



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIV n. 6.953

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2007

98 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Vice-Governador MURILO ZAUITH	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO	Secretário de Estado de Habitação CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN		Defensora Pública-Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Assembleia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região Presidente: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas Procurador-Chefe: MANFREDO ALVES CORRÊA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI	

DECRETO NORMATIVO

DECRETO n. 12.296, DE 19 DE ABRIL DE 2007

ESTABELECE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DIÁRIO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores estaduais, nomeados por aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, de 29 de junho de 2005, para os cargos abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, ficam submetidos a quarenta horas semanais de trabalho:

- I** - cargo de Assistente de Ações Sociais, na função:
 - a) Atendente Infantil;
- II** - cargo de Agente de Ações Sociais, nas funções:
 - a) Agente de Merenda;
 - b) Auxiliar de Atendimento Infantil;
 - c) Zelador de Unidade de Atendimento Infantil.

Art. 2º A jornada de trabalho semanal deverá ser cumprida pelos servidores, de que trata o artigo anterior, em expediente de oito horas diárias.

Parágrafo único. Durante o período em que a carga horária diária estiver sendo cumprida não serão computados os intervalos ou interrupções para refeição, descanso e/ou deslocamento até o local de trabalho e deste para a residência.

Art. 3º Os órgãos e/ou unidades de exercício dos servidores, detentores dos cargos e funções mencionados no art. 1º deste Decreto, deverão estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle da frequência desses servidores para posterior encaminhamento ao órgão competente para registro na vida funcional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 19 de abril de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO n. 12.297, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º O prazo de validade do Concurso Público de Provas para

provimento de cargos efetivos de Fiscal de Rendas, Agente Tributário Estadual, Analista de Tecnologia da Informação e Técnico de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Fazenda, homologado em 30 de junho de 2006, fica prorrogado por mais 1 (um) ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 19 de abril de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO 'O' N.º. 034/2007, DE 19 DE ABRIL DE 2007

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei N.º. 3.350, de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal N.º. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de ABRIL de 2007

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

ANEXO - I				R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO 'O' N.º. 034/2007, DE 19 DE ABRIL DE 2007					
FUNDO ESPECIAL PARA INSTALACAO, DESENVOLVIMEN TO E APERFEICOMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZA DOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS					
FUNDO ESPECIAL PARA INSTALACAO, DESENVOLVIMEN TO E APERFEICOMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZA DOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS					
05901.02.061.0058.40420000					
MANUTENCAO DO CUSTEIO DO PODER JUDICIARIO DE MS.	[3]	3	100	800.000,00	0,00
05901.02.061.0058.40430000					
INFRA-ESTRUTURA PARA PRESTACAO JURISDICCIONAL	[3]	4	100	0,00	800.000,00
		[SUBTOTAL]		800.000,00	800.000,00
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MS					
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MS					
23203.18.541.0096.44980000					
MANUTENCAO E IMPLEMENTACAO DE ACOES DA GESTAO AMBIENTAL	[3]	3	140	0,00	11.500,00
	[3]	4	140	11.500,00	0,00
		[SUBTOTAL]	[40]	11.500,00	11.500,00
		[TOTAL]	[100]	800.000,00	800.000,00
		[TOTAL]	[140]	11.500,00	11.500,00
		[TOTAL GERAL]		811.500,00	811.500,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64			
1 - SUPERAVIT FINANCEIRO	3 - ANULACAO DE DOTACAO		
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO	4 - OPERACAO DE CREDITO		
B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA			
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTOS		
5 - INVERSOES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA		

SECRETARIAS**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.052, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

*Dispõe sobre o Cadastro de
Convenientes da Administração
Estadual.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 37 do Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003, na redação dada pelo Decreto n. 12.259, de 1º de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado e as pessoas físicas interessadas em celebrar convênio ou instrumento similar com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual para executar programa, projeto ou atividade de interesse público, serão inscritas no Cadastro de Convenientes da Administração Estadual - CCAD.

Parágrafo único. O cadastramento será realizado pelo concedente ou futuro conveniente, mediante encaminhamento ou apresentação da documentação à Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

Art. 2º O interessado terá sua inscrição no CCAD efetivada mediante apresentação do formulário constante do Anexo I a esta Resolução, devidamente preenchido e acompanhado, conforme a natureza jurídica, de originais e de cópias, autenticadas em cartório competente ou por servidor da Administração Estadual ou, quando for o caso, de publicação na Imprensa Oficial, dos documentos listados no Anexo II a esta Resolução.

§ 1º Os interessados que, em razão da sua especificidade, estiverem sujeitos ao preenchimento de requisitos especiais ou à apresentação de outros documentos previstos em Lei ou regulamento, deverão apresentá-los para inscrição juntamente com os referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º A exigência de comprovação da condição de filantrópica e ou de utilidade pública para entidades ou organizações que firmarem convênio ou instrumento similar com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual será determinada no respectivo termo, de acordo com condicionantes vinculadas ao objeto, ao valor da transferência e à natureza jurídica do conveniente, definidos pelo concedente.

Art. 3º As certidões, os certificados de regularidade e os documentos semelhantes que, por sua natureza, dependam de renovação periódica, serão aceitos se estiverem dentro do prazo de validade que neles constar expressamente.

§ 1º Quando não houver indicação do prazo de validade, o documento será aceito pelo prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua expedição.

§ 2º As atas, os registros de associações e os documentos emitidos em cartórios de distribuição, deverão ser atualizados quando houver renovação da presidência, da direção-geral e ou do representante legal da entidade ou instituição.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do cadastrado no CCAD a comunicação de evento superveniente que possa desconstituir o conteúdo de certidões, certificados ou documentação apresentada para inscrição, devendo mantê-los devidamente atualizados, sob pena de invalidação automática de seu cadastramento.

Art. 5º Toda inclusão, alteração ou renovação do certificado de inscri-

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo,
Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora - Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br - public@net.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

SUMÁRIO

Decretos Normativos.....	01
Decreto.....	01
Secretarias.....	02
Administração Indireta.....	07
Boletim de Licitações.....	17
Boletim de Pessoal.....	19
Poder Legislativo	26
Tribunal de Contas	28
Poder Judiciário Federal.....	33
Municipalidades.....	86
Publicações a Pedido.....	95

ção no CCAD dar-se-á junto à Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão Financeira/SEFAZ, através da apresentação de requerimento, conforme modelo constante do Anexo III a esta Resolução, acompanhado da documentação comprobatória da revisão ou revalidação, além da Declaração de Cumprimento das Condicionantes Legais - Anexo IV a esta Resolução.

Art. 6º A documentação apresentada para inscrição no CCAD constituirá processo administrativo específico e ficará arquivada pela Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão Financeira/SEFAZ, por um prazo não inferior a cinco anos.

Art. 7º Não será deferida a inscrição no CCAD de interessado com a documentação incompleta.

Parágrafo único. O responsável pelo recebimento da documentação destinada à inscrição de conveniente, deverá confrontar cópias não autenticadas com seus originais, autenticando-as mediante aposição de carimbo e assinatura.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 8º A inscrição no CCAD e as alterações nos seus registros serão processadas com base na verificação da documentação apresentada, conforme os parâmetros seguintes:

I - qualificação jurídica - exame do cumprimento das condições legais de existência da pessoa jurídica ou física;

II - regularidade fiscal - verificação da situação fiscal relativa à inscrição nos cadastros específicos (receita federal, estadual ou municipal);

III - adimplência de tributos devidos ao Estado;

IV - regularidade com as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, no caso do conveniente ser ente público;

V - inexistência de situação de mora ou de inadimplência junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a documentação para verificação de veracidade das informações prestadas, ou para efeito de atendimento às exigências de cadastramento.

**CAPÍTULO IV
DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO**

Art. 9º O certificado de inscrição no CCAD será expedido no prazo de cinco dias úteis a contar da data de protocolo da solicitação na Secretaria de Estado de Fazenda, ou da data de atendimento da exigência de documentação complementar.

§ 1º Vencido o prazo, o interessado deverá comparecer à Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão Financeira/SEFAZ para retirar seu certificado, ou conhecer exigência acerca de falhas ou faltas na documentação apresentada, bem como para prestar informações complementares, se for o caso.

§ 2º O certificado de inscrição no CCAD será assinado pelo Coordenador de Controle de Contratos e Convênios e pelo responsável pela sua emissão.

Art. 10. O certificado de inscrição no CCAD terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua expedição, e será renovado a pedido do cadastrado, mediante requerimento apresentado com, no mínimo, quinze dias de antecedência de seu vencimento.

Parágrafo único. As alterações de nomes de dirigentes ou representantes e atualizações de documentos com prazo de validade vencido não implicarão a emissão de novo certificado.

Art. 11. O certificado de inscrição no CCAD, dentro do seu prazo de validade, substitui nas propostas de convênios ou instrumentos similares, os seguintes documentos:

I - cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - registro de entidade de fins filantrópicos no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ou nos correspondentes órgãos federal e estadual, se for o caso;

III - ato de reconhecimento da sua condição de utilidade pública, se for o caso;

IV - declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de sua apresentação, por autoridade local, nos casos de entidade filantrópica;

V - ata de posse ou ato de designação dos seus dirigentes, estatuto social ou regimento interno, nos casos em que o conveniente for entidade privada sem fins lucrativos ou com finalidade filantrópica.

**CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

Art. 12. Para a renovação da inscrição no CCAD, o cadastrado deverá apresentar:

I - alterações ocorridas no contrato ou estatuto, bem como prova de recondução ou alteração dos representantes legais, se for o caso;

II - comprovação de regularidade fiscal.

Parágrafo único. A revalidação ou a alteração de inscrição será requerida no mesmo formulário de inscrição, obedecidas às condições constantes nesta Resolução.

**CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO**

Art. 13. Será suspensa temporariamente a inscrição quando o conveniente:

I - atrasar a entrega da prestação de contas, sem a devida justificativa;

II - desviar a finalidade do recurso;

III - estiver inscrito como inadimplente no Cadastro de Restrições do SIAFEM.

Art. 14. A inscrição será cancelada, acarretando, para todos os efeitos, a anulação do certificado de inscrição no CCAD, pela declaração de impedimento para receber recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A veracidade das informações e dos dados inseridos no certificado de inscrição no CCAD serão de inteira responsabilidade do agente responsável pelo exame da documentação, cumprindo-lhe responder pelas incorreções e insubsistências, assim como apurar administrativamente as ocorrências, inclusive no tocante a eventuais prejuízos causados ao interessado, quando der origem aos mesmos.

Art. 16. O cadastramento estará sempre aberto aos interessados, devendo a inclusão ou exclusão de interessado em firmar convênio ou termo similar com órgão ou entidade estadual resultar de seu próprio pedido.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e sem efeito a Resolução Conjunta SEGES/SERC n. 5, de 12 de agosto de 2003.

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

06	Cópia da Ata de posse ou ato de designação acompanhado do Regimento Interno ou Estatuto Social, quando for o caso	N	N	N	N	S	S	S	N	S
07	Comprovante de inscrição ou registro como entidade de fins filantrópicos em órgão do Sistema Nacional de Assistência Social	N	N	N	N	S	N**	N**	N	N
08	Declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício, por autoridade local	N	N	N	N	S	N**	N**	N	N*
09	Declaração de que não se encontra em situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual (Anexo VI)	S	S	S	S	S	S	S	N	S
10	Cópia da Certidão de Regularidade com Fazenda Estadual (SERC)	N	N	N	N	N*	N*	N	N	N
11	Cópia da Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	S	S	S	S	S	S	S	N	S
12	Cópia da Certidão de Regularidade com o INSS (CND) e cópia da última guia de recolhimento, se for o caso de pagamento de débitos parcelados.	S	S	S	S	S	S	S	N	S
13	Certidão de regularidade com prestações de contas de recursos anteriormente recebidos	S	S	S	S	S	S	S	S	S

OBSERVAÇÕES:
 - Não se aplica a ONGs internacionais as exigências relativas à existência como pessoa jurídica brasileira.
 S = Exige-se a apresentação do documento mencionado.
 N = Não se exige a apresentação do documento mencionado.

N* = Somente se o concedente estabelecer no convênio ou instrumento similar a exigência.
 N** = Obrigatório quando se tratar de entidade de assistência social sujeita a registro em Conselho Municipal de Assistência Social

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO	ANEXO III
--	--	--	------------------

MODELO PARA CADASTRAMENTO OU RENOVAÇÃO

À COORDENADORIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/SEFAZ/MS

(órgão ou entidade ou pessoa física)
neste ato representada por _____
(nome do representante legal)

com sede na (rua, avenida etc.) _____,
nº _____ na cidade de _____, estado _____,
natureza _____,
inscrita no CNPJ/MF (ou CPF/MF) sob o nº _____ vem requerer sua Inscrição Renovação*, Revalidação, junto ao Cadastro de Convenentes da Administração Pública Estadual, juntando para tanto a documentação exigida na legislação vigente, conforme relação anexa.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

_____, de _____.

assinatura do requerente

OBSERVAÇÃO: * No caso de renovação, juntar cópia do Certificado anterior. "Este requerimento deverá ser acompanhado de cópias autenticadas, de procuração e da identidade do representante responsável pelas informações".

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	ANEXO IV
--	--	--	-----------------

.....
portador do RG nº, inscrição no CPF/MF nº, residente....., declara, para fins inscrição no Cadastro de Convenentes da Administração Pública Estadual, para obtenção do Certificado de Inscrição de Convenentes, que

- I - não está inadimplente com:**
- Com a Fazenda Estadual, relativamente a débito registrado na dívida ativa pendente de pagamento, até a data da celebração de convênio ou instrumento similar, comprovando-o mediante Certidão Negativa de ICMS, nos termos do art. 294 da Lei nº 1.810 de 22 de dezembro de 1997;
 - Com a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE CONVENIENTE	ANEXO I
I - IDENTIFICAÇÃO (ÓRGÃO, ENTIDADE, ASSOCIAÇÃO, ...)		3 - UF	
1- NOME (razão social)	2- CNPJ/CPF	RG	5 - MUNICÍPIO
4 - ENDEREÇO COMPLETO	6 - CEP		
7- TELEFONE	8- CELULAR	9 - FAX	10 - E-MAIL
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU DO OUTORGADO			
11- NOME		12- CPF	
13- CARGO OU FUNÇÃO	14 - RG Nº.	15 - DATA EXPEDIÇÃO	16 - EXPEDIDOR
17- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	18 - MUNICÍPIO	19 - UF	20 - CEP
21 - DDD/TELEFONE	22 - CELULAR	23 - E-MAIL	
III - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			
24- NOME		25 - CPF	
26 - CARGO OU FUNÇÃO	27 - RG Nº.	28 - DATA EXPEDIÇÃO	29 - EXPEDIDOR
30- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	31 - MUNICÍPIO	32 - UF	
33 - CEP	34 - DDD/TELEFONE	35 - CELULAR	36 - E-MAIL
37. AUTENTICAÇÃO			
LOCAL:	DATA:	CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CCAD/MS	ANEXO II							
ITEM	DOCUMENTO	ORGÃO, ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO								
		Federal	Estadual	Municipal	De outro Estado	Filantropica	De utilidade pública	Sem fins lucrativos	Pessoa Física	Ass. de Pais e Mestres
01	Requerimento - Anexo III	S	S	S	S	S	S	S	S	S
02	Cópia do documento de identidade - RG	N	N	N	N	N	N	N	S	N
03	Cópia do CPF, se pessoa física, ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e do CPF do dirigente	S	S	S	S	S	S	S	S	S
04	Declaração de Cumprimento de condicionantes legais, em especial, obediência à LRF (art. 25)	S	S	S	S	N	N	N	N	N
05	Cópia do Ato de reconhecimento da condição de Utilidade Pública	N	N	N	N	N*	S	N*	N	N*

<input type="checkbox"/>	Com a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
<input type="checkbox"/>	Com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
<input type="checkbox"/>	Com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública estadual, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.
II – no caso de Municípios, declarar:	
<input type="checkbox"/>	Que instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos no art. 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;
<input type="checkbox"/>	Que os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;
<input type="checkbox"/>	Que atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000).
LOCAL	DATA
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - LEANDRA MONTANIA IE 28.334.125-4
Ave Getulio Vargas, 508 - Centro - Sao Gabriel Do Oeste - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0009847 - E

Órgão Preparador Regional de São Gabriel D'Oeste 12
R. Minas Gerais, 869 Centro Cep:79490-000
São Gabriel D'Oeste MS
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3295-1729

Aristides Cristaldo Colman
Matrícula 26204
Chefe do OPR-12 de São Gabriel d'Oeste

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - ROSELI YUKIE SATO BARBOSA IE 28.323.109-2
Rua Joaquim Teixeira Alves, 2168 - Centro - Dourados - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011663 - E

2 - SCHLUCHTING & SANGALLI LTDA IE 28.309.230-0
Rua Hayel Bom Faker, 3646 - Centro - Dourados - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011638 - E

3 - MELO & FERRI LTDA IE 28.321.315-9
Ave Weimar Goncalves Torres, 2212 - Centro - Dourados - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011723 - E

4 - MELO & FERRI LTDA IE 28.321.315-9
Ave Weimar Goncalves Torres, 2212 - Centro - Dourados - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011724 - E

5 - DROGARIA DOURADOS LTDA IE 28.105.713-3
Ave Marcelino Pires, 973 - Centro - Dourados - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011309 - E

6 - DROGARIA DOURADOS LTDA IE 28.105.713-3
Ave Marcelino Pires, 973 - Centro - Dourados - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011715 - E

Órgão Preparador Regional de Dourados 02
R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro Cep:79801-015
Dourados MS
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3411-6250

Zilma Marcia Oyera Bonilha
Matrícula 0243892
Chefe do OPR-02 de Dourados

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA N. 1 de 9 de fevereiro de 2007.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às 8h30min, na sala do Conselho Estadual de Previdência, instalado na unidade da Secretaria de Estado de Gestão Pública, Parque dos Poderes, Bloco I, Jardim Veraneio, nesta Capital, reuniram-se os Conselheiros, Reinaldo Rodrigues Ribeiro, Geraldo Alves Gonçalves, José Carlos Brumatti, Maria Antonia Rodrigues, sob a presidência de Ângela Maria Campos Camargo. Constatada a existência de quorum suficiente, foram iniciados os trabalhos. Houve a apresentação dos planos para MSPREV pelo Sr. Moacyr Roberto Salles; aprovação do Calendário anual; estudo da Orientação Normativa nº 01 de 23 de janeiro de 2007, a alteração da Lei Previdenciária e conhecimento da decisão-Notificação MPS/SPS/DRPSP/CGAAI Nº 082/2006. A Presidente mencionou a ausência do representante do Ministério Público, e, que no mês subsequente será encaminhado expediente para esclarecimentos. Foi deliberado que os membros em substituição aos que eventualmente deixarem a representatividade junto ao CONPREV/MS deverão encaminhar os respectivos nomes à Presidência do Conselho, após publicação em Diário Oficial. A contadora do Fundo de Previdência apresentou o balancete e devidas explicações de ordem técnica aos Conselheiros, sendo o referido balancete conhecido por Unanimidade. Por deliberação foi estabelecido que a Contadora do Fundo de Previdência participará de todas as reuniões com a finalidade de apresentar a contabilidade e repasse das contribuições de acordo com as guias de contribuição dos segurados obrigatórios. Os Conselheiros foram convidados a participarem do II Congresso Centro-Brasileiro de Previdência dos Servidores Públicos organizado pela Associação dos Institutos Municipais de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul-ADIMP. Foi aprovada a apresentação de um Workshop sobre cedência e TIP de servidores públicos que será preparado pela Presidente e apresentado no plenarinho da Assembléia em data a ser confirmada. Em razão das mudanças constantes da Sala do Conselho por determinação da Secretaria, foi proposto e aprovado a realização de reuniões itinerante, ou seja, cada reunião será feita em um local pré-definido, que a próxima terá como local a Assembléia Legislativa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim Ângela Maria Campos Camargo e demais Conselheiros presentes. Campo Grande (MS), 09 de fevereiro de 2007.

EXTRATO DE ATA N.º DE 13 DE ABRIL DE 2007

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às 8h30min, na sala do Conselho Estadual de Previdência, instalada no plenarinho da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, nesta Capital, reuniram-se os Conselheiros, Reinaldo Rodrigues Ribeiro, José Carlos Brumatti, Marlene Figueira da Silva, Geraldo Alves Gonçalves, Heloisa Helena Calzolaio, Maria Antônia Rodrigues, Moacyr Roberto Salles, Superintendente de Gestão do MS PREV, sob a Presidência de Ângela Maria Campos Camargo. Constatada a existência de quorum suficiente, foram iniciados os trabalhos. Houve a leitura da ata da reunião realizada em 09.02.2007. A reunião de dezesseis de março foi cancelada, em virtude da impossibilidade de realização, sendo a pauta transferida para esta reunião. A seguir foi colocado em pauta a confirmação onde serão realizadas as próximas reuniões. Ficou definida que em maio a reunião será realizada no dia 18, na sede da ACP, em junho dia 22, no auditório da CASSEMS, em agosto no dia 24, no auditório do Tribunal de Justiça, setembro no dia 21, na Secretaria de Estado de Administração, em outubro no dia 26, na sala do plenarinho da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, em novembro no dia 23, no auditório do Tribunal de Justiça e dezembro no dia 07, no auditório da CASSEMS. A seguir foi levado a conhecimento dos Conselheiros, pela Presidente a DECISÃO-NOTIFICAÇÃO MPS/SPS/DRPSP/CGAAI/Nº082/2006, onde recomenda-se: a) conhecer as justificativas e, no mérito, reconsiderar a decisão sob exame mantendo o registrado no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CODPREV o status "em análise" atribuído ao critério "caráter contributivo (repass) - Decisão Administrativa" até que este federativo tome as providências recomendadas na alínea seguinte; b) recomendar sejam envidados esforços no sentido de se adequar urgentemente a legislação estadual em conformidade com os normativos federais que regem a matéria e a conseqüente correção da discrepância apontada pela auditoria, ou seja, cessar a restituição ao tesouro dos aportes efetivados ao MSPREV em virtude de o fundo se apresentar deficitário, adequando-se os registros contábeis do regime previdenciário, enviando o ato regulatório que vier ser editado a esta Secretaria para as providências de sua competência; c) notificar o ente federativo acerca do presente despacho, bem como enviar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e ao gestor do MSPREV para conhecimento; e, d) extinguir o processo, resguardada a prerrogativa arremida no parágrafo único do art. 18 da Portaria Ministerial nº 64/2006, e proceder seu arquivamento. Por ofício do senhor Superintendente será enviado aos Chefes de Poder cópia da DECISÃO-NOTIFICAÇÃO. Diante do exposto o Conselho vota por unanimidade pela concretização da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência. Foi deliberado que o Conselho fará proposta de alteração da Legislação Previdenciária para atender à DECISÃO-NOTIFICAÇÃO. A Presidente informou que a solicitação para elaboração do calculo atuarial foi enviada ao setor responsável em 30 de março do corrente através da CI/Nº25/2007/SUPREVMSPREV/SAD. Solicitação da secretaria-executiva, assinada por todos Conselheiros presentes será enviada à senhora Secretaria de Estado de Administração para efetivar a designação oficial atendendo ao disposto no art.30 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência. Senhor Moacyr Roberto Salles afirmou que a sala do Conselho será instalada no bloco 6 onde funcionará a Superintendência de Gestão da Previdência, e que o projeto da reforma do Prédio foi aprovado pelo senhor Governador do Estado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim Ângela Maria Campos Camargo e demais Conselheiros presentes. Campo Grande (MS), 13 de abril de 2007.

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES – 2007

Aprovado pelo plenário em 09.02.2007 – na forma prevista no art. 10 do Regimento Interno do CONPREV – Decreto n. 11.649/04.

Mês	Dia/Mês	Dia/Semana	Local
Março	16	Sexta-feira	
Abril	13	Sexta-feira	Plenarinho da AL
Maio	18	Sexta-feira	Sede da ACP
Junho	22	Sexta-feira	Auditório /CASSEMS
Agosto	24	Sexta-feira	Auditório/TJ
Setembro	21	Sexta-feira	SAD
Outubro	26	Sexta-feira	Plenarinho da AL
Novembro	23	Sexta-feira	Auditório/TJ
Dezembro	07	Sexta-feira	CASSEMS

Ângela Maria Campos Camargo
Presidente

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA					
A Secretaria de Estado de Administração em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna público a relação, por Secretaria/Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.					
EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-647-1363					

AGEPAN - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
PAULO PATRICIO DA SILVA / ANALISTA DE REGULACAO	8159421 / 19699905115	Campo Grande / Dourados	18/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 120,83

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
AFONSO ROA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37000461 / 17518920182	Nova Andradina / Ivinhema	13/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 280,00
ALEXANDRE DELFINO PEREIRA CALDAS / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37209341 / 52882586191	Campo Grande / Ponta Porã	15/04/2007 / 25/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 500,00
ANA ELIZA GARCIA DE SOUZA / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37001431 / 45677840149	Campo Grande / Porto Murtinho	15/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 233,33
ANTONIO APARECIDO DA SILVA / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37085781 / 16420365104	Nova Alvorada do Sul / Dourados	09/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 520,24
ANTONIO CARLOS MATTOS DE LIMA / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37002241 / 23800054191	Campo Grande / Jaraguari	10/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 400,00
APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37210271 / 60929464168	Nova Alvorada do Sul / Dourados	09/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 519,97
ARLI ADORNO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37195701 / 29424038100	Campo Grande / Jaraguari	10/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ARMINDO DOS SANTOS CAITANO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37002911 / 44761600187	Aparecida do Taboado / Paranaíba	11/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 360,00
CELINA GIMENEZ FERREIRA / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37070751 / 44557817149	Aparecida do Taboado / Paranaíba	11/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 360,00
DORALICE LERIANI PINNOW / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37200981 / 44769628153	Juti / Naviraí	12/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 340,00
EDNILSON MACHADO DA CUNHA / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37209771 / 54206294100	Amambai / Campo Grande	16/04/2007 / 25/04/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 562,50
EMERSON WESLEY DA SILVA XILVEIRA / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	8772041 / 82035725100	Paranaíba / Campo Grande	16/04/2007 / 25/04/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 562,50
ERMIGARD WALDOW / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37061841 / 16386507134	Juti / Naviraí	12/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 340,00

FERNANDO TADAHIKO OSHIRO / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	37084701 / 14244390197	Juti / Naviraí	12/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 340,00
FRANCISCO AVANI DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37215401 / 10625151100	Campo Grande / Porto Murtinho	15/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 233,33
FRANCISCO DE FREITAS / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37201011 / 46465707187	Nova Andradina / Ivinhema	13/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 280,00
GEOVANI TIMOTEO DOS SANTOS / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37057061 / 39004848134	Nova Andradina / Ivinhema	13/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 280,00
HONORIO GOMES DA SILVA NETO / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37196001 / 39345262172	Campo Grande / Ponta Porã	15/04/2007 / 25/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 500,00
INACIO CATARINO MONTEIRO / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37012391 / 15696944191	Nova Andradina / Ivinhema	13/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 280,00
ISMAEL ARMOA LEITE / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37012801 / 35685786115	Campo Grande / Ponta Porã	15/04/2007 / 25/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 500,00
JAIME CORREA TEIXEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37013871 / 10959122168	Nova Alvorada do Sul / Dourados	09/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 519,97
JANETE MARIA DE ARRUDA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37014331 / 36598011191	Campo Grande / Porto Murtinho	15/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 233,33
LEANDRO MARTINS AREVALO / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	8773441 / 96552565100	Antônio João / Campo Grande	16/04/2007 / 25/04/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 562,50
LUIZ PEDRO CARDOSO MENDONCA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37017781 / 20276346149	Nova Andradina / Ivinhema	13/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 280,00
LUIZA CORREA DA COSTA / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37059601 / 10418954100	Nova Alvorada do Sul / Dourados	09/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 519,97
MARCEL MARINHO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37037031 / 56199236149	Juti / Naviraí	12/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 340,00
MARCIO AURELIO MENDONCA / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37088451 / 17742439115	Aparecida do Taboado / Paranaíba	11/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 360,00
MARIA TORRES DE BRITO / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37054981 / 20558384153	Aparecida do Taboado / Paranaíba	11/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 360,00
MARIO EDISON CARDOSO MENDONCA / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37021541 / 10652795153	Campo Grande / Jaraguari	10/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 400,00
NELSON TARGINO DA CRUZ / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37087211 / 10386688168	Campo Grande / Jaraguari	10/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 400,00
NILDO BRANDAO / ASSIST. DE ATIV.DE TRANSITO	37053741 / 37384368120	Sonora / Campo Grande	16/04/2007 / 25/04/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 562,50
NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37197311 / 66184711172	Juti / Naviraí	12/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 340,00
OLMIRO ALVES DE MOURA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37024211 / 4551702153	Nova Alvorada do Sul / Dourados	09/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 520,24

PAULO ROBERTO BRANDAO COELHO / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37034791 / 40359379168	Aparecida do Taboado / Paranaíba	11/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 360,00
PEDRO GUERREIRO / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37025101 / 29428718149	Nova Andradina / Ivinhema	13/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 280,00
PEDRO PINHEIRO TORRES / AGENTE DE ATIV. DE TRANSITO	37198041 / 10537988149	Nova Alvorada do Sul / Dourados	09/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 519,97
PIO DE ARAUJO FILHO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37025291 / 10894942115	Juti / Naviraí	12/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 340,00
ROSEVALDE ARRUDA DO AMARAL / AGENTE DE ATIV. DE TRANSITO	37197661 / 40722643187	Juti / Naviraí	12/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 340,00
SANDRA REGINA VERA CELESTINO / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37027401 / 23055731115	Campo Grande / Ponta Porã	15/04/2007 / 25/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 500,00
SILVIO ANGELO DA SILVA / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37028121 / 23694815104	Nova Alvorada do Sul / Dourados	09/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 519,97
VALDOMIRO DA SILVA NETO / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37116921 / 20554079100	Aparecida do Taboado / Paranaíba	11/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 360,00
WILSON SERAFIM DE OLIVEIRA / AGENTE DE ATIV. DE TRANSITO	37200711 / 51995387134	Jaraguari / Campo Grande	16/04/2007 / 25/04/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 562,50

FUNDESORTE - Fundação de Desporto e Lazer de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANTONIO MARCOA FARIA / GESTOR DE PROCESSO II	8483873 / 9743690808	Campo Grande / Dourados	10/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 480,00
RAMON JOSE BRIZUENA ANIZ / PROFESSOR	3545701 / 17661234149	Campo Grande / Dourados	10/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 480,00

IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
MARCELO BARBOSA PINESE / GESTOR DE PROCESSO	9174353 / 95706542104	Campo Grande / Costa Rica	16/04/2007 / 21/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 210,00

IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADAUTO RODRIGUES DE SOUZA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7251451 / 18187501120	Campo Grande / Iguatemi	17/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 145,83
HERCILIA MAGALHAES / FISCAL AMBIENTAL	38592821 / 32192924100	Campo Grande / Iguatemi	17/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 145,83
INACIO REINALDO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	946921 / 10471103187	Campo Grande / Miranda	19/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 66,67
LUCIANA VILLAMAINA CENTENO / PROFESSOR	7298411 / 36854468191	Campo Grande / Miranda	19/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 66,67
NATHIELI KEILA TAKEMORI SILVA / ANALISTA AMBIENTAL	9199501 / 2622247982	Campo Grande / Miranda	19/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 66,67

SAD - Secretaria de Estado de Administração

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio	Valor
HUMBERTO JOSE GIMENEZ / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7977151 / 61494305100	Campo Grande / Paranaíba	18/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Cedido/ Fretado	R\$ 125,83
JAMES MAURICIO DUQUE / GESTOR DE PROCESSO I	7890703 / 61404950168	Campo Grande / Paranaíba	18/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Cedido/ Fretado	R\$ 125,83
VICENTE PAULO FERNANDES / COORDENADOR I	9233703 / 44477546149	Campo Grande / Paranaíba	18/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Cedido/ Fretado	R\$ 125,83

SED - Secretaria Estadual de Educação

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA / PROFESSOR	8414711 / 68217439834	Campo Grande / Ponta Porã	16/04/2007 / 20/04/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 289,06
ISABEL CRISTINA SANTOS ALVES / PROFESSOR CONVOCADO	64382291 / 16364872549	Campo Grande / Aquidauana	16/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 185,00
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	2601001 / 4045513191	Campo Grande / Aquidauana	16/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 185,00
MARIA APARECIDA DA CONCEICAO RAMOS DA SILVEIRA / TECNICO DE RECURSOS HUMANOS	8071411 / 42182913149	Campo Grande / Ponta Porã	16/04/2007 / 20/04/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 289,06
MARIA JOANA DURBEM MARECO / PROFESSOR	4362321 / 40442721153	Campo Grande / Amambai	16/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 171,67
ROSA MARIA PANCOTI / PROFESSOR CONVOCADO	64382371 / 20359373100	Campo Grande / Aquidauana	16/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 185,00
SHEILA ALVES DA SILVA / PROFESSOR CONVOCADO	64382101 / 44477627149	Campo Grande / Amambai	16/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 171,67
VALMIR ANTONIO HORING / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7661001 / 8722935053	Campo Grande / Amambai	16/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 171,67

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
FAUSTINO SOUZA SOUTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7804051 / 29840350110	Campo Grande / Corumbá	02/04/2007 / 23/04/2007	N/A	R\$ 400,00

SES - Secretaria de Estado de Saúde

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALBERTINA MARTINS DE CARVALHO /	/ 59607556100	Campo Grande / Três Lagoas	16/04/2007 / 21/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 231,74
ANA CLAUDIA ARTIGAS FIGUEIREDO / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	8337621 / 63949202153	Campo Grande / Antônio João	20/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 28,33
APARECIDA BUENO NOGUEIRA / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7861601 / 44617224149	Campo Grande / Antônio João	20/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 28,33
ELISABETE KRUK DE FREITAS BALDASSO / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7878501 / 94485054853	Dourados / Caracol	19/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 65,00

FURTUNATA NUNES AZEVEDO / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	8336221 / 10638792134	Campo Grande / Bodoquena	20/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 23,33
IZABELINO ROMERO / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	8145981 / 37250515187	Dourados / Caracol	19/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 65,00
JOSIMAR DE SOUZA SANTOS / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	7861951 / 55483364104	Aquidauana / Bodoquena	20/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 18,33
LEONILA MISSIO / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	8304291 / 40828743053	Dourados / Caracol	19/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 65,00
LIGIA FERNANDES LIMA NANTES / ENFERMEIRO	15589001 / 66276489115	Campo Grande / Três Lagoas	16/04/2007 / 21/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 231,74
PATRICIA SILVA MARQUES / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	7861281 / 81350643149	Campo Grande / Antônio João	20/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 28,33
PEDRO LEAO JARA / AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	6062351 / 6234550134	Campo Grande / Três Lagoas	16/04/2007 / 21/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 231,74

WAGNES NANTES VELASQUES / TECNICO DE NIVEL SUPERIOR II	38534461 / 17579708191	Aquidauana / Dourados	19/04/2007 / 21/04/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 143,23
--	------------------------	-----------------------	-------------------------	-----------------------------	------------

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 10149 de 19/03/2007

Processo: 29/018399/2007

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS, CNPJ/MF Nº 24.651.200/0001-72 - denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar.

Valor: R\$ 196.350,00 em 09 parcelas

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4636.0000, PI – REDEBASICA, Natureza da Despesa 33.40.41.02, Item 34102, Sendo:

- R\$ 80.300,00 - Fonte 0100000000, Empenho n.º2007NE01530 de 19/04/2007
- R\$ 116.050,00 - Fonte 0112130060, Empenho n.º 2007NE01529 de 19/04/2007

Vigência: 31/12/2007

Assinatura: 19/04/2007

ANDRÉ PUCCINELLI – CPF/MF nº 005.983.059-04

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

JOCELITO KRUG – CPF/MF nº 501.955.221-68

Prefeito Municipal de CHAPADÃO DO SUL/MS – CONVENIENTE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DA AEM/MS INMETRO.

CONTRATO:	008/2007.
PROCESSO:	21/025111/2007.
CONTRATANTE:	Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS.
CONTRATADA:	Jogon Serviços de Limpeza Ltda. ME - JOGON.
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, na prestação de serviços de mão de obra especializada para atender junto a Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS - INMETRO, nas rotinas de digitação, com 1 (um) funcionário.
AMPARO LEGAL:	art. 24, II da Lei 8 666/93.
VALOR:	R\$ 2 155,55 a.m.
DATA DA ASSINATURA:	16 de abril de 2007.
VIGÊNCIA:	3 (três) meses, a partir da assinatura
LOCAL DA ASSINATURA:	Campo Grande MS.
FISCAL DE CONTRATO:	art. 67 da Lei 8666/93 Emerson de Souza Amorim.
ASSINAM:	Contratante: Ademir de Sousa Osiro.
Contratada:	Guilherme Gonçalves de Oliveira.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/042.175/2007
CONVÊNIO CADASTRADO NO COVEN SOB O Nº 010130

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº 03.981.081/0001-46, domiciliada em Campo Grande - MS, e a Prefeitura municipal de Aquidauana - CNPJ nº. 03.452.299/0001-03, domiciliada em Aquidauana - MS.
Objeto:	Constitui objeto do presente Convênio a cessão onerosa de 01 (uma) patrulha mecanizada para execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, especialmente para o desenvolvimento da agricultura familiar.
Amparo Legal:	Lei federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 2.105/00
Vigência:	13.04.2007 à 12.04.2009
Data da Assinatura:	13.04.2007
Assinam:	José Antonio Roldão – CPF nº 981.687.468-72, pela AGRAER e Luiz Felipe Ribeiro Orro - CPF nº 780.553.181-15 pela Prefeitura.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2546, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/753344/2006 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, - Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção, e a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CLAUDIA UNIVERSAL NEVES BATISTA DEINZER DUARTE / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H	7963791 / 95497811949	Mundo Novo / Dourados	19/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 102,86
EDEMIR FELICIANO GARCIA / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H	32544701 / 36826600110	Cassilândia / Dourados	18/04/2007 / 21/04/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 218,75
ELSON MARTINS COELHO / PROF.ENSINO SUPERIOR IV-40H	8778161 / 56171161187	Cassilândia / Dourados	19/04/2007 / 22/04/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 145,83
LEIA COMAR RIVA / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H	8974001 / 7373746837	Paranaíba / Dourados	18/04/2007 / 21/04/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 138,02
MARCOS KAZUO MATUSHIMA / PROF.ENSINO SUPERIOR IV-40H	8515581 / 24960201800	Glória de Dourados / Dourados	19/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 101,56
PEDRO NELSON CESAR DO AMARAL / PROF.ENSINO SUPERIOR IV-40H	32545931 / 25717987153	Aquidauana / Dourados	19/04/2007 / 21/04/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 143,23
SAURIA LUCIA ROCHA DE CASTRO / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H	32569791 / 12329125810	Mundo Novo / Dourados	19/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 102,86
SILVANA APARECIDA LUCATO MORETTI / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H	8976121 / 5074154855	Glória de Dourados / Dourados	19/04/2007 / 20/04/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 101,56
SUSY DOS SANTOS PEREIRA / TECNICO DE NIVEL SUPERIOR II	8637001 / 28231613846	Paranaíba / Cassilândia	16/04/2007 / 21/04/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 260,42
TANIA MARA BAPTISTA DOS SANTOS / PROF.ENSINO SUPERIOR IV-40H	32571931 / 47531126168	Aquidauana / Dourados	19/04/2007 / 21/04/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 143,23
VINICIUS DO NASCIMENTO LAMPERT / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H	8516551 / 71615652000	Cassilândia / Dourados	19/04/2007 / 22/04/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 145,83

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU
MARCELO DOS SANTOS FERREIRA	429709767	02275499926

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 18 de abril de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2547, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

"Suspense, em parte, os efeitos da Portaria Transitória que menciona e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/752271/2005 deste Departamento, e nos autos da ação de mandado de segurança nº 001.06.121550-4, em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande-MS;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender em parte os efeitos da Portaria DETRAN-MS "T" nº 1572, de 02.01.2006, publicada no Diário Oficial nº 6640, de 03.01.06, no que se refere ao condutor JOSE VASCO ROSSETTI, até o julgamento do mérito da *mandamus*.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de abril de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2548, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

"Suspense o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/751100/2007 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, - *Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção*, e a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, após seja lhe autorizada a emissão da CNH definitiva:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU
REINALDO HENRIQUE VIEIRA	606107985	01156638690

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de abril de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2549, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

"Suspense o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/751101/2007 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, - *Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção*, e a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU
REINALDO HENRIQUE VIEIRA	606107985	01156638690

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de abril de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CHAMADA Nº. 01/2007

O Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, decide **RETIFICAR** o edital da Chamada MS/CNPq/FUNDECT nº. 01/2007 - SUS, Processo nº. 23/200.027/2007, publicado em DOE nº6.943 do dia 04 de abril de 2007, página 28, que tem como objetivo principal conceder apoio financeiro a projetos de pesquisa que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico da área de saúde, no Estado Mato Grosso do Sul.

Leia-se como se segue e não como constou:

5. Recursos Financeiros

5.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ata Número: 2507

Despachos de 12 de abril de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/007663-4 Agape Comercio De Peças E Serviços Ltda, 07/014943-7 Castro & Santos Ltda, 07/015615-8 Dallas Agucar E Alcool Ltda, 07/015616-6 Agropecuária Dallahs Ltda, 07/017219-6 Antonio Marcos De Sousa & Cia Ltda, 07/017740-6 Mdr Mecanização Agrícola Ltda, 07/025471-0 Triana Representações Comerciais Ltda, 07/025500-8 Gs Fomento Mercantil Ltda, 07/025522-9 Leite E Leite Lanchonete E Restaurante Ltda, 07/025544-0 Confeções Rodrigues E Silva Ltda, 07/025698-5 Cidade Limpa Serviços De Caçamba Ltda, 07/027322-7 Juliani & Santos Ltda, 07/027350-2 N.P. Dos Santos & Cia Ltda, ALTERACAO: 07/007278-7 Pantaneira Indústria E Comercio De Carnes E Derivados Ltda, 07/007662-6 Toque Brasil Telefonia Ltda-Me, 07/007667-7 Nunes & Vilalba Ltda Me, 07/008421-1 Life Cycle Assistência Técnica Ltda, 07/014369-2 Holanda Consultoria De Engenharia Elétrica Ltda, 07/014805-8 Charnoski & Cia Ltda Me, 07/015058-3 Farmácia Parque Dos Ipês Ltda Me, 07/015080-0 Via Sul Veiculos Ltda, 07/015618-2 J M Importadora E Exportadora De Madeiras Ltda, 07/016025-2 Jaganá Viagens E Turismo Receptivo Ltda Me, 07/016696-0 Pantanal Representações Agrícolas Ltda, 07/018018-0 Excelso Transportes E Comércio De Cereais Ltda Me, 07/019806-3 Rocha & Muniz Ltda Me, 07/022735-7 Edc Auto Peças Ltda Me, 07/025503-2 L. S. Transportes E Construções Ltda Me, 07/025629-2 Mary Bel Comercio De Calçados E Confeções Ltda Me, 07/025661-6 Hebrum Borrachas Automotivas E Industriais Ltda Me, 07/025754-0 Madeiras Munaro Ltda Me, 07/025761-2 Mabruk Distribuidora Ltda, 07/027199-2 Vip Produções E Eventos Ltda Me, 07/027212-3 Rodighero & Cia Ltda, 07/027261-1 Tecnifh Tecnologia E Construções Ltda, 07/027404-5 Rocha Forte Comercio De Madeiras E Serviços Ltda - Epp, 07/027405-3 Rr Viagens E Turismo Ltda, 07/027432-0 Golfo - Distribuidora De Moto Peças Ltda - Me, 07/027433-9 Distribuidora De Auto Peças Dois Irmãos Ltda, 07/027496-7 Monteiro & Paiva Ltda Me, 07/027510-6 Inforprint Comercio De Equipamentos De Informática E Papelaria Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/009674-0 Industria De Peças De Borracha Pressgom Do Brasil Ltda, 07/025739-6 Eduardos Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 07/027200-0 Sociedade De Comunicação Tribuna Regional Ltda, 07/027287-5 Selling Soluções Em Telecomunicações Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/014380-3 Navegação São Martinho Ltda, 07/015071-0 Prato Feito Alimentação E Serviços Ltda, 07/015072-9 Prato Feito Alimentação E Serviços Ltda, 07/017226-9 Arrozeira Pelotas Industria E Comercio De Cereais Ltda, 07/021373-9 Chapada Armazens Gerais Ltda, 07/021374-7 Chapada Armazens Gerais Ltda, 07/021375-5 Chapada Armazens Gerais Ltda, 07/021376-3 Chapada Armazens Gerais Ltda, 07/025730-2 Nkb São Paulo Laboratório De Análises Clínicas Ltda, 07/025767-1 Plattar Serviços De Impressões E Cópias Ltda Epp, 07/027346-4 Calcenter Calçados Centro-Oeste Ltda, 07/027493-2 Congeo Construção E Comercio Ltda, 07/027529-7 Paludo & Sordi Ltda, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/014816-3 Comercio E Distribuidora De Bebidas Garoto Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/007664-2 Agape Comercio De Peças E Serviços Ltda Me, 07/014944-5 Castro & Santos Ltda Me, 07/017220-0 Antonio Marcos De Sousa & Cia Ltda Me, 07/017741-4 Mdr Mecanização Agrícola Ltda Me, 07/025523-7 Leite E Leite Lanchonete E Restaurante Ltda Me, 07/025545-8 Confeções Rodrigues E Silva Ltda Me, 07/025699-3 Cidade Limpa Serviços De Caçamba Ltda Me, 07/027323-5 Juliani & Santos Ltda Me, 07/027351-0 N.P. Dos Santos & Cia Ltda Me, CARTA DE EXCLUSIVIDADE: 07/022858-2 Multipla Comercio, Representações E Serviços Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/006357-5 Raul Antonio De Souza Cespede, 07/007270-1 Marcelo Ferreira Fagundes, 07/014384-6 A. A. Faria, 07/015066-4 G B Gouveia, 07/015073-7 Marcio Luiz Neves, 07/015092-3 C Alberto Da Silva, 07/016709-5 Eliana Araujo Carvalho Almeida, 07/017734-1 Maicon De Paula Nascimento, 07/017736-8 Marcio Alencar Holanda, 07/019815-2 L. A. Z. Bortolotto, 07/024362-0 Ane Caroline De Oliveira Santana, 07/024797-8 Publio Adriano Queiroz Sigarini, 07/025740-0 Marilda De Lima, 07/027206-9 Celso Adair Paula Marques, 07/027337-5 Ronaldo Piriz Ferreira, 07/027402-9 Alvimar Rodrigues Santana, ALTERACAO: 07/005278-6 Luiz Carlos Simoes Epp, 07/014381-1 T. M. H. Asrieh Me, 07/014382-0 F. F. Anicezio Me, 07/015814-2 Alcides Rocha De Almeida Me, 07/016702-8 Edilson C Aquino-Me, 07/024323-9 Jose Aparecido Da Silva Carvoaria Me, 07/024491-0 Erick Bonfim Bellinati Me, 07/027478-9 Diogo Ulisses Da Costa Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/005276-0 Ana Marta Andrade De Oliveira Me, 07/015118-0 L C De Sousa Bataguassu Epp, 07/017744-9 Cassiano Padovan Jubileu Epp, 07/017745-7 Maria Lucia Alves De Souza Cardin Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/006358-3 Raul Antonio De Souza Cespede Me, 07/014385-4 A. A. Faria, 07/015067-2 G B Gouveia Me, 07/015074-5 Marcio Luiz Neves Me, 07/015093-1 C Alberto Da Silva Me, 07/016108-9 Jose Da Silva Alves Me, 07/016710-9 Eliana Araujo Carvalho Almeida, 07/017735-0 Maicon De Paula Nascimento Me, 07/017737-6 Marcio Alencar Holanda Me, 07/019816-0 L. A. Z. Bortolotto Me, 07/024363-8 Ane Caroline De Oliveira Santana Me, 07/024798-6 Publio Adriano Queiroz Sigarini Me, 07/025741-8 Marilda De Lima Me, 07/027207-7 Celso Adair Paula Marques Me, 07/027338-3 Ronaldo Piriz Ferreira Me, 07/027403-7 Alvimar Rodrigues Santana Me, CARTA DE EXCLUSIVIDADE: 07/014354-4 J M De Lima - Mergulhos Me, COOPERATIVA:

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/027293-0 Unimed Campo Grande/Ms Cooperativa De Trabalho Médico, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 06/039395-5, 06/063803-6, 06/063804-4, 07/005264-6, 07/005275-1, 07/014881-3, 07/015081-8, 07/015082-6, 07/015087-7, 07/015089-3, 07/015096-6, 07/016095-3, 07/016096-1, 07/016697-8, 07/016698-6, 07/019820-9, 07/019823-3, 07/023492-2, 07/023493-0, 07/023494-9, 07/023959-2, 07/025520-2, 07/025521-0, 07/025624-1, 07/025684-5, 07/025724-8, 07/025755-8, 07/025819-8, 07/027176-3, 07/027179-8, 07/027180-1, 07/027189-5, 07/027252-2, 07/027297-2, 07/027307-3, 07/027308-1, 07/027347-2, 07/027354-5, 07/027367-7, 07/027375-8, 07/027410-0, 07/027436-3, 07/027470-3,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2508

Despachos de 13 de abril de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PUBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/025614-4 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 07/025745-0 Serviço Federal De Processamento De Dados - Serpro, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: 07/027209-3 Tam - Linhas Aéreas S.A., 07/027210-7 Tam - Linhas Aéreas S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/015125-3 Abatedouro Primavera Ltda, 07/015132-6 Sol Cosméticos Ltda, 07/015137-7 Fernandes & Sutier Ltda, 07/015146-6 Gelain & Gelain Ltda, 07/016721-4 Center Boi Comércio E Distribuidora De Carnes Ltda, 07/018002-4 Clinica Medica Marot Ltda, 07/018020-2 Insulma Indústria E Comércio De Metais Sul Mato-Grosense Ltda, 07/019817-9 Allequip - Industria E Comercio De Esticadores De Elastico Ltda, 07/024851-6 D' Ecor Consultoria E Representações Ltda, 07/025474-5 Rd Pneus Ltda, 07/025746-9 Doroti E. De Araújo & Cia Ltda, 07/027179-8 Ribeiro & Ribeiro Comércio De Hortifrutigranjeiro Ltda, 07/027347-2 Angelrose Boutique Moda Feminina Ltda, 07/027537-8 Mori & Mori Ltda, ALTERACAO: 07/005264-6 Carvalho & Soler Ltda Me, 07/005275-1 Radio Campo Alegre Ltda Me, 07/007272-8 Lmj Armazinhos Ltda Me, 07/007273-6 Moreira & Oliveira Ltda - Me, 07/007279-5 Pelmed Ms Ltda, 07/013945-8 Ferreira & Lima Ltda - Me, 07/015016-8 Casa Colibri Ltda Me, 07/015145-8 Dipol Comercio De Produtos Para Limpeza Ltda Epp, 07/015150-4 Construtora Pecini Ltda, 07/016111-9 Apiários Flor Da Acácia Ltda Me, 07/016693-5 Borges & Nastro Ltda-Me, 07/016714-1 Ribeiro & Gomes Ltda-Me, 07/018021-0 W. F. Sistemas Hidraulicos Ltda Me, 07/018026-1 Vilmar Zimpel Junior & Cia Ltda Me, 07/024611-4 Girofarma Distribuidora De Medicamentos Ltda, 07/024704-8 Anexos Consultoria E Serviços Em Informática Ltda Epp, 07/024886-9 Ataf Engenharia Consultoria Ambiental E Representações Ltda, 07/025411-7 Madeban Comércio De Madeiras Ltda Me, 07/025425-7 Esquadro Empreiteira De Serviços Ltda Me, 07/025480-0 Durex Participações E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 07/025516-4 Rocha & Souza Prestadora De Serviços Ltda Me, 07/025547-4 Buffo & Campos Ltda Me, 07/025816-3 Marcela Calçados Ltda Me, 07/027189-5 Sergio'S Representações Comerciais Ltda, 07/027203-4 Finesse Presentes E Decorações Ltda Me, 07/027367-7 Medmaier Produtos Para Laboratório Ltda, 07/027444-4 Souza & Garces Ltda Me, 07/027513-0 Smart Informática Ltda Me, 07/027514-9 Laitt - Indústria E Comércio De Madeiras Ltda Me, 07/027515-7 Paim Indústria E Comércio De Madeiras Do Mato Grosso Do Sul Ltda, 07/027534-3 Duetto Empreendimentos Imobiliários Ltda, 07/027548-3 Padrão Energia Ltda Me, 07/027551-3 Cfw Agropecuaria Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 07/014978-0 Goncalves & Torres Ltda, 07/020746-1 A J L Limpeza Urbana Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/025821-0 M. L. S. M. Comercio E Servicos Ltda Me, 07/027457-6 Redesubrasil Gestão De Ativos Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/015126-1 Abatedouro Primavera Ltda Me, 07/015133-4 Sol Cosméticos Ltda Me, 07/015138-5 Fernandes & Sutier Ltda Me, 07/019818-7 Allequip - Industria E Comercio De Esticadores De Elastico Ltda Me, 07/025475-3 Rd Pneus Ltda Me, 07/025747-7 Doroti E. De Araújo & Cia Ltda Me, 07/027180-1 Ribeiro & Ribeiro Comércio De Hortifrutigranjeiro Ltda Me, 07/027348-0 Angelrose Boutique Moda Feminina Ltda Me, 07/027538-6 Mori & Mori Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/023723-9 Cerealista Ronel Comercio Importacao E Exportacao De Cereais E Refinaria De Oleo Ltda Epp, EMANCIPACAO: 07/027504-1 Centro De Idiomas Lis Ltda Me, CARTA DE EXCLUSIVIDADE: 07/027557-2 Industria Rigna Mecanica Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/006363-0 G. Lopes Móveis Usados, 07/014386-2 J A P Gomes, 07/016065-1 Maria Sonia De Paula Gomes, 07/016649-8 Rodinei Albres Da Silva, 07/017750-3 Wilson Presoto Junior, 07/017752-0 I S Santos Da Silva, 07/017756-2 Z E Barros Informatica, 07/018022-9 Taise Aparecida Battisti, 07/020254-0 Oelinton Elzo Mirandola, 07/023342-0 Angel Eddy Ramires, 07/024922-9 Henrique Navarro Dias Goncalves, 07/025409-5 G.R. Balbe, 07/025568-7 L. M. De Medeiros Correia, 07/025617-9 Rosangela Barbosa Fagundes, 07/027307-3 Regina Aparecida Fernandes Prado Santos, 07/027451-7 Mirna Elfrida Bergold Dietrich, 07/027502-5 Walmor Alexandre Marques, ALTERACAO: 07/006726-0 Marielne F. Urizar Me, 07/007277-9 Elvis Rossi De Oliveira- Me, 07/015143-1 S L Castilho Me, 07/016097-0 Valdenice Nery Do Prado Mendonça Me, 07/016123-2 Vanderlei Miranda Me, 07/017749-0 Simone Kaspach Da Silva, 07/019805-5 Carlos Alberto Muniz-Me, 07/025520-2 Cristiane De Almeida Coutinho Xavier Me, 07/025521-0 Cristiane De Almeida Coutinho Xavier Me, 07/025719-1 Luiz Alexandre De Lascio Me, 07/025732-9 Fabiane Maciel Me, 07/027448-7 Anderson Claiton Alves Da Cunha Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/016110-0 Jose Da Silva Alves, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/006364-8 G. Lopes Móveis Usados Me, 07/014387-0 J A P Gomes, 07/016066-0 Maria Sonia De Paula Gomes Me, 07/016650-1 Rodinei Albres Da Silva, 07/017751-1 Wilson Presoto Junior Me, 07/017754-6 I S Santos Da Silva Me, 07/017757-0 Z E Barros Informatica-Me, 07/018023-7 Taise Aparecida Battisti Me, 07/020255-9 Oelinton Elzo Mirandola Me, 07/023343-8 Angel Eddy Ramires Me, 07/025410-9 G.R. Balbe Me, 07/025569-5 L. M. De Medeiros Correia Me, 07/025618-7 Rosangela Barbosa Fagundes Me, 07/027308-1 Regina Aparecida Fernandes Prado Santos Me, 07/027452-5 Mirna Elfrida Bergold Dietrich Me, PROCURACAO: 07/006365-6 Maria Eliza Santiago De Oliveira Me, 07/017759-7 L C Se Souza Transportes Me, COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/019821-7 Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 07/013047-7, 07/013075-2, 07/014881-3, 07/015023-0, 07/015119-9, 07/015120-2, 07/015121-0, 07/015123-7, 07/015128-8, 07/015129-6, 07/015134-2, 07/015135-0, 07/015136-9, 07/015139-3, 07/016085-6, 07/016145-3, 07/016715-0, 07/017746-5, 07/024232-1, 07/024233-0, 07/024577-0, 07/025541-5, 07/025607-1, 07/025634-9, 07/025683-7, 07/025737-0, 07/025738-8, 07/027187-9, 07/027291-3, 07/027316-2, 07/027387-1, 07/027401-0, 07/027418-5, 07/027440-1, 07/027447-9, 07/027465-7, 07/027466-5, 07/027477-0, 07/027481-9, 07/027492-4, 07/027497-5, 07/027498-3, 07/027499-1, 07/027507-6, 07/027525-4, 07/027526-2, 07/027530-0, 07/027536-0, 07/027540-8, 07/027542-4, 07/027543-2, 07/027545-9, 07/027546-7, 07/027554-8, 07/027555-6, 07/027571-8, 07/027572-6, 07/027651-0,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 045/2005 Nº Cadastral 0010/2007-AGEHAB

Processo nº

19/400.253/2005

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MS e ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto:

As partes de comum acordo resolvem aditar o valor global do contrato em R\$1.723,69(hum mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), que será pago mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados, atestados pela fiscalização da AGEHAB.

Data de Assinatura:

06/10/2006

Assinam:

MARIA DO CARMO AVESANI e CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO CPSP Nº 127/04-ASGAB

Proc. Administrativo: 19/100.304/2004

Data da Assinatura: 28.12.2006

PARTES :

Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos Ltda. - **AGESUL e BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

OBJETO :

Aquisição de Emusão Asfáltica, cujas especificações constam na proposta de preços (anexo I), parte integrante deste ato convocatório, objetivando o atendimento das necessidades da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/AGESUL.

ASSINAM :

CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela **CONTRATANTE** e EDGAR CÉSAR D. DE SOUZA **CONTRATADA**.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO OV Nº 046/06-ASGAB

Proc. Administrativo: 19/102.295/2005

Data da Assinatura: 26.12.2006

PARTES :

Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos Ltda. - **AGESUL e CONSTRUTORA CARANDAZAL LTDA.**

OBJETO :

Corretiva e Preventiva da Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MS/386, Trecho: Sanga Puitã - Posto Taji - amambaí.

ASSINAM :

CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela **CONTRATANTE** e PAULO CÉSAR BENITES **CONTRATADA**.

FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do IX Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2003* Nº Cadastral 1940/2003-MS

Processo nº

39/300.149/2003

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MS e JCKR VÍDEO PRODUÇÕES LTDA - ME.

Objeto:

1.1 As partes em comum acordo, resolvem suspender pelo prazo de 60(sessenta) dias, prorrogáveis de acordo com a conveniência, oportunidade e motivação administrativa, a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2003, a contar da data de 02 de abril de 2007.

1.2 Ficará suspenso pelo mesmo período, todo e qualquer paramento ou contrapartida pelos serviços que vinham sendo executados pela CONTRATADA.

Data de Assinatura:

16/04/2007

Assinam:

OSMAR DOMINGUES JERÔNIMO e CAROLINE BRAMBILA CARVALHO QUARTEIRO

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2005 Nº Cadastral 0002/2005-FERTEL

Processo nº

39/300.188/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MS e CAMPMAQ COMÉRCIO E MANUTENCAO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Objeto:

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a modificação da Cláusula Segunda, item 2.1, do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2005, alterando a vigência contratual e prorrogando-a por mais 12(doze) meses a contar da data de assinatura deste.

Data de Assinatura:

01/03/2007

Do Prazo:

01/03/2007 a 29/02/2008

Assinam:

OSMAR DOMINGUES JERÔNIMO e CARLOS ANTÔNIO CABRAL CANHETE

Extrato do VIII Termo Aditivo ao Contrato Nº009/2003* Nº Cadastral 1896/2003-MS

Processo nº

39/300.109/2003

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MS e NOVA ELETRÔNICA LTDA.

Objeto:

1.1 As partes em comum acordo, resolvem suspender pelo prazo de 60(sessenta) dias, prorrogáveis de acordo com a conveniência, oportunidade e motivação administrativa, a execução administrativa, a execução do Contrato de Prestação de serviços nº 009/2003, contar da data de 02 de abril de 2007.

1.2 Ficará suspenso pelo mesmo período, todo e qualquer pagamento ou contrapartida pelos serviços que vinham sendo executados pela CONTRATADA.

Data de Assinatura:

16/04/2007

Assinam:

OSMAR DOMINGUES JERÔNIMO e JOÉ LUIS FRANÇA NOVA

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA**

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 096/04 – TP Nº 035/2004 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E TROPGRAPH LTDA.

OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos).

PROCESSO Nº 00.565/04/GESU/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 23.11.2005

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr. Bernadete Martins Gaspar Rangel
CONTRATADA: Sr. Fernando Crivelente

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 098/04 – TP Nº 035/04 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E ORIENTE GRÁFICA E EDITORA LTDA.

OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos).

PROCESSO Nº 00.565/04/GESU/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 23.11.2005

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr. Bernadete Martins Gaspar Rangel
CONTRATADA: Sr. Altair das Graças Cruz

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 099/04 – TP Nº 035/04 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E TIPOGRAFIA PROGRESSO LTDA.

OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos).

PROCESSO Nº 00.565/04/GESU/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 23.11.2005

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr. Bernadete Martins Gaspar Rangel
CONTRATADA: Sr. Manoel Jonas Quirino

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PREÇO E PRAZO Nº TAEA001/07/CT012/06 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES.

OBJETO: Acréscimo de preço no valor de R\$ 441.250,37 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado e a prorrogação de prazo por mais 71 (setenta e um) dias, com término previsto para o dia 30 de maio de 2007.

PROCESSO: Nº 00.981/2005-D/GEOTEC/SANESUL

DATA DA ASSINATURA: 12.03.2007

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho
CONTRATADA: Sr. Rodrigo do Amaral Oliveira

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PREÇO E PRAZO Nº TAEA001/07/CT015/06 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Acréscimo de preço no valor de R\$ 24.556,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado e a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, com término previsto para o dia 22 de junho de 2007.

PROCESSO: Nº 00.981/2005-D/GEOTEC/SANESUL

DATA DA ASSINATURA: 12.03.2007

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho
CONTRATADA: Sr. Marcos Batista Revelim

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/07- CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA –MS.

OBJETO: Estabelecer critérios para compensação de contas, entre a conveniente e a conveniente, relacionados aos débitos e/ou contas vincendas pelo fornecimento e água e/ou coleta de esgotos, bem como novas ligações pela conveniente e a sua compensação desses com a prestação de serviços e materiais de reposição asfáltica, pela conveniente, em favor da conveniente.

PROCESSO: 00.251/2007/UG-BRI/GEOMAF/SANESUL

PRAZO: 21 (vinte e um) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 30/03/07

ASSINAM: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho
Sra. Nair Branti

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2007 – PP Nº 012/2007 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E A ECR QUÍMICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de Ortopolifosfato.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e o prazo de fornecimento é de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da assinatura pelo Contratado da Ordem de Compra.

VALOR: R\$ 110.335,80 (cento e dez mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

RECURSOS: Próprios Conta: 41.207

PROCESSO Nº 00.129/2007-00/GEOTEC/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 29.03.2007

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho
CONTRATADA: Sra. Eclair Mitiyo Osaki Gomides

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2007 – PP Nº 013/2007 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E A PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de carvão antracito, areia e seixos, para substituição do leito filtrante da estação de tratamento de água de Dourados – MS.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e o prazo de fornecimento do objeto contratado será de até 30 (trinta) dias, ambos contados a partir da assinatura pelo Contratado da Ordem de Compra.

VALOR: R\$ 24.212,50 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

RECURSOS: Próprios Conta: 41.202

PROCESSO Nº 00.150/2007/GEOTEC/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 29.03.2007

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho
CONTRATADA: Sr. Nilson Fernando Nunes Lino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2007 – PP Nº 013/2007 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E A APALAN STONES COMÉRCIO DE AREIAS E PEDREGULHOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de carvão antracito, areia e seixos, para substituição do leito filtrante da estação de tratamento de água de Dourados – MS.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e o prazo de fornecimento do objeto contratado será de até 30 (trinta) dias, ambos contados a partir da assinatura pelo Contratado da Ordem de Compra.

VALOR: R\$ 15.307,50 (quinze mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

RECURSOS: Próprios Conta: 41.202

PROCESSO Nº 00.150/2007/GEOTEC/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 29.03.2007

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho
CONTRATADA: Sr. Antonio Marques

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/07 – CV Nº 003/07 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E EDYP USINAGEM E SOLDA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de reabilitação dos módulos de filtração da estação de tratamento de água de Dourados – MS.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias e o prazo máximo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, ambos contados a partir da emissão da ordem de serviço.

VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 130.845,30 (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

RECURSOS: Próprios Conta 41.301

PROCESSO Nº 00.151/2007/GEOTEC/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 09.04.2007

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho
CONTRATADO: Sr. Edmir Hitosi Oshiro

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL
CNPJ 03.982.931/0001-20**

**RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO 2006 E 2005,
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO CONSELHO FISCAL**

RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO

Atendendo às disposições legais e estatutárias, submetemos para apreciação e aprovação dos acionistas, o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul, com Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006.

A Sanesul vem desenvolvendo ações para torná-la mais competitiva, moderna e adequada às condições atuais do mercado, visando um atendimento melhor a seus clientes e ao relacionamento junto aos municípios com um conceito de parceria, buscando alternativas para manter o equilíbrio econômico-financeiro, que se faz necessário à operacionalização e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sempre preocupada com a responsabilidade social e ambiental.

Plano de Metas

O Plano de Metas, é uma das ferramentas de implantação do planejamento estratégico. O foco do plano de metas encontra-se em fatores como garantia de melhor atendimento ao cliente e eficiência empresarial. No ano de 2006 foram definidas metas que monitoraram a eficiência: na gestão da qualidade de água; na racionalização dos processos e, portanto, na redução de custos; no incremento de receitas, inclusive com a adoção de novos negócios e, na redução de perdas físicas dos sistemas de abastecimento de água. A partir dos parâmetros mínimos definidos pela Diretoria Executiva da Sanesul, para a empresa como um todo, deu-se início a rodada de negociações com os gerentes do interior e da administração central para definição das metas por Unidade de Gestão. São 68 municípios, mais 48 distritos, totalizando 116 localidades atendidas, e portanto, metas monitoradas para cada uma dessas localidades.

O Plano de Metas constitui-se em um dos mais importantes instrumentos de gestão da Sanesul, e é complementado com a Gratificação por Resultados. Esse sistema premia e incentiva o corpo técnico e administrativo pelo cumprimento das metas estipuladas, garantindo o reconhecimento pelo esforço implementado durante todo o ano na melhoria dos indicadores da empresa. Neste ano de 2006, algumas dificuldades quanto a captação de recursos para investimentos em perdas físicas prejudicaram o desempenho deste indicador, bem como, a inadimplência de algumas entidades públicas prejudicaram os indicadores de receita. Apesar das dificuldades mais de 50% das unidades atingiram as metas em sua totalidade, ficando as demais muito próximas, garantindo a qualidade dos serviços.

Alienação de Participação Acionária

Neste exercício, ocorreu a alienação das ações referente a participação de 9% no capital da empresa Águas Guariroba S.A., que detém a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários no Município de Campo Grande.

Tecnologia da Informação

Em 2006 foram implantados diversos projetos na área de TI, onde destacamos os seguintes:

- Reforma e ampliação da Gerência de Tecnologia da Informação: sala da gerência, reforma e estruturação da área de desenvolvimento e manutenção de sistemas, ampliação da recepção, estruturação da rede elétrica e lógica;
- Reforma nas instalações do Centro de Dados e Telecomunicações. Reestruturação da rede elétrica e lógica. Integração da rede estabilizada de 3.0 kva e melhoria distribuição espacial dos postos de trabalho;
- Conclusão das instalações da Central PROCIS no Complexo Estrela do Sul, onde estão centralizados os servidores IBM-RISC – PROCIS, dotado de infra-estrutura com rede estabilizada e autonomia para 3 hs – 20 kva. Reestruturação da rede lógica. Mudança da grande porta – frame relay. Contratação de mais um circuito – vector – 2 MB. Adequação dos endereçamentos dos links das diversas localidades, que passarão a apontar diretamente para a Central PROCIS Campo Grande;
- Substituição de 126 (cento e vinte seis) computadores “descontinuados”. Montagem de Banco de Peças a partir dos equipamentos recolhidos. Padronização de software e hardware do Parque de Equipamentos da Sanesul, estabelecendo como configuração mínima: PIII – 128 MB RAM – SO WIN2000/XP;

- Implantação de Rede Interna, Wireless de 22 MB interligando a ETA - Estação de Tratamento de Água de Ladário ao escritório da unidade e, implantação na ETA de Dourados;
- Conclusão do projeto "Sanesul On-line" nas localidades onde não são atendidas por frame relay: Cipolândia, Quebra Coco, Juti, Tacuru, Japorã, Figueirão, Ipezal, Itahum, Amandina, Santa Rita do Pardo e Indápolis;
- Projeto de migração dos sistemas em ACCESS. A primeira fase consistiu em manter a interface em ACCESS acessando o BD - SQL. Posteriormente reescrever em um linguagem voltada a web;
- Aquisição de servidores para melhor desempenho e segurança dos sistemas corporativos;
- Implantação da nova versão do SIBO - Sistema de Informações Operacionais, com base centralizada, com interface WINDOWS e implementações de opções de gerenciamento na entrada de dados,
- Conclusão da implantação da nova versão do PROCIS-WEB, que trará uma nova interface do sistema, permitindo aos usuários internos um melhor desempenho em suas atividades, bem como, a implementações de melhorias.

Ações de Desenvolvimento Humano

O Processo Desenvolvimento Humano vê o "homem" na sua totalidade com ênfase nos aspectos profissionais no que compete a aquisição de competências para o trabalho e nos aspectos pessoais colocando-o como "sujeito" responsável pelo seu próprio movimento numa interação com o meio em que está inserido.

Desta forma, avaliamos positivamente os resultados do Plano de Ação que foi proposto para o ano de 2006.

A Sanesul investiu em seus empregados oportunizando cursos, treinamentos, projetos e programas, investindo na qualidade pessoal e profissional dos empregados.

Dentre as ações executadas destacamos:

- Implantação e desenvolvimento do Projeto Pessoas e Processos, que teve por objetivo melhorar a integração/comunicação entre Empresa/Empregado, possibilitando conhecer melhor os empregados que representam a empresa em todo Estado. Esse trabalho percorreu os 68 municípios e distritos operados pela Sanesul, levando orientações e informações que contribuíram para uma melhor qualidade de vida dos empregados;
- Manutenção dos Programas de Prevenção de Dependência Química e Saúde Mental, iniciados em 2004, com acompanhamento dos empregados inseridos nestes programas;
- Integração para novos empregados admitidos através do concurso público;
- Oficinas de Trabalho (Ato Gerencial, Como Administrar os Conflitos no Ambiente de Trabalho, Sou Responsável pela Minha Motivação e outros);
- Palestra, atendendo demandas específicas das Unidades de Gestão,
- Oportunidades de treinamento para empregados da Sanesul, sendo que na área administrativa foram atendidos 159 e na área técnico operacional 207, totalizando 366 oportunidades, o que corresponde ao treinamento de 38% dos empregados.

Ações Comerciais

No decorrer do ano de 2006, foram desenvolvidas ações visando proporcionar comodidade no atendimento aos clientes, bem como na modernização dos processos voltados para comercialização de seus produtos.

Com o objetivo de reduzir perdas de faturamento oriundas da falta de medição e ou submedição, foram instalados e substituídos 39,4 mil hidrômetros nas Unidades de Gestão: Amambai, Taquari, Apa-Miranda, Brilhante, Sucuriú, Ivinhema e Alto-Paraguai.

A Sanesul deu continuidade ao programa de melhorias e reformas em prédios de atendimento ao cliente.

Nas cidades de Anastácio, Bonito, Dourados, Chapadão do Sul e Ponta Porã, foram realizados os recadastramentos comerciais, compreendendo: pesquisa cadastral, pesquisa sobre ligações inativas e atualização das bases cartográficas.

Foi efetuada a implantação do programa "5 S" nas unidades de Água Clara e Camapuã, onde foram treinados os colaboradores, inclusive com distribuição de cartilhas, modernizando o ambiente de trabalho e organizando o cumprimento de tarefas visando melhor atender a população.

Ações Sociais

Na busca da universalização dos serviços de saneamento básico, atenção especial foi dada a continuidade da formalização da tarifa social, identificando e beneficiando a população carente residente em Mato Grosso do Sul, promovendo e integrando juntamente com o Governo do Estado a inclusão social. Atualmente a Sanesul atende a mais de 12.500 famílias com uma tarifa reduzida em 64%.

Dentro do programa de pesquisa e recuperação de ligações potenciais, foram realizados trabalhos sociais de mobilização comunitária nas cidades de: Bonito, Maracaju, Miranda, Três Lagoas, Naviraí e Porto Murtinho com objetivo de incentivar a população a conectar-se a rede de esgoto sanitário existente, possibilitando desse modo, usufruir dos benefícios oferecidos.

Ações Operacionais

No período foram desenvolvidas ações para redução de perdas nos sistemas de abastecimento de água de Corumbá e Dourados, com a realização de modelagem hidráulica em setores de distribuição, visando identificar as melhorias necessárias para adequação dos mesmos à implantação de Válvulas Redutoras de Pressão - VRP. A implantação dessas válvulas permite a redução dos volumes de água perdidos em vazamentos de redes, bem como, a redução dos procedimentos de reparos desses vazamentos.

Visando a melhoria na qualidade dos serviços de abastecimento de água, foram elaborados estudos hidráulicos para adequação dos setores de distribuição nos sistemas de abastecimento de água de Três Lagoas e Água Clara. Foram ainda realizadas pesquisas de vazamentos de rede de distribuição nos sistemas de abastecimento de água das localidades de Três Lagoas, Rio Verde de Mato Grosso, Juty e Dourados, com objetivo de auxiliar na redução das perdas físicas de água nessas localidades.

Ações de desenvolvimento institucional na área operacional foram realizadas, com destaque aos treinamentos dos operadores da ETA - Estação de Tratamento de Água de Dourados, referente aos procedimentos operacionais da estação, bem como, na obtenção de informações através do SSCO - Sistema de Supervisão e Controle Operacional implantado no Sistema Rio Dourados. Destaque também ao treinamento efetuado aos

encanadores que atuam no sistema de abastecimento de água de Três Lagoas, por ocasião do projeto de implantação do SGS - Sistema Gerencial de Serviços.

Outras Ações

Elaboração e implantação do SGS - Sistema Gerencial de Serviços, nas localidades de Ponta Porã e Três Lagoas.

Acompanhamento da implantação do SGS - Sistema Gerencial de Serviços, nas localidades de Dourados, Corumbá e Ladário.

A Sanesul, buscando atender integralmente a Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde, continua o programa de instalações de novos Laboratórios de Análises de Água no interior do Estado. Implantou-se novos parâmetros analíticos e ampliou-se o número mensal de análises bacteriológicas, atingindo a quantidade ideal de amostras nos municípios atendidos, além de iniciar a implantação dos procedimentos para a certificação do Laboratório Central junto ao Ministério da Agricultura com base na Norma NBR ISO/IEC 17025:2001.

Outro aspecto importante foi a divulgação e distribuição pela Sanesul, a todos os seus clientes, do "Relatório Anual de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano - 2005", em cumprimento do Decreto Federal nº 5.440/2005.

Investimentos

No exercício de 2006, os investimentos totalizaram R\$ 13.956 mil, sendo R\$ 4.418 mil nos sistemas de abastecimento de água, R\$ 7.552 mil em esgotamento sanitário e R\$ 1.986 mil em outras imobilizações, utilizando-se de recursos próprios no valor de R\$ 6.030 mil e recursos de terceiros no valor de R\$ 7.926 mil. O montante com recursos próprios representou 4,25% das receitas operacionais. Os principais investimentos foram:

- Expansão de 65,2 km de rede de distribuição de água e 11.140 ligações incrementais de água;
- Expansão de 69,2 km de rede coletora de esgoto e 2.739 ligações incrementais de esgoto sanitário;
- Perfuração e ativação de poços tubulares profundos em Sidrolândia, Três Lagoas, Chapadão do Sul, Itaporã, Angélica e Rio Verde de Mato Grosso;
- Construção do Laboratório Central auxiliar de água, em Coxim;
- Execução de obras da ETE - Estação de Tratamento de Esgotos em Coxim;
- Reforma do prédio de atendimento ao cliente em Rio Verde de Mato Grosso, Água Clara, Bonito e Laguna Caarapá;
- Reformas e melhorias no prédio administrativo e operacional em Três Lagoas;
- Reformas, adaptações e melhorias no sistema de abastecimento de água de Nova Porto XV de Novembro, em Bataguassu;
- Reformas e melhorias nas áreas de reservação, dos poços, abrigos de cloração do sistema de abastecimento de água e da área da ETE- Estação de Tratamento de Esgotos em Pedro Gomes;
- Reformas e melhorias nas áreas de reservação, dos poços, abrigos e escritório do sistema de abastecimento de água em Camapuã;
- Ampliação do sistema de abastecimento de água de Ribas do Rio Pardo, com a construção de reservatório apoiado em concreto com capacidade de 500m³ ;
- Recuperação e impermeabilização de reservatório elevado de 150m³ em Nioaque;
- Impermeabilização do reservatório elevado de concreto armado em Deodápolis;
- Construção de abrigo de cloração no sistema de abastecimento de água em Ivinhema;
- Construção de base de concreto armado para reservatório elevado metálico tipo taça com capacidade de 50m³ em Camapuã e Rio Negro;
- Montagem eletromecânica da rede de distribuição de energia elétrica em alta tensão e posto de transformação 45 KVA para o sistema de abastecimento de água de Chapadão do Sul, Nioaque e Ribas do Rio Pardo;
- Aquisição e instalação de reservatório elevado tipo taça com capacidade de 20m³, em Nova Andradina;
- Ampliação e melhoria no centro de reservação e implantação de estação elevatória do sistema de abastecimento de água de Laguna Caarapá;
- Elaboração de projetos executivos para as ETE - Estações de Tratamento de Esgoto de Anaurilândia, Brasilândia e Coxim;
- Elaboração de estudos de concepção, projetos básicos do sistema de tratamento e disposição final dos efluentes gerados no Distrito Industrial de Três Lagoas;
- Implantação de rede coletora de esgoto - Micro sistema B, do sistema de esgoto sanitário de Nova Andradina;
- Implantação de 1.816 m de rede coletora e 61 ligações domiciliares no sistema de esgoto sanitário de Caracol;
- Melhorias na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto de Juty com a construção de Leito de Secagem;
- Execução de 24.259 m de rede coletora de esgoto, interceptores, 2.200 ligações prediais, estações elevatórias, linhas de recalque, emissários e estação de tratamento de esgoto em nível terciário com sistema de desinfecção com gerador de dióxido de cloro, em Bonito - Etapa I;
- Ampliação de 607 m de rede coletora de esgotos e 22 ligações domiciliares nos bairros Cachoeirinha e IV Plano, em Dourados,
- Melhoria da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto do bairro Mangueiral, em Ladário.

Através do Programa "Saneamento é Vida", com recursos do OGU - Orçamento Geral da União, por intermédio do Ministério das Cidades, foram executadas obras de esgotamento sanitário, nas localidades de: Antônio João, Caarapó, Caracol, Chapadão do Sul, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Eldorado, Fátima do Sul, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Juty, Ponta Porã e Porto Murtinho. Quanto ao abastecimento de água, foi concluída a implantação do reservatório elevado de concreto e rede de abastecimento de água em Alcinópolis.

Através de convênio celebrado com a PETROBRÁS S.A., tendo a Sanesul como órgão interveniente executora, está em andamento a Etapa II da obra de Estação de Tratamento de Esgoto, na cidade de Bonito, tendo como meta atender a 100% da população urbana com coleta e tratamento de esgoto sanitário. O investimento previsto nesta etapa é de R\$ 3.806 mil.

Através de convênio com o Ministério das Cidades, por intermédio da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, referente ao Projeto Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas foram executadas a ampliação dos serviços de esgotamento sanitário, nos municípios de Naviraí e Nova Andradina. Estão em execução as obras de ampliação dos serviços de esgotamento sanitário no município de Dourados. O objetivo do projeto é promover a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população, por meio de ações conjuntas de saneamento.

Foi celebrado convênio com o Programa de Desenvolvimento do Turismo da Região Sul (Prodetur - Sul) objetivando ampliar o sistema de esgotamento sanitário do município

de Bodoquena. Para execução do objeto deste convênio, serão destinados recursos do Ministério do Turismo, no montante de R\$ 3.576 mil.

Foram assinados contratos de financiamentos do programa "Saneamento para Todos", com recursos do FGTS/Ministério das Cidades, através da CAIXA - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 5.324 mil, beneficiando os municípios de Ponta Porã, Corumbá, Três Lagoas, Aparecida do Taboado e Dourados, nas modalidades de Esgotamento Sanitário e Desenvolvimento Institucional. Os investimentos abrangem a ampliação de 40,6 km de rede coletora de esgoto sanitário com 1.114 ligações domiciliares de esgoto, 481 ligações domiciliares de água além de outros benefícios à população.

Desempenho Econômico-Financeiro

O lucro líquido registrado nesse exercício foi de R\$ 10.012 mil contra um prejuízo de R\$ 5.552 mil do exercício anterior.

Em 2005 as perdas e provisões constituídas para fazer frente a processos judiciais no valor de R\$ 25.760 mil teve substancial contribuição para geração do prejuízo, sendo que em 2006 essa necessidade foi reduzida para R\$ 11.725 mil, o que contribuiu para geração do resultado positivo do exercício. A redução nos encargos financeiros ocasionados pela queda dos juros que afetam os passivos da Sanesul também contribuíram positivamente para esse resultado.

As receitas operacionais líquidas em 2006 atingiram R\$ 141.979 mil contra R\$ 131.683 mil em 2005, apresentando incremento de 7,82%. Em julho de 2006 a Sanesul promoveu realinhamento das tarifas, procedendo um reajuste médio de 4,98%. Esse ajuste nas tarifas foi necessário, em função da variação de preços dos custos e despesas.

Os custos, somados às despesas operacionais atingiram um montante de R\$ 131.066 mil, contra R\$ 137.496 mil em 2005, apresentando queda de 4,68%.

Custos e despesas	2006	2005	Variação	
	Em Reais		Em Reais	%
Pessoal	38.846	36.096	2.750	7,62
Materiais	8.252	6.182	2.070	33,48
Energia elétrica	19.226	16.769	2.457	14,65
Serviços de terceiros	26.805	26.172	633	2,42
Gerais	1.770	1.561	209	13,39
Fiscais	10.211	9.372	839	8,95
Encargos financeiros líquidos	6.868	8.460	(1.592)	(18,82)
Perdas e provisões constituídas	11.725	25.760	(14.035)	(54,48)
Depreciações e amortizações	7.363	7.124	239	3,35
TOTAL	131.066	137.496	(6.430)	(4,68)

Auditoria Externa

A Sanesul tradicionalmente observa a política de não contratar com seus auditores externos, serviços que possam comprometer sua objetividade ou independência ou, ainda, resultar em conflito de interesse. Nesse sentido, durante esse período, os nossos auditores não foram contratados para realização de qualquer outro tipo de serviço, que não o exame das demonstrações contábeis da Sanesul.

Agradecimentos

Na oportunidade, registramos os nossos agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e Habitação, aos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ao apoio de nossos clientes e fornecedores e aos empregados que se dedicaram ao longo do período, com eficiência, contribuindo decisivamente na busca contínua de bons resultados para o êxito da empresa na tarefa de ofertar condições para melhoria da qualidade de vida da população.

A Administração

QUADRO 1

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005 (Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO	2006	2005	PASSIVO	2006	2005
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	1.824	1.182	Fornecedores e empreiteiros	10.876	13.334
Depósitos vinculados	11	357	Salários e encargos sociais	1.733	1.531
Aplicações financeiras	3.309	191	Impostos e contribuições	1.712	1.989
Cotas a receber de usuários	34.091	29.000	Provisão para férias e encargos sociais	3.374	4.134
Estoques	2.197	3.413	Empréstimos e financiamentos	9.154	9.782
Outros créditos	1.749	628	Programa de recuperação fiscal - REFIS	1.941	1.698
			Honorários de Processos Judiciais	4.202	7.929
	<u>43.181</u>	<u>34.771</u>	Outros	468	1.150
				<u>33.458</u>	<u>41.447</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Depósitos judiciais	2.775	3.024	Empréstimos e financiamentos	32.264	35.898
Prêmio de Seguro	8	-	Programa de recuperação fiscal - REFIS	24.253	24.924
	<u>2.783</u>	<u>3.024</u>	Provisões para contingências	35.280	31.983
				<u>91.797</u>	<u>92.805</u>
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos	-	5.139	Capital social	93.242	93.242
Imobilizado	178.607	173.201	Reserva de capital	13.067	5.161
Diferido	114	259	Reserva legal	422	422
	<u>178.721</u>	<u>178.599</u>	Prejuízos acumulados	(7.321)	(16.683)
				<u>99.430</u>	<u>82.142</u>
Total do Ativo	<u>224.685</u>	<u>216.394</u>	Total do Passivo	<u>224.685</u>	<u>216.394</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

QUADRO 2

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005 (Valores expressos em milhares de reais)

	2006	2005
RECEITAS OPERACIONAIS		
De serviços de abastecimento de água	136.101	126.508
De serviço de esgoto	9.314	8.371
(-) Imposto sobre serviços (ICMS)	(3.436)	(3.196)
	<u>141.979</u>	<u>131.683</u>
Custo de operação e manutenção	(70.562)	(66.225)
LUCRO BRUTO	<u>71.417</u>	<u>65.458</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		
Comerciais	(1.112)	(977)
Administrativas	(23.225)	(19.578)
Impostos e contribuições	(10.211)	(9.372)
Encargos financeiros líquidos	(6.868)	(8.460)
Perdas e provisões constituídas	(11.725)	(25.760)
Depreciações e amortizações	(7.363)	(7.124)
	<u>(60.504)</u>	<u>(71.271)</u>
RESULTADO OPERACIONAL	<u>10.913</u>	<u>(5.813)</u>
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS		
Receitas	908	707
Despesas	(1.809)	(446)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	<u>(901)</u>	<u>261</u>
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DOS EFEITOS TRIBUTÁRIOS	<u>10.012</u>	<u>(5.552)</u>
Imposto de renda	-	-
Contribuição social	-	-
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>10.012</u>	<u>(5.552)</u>
LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL (Em R\$)	<u>0,04</u>	<u>(0,02)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

QUADRO 3

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005 (Valores expressos em milhares de reais)

	Capital social realizado	Reservas de		(Prejuízos) acumulados	Patrimônio líquido
		Capital Auxílio para Obras	Lucros Legal		
EM 1º DE JANEIRO DE 2005	91.183	1.914	422	(2.797)	90.722
Aumento de capital	2.059	(1.914)	-	-	145
Auxílio para obras	-	5.161	-	-	5.161
Prejuízo do exercício	-	-	-	(5.552)	(5.552)
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	(8.334)	(8.334)
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	93.242	5.161	422	(16.683)	82.142
Aumento de capital	-	-	-	-	-
Auxílio para obras	-	7.926	-	-	7.926
Lucro líquido do exercício	-	-	-	10.012	10.012
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	(650)	(650)
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	<u>93.242</u>	<u>13.087</u>	<u>422</u>	<u>(7.321)</u>	<u>99.430</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

QUADRO 4

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005 (Valores expressos em milhares de reais)

	2006	2005
ORIGENS DOS RECURSOS		
Das operações sociais:		
(Prejuízo) Lucro líquido do exercício		10.012
Itens que não afetam o capital circulante:		(5.552)
Encargos financeiros do exígivel a longo prazo	2.329	2.842
Depreciações e amortizações	7.363	7.124
Provisão/Reversão para contingências	3.298	(2.254)
Alienação de Investimentos	5.139	-
Baixas do ativo permanente	1.332	6.996
Ajustes de exercícios anteriores	(650)	(8.334)
Recursos originados das operações	<u>28.823</u>	<u>822</u>
Das açõesistas:		
Integralização de capital	-	145
De terceiros:		
Auxílio para obras	7.926	5.161
Financiamentos para capital de giro	4.500	764
Redução do Realizável a longo prazo	241	-
	<u>12.667</u>	<u>5.925</u>
TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS	<u>41.490</u>	<u>6.892</u>
APLICAÇÕES DE RECURSOS		

No imobilizado	13.956	12.321
Por transferência do exigível para o circulante	11.135	8.338
TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS	25.091	20.659
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	16.399	(13.767)
DEMONSTRAÇÃO DA VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Ativo circulante:		
No início do período	34.771	32.723
No final do período	43.161	34.771
	8.410	2.048
Passivo circulante:		
No início do período	41.447	25.632
No final do período	33.458	41.447
	(7.989)	15.815
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	16.399	(13.767)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO 2006 E 2005
(Valores expressos em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Habitação de Mato Grosso do Sul e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com capital subscrito pelo Estado.

Tem por objeto social o saneamento ambiental urbano no que se refere aos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, além da realização de estudos e projetos, e execução de obras relativas a novas instalações e ampliações de redes de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Sanesul também colabora com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e outras, em assuntos pertinentes à consecução de seus objetivos básicos.

A Sanesul opera os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios do Estado de Mato Grosso do Sul. Na quase totalidade desses municípios atua mediante contrato de concessão, a maioria deles com prazo de 30 (trinta) anos de duração.

A Administração da Sanesul tem como meta permanente à busca de resultado operacional positivo por meio do incremento das receitas e otimização e redução dos custos e despesas.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil consubstanciadas na Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações, normas complementares da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e normas contábeis emitidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Todos os valores estão expressos em milhares de reais, salvo indicação específica.

3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração do resultado do exercício

As receitas e despesas são reconhecidas e apropriadas segundo o regime de competência dos exercícios.

b. Provisão para devedores duvidosos

É constituída com base na análise das contas a receber e considerada suficiente para cobrir eventuais perdas na realização dessas contas.

c. Estoques

Está demonstrado ao custo médio das compras, não excedendo ao valor de mercado.

d. Permanente

Demonstrado ao custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, combinando com os seguintes aspectos:

- Depreciações do imobilizado, calculadas pelo método linear às taxas anuais mencionadas na nota 10.
- Amortizações do ativo diferido são feitas pelo método linear, no prazo de cinco anos.
- Os materiais para obras são classificados no imobilizado.

e. Auxílio para obras

Representa recurso a fundo perdido, obtido de entidades públicas para investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, sendo contabilizado como reserva de capital, quando recebidos.

f. Provisões para IRPJ e CSLL

As provisões para imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido não foram constituídas em face da apuração de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social.

g. Uso de estimativas

A preparação das demonstrações contábeis para alguns itens requer que a

Administração efetue estimativas e adote premissas que, no seu melhor julgamento, afetam os montantes apresentados de ativos, passivos, receitas e despesas.

h. Receitas com vendas e prestação de serviços

As receitas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são reconhecidas por ocasião do consumo de água ou por ocasião da prestação de serviços. As receitas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados e não faturadas são reconhecidas como contas a receber de usuários com base em estimativas mensais, apuradas desde a data da última medição até o final do mês, com base no faturamento do mês anterior, de forma que as receitas se contraponham aos custos na competência adequada.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Referem-se a aplicações financeiras nos seguintes bancos:

	2006	2005
Caixa Econômica Federal - PRODETUR-SUL (a)	3.210	-
Caixa Econômica Federal - PROCEL-SANEAR (a)	59	162
Banco do Brasil	29	29
Outros	11	-
	3.309	191

a. As aplicações da Caixa estão assim segregadas: R\$ 3.210 referente ao convênio com o Programa de Desenvolvimento do Turismo da Região Sul - Prodetur-Sul e R\$ 59 referente ao Convênio com a Eletrobrás, programa Procel-Sanear.

Haverá incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte, por ocasião do resgate, conforme determina a Lei nº 11.033/04, cobrança de IOF à alíquota de 1% ao dia limitado aos rendimentos do Fundo, de acordo com tabela decrescente em função do prazo e CPMF à alíquota de 0,38% conforme legislação vigente.

5. CONTAS A RECEBER DE USUÁRIOS

	2006	2005
Serviços de água e esgotos	43.737	40.322
Serviços incorridos e não faturados	7.572	6.672
Outros serviços	3.076	3.665
Encargos financeiros	621	459
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(7.915)	(14.618)
Perdas efetivas	(13.000)	(7.500)
	34.091	29.000

A Sanesul adota o critério de constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa com base nos créditos vencidos há mais de 180 dias, que é considerada adequada e suficiente para cobertura de possíveis perdas. A Sanesul contabilizou prováveis perdas de créditos no contas a receber de usuários diretamente ao resultado do período, obedecendo às diretrizes da Lei nº 9.430/96 no montante de R\$ 5.500 (em 31 de dezembro de 2005, R\$ 4.000).

6. ESTOQUES

Em 2006, ações foram tomadas pela Administração de forma a melhorar os controles analíticos auxiliares no que se refere ao controle de estoques, dentre os quais podemos destacar:

- Procedimento e implantação das entradas de notas fiscais de material em trânsito no sistema Microsig.
- Elaboração de procedimento de instruções de inventário.
- Monitoramento das movimentações de entrada, saída e transferências feitas pelas Unidades de Gestão.
- Implantação do procedimento de controle dos materiais obsoletos.
- Revisão dos procedimentos de recebimento, distribuição e armazenamento de materiais.
- Ajuste no método de avaliação dos estoques, adotando-se um critério uniforme entre a Administração Central e as Unidades de Gestão.

7. OUTROS CRÉDITOS

7.1. Acionista Controlador

De acordo com o 1º Aditivo ao Encontro de Contas datado de 20 de junho de 2006, referente ao Encontro de Contas de 27 de dezembro de 2005 entre o Governo do Estado (acionista controlador) e a Sanesul, após compensações entre o pagamento do empréstimo da Sanesul ao Governo do Estado e liquidação de faturas de água devidas pelo Estado, o resultado foi um saldo credor a favor da Sanesul no valor de R\$ 1.047 (em 31 de dezembro de 2005 não possuía saldo). A Administração da Sanesul entende que todos os valores devidos pelo Governo do Estado são recebíveis e não espera incorrer em perdas com tais créditos.

7.2. Outros

O saldo remanescente de R\$ 702 (em 31 de dezembro de 2005, R\$ 628), refere-se a diversos créditos com terceiros.

8. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

2006	2005
------	------

Depósitos judiciais	2.775	3.024
Prêmios de seguro	8	-
	<u>2.783</u>	<u>3.024</u>

9. INVESTIMENTOS

A Sanesul alienou as ações referentes à sua participação com 9% no capital social da empresa Águas Guariroba S.A., por meio do contrato nº 38/06 assinado em 5 de maio de 2006 e Termo Aditivo de Rerratificação nº 01/06 de 10 de maio de 2006 às empresas Equipav S.A. Pavimentação, Engenharia e Comércio e Heber Participações Ltda., possuidoras de 91% das ações representativas do capital social da empresa Águas Guariroba S.A., pelo valor de R\$ 5.543, sendo quitado 33% na data de assinatura do contrato e 67% restante em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas que foram pagas dentro do exercício.

10. IMOBILIZADO

	Taxa anual depreciação	Custo corrigido	Depreciação acumulada	2006	2005
				Líquido	Líquido
Em operação					
Sistemas de abastecimento de água	2 a 10%	269.228	(117.476)	151.752	154.176
Sistemas de esgotos	2 a 10%	75.320	(15.261)	60.059	52.335
Bens de uso geral	2 a 25%	24.433	(15.451)	8.982	8.556
		<u>368.981</u>	<u>(148.188)</u>	<u>220.793</u>	<u>215.067</u>
Obras em andamento					
Sistemas de abastecimento de água		347	-	347	1.025
Sistemas de esgotos		8.088	-	8.088	10.502
Bens de uso geral		166	-	166	262
Materiais para obras		1.587	-	1.587	1.614
Outros		620	-	620	898
		<u>10.808</u>	<u>-</u>	<u>10.808</u>	<u>14.301</u>
		<u>379.789</u>	<u>(148.188)</u>	<u>231.601</u>	<u>229.368</u>
Ajuste ao valor					
De recuperação					
Provisão constituída		(157.633)	-	(157.633)	(157.633)
Realização de provisão		104.639	-	104.639	101.466
		<u>(52.994)</u>	<u>-</u>	<u>(52.994)</u>	<u>(56.167)</u>
		<u>326.795</u>	<u>(148.188)</u>	<u>178.607</u>	<u>173.201</u>

As taxas de depreciação são variáveis em função da natureza da utilização dos respectivos bens e foram estabelecidas mediante estudos específicos, com base nas estimativas de vida útil dos bens.

Ajuste ao valor de recuperação

A Sanesul constituiu provisão para redução do imobilizado objetivando a adequação de seus ativos à capacidade de retorno por meio de suas operações normais. A provisão teve por base o valor apurado em laudo de avaliação técnico-econômico, realizado por empresa especializada.

As realizações dessa provisão são calculadas de forma proporcional às depreciações e baixas dos ativos que foram base para sua constituição.

As obras em andamento compõem-se basicamente de investimentos em sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotos sanitários, em diversas localidades do Estado de Mato Grosso do Sul.

Relacionamos as principais obras em andamento:

	2006	2005
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Ladário	-	213
Porto Murinho	-	389
Ribas do Rio Pardo	-	204
Alcinópolis	323	-
Outras Localidades	24	219
	<u>347</u>	<u>1.025</u>
SISTEMAS DE ESGOTO		
Coxim	1.081	682
Nova Andradina	-	624
Naviraí	-	411
Ponta Porá	593	447
Bonito	1.715	1.854
Guia Lopes da Laguna	510	421
Porto Murinho	-	961
Dourados	798	757
Ladário	412	-
Três Lagoas	420	-
Outras Localidades	2.559	4.345
	<u>8.088</u>	<u>10.502</u>
OUTRAS OBRAS		
	2.373	2.774
	<u>10.808</u>	<u>14.301</u>

Em 2006, foram baixados diversos projetos, referentes aos sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotos sanitários, que estavam inclusos em obras em andamento considerados inviáveis pela Sanesul. O valor baixado em 2006 montou em R\$ 516.

Ativos dados em garantia

Em 31 de dezembro de 2006, a Sanesul tinha ativos no valor histórico de R\$ 56.911 (valor líquido da depreciação) dados em garantia no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

10. DIFERIDO

As aplicações de recursos diferidos são representadas pelos investimentos nos programas de desenvolvimento institucional da área Operacional e Empresarial da empresa. As amortizações estão sendo realizadas no prazo de cinco anos.

11. FORNECEDORES E EMPREITEIROS

	2006	2005
Fornecedores (a)	8.989	10.881
Empreiteiros	1.887	2.453
	<u>10.876</u>	<u>13.334</u>

a) O saldo está representado por: R\$ 5.043 devidos à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. - Enersul referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2006 e R\$ 3.946 a diversos fornecedores pulverizados.

12. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	2006		2005	
	Circulante	Longo prazo	Circulante	Longo prazo
BIRD – Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	1.628	-	3.583	1.539
Caixa Econômica Federal	3.322	31.843	3.146	34.359
	<u>4.950</u>	<u>31.843</u>	<u>6.729</u>	<u>35.898</u>
HSBC Bank Brasil Banco Múltiplo	-	-	3.053	-
Banco do Brasil S.A.	1.200	-	-	-
Banco do Brasil S.A. - Leasing	57	-	-	-
Banco Sofisa S.A.	2.947	421	-	-
	<u>4.204</u>	<u>421</u>	<u>3.053</u>	<u>-</u>
	<u>9.154</u>	<u>32.264</u>	<u>9.782</u>	<u>35.898</u>

Os financiamentos com recursos do BIRD e da Caixa destinaram-se, substancialmente, à implantação, à ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de esgotos sanitários e estão garantidos por aval do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e por bens do ativo imobilizado.

Os principais dados de cada contrato estão demonstrados a seguir:

Contrato	Projeto	Encargos financeiros	2006	2005	Credor	Prazo (meses)	Vencimento
3442-BR	BIRD-PMSS	Variação dólar juros 7% a.a.	4.581	14.785	BIRD	120	Abr de 2007
24394-93	Dourados 1º/91 Esq. fase 2	Variação UPJR juros 6% a.a.	13.466	13.843	CAIXA	300	Jan de 2020
2212-36	Três Lagoas 1º/91 Esq. fase 2	Variação UPJR juros 6% a.a.	5.425	5.802	CAIXA	300	Mar de 2019
39524-67	Dourados Esq. 1º/91	Variação UPJR juros 6% a.a.	4.459	4.532	CAIXA	300	Out de 2019
36744-78	Pro San Esq. Dourados	Variação UPJR juros 8% a.a.	1.521	1.643	CAIXA	180	Dez de 2013
82253-20	Três Lagoas Esq. 2º fase	Variação UPJR juros 5% a.a.	1.338	1.424	CAIXA	216	Out de 2015
57116-21	Pro San São João/Esq. SAA	Variação UPJR juros 8% a.a.	1.313	1.404	CAIXA	120	Ago de 2014
38573-78	Pro San Ponta Porá SAA	Variação UPJR juros 8% a.a.	611	615	CAIXA	120	Mar de 2009
37215-70	Pro San Anastácio SAA	Variação UPJR juros 9% a.a.	886	962	CAIXA	180	Set de 2013
39520-87	D.I./95 9 Municípios PECOP	Variação UPJR juros 5% a.a.	159	381	CAIXA	120	Ago de 2007
39521-01	Pro San Guia Lopes	Variação UPJR juros 8% a.a.	307	333	CAIXA	180	Set de 2013
24397-60	Pro San Jardim SAA	Variação UPJR juros 8% a.a.	581	531	CAIXA	150	Set de 2013
57127-51	Prosanear Dourados SAA/Esq	Variação UPJR juros 6% a.a.	688	706	CAIXA	300	Mar de 2020
39514-53	Pro San Aquidauana SAA	Variação UPJR juros 8% a.a.	946	1.227	CAIXA	96	Mar de 2010
39523-41	Pro San Miranda	Variação UPJR juros 8% a.a.	558	595	CAIXA	180	Set de 2013
39515-80	Pro San Bonito SAA	Variação UPJR juros 8% a.a.	481	523	CAIXA	180	Set de 2013
12159880	Pro San DI 20 Municípios	Variação UPJR juros 8% a.a.	360	391	CAIXA	180	Set de 2013
78286-41	Pro San Lageado/Anastácio	Variação UPJR juros 6,5% a.a.	398	491	CAIXA	96	Mar de 2010
57133-73	Pro San DOUETTE Laj Doce	Variação UPJR juros 6,5% a.a.	304	341	CAIXA	120	Jul de 2012
78285-26	Outros (19 contratos, incluso Águas Guariroba S.A.)	Variação UPJR e juros de 5 a 8% a.a.	197	218	CAIXA	120	Abr de 2013
	Juros incorridos a vencer		587	646	CAIXA	120	Até o Ano de 2015
			36.587	39.112	CAIXA		
			201	215			
			<u>75.983</u>	<u>90.930</u>			
24381-23	C. Grande Esq. 2º fase	Variação UPJR juros 6% a.a.	(25.244)	(26.056)	CAIXA	169	Abr de 2019
24398-85	Prosanear Campo Grande	Variação UPJR juros 6% a.a.	(865)	(888)	CAIXA	180	Mar de 2020
39175-92	Filaine Campo Grande	Variação UPJR juros 8% a.a.	(2.682)	(3.542)	CAIXA	51	Jun de 2009
39746-29	Pro San Prosan-Copis	Variação UPJR juros 5% a.a.	(1.157)	(1.236)	CAIXA	125	Ago de 2016
39613-37	Pro San DI/96 4 Municípios	Variação UPJR juros 8% a.a.	(89)	(170)	CAIXA	37	Abr de 2008
39614-44	Pro San Campo Grande SAA	Variação UPJR juros 8% a.a.	(4.865)	(5.280)	CAIXA	102	Set de 2013
39626-18	Pro San Prosane Cq. II	Variação UPJR juros 8% a.a.	(170)	(85)	CAIXA	103	Out de 2013
57135-24	Pro San V. Jaci Esq. 2º	Variação UPJR juros 6,5% a.a.	(173)	(184)	CAIXA	123	Jun de 2015
57127-51	Prosan DI 20 Municípios	Variação UPJR juros 8% a.a.	(160)	(207)	CAIXA	96	Mar de 2010
82253-73	Pro San C. Grande Esq. Tirad	Variação UPJR juros 6,5% a.a.	(832)	(891)	CAIXA	117	Dez de 2014
	Assunção Águas Guariroba S.A.		(36.237)	(38.639)	CAIXA		
	Assunção Estado MS		(2.953)	(9.664)	BIRD		
	Total Sanesul		<u>36.793</u>	<u>42.627</u>			

Os valores dos contratos de financiamentos obtidos do BIRD e da Caixa relacionados com o sistema de Campo Grande, por ocasião de sua reversão, foram registrados em contas redutoras dos respectivos saldos devedores existentes na época. A Administração da Sanesul vem tomando providências junto à Caixa para formalização legal transferindo a dívida para a empresa Águas Guariroba S.A.

O valor do financiamento junto à Caixa em 31 de dezembro de 2006, referente à parte da empresa Águas Guariroba S.A. é de R\$ 36.237 (em 31 de dezembro de 2005, R\$ 38.639).

Em 27 de setembro de 2001, foi assinado o Termo de Quitação de Dívida e Distrato entre a Sanesul e a empresa Águas Guariroba S.A., no qual a empresa Águas Guariroba S.A. efetuou pagamento antecipado de sua dívida à Sanesul referente ao contrato nº 3442-BR BIRD-PMSS, assumido por ela quando da re-

versão do sistema de Campo Grande. Essa dívida foi transferida para o Estado de Mato Grosso do Sul, cujo saldo em 31 de dezembro de 2006 é de R\$ 2.953 (em 31 de dezembro de 2005, R\$ 9.664).

O valor do HSBC refere-se ao financiamento de capital de giro, com prazo de vencimento em 12 meses e taxa de juros de 1,20% a.m., totalmente quitado em 2006.

O valor do Banco do Brasil S.A. refere-se ao financiamento de capital de giro, com prazo de vencimento em 12 meses e taxa de juros de 1,49% a.m.

O valor do Banco do Brasil S.A. - Leasing refere-se ao contrato de arrendamento mercantil financeiro de caminhões e retroscavadeiras com prazo de 24 meses e taxa de juros de 1,49 % a.m., com VRG - Valor Residual em Garantia diluído mensalmente.

O valor do Banco Sofisa S.A. refere-se ao financiamento de capital de giro, com prazo de vencimento em 18 meses e taxa de juros de 2,10% a.m.

CRONOGRAMA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

INSTITUIÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012 em diante	TOTAL
BIRD-PMSS	1.628	-	-	-	-	-	1.628
Principal	1.606	-	-	-	-	-	1.606
Encargos	22	-	-	-	-	-	22
CAIXA (1)	5.668	5.264	4.885	4.381	4.329	24.122	48.649
Principal	3.365	3.219	3.087	2.795	2.949	19.549	34.964
Encargos	2.303	2.045	1.798	1.586	1.380	4.573	13.685
CAIXA (2)	309	678	768	760	750	9.074	12.339
Principal	-	84	189	203	217	4.631	5.324
Encargos	309	594	579	557	533	4.443	7.015
B.SOFISA	3.633	605	-	-	-	-	4.238
Principal	2.929	421	-	-	-	-	3.350
Encargos	704	184	-	-	-	-	888
REFIS	3.387	3.475	3.643	3.715	3.890	8.084	26.194
Principal	1.903	2.043	2.235	2.387	2.558	5.255	16.381
Encargos	1.484	1.432	1.408	1.328	1.332	2.829	9.813
TOTAL	14.625	10.022	9.296	8.856	8.969	41.280	93.048

CAIXA (1) - Empréstimos em fase de amortização, conforme quadro de empréstimos e financiamentos.

CAIXA (2) - Refere-se a contratos de financiamentos, através da Caixa no âmbito do Programa Saneamento para Todos, que serão destinados à ampliação dos sistemas de esgotos e desenvolvimento institucional, cujas liberações ocorrerão em 2007.

Foram usados os seguintes indexadores:

BIRD-PMSS: US\$ de 31 de dezembro de 2006 - 2,1380

CAIXA: UPR de 31 de dezembro de 2006 - 19,4295731

13. HONORÁRIOS DE PROCESSOS JUDICIAIS E PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

	2006		2005	
	Circulante	Longo prazo	Circulante	Longo prazo
Honorários de Processos Judiciais	4.202	-	7.929	-
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	1.941	24.253	1.698	24.924
	6.143	24.253	9.627	24.924

1.1. Honorários de Processos Judiciais

Referem-se aos honorários devidos a advogados, no valor de R\$ 4.202, referente ao Processo Judicial, cuja causa foi ganha pela Sanesul.

1.2. Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

A Sanesul aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS instituído pelo Governo Federal, e vem amortizando o saldo devedor existente com base em valor equivalente a 1,2% de seu faturamento bruto mensal, com incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. Em 2006, a importância recolhida a esse título foi de R\$ 1.710 (em 31 de dezembro de 2005, R\$ 1.612). Como garantia, foram arrolados bens dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários.

14. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

Refere-se à provisão para fazer frente a processos e notificações envolvendo ações de natureza fiscais, cíveis e trabalhistas em montantes julgados suficientes para cobertura de prováveis perdas, assim distribuídas:

	2006	2005
Fiscais	9.890	7.871
Cíveis	24.794	23.471
Trabalhistas	596	641
	35.280	31.983

a. Ações fiscais

	2006	2005
Notificação diferença base cálculo COFINS/PIS-PASEP	7.321	7.321
Compensações no COFINS/PIS-PASEP	550	550
Compensações no COFINS	2.019	-
	9.890	7.871

Em 2004, por meio de procedimentos de fiscalização, a Sanesul foi notificada pela Secretaria da Receita Federal a recolher diferenças de contribuições ao PIS-PASEP e COFINS. Essas diferenças estão sendo contestadas pelos consultores jurídicos da Sanesul por julgá-las improcedentes. No entanto, de forma conservadora, foi constituída provisão no valor de R\$ 7.321 referente ao montante estipulado pelas respectivas notificações.

Em 2005, foi contabilizado incremento de provisão em face da nova notificação referente ao não aceite da Receita Federal de compensações de créditos oriundos de Órgãos Públicos Federais, com PIS-PASEP e COFINS a pagar, no montante de R\$ 550. Cabe ressaltar que esses autos também estão sendo contestados pelos consultores jurídicos da Sanesul junto à Secretaria da Receita Federal.

Neste exercício, a Secretaria da Receita Federal encaminhou cobrança de valores referente à COFINS do ano de 1995, que fora compensada com valores julgados pela Sanesul recolhidos a maior quando ela denominava-se FINSOCIAL no valor de R\$ 2.019. Esses valores da COFINS/95 encontravam-se suspensos por força de Mandado de Segurança, no qual foi concedido assegurar o direito de compensar os débitos da COFINS com créditos provenientes do pagamento de FINSOCIAL (alíquotas superiores a 0,5%). Posteriormente, a Receita Federal ajuizou ação rescisória a qual também está sendo contestada pelos consultores jurídicos da Sanesul.

b. Ações cíveis

	2006	2005
Tigre S.A. Tubos e Conexões	20.661	20.661
Diversas	4.133	2.810
	24.794	23.471

Referem-se a diversas ações judiciais, que surgem no curso normal dos negócios, que por opinião dos consultores jurídicos, a probabilidade de perda é provável.

Em 2005, foi transferido de "Empréstimos e Financiamento" para "Provisão para Contingências", o saldo da dívida com a Tigre no montante de R\$ 20.661. Em 3 de julho de 2006, foi ajuizado pela Tigre S.A. Tubos e Conexões uma execução de título judicial, requerendo a penhora no valor de R\$ 19.625 e caso não sejam encontrados valores disponíveis, tal penhora recairá sobre o faturamento mensal da Sanesul. A Sanesul recorreu contra o pedido de execução proposto pela Tigre S.A. Tubos e Conexões e permanece no aguardo do julgamento do recurso pelo Tribunal de Justiça do Estado.

c. Ações trabalhistas

São relacionadas às reclamações movidas por empregados e ex-empregados da Sanesul e de empresas prestadoras de serviços, oriundos de responsabilidade solidária, pois reclamam de diferenças salariais.

Processos Judiciais com Probabilidade de Perda Possível

A Sanesul é parte integrante em ações judiciais referente às questões cíveis e trabalhistas, as quais são consideradas pelos seus consultores jurídicos como possíveis de perda e que não estão registradas contabilmente. O montante histórico atribuído a esses processos representa aproximadamente R\$ 2.474 em 31 de dezembro de 2006.

Abaixo seguem as ações significativas julgadas como perdas possíveis:

a. Ação ordinária de cobrança pela Empresa à BBL Bureau Brasileira S/C Ltda.

Valor da Causa: R\$ 293
Andamento: Remetida ao Tribunal de Justiça para Julgamento de Apelação nº 2005.005371-4 em 11 de abril de 2005, interposto pela requerente, que fora julgado parcialmente procedente condenando a Sanesul ao pagamento dos encargos moratórios. Aguardando o julgamento dos recursos especiais interpostos pelas partes.

b. Ação de cobrança combinado com perdas e danos pela Empresa Ideal Conservação, Limpeza e Vigilância Ltda.

Valor da Causa: R\$ 200
Andamento: Remetida ao Tribunal de Justiça para julgamento do Recurso de Apelação nº 2005.003609-3 interposto pela requerente, sendo que desde 25 de setembro de 2006 encontra-se concluso ao relator.

C. Ação de cobrança pela Empresa Tax Consultoria, Assessoria Empresarial Ltda.

Valor da causa: R\$ 362
Andamento: Agravo Regimental.

d. Ação de embargos à execução de autoria de Aurélio Cance Júnior.

Valor da Causa: R\$ 254
Andamento: Recebimento dos autos no arquivo desde 6 de novembro de 2006, suspenso. Aguardando andamento nos autos em apenso no arquivo. Embargos nº 001.03.125127-8.

e. Ação de indenização de autoria de Eva Pinheiro de Souza.

Valor da causa: R\$ 100
Andamento: Concluídos para sentença desde 16 de dezembro de 2004.

f. Indenizatória de autoria de Carlos Alberto Medina.

Valor da causa: R\$ 170
Andamento: Concluídos ao juiz desde 20 de outubro de 2006 para saneamento do processo.

g. Reclamação trabalhista de autoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviço de Esgoto do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindágua-MS .

Valor da causa: R\$ 213
Andamento: Aguardando decisão de ação rescisória distribuída sob o nº 0205/2002-000-24-00-4.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1. Capital Social

O capital social integralizado é formado por 283.241.754 ações ordinárias sem valor nominal (mesma quantidade em 31 de dezembro de 2005). Os acionistas têm direitos a receber em cada exercício, como dividendo mínimo obrigatório, 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

15.2. Reserva de Capital

Representa recursos a fundo perdido, obtidos de entidades públicas para investimentos em sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotos sanitários, registrados na rubrica "Auxílio para obras". Foram obtidos R\$ 7.926 em 2006 (em 31 de dezembro de 2005, R\$ 5.161).

15.3. Reserva Legal

Constituída, referente aos lucros de exercícios anteriores, no valor de R\$ 422.

15.4. Ajustes de Exercícios Anteriores

Foram reconhecidos como ajustes de exercícios anteriores, os valores referentes a despesas com operação e manutenção de sistemas contabilizados indevidamente em obras em andamento no valor de R\$ 283.

Foram reconhecidos ainda, como ajustes de exercícios anteriores, o valor de R\$ 367, referente à divergência histórica entre o sistema operacional do Contas a Receber de usuários e o valor contábil.

15.5. Destinação do Resultado

O resultado do exercício em atendimento ao estatuto social da Sanesul no seu artigo 30 foi totalmente absorvido pelos Prejuízos Acumulados, não sendo objeto de distribuição de dividendos mínimos obrigatórios.

16. PREJUÍZOS FISCAIS A COMPENSAR E BASES NEGATIVAS DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO

Em 31 de dezembro de 2006, a Companhia possuía base negativa de contribuição social sobre o lucro no valor de R\$ 198.190 e prejuízos fiscais acumulados de R\$ 241.582 (em 31 de dezembro de 2005, R\$ 199.622 e R\$ 243.014, respectivamente). A Administração, de forma conservadora, tem optado por não registrar o crédito tributário sobre esses valores.

17. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Em 31 de dezembro de 2006, não havia operações com derivativos em aberto. Os demais instrumentos financeiros são descritos como segue:

Circulante, realizável e investimentos

Os respectivos valores estão registrados no balanço patrimonial pelo valor de custo e das respectivas receitas, os quais se aproximam dos valores de mercado.

Exigível a longo prazo

Formado principalmente por recursos obtidos junto ao BIRD e Caixa, os quais foram aplicados em projetos de características voltadas estritamente ao bem estar social (abastecimento de água e esgotos sanitários). Dadas às características específicas desses financiamentos, os juros incidentes sobre eles são inferiores àqueles incidentes sobre outras modalidades de financiamentos, mas suas condições correspondem ao custo usual da remuneração do capital de terceiros, quando aplicado no setor de saneamento. As principais características dos contratos e dos correspondentes valores contábeis são evidenciadas na nota 13.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos administradores e acionistas
Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul

- Examinamos o balanço patrimonial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul, levantado em 31 de dezembro de 2006, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- Exceto quanto ao mencionado no parágrafo 3, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- Conforme mencionado na nota explicativa nº 6, o saldo da conta de estoques, constituído pela Companhia com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades, em 31 de dezembro de 2006 é de R\$ 2.197 mil (em 31 de dezembro de 2005 era R\$ 3.413 mil). Durante o exercício corrente, a Administração da Companhia uniformizou o método de apuração dos estoques, visando dar conformidade ao previsto pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, não ocasionando ajustes significativos nas demonstrações contábeis. Todavia, os ajustes decorrentes da adoção deste procedimento, não levaram em consideração os efeitos nos saldos iniciais das demonstrações contábeis. Como consequência, não nos foi possível formar uma opinião quanto à adequação dos possíveis efeitos no custo de operação e manutenção e no patrimônio líquido da Companhia naquela data.
- Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos que possam advir do assunto mencionado no parágrafo 3, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul em 31 de dezembro de 2006, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- A Companhia mantém contabilizado no passivo exigível a longo prazo, como provisão para contingência, o montante de R\$ 20.661 mil (em 31 de dezembro de 2005, mesmo valor), referente a dívida contraída em 1994, junto à empresa Tigre S.A – Tubos e Conexões, cujo valor foi revisto no exercício de 2000, onde a Sanesul e a Tigre S.A assinaram um termo judicial de confissão e acordo de dívida, no montante de R\$ 14.000 mil, a valores históricos, à época. Amparada pelos seus consultores jurídicos, a Sanesul suspendeu, desde o mês de fevereiro de 2004, as amortizações mensais dessa dívida, e realizou o recolhimento das parcelas devidas até o mês de julho de 2004, por meio de depósitos judiciais, uma vez que está pleiteando nova revisão do saldo devedor, com base em laudo técnico realizado por uma empresa independente, cujo resultado montou em R\$ 7.697 mil, quando da assinatura daquele Termo Judicial. Em função do atual estágio, não é possível determinar o desfecho e a perspectiva de perdas em litígios dessa nova execução, bem como seus efeitos sobre as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1.
- A Companhia vem apresentando deficiência de capital de giro e de fluxos de caixa. Adicionalmente, a Companhia sofreu diversos bloqueios judiciais e penhora sobre o seu faturamento, fator agravante dessa situação. A Administração tomou e vem tomando diversas medidas e a reversão da situação atual estará sujeita ao sucesso dessas implementações adotadas, além de outras, que deverão ser implementadas ao longo dos próximos exercícios.
- As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005, cujos valores são apresentados para fins comparativos, foram por nós examinadas e nosso parecer, datado de 21 de fevereiro de 2006, apresentou limitações e ênfase quanto aos mesmos assuntos comentados nos parágrafos 3, 5 e 6.

Campo Grande, 02 de março de 2007.

Estefan George Haddad
Sócio-contador
CRC 1DF008320/O-5 "S" MS
BDO Trevisan Auditores Independentes
CRC 2SP013439/O-5 "S" MS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, procederam ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006. Com base nesse exame e Parecer dos Auditores Independentes, são de opinião que as mesmas encontram-se em condições de serem apreciadas e aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas.

Campo Grande (MS), 17 de abril de 2007.

CARLOS ROBERTO DE MARCHI
MARIA WILMA CASANOVA ROSA
VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Presidente

ANTÔNIO CARLOS NAVARRETE SANCHES
Secretário Executivo

CONSELHEIROS
ANANIAS COSTA DOS SANTOS
BERNADETE MARTINS GASPARGANGEL

MÁRIO MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
MATIAS GONSALES SOARES

DIRETORIA EXECUTIVA
ANTÔNIO CARLOS NAVARRETE SANCHES
Diretor Presidente
BERNADETE MARTINS GASPAR RANGEL
Diretora de Administração e Finanças
RITA TEREZINHA DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Diretora Técnica
JOÃO GONÇALO SILVA RODRIGUES
Diretor de Novos Negócios

RESPONSÁVEL TÉCNICO
JANETE RIBEIRO LOPES BARRETO
Contadora – CRC/MS 002459/O-1

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Superintendência de Licitação, comunica as alterações do Edital, que estará disponível na Superintendência de Licitação/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 02/2007 PROCESSO Nº: 27/100.194/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR.

ALTERAÇÕES: 1) Alterar o subitem 4.2.3. do Edital supracitado, **ONDE SE LÊ:** Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA **LEIA-SE:** Declaração de compromisso de que se vencedora do certame irá instalar e presta manutenção aos equipamentos licitados com profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. 2) Excluir integralmente o subitem 4.2.3.1. do Edital supracitado. As alterações encontram-se na Superintendência de Licitação/SL/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br. **As demais condições permanecem inalteradas.**
A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADO PARA: às 08:00 horas do dia 03/05/2007.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2007.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD-MS

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Licitação/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANTÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO
EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2007 - PROCESSO. Nº: 21/005.268/2007
OBJETO: Aquisição de materiais para uso laboratorial (ágar, álcool, algodão, seringa, termômetro etc).

ALTERAÇÃO: Alterar o subitem 5.1. do Edital supracitado **ONDE SE LÊ:** Classe de Materiais n.º 333903011, 333903016 e 333903035 em plena validade **LEIA-SE:** Classe de Materiais n.º 333903011, 333903016 e/ou 333903035 em plena validade. As alterações encontram-se na Superintendência de Licitação/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br. **As demais condições permanecem inalteradas.**

A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADO PARA: às 08:00 horas do dia 03/05/2007.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2007

Coordenadoria de Processamento de Licitação/CL/SAD-MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SL, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: FUNDAÇÃO DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - FUNTRAB
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 01/2007 PROCESSO: n.º: 25/005.045/2007
OBJETO: Aquisição de mobiliários

Lote	Empresa	Valor Global (R\$)
1	COMERCIAL LÉCO LTDA-ME	21.390,80
2	OLIVEIRA & SANCHES LTDA	16.737,40
3	COMERCIAL LÉCO LTDA-ME	6.985,40
4	L LIMA ELETRÔNICA INF. E REF. LTDA	8.280,00

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

GABRIELA RODRIGUES - Pregoeira/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 04/SL/SAD/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação conforme abaixo:

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2007 - PROCESSO Nº:27/110.002/2007.

OBJETO: Aquisição de Reagentes (Imuno-Hematologia e Sorologia).

Lote	Empresa	Marca	Valor Total (R\$)
01	DIAMED –LATINO AMERICA S.A.	Diamed	1.010.257,86

Campo Grande, 19 de abril de 2007

Natercia Maria de Souza-Pregoeira/SL/SAD/MS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SL, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: nº 03/2007 PROCESSO: n.º:
13/000.119/2007

OBJETO: Registro de Preços de Aquisição de Soluções e Saneantes

Item	Empresa	Marca	Preço Unit. (R\$)
1	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	QEEL	14,00
2	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRESENIUS	1,32
3	HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA LTDA	HALEX ISTAR	0,65
4		MIYAKO	3,30
5	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	QEEL	5,00
6	STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA	ANCHIETA	6,86
7			9,60
9	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	QEEL	14,70
10	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FBM	1,84
11			7,23
12	GLICOLABOR IND. FARMACEUTICA LTDA	GLICOLABOR	6,48
14	HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA LTDA	HALEX ISTAR	26,00
15	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRESENIUS	10,50
17			3,72
18			2,10
19	HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA LTDA	HALEX ISTAR	2,48
20	GLICOLABOR IND. FARMACEUTICA LTDA	GLICOLABOR	0,80
21			3,91
23			2,05
24	HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA LTDA	HALEX ISTAR	2,55
25			1,04
27	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRESENIUS	2,55
28	GLICOLABOR IND. FARMACEUTICA LTDA	GLICOLABOR	0,88
29	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRESENIUS	0,80
30	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	CHEMCO	6,20
31			0,79
32			0,69
33	GLICOLABOR IND. FARMACEUTICA LTDA	GLICOLABOR	0,59
34	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRESENIUS	1,50
35	GLICOLABOR IND. FARMACEUTICA LTDA	GLICOLABOR	0,89
36	HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA LTDA	HALEX ISTAR	0,71
37	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRESENIUS	0,72
39	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	CHEMCO	7,80
40	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRESENIUS	38,50
41	HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA LTDA	HALEX ISTAR	0,90
42			16,00
43			14,60
45	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	QEEL	24,00
46	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FBM	2,00
48			1,20
49	SANEATIVO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA	SANEATIVO	0,98
50	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FBM	16,51
53			1,16
54			1,60
55	SANEATIVO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA	SANEATIVO	1,43
58	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRESENIUS	1,43
59	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	MIYAKO	21,00
60	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRESENIUS	10,00
62	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FBM	144,00
64			14,90
65	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	QEEL	8,30
66	SANEATIVO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA	SANEATIVO	2,48
67			2,37
69			1,99
70	HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA LTDA	HALEX ISTAR	3,49

Não houve adesão.

Os itens 13, 26, 44 e 47 foram DESERTOS.

Os itens 16, 22, 38, 51, 52, 56, 57 e 68 foram FRACASSADOS.

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

GABRIELA RODRIGUES - Pregoeira/SL/SAD

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6945, de 10/04/2007, págs. 08 e 09, instaurada através do Pregão Presencial n.º 006/2007/SAD – Processo n.º 13/000.681/2007, dada por finalizada pela Coordenadoria de Licitações em 12/04/2007, conforme despacho de fls 345, visando à formação do Registro de Preços de HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA OS MUNICÍPIOS DE MS, exceto o LOTE 17, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

José Cesário dos Santos Filho
Superintendente de Licitação

Prorrogação da Ata de Registro de Preços N.º 059/2006.

Prorrogo por mais 06 (seis) meses o prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços de Fios Cirúrgicos nº 059/2006, do Processo 13/002.572/2006, do Pregão Presencial nº 046/2006/SAD, de acordo com art. 13 parágrafo 1º do Decreto 11.759/2004 e item 4, subitem 4.1 da Ata de Registro de Preço nº 059/2006, com término em 19 de dezembro de 2007.

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

José Cesário dos Santos Filho
Superintendente de Licitação

Prorrogação da Ata de Registro de Preços N.º 058/2006.

Prorrogo por mais 06 (seis) meses o prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços de Materiais de Laboratório nº 058/2006, do Processo 13/002.566/2006, do Pregão Presencial nº 049/2006/SAD, de acordo com art. 13 parágrafo 1º do Decreto 11.759/2004 e item 4, subitem 4.1 da Ata de Registro de Preço nº 058/2006, com término em 19 de dezembro de 2007.

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

José Cesário dos Santos Filho
Superintendente de Licitação

RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 04/SL/SAD/MS, comunica aos interessados a retificação no resultado da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2007 - PROCESSO: 25/005.049/2007.

OBJETO: Aquisição de Nobreak.

Onde se lê: " (...) FUNDAÇÃO DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE MS (...)"

Leia-se: " (...) FUNDAÇÃO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MS (...)"

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, 19 de abril de 2007

NATERCIA MARIA DE SOUZA-Pregoeira/SL/SAD/MS.

Prorrogação da Ata de Registro de Preços N.º 053/2006.

Prorrogo por mais 06 (seis) meses o prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços de Materiais Radiológicos, Processo 13/004.166/2006, Pregão Presencial nº 053/2006/SAD, de acordo com o Decreto 11.759/2004, art. 13, parágrafo 1º e também o disposto na Ata de Registro de Preços nº 053/2006 em seu item 4, subitem 4.1, passando o seu término para 14 de dezembro de 2007.

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

José Cesário dos Santos Filho
Superintendente de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº

01/2007 PROCESSO Nº 27/000.239/2007 - Objeto (Aquisição de formula infantil – leite em pó)

Tipo: Menor Preço por Lote

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2007, o objeto do LOTE 01 à Empresa **CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA - NUTRIMIX** - CNPJ/MF Nº 05.155.405/0001-12, declarada vencedora da melhor proposta para o LOTE 01 - o objeto constante, na forma proposta, no valor global final de R\$ 28.340,00 (Vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.

Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em 17/04/2007

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde/MS

PROCESSO Nº 27/003.676/2006

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, em favor da empresa MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 5.343,80 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

DATA: 18/04/2007.

PROCESSO Nº 27/000.431/2007

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, em favor da empresa DROGARIA SÃO JOÃO LTDA, no valor de R\$ 248,34 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

DATA: 19/04/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a despesa referente a ajuda de custo de Policiais Militares, com fundamento nos Incisos I e II, do Art. 44, da Lei nº 120 de 11 de agosto de 1980.

OBJETO: Despesa estimativa para o exercício de 2007, com ajuda de custo de Policiais Militares.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	VALOR (R\$)
31/000.073/2007	Pagamento de Ajuda de Custo	50.000,00

Campo Grande-MS, 18 de abril de 2007.

LUIZ SERAFIM DIAS

Ordenador de Despesas – SEJUSP/MS

R A I I E I C O.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a despesa referente a ajuda de custo de Policiais Militares, com fundamento nos Incisos I e II, do Art. 44, da Lei nº 120 de 11 de agosto de 1980.

OBJETO: Despesa estimativa, referente a exercício anterior, com ajuda de custo destinado a Policiais Militares.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	VALOR (R\$)
31/000.074/2007	Pagamento de Ajuda de Custo	50.000,00

Campo Grande-MS, 18 de abril de 2007.

LUIZ SERAFIM DIAS
Ordenador de Despesas – SEJUSP/MS

R A I I E I C O.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso de Revogação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, através da sua Coordenadoria de Licitação e Obras comunica aos interessados que, conforme Justificativa Técnica às folhas 98 do Processo, fica **REVOGADA** nesta data a licitação.

Convite nº 024/2006 Processo: nº 19/112.012/2006
Objeto: Execução da obra de Reforma de ponte de madeira em vs na rodovia MS/145, trecho: entrº BR/376 – Nova Esperança – Fazenda Curupai, local: Córrego Caraguatá (Km 7,500), extensão de 18,00 m, município de Jatei/MS.

Campo Grande MS, 19 de abril de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Obras
AGESUL

Aviso de Revogação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, através da sua Coordenadoria de Licitação e Obras comunica aos interessados que, conforme Justificativa Técnica às folhas 129 do Processo, fica **REVOGADA** nesta data a licitação.

Convite nº 033/2006 Processo: nº 19/121.013/2006
Objeto: Execução da obra de Construção de quebra molas na rodovia da MS/386, trecho: Amambá – Ponta Porá, sub trecho: km 01.

Campo Grande MS, 19 de abril de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Obras
AGESUL

Aviso de Revogação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, através da sua Coordenadoria de Licitação e Obras comunica aos interessados que, conforme Justificativa Técnica às folhas 118 do Processo, fica **REVOGADA** nesta data a licitação.

Convite nº 046/2006 Processo: nº 19/118.011/2006
Objeto: Execução da obra de Reforma de ponte de madeira em vs na rodovia MS/165, trecho: Fazenda Jatobá – Passo da Julia, local: Vazante XIX (Km 44,7), extensão de 24,00 m., município de Corumbá/MS.

Campo Grande MS, 19 de abril de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Obras
AGESUL

Aviso de Revogação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, através da sua Coordenadoria de Licitação e Obras comunica aos interessados que, conforme Justificativa Técnica às folhas 211 do Processo, fica **REVOGADA** nesta data a licitação.

Convite nº 047/2006 Processo: nº 19/112.011/2006
Objeto: Execução da obra Reforma de ponte de madeira em vs., Rodovia MS/278, trecho: Fátima do Sul – Nova América – entrº MS/378, local: Córrego Caracu (km 18,000), extensão de 18,00 m., Município de Caarapó/MS.
Campo Grande MS, 19 de abril de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Obras
AGESUL

Aviso de Revogação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, através da sua Coordenadoria de Licitação e Obras comunica aos interessados que, conforme Justificativa Técnica às folhas 211 do Processo, fica **REVOGADA** nesta data a licitação.

Convite nº 113/2005 Processo: nº 19/101.328/2005
Objeto: Execução da obra de Pavimentação Asfáltica na rodovia Campo Grande/MS, trecho: Parque dos Poderes, sub trecho: Acesso ao TRE, em uma área de 1.302,50m2, município de Campo Grande/MS.

Campo Grande MS, 19 de abril de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Obras
AGESUL

Aviso de Revogação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, através da sua Coordenadoria de Licitação e Obras comunica aos interessados que, conforme Justificativa Técnica às folhas 216 do Processo, fica **REVOGADA** nesta data a licitação.

Tomada de Preços nº 037/2006 Processo: nº 19/101.537/2006
Objeto: Execução da obra de Construção da pista de teste do DETRAN município de Campo Grande/MS.

Campo Grande MS, 19 de abril de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Obras
AGESUL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade da licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas atualizações:

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/750.062/07	SAAE – Serv Aut Água Esgoto Bandeirantes-MSI	
Referente:	Serviço de fornec de água e esgoto para a Agência de Trânsito de Bandeirantes-MS	480,00
Data da ratificação: 19 de abril de 2007.		

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
DETRAN/MS

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, referente a despesas com serviços de mão de obra referente à manutenção técnica preventiva de veículo da marca FORD / Ranger, placa HQH 9841 (revisão 20.000 km), conforme Parecer e justificativa constantes no Processo nº 23.110.154/2007, no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), em favor de MONZA Distribuidora de Veículos Ltda.
Campo Grande-MS, 12 de abril de 2007

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XVII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, referente à aquisição de peças e componentes para revisão de veículo em garantia da marca FORD / Ranger, placa HQH 9841 (revisão 20.000 km), conforme Parecer e justificativa constantes no Processo nº 23.110.154/2007, no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), em favor de MONZA Distribuidora de Veículos Ltda.
Campo Grande-MS, 12 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, referente a despesas com serviços de mão de obra referente a manutenção técnica preventiva de veículo da marca Nissan / Frontier, placa HSH 0774 (revisão 10.000 km), conforme Parecer e justificativa constantes no Processo nº 23.110.141/2007, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), em favor de AMADOSAN Veículos Ltda.
Campo Grande-MS, 12 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inc. VIII do artigo 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, referente a despesas com o fornecimento de água e esgoto – exercício 2007, conforme Parecer e Justificativa constantes no Processo nº 23.110.132/2007, no valor mensal estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL.
Campo Grande-MS, 12 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XVII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, referente à aquisição de peças e componentes para revisão de veículo em garantia da marca Nissan / Frontier, placa HSH 0774 (revisão 10.000 km), conforme Parecer e justificativa constantes no Processo nº 23.110.141/2007, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em favor de AMADOSAN Veículos Ltda.
Campo Grande-MS, 12 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 004/2007 - Processo Administrativo nº. 096/2007

Objeto: Aquisição de Veículos.

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e Equipe, informa o resultado da licitação acima referenciada e adjudica os objetos à vencedora, conforme segue:

Itens/Objetos	Empresa Vencedora	Valor R\$
1- Veículo automotor zero km, tipo utilitário (pick-up), cabine dupla, cor preta.	Perkal Automóveis LTDA	70.755,00
2- Veículo automotor zero km, tipo utilitário (pick-up), cabine dupla, cor branca.	Perkal Automóveis LTDA	64.930,00
3- Veículo automotor de passeio tipo perua, 05 portas, zero km, cor prata.	Perkal Automóveis LTDA	75.200,00
4- 2(dois) Veículos automotores de passeio, zero km, cor branca, 4 portas.	Perkal Automóveis LTDA	87.980,00
5- Veículo automotor utilitário leve, zero km, cor branca.	Perkal Automóveis LTDA	48.611,00
6- Veículo automotor utilitário esportivo, zero km, cor preta.	Perkal Automóveis LTDA	65.790,00

Campo Grande – MS, 19 de abril de 2007.

Maria Auxiliadora Toledo Vilalva
Pregoeira

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO “P” n. 1.131, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto n. 10.718, de 1º de abril de 2002, resolve:

DESIGNAR ROBERTO TEIXEIRA FILHO, prontuário n. 35053401, ocupante do cargo de Fiscal de Obras Públicas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, para desempenhar a função de Coordenador-Geral da Unidade Executora de Projeto - UEP, a contar de 1º de abril de 2007.

DECRETO “P” n. 1.134, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, para estudo, da servidora CLEUZA MARIA GOMES VIANA, prontuário n. 8016151, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 162, inciso I, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 20 de abril a 20 de junho de 2007 (Processo n. 23/110143/2007).

DECRETO “P” n. 1.135, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto “P” n. 333, de 1º de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.904, de 5 de fevereiro de 2007, que autorizou a cedência de servidores para a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, na parte referente à servidora Maria Rogéria Fernandes Cavalli, prontuário n. 1673471 (Processo n. 13/000267/2007).

DECRETO “P” n. 1.136, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007:

Prontuário	Nome	Cargo
8121961	Andréia Cristina Garcia Leite	Professor
197041	Antônio Arcanjo dos Santos	Especialista de Educação
197042	Antônio Arcanjo dos Santos	Professor
3251551	Antônio Norberto de Almeida Couto	Fiscal de Rendas
1238971	Jurema Nogueira de Matos	Professor
1379871	Luznete Dantas de Araújo	Especialista de Educação
7691181	Noésio Moura Machado	Agente de Limpeza
2250611	Suely de Fátima Santos	Assistente de Atividades Educacionais
4181701	Romilda do Carmo Terra	Professor
4181702	Romilda do Carmo Terra	Professor

DECRETO “P” n. 1.138, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Governo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação:

Nome	Cargo	Símbolo
Alexandre de Vizeu Moralles	Direção Superior e Assessoramento	DGA-1
Nilce Helena Rocha Neves	Direção Superior e Assessoramento	DGA-1

DECRETO “P” n. 1.139, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR OSÉIAS SABINO ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Governo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

DECRETO "P" n. 1.140, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR ÁLVARO JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR para exercer cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Agência Estadual de Imprensa Oficial, e desempenhar suas funções no Almoxarifado da Gráfica/AGIOSUL, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 19 de abril de 2007.

DECRETO "P" n. 1.158, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR NEREU ALVES RIOS do cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Administração, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 19 de abril de 2007.

DECRETO "P" n. 1.159, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR SUZYLAINE PEREIRA DA SILVA para exercer cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-2, na Secretaria de Estado de Administração, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 19 de abril de 2007.

DECRETO "P" n. 1.160, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR OCIEL ORTIZ ELIAS do cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, na Secretaria de Estado de Governo, na função de Coordenador da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a contar de 18 de abril de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" nº 53 de 19 de abril de 2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais (art. 12 da Lei Estadual nº 2.152 de 26 de outubro de 2000, Decreto Estadual nº 12.268 de 26 de fevereiro de 2007) e considerando o teor da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 016.07.001032-9, em tramite pela 1ª Vara de Mundo Novo-MS, que entendeu nula, em relação ao Autor, a Portaria CAF/SEFAZ "P" nº 38 de 10 de abril de 2007 em razão desta simplesmente não apontar expressamente a motivação para a edição do ato relacionado ao Impetrante, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria CAF/SEFAZ "P" nº 38 de 10 de abril de 2007, editada pelo Sr. Coordenador de Administração e Finanças, apenas na parte que designava Vanderlei Bispo de Oliveira, prontuário nº 7309801, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe B, referência 535, código 3216, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços na Unidade Gestora Regional de Fiscalização Oeste/COFINS, tudo em razão da já acima citada decisão prolatada nos autos de demanda judicial.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 207, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores MARIA RITA DE LIMA, prontuário n. 33087311, MARIA JOSÉ BONFIM BOTELHO, prontuário n. 6771311 e REGINA HIGA NETO DA SILVEIRA, prontuário n. 3440011, para que, sob a presidência da primeira, conduzam o Processo Administrativo Disciplinar n. 13/002060/2007, instaurado com a finalidade de averiguar a responsabilidade funcional pelas irregularidades apontadas no referido Processo, tendo em vista o Ofício/SEFAZ/AGE/GAB n. 66/2007, estabelecendo o prazo de 90 dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL n. 6.950, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 201, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores MARIA AUXILIADORA T. VILALBA FREIRE, prontuário n. 15002791, FABIANO GOMES FEITOSA, prontuário n. 7848001 e THELMA ALVES BERNARDES, prontuário n. 7843701, para que, sob a presidência da primeira, conduzam o Processo Administrativo Disciplinar n. 13/002059/2007, instaurado com a finalidade de averiguar a responsabilidade funcional pelas irregularidades apontadas no referido Processo, tendo em vista a Decisão PGE/GAB/n. 90/2007, estabelecendo o prazo de 90 dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Averba-se o nome das servidoras

Prontuário	De:	Para:	Lotação	Processo
63508281	Alexandra Leonardo Bezerra	Alexandra Leonardo Bezerra Romio	SED	29/015502/2007
5796291	Ana Freitas Meireles	Ana Freitas Machado	SED	29/007840/2007

63271501	Andréia Garcier Francisco	Andréia Garcier Francisco Vieira	SED	29/015501/2007
7704421	Antonia Teixeira de Souza	Antonia de Souza Barbosa	SEFAZ	11/005386/2007
7392941	Aparecida de Fatima Riqueti Rodrigues	Aparecida de Fatima Riqueti	SED	29/006460/2007
9043501	Cecilia de Mendonça Goda Braga	Cecilia de Mendonça Goda	SED	29/012830/2007
8090981	Celia Fatima Ramos de Queiroz	Celia Fatima Borges	SED	29/004123/2007
3369121	Celia Regina Frota Boni	Celia Regina Frota	SED	29/001239/2007
6852241	Cileisia Gomes Pereira	Cileisia Wale Gomes	SED	29/010759/2007
15026971	Claudia Santini de Oliveira Sevilla	Claudia Santini de Oliveira	SEJUSP	27/001382/2005
33029541	Cleuza Orgeda da Silva	Cleuza Orgeda Henrique	AGEPEN	31/600176/2007
462991	Creonice Lourenco	Creonice Lourenco Resende	SED	29/052820/2006
7230371	Doracy Nunes Franca Feitosa	Doracy Nunes Franca	SED	29/075836/2006
33084481	Eliana Doraci da Silva Souza	Eliana Doraci da Silva	AGEPEN	31/600082/2007
62760161	Eline Pires Andre	Eline Pires Andre Belgara	SED	29/007266/2007
7536701	Eliseba de Oliveira	Eliseba de Oliveira Manhaes	SED	29/006877/2007
647851	Elizabeth Pires Arguelo	Elizabeth Pires Arguelo Goncalves	SED	29/007154/2007
2799001	Elizabeth Aguiar Theodoro	Elizabeth Aguiar Theodoro Bogue	SED	29/004500/2007
2799002	Elizabeth Aguiar Theodoro	Elizabeth Aguiar Theodoro Bogue	SED	29/004500/2007
7289501	Estanislina da Costa Ogeda	Estanislina da Costa Neta	PGE	15/001675/2007
7879061	Irma de Oliveira	Irma Rzigoski	SED	29/021001/2007
4264822	Ivete Bites Ferreira	Ivete Ferreira Bites	SED	29/006905/2007
8065951	Jane Carla Rosa Dias Rosalin	Jane Carla Rosa Dias	SED	29/016042/2007
7606681	Jane Ruiz Rodrigues	Jane Ruiz	SED	29/010812/2007
6064991	Lilian Regina Zeola Kanno	Lilian Regina Zeola	SED	29/006671/2007
1323571	Lurdes da Silva Cunha	Lurdes da Silva Izaiaes	SED	29/024113/2007
38544341	Maria Aparecida da Silva	Maria Aparecida do Bonfim	SEMAM	23/000027/2007
7640351	Maria da Luz Pereira da Cruz	Maria da Luz Pereira da Cruz Oliveira	SED	29/009712/2007
3350291	Maria de Fatima Schiavo	Maria de Fatima Schiavo de Araujo	SED	29/003142/2005
3350292	Maria de Fatima Schiavo	Maria de Fatima Schiavo de Araujo	SED	29/003142/2005
5943501	Maria Dionete de Souza	Maria Dionete de Souza Oliveira	SED	29/003677/2007
1560431	Maria do Patrocinio Dias	Maria do Patrocinio Dias Silva	SED	29/067379/2006
1560432	Maria do Patrocinio Dias	Maria do Patrocinio Dias Silva	SED	29/067379/2006
4328731	Maria Ester Rezende	Maria Ester Rezende Hernández	SED	29/010551/2007
4301961	Maria Lucia Correa do Nascimento	Maria Lucia Correa do Nascimento de Freire	SED	29/006232/2007
4301962	Maria Lucia Correa do Nascimento	Maria Lucia Correa do Nascimento de Freire	SED	29/006232/2007
7408881	Maria Madalena Campos	Maria Madalena Campos Silva	SED	29/000961/2007
1712201	Marilete Neves Alves	Marilete Neves da Silva	SED	29/004979/2007
6484931	Marilza dos Santos Ferreira	Marilza dos Santos Ferreira Estigarribia	SED	29/012592/2007
8299271	Nancy Braga dos Santos	Nancy Braga dos Santos Zottos	PGE	15/001623/2007
1919571	Nilzete de Souza Meira	Nilzete de Souza Meira de Jesus	SED	29/000634/2007
3095911	Odete de Jesus Gomes	Odete de Jesus Gomes Matheus	SED	29/006568/2007
8390431	Osmarina Ferreira dos Santos	Osmarina Ferreira dos Santos Brito	SED	29/000574/2007
2119071	Rosangela Emilia Mertens Silva	Rosangela Emilia Mertens	SED	13/002328/1997
9074721	Siloandra Todescato	Siloandra Todescato Pache	SED	29/002597/2007
15005621	Solange Conceicao Pina Ferreira London	Solange Conceicao Pina Ferreira	SERC	11/005036/2007
6431811	Vania Lucia George de Almeida	Vania Lucia George de Almeida Lara	SED	29/012354/2007
7039581	Zilma Pereira dos Santos Narciso	Zilma Pereira dos Santos	SED	29/004900/2007

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SED n. 778/07, de 18 de abril de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR MARIVALDA DE MATOS JULIO, prontuário n. 3907711, classe D, nível II, código 1530, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof. Otaviano Gonçalves da Silveira Junior, código 847, com sede no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, em vaga sobreposta de CLAUZIZETH SANTOS SILVA, prontuário n. 4932951, classe C, nível I, código 1505, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto esta permanecer em licença para tratamento de saúde, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/004489/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 779/07, de 18 de abril de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, CARMEM ALVES NOGUEIRA, prontuário n. 7409181, classe A, código 25020,

ocupante do cargo de Agente de Limpeza do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof. Joaquim Alfredo Soares Vianna, código 482, no Distrito de Nova Esperança, para a Escola Estadual Profª Bernadete Santos Leite, código 481, ambas com sede de município de Jateí, código 14087, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/025995/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 780/07, de 18 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR a Resolução "P" SAD/1057/93, de 9 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial n. 3625, de 10 de setembro de 1993, página 22, na parte que concedeu Adicional por Tempo de Serviço a CLAUDETE INÊS DALTOE, prontuário n. 2915601, classe D, nível III, código 1535, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Dorcelina Folador, código 1270, no município de São Gabriel do Oeste, código 14138, para que onde constou: "... mais 10% (dez por cento) por ter completado 5 (cinco) anos em 20 de julho de 1991 ...", passe a constar: "... mais 10% (dez por cento) por ter completado 5 (cinco) anos em 12 de fevereiro de 1990 ..." (Processo n. 29/007342/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 781/07, de 18 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR a Resolução "P" SED n. 717/07, de 12 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial n. 6948, de 13 de abril de 2007, página 16, na parte que concedeu Adicional por Tempo de Serviço a JUREMA LORENZINI, prontuário n. 5822122, classe C, código 25039, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, para que onde constou: "... 10% (dez por cento) por ter completado 5 (cinco) anos em 4 de março de 2006 ...", passe a constar: "... mais 5% (cinco por cento) por ter completado 10 (dez) anos em 4 de março de 2006 ..." (Processo n. 13/028813/2000).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 782/07, de 19 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão composta pelos servidores VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND, prontuário n. 5467472, classe B, nível III, código 1495, ocupante do cargo de Professor; ANA VIRGINIA DE OLIVEIRA LEMOS, prontuário n. 7393081, classe B, nível II, código 1490, ocupante do cargo de Professor, e GRAZIELA DE BRITO NAPI, prontuário n. 7973751, classe A, nível II, código 1470, ocupante do cargo de Professor, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar os fatos e possíveis irregularidades apontadas no Processo n. 29/028076/2007.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 783/07, de 19 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão composta pelos servidores VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND, prontuário n. 5467472, classe B, nível III, código 1495, ocupante do cargo de Professor; ANA VIRGINIA DE OLIVEIRA LEMOS, prontuário n. 7393081, classe B, nível II, código 1490, ocupante do cargo de Professor, e GRAZIELA DE BRITO NAPI, prontuário n. 7973751, classe A, nível II, código 1470, ocupante do cargo de Professor, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar os fatos e possíveis irregularidades apontadas no Processo n. 29/028077/2007.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 784/07, de 19 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão composta pelos servidores VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND, prontuário n. 5467472, classe B, nível III, código 1495, ocupante do cargo de Professor; ANA VIRGINIA DE OLIVEIRA LEMOS, prontuário n. 7393081, classe B, nível II, código 1490, ocupante do cargo de Professor, e GRAZIELA DE BRITO NAPI, prontuário n. 7973751, classe A, nível II, código 1470, ocupante do cargo de Professor, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar os fatos e possíveis irregularidades apontadas no Processo n. 29/028078/2007.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 785/07, de 19 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão composta pelos servidores VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND, prontuário n. 5467472, classe B, nível III, código 1495, ocupante do cargo de Professor; ANA VIRGINIA DE OLIVEIRA LEMOS, prontuário n. 7393081, classe B, nível II, código 1490, ocupante do cargo de Professor, e GRAZIELA DE BRITO NAPI, prontuário n. 7973751, classe A, nível II, código 1470, ocupante do cargo de Professor, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar os fatos e possíveis irregularidades apontadas no Processo n. 29/028079/2007.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 786/07, de 19 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão composta pelos servidores VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND, prontuário n. 5467472, classe B, nível III, código 1495, ocupante do cargo de Professor; ANA VIRGINIA DE OLIVEIRA LEMOS, prontuário n. 7393081, classe B, nível II, código 1490, ocupante do cargo de Professor, e GRAZIELA DE BRITO NAPI, prontuário n. 7973751, classe A, nível II, código 1470, ocupante do cargo de Professor, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar os fatos e possíveis irregularidades apontadas no Processo n. 29/028080/2007.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 787/07, de 19 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão composta pelos servidores VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND, prontuário n. 5467472, classe B, nível III, código 1495, ocupante do cargo de Professor; ANA VIRGINIA DE OLIVEIRA LEMOS, prontuário n. 7393081, classe B, nível II, código 1490, ocupante do cargo de Professor, e GRAZIELA DE BRITO NAPI, prontuário n. 7973751, classe A, nível II, código 1470, ocupante do cargo de Professor, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar os fatos e possíveis irregularidades apontadas no Processo n. 29/028081/2007.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 788/07, de 19 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão composta pelos servidores VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND, prontuário n. 5467472, classe B, nível III, código 1495, ocupante do cargo de Professor; ANA VIRGINIA DE OLIVEIRA LEMOS, prontuário n. 7393081, classe B, nível II, código 1490, ocupante do cargo de Professor, e GRAZIELA DE BRITO NAPI, prontuário n. 7973751, classe A, nível II, código 1470, ocupante do cargo de Professor, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar os fatos e possíveis irregularidades apontadas no Processo n. 29/028082/2007.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 789/07, de 19 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR JOSÉ APARECIDO CHINK, prontuário n. 5622621, ocupante do cargo Professor, classe C, nível II, código 1510, da função gratificada de Diretor Adjunto, símbolo DADJ-C, e de ordenador de despesas, na Escola Estadual Coronel Pedro José Rufino, com sede no município de Jardim, com validade a contar da data da publicação desta Resolução.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 790/07, de 19 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR VERA LÚCIA PINHEIRO, prontuário n. 3148201, classe C, nível II, código 1510, ocupante do cargo de Professor, para exercer a função gratificada de Diretor Adjunto, símbolo DADJ-C, e de ordenador de despesas, na Escola Estadual Coronel Pedro José Rufino, com sede no município de Jardim, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/081353/2006).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SES n. 052, de 18 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

CONCEDER 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular a servidora **PATRÍCIA FIORIN CERVELATI**, prontuário n. 7865351, ocupante da função de Fiscal de Vigilância Sanitária, classe A, código 31211, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 1º de março de 2007, com fulcro no art. 154, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei n. 2.599, de 27 de dezembro de 2002 (Processo n. 27/000451/2007).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" /SEJUSP/MS/Nº 025/07 - DE 18 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **Edson Macedo da Silva**, Soldado PM, matrícula 20634231, **José Alberto de Almeida**, Técnico de Compras e Suprimento, matrícula 3455981, **Walter Batista Julião**, Técnico de Compras e Suprimento, matrícula 023926-7 1, representantes da Sede da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; 2º Sargento QPBM **Anésio Raposo de Almeida Filho**, matrícula 22081051 e 1º Tenente QAOBM **Cícero Custódio da Silva Filho**, matrícula 22049911, representantes do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar; **Josemirtes Socorro Fonseca Prado da Silva**, Perita Criminal de 1ª classe, matrícula 4017571 e **Rosely de Miranda Bispo**, Perita Criminal, classe especial, matrícula 4602571, representantes da Coordenadoria de Perícias; **João Luiz Penteado Rodrigues**, Investigador de Polícia Judiciária de 2ª classe e **Nilson Antônio da Silva**, Investigador de Polícia Judiciária de classe especial, representantes da Diretoria –Geral da Polícia Civil e, Capitão QOPM **Renaldo Mitsuo Nakazoto Júnior**, matrícula 20028251 e o 2º Sargento PM **Ana Cláudia Samra**, matrícula 204041-71, representantes do Comando Geral da Polícia Militar, para comporem a comissão destinada para recebimento e aceitação de bens de consumo ou permanentes adquiridos por esta Secretaria.

PORTARIA "P" 715/ DP-1/DP/PMMS, DE 18 DE ABRIL DE 2007

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981,

R E S O L V E:

Excluir, por falecimento, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de **17 de Março de 2007**, o Sd PM **LEANDRO JOSE VICENTE**, matrícula nº 207.034-01, natural de Araçatuba - SP, filho de Antonio Jose Vicente e de Sebastiana Nercinda Vicente; com fulcro no Art. 86 inciso VIII e Art. 117, da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS). (Conforme Certidão de Óbito nº 1.665, Fls 217 do Lv C-2, Cartório de 1º Ofício de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Brasilândia - MS).

PORTARIA "P" 717/DP-1/DP/PMMS, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 e o artigo 113, inciso III, da Lei Complementar

nº 053, de 30 de agosto de 1990,

R E S O L V E :

Excluir, "EX-OFFICIO" a bem da disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Sd QPPM **EVANANCY SOARES DE ALCANTARA**, Mat. 206.315-81, filho de Juçupiam Joaquim de Alcantara e de Nilma Lima Soares de Alcantara, nascido aos 26 Out 67, natural de Rio de Janeiro - RJ, conforme solução a Conselho de Disciplina, ao qual será entregue o Certificado de Isenção em data oportuna, expedido pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul; com fulcro no § 1º do Art 46, inciso III, do Art. 113 e Art. 114, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

(Solução ao Processo nº 31/300.620/2007, de 30 Mar 07).

**EDITAL Nº 007/CRH/SAAO/SEJUSP
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Divulgar o tempo no cargo dos Policiais Cíveis - do Grupo Policial Civil que adquiriram interstício, para fins de movimentação de nível, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

Teresa Pereira Esteves Silva
Coordenadora de Recursos Humanos /SEJUSP

Anexo Edital nº 007/CRH/SAAO/SEJUSP

Matricula	Nome	Cargo	Tempo	Interstício
7813711	Roberto Simião de Souza	27012	1825	05/02/2007
7808981	Claudemir Vezu	27012	1825	05/02/2007
7808801	Diana Cristina P. Moreira	27012	1825	05/02/2007
7811341	Luis Alexandre V de Souza	27012	1825	05/02/2007
7812741	Eduardo Lemos de Oliveira	27012	1825	05/02/2007
7810451	Jose Almir de Araújo	27012	1825	05/02/2007
7806691	Walter Braz Junior	27012	1825	05/02/2007
7813391	Jane Virginia Honorio	27012	1825	05/02/2007
7811691	Gabriella Candido de Almeida	27012	1825	05/02/2007
7813631	Claudinei Alves dos Santos	27012	1825	05/02/2007
7807581	Cristiano Machado Severo	27012	1825	05/02/2007
7813981	Ivonilda do Nasc. P. D Lucio	27012	1825	05/02/2007
7810531	Ednildo Gomes de Araujo	27012	1825	05/02/2007
7806181	Adilson Rodrigues da Costa	27012	1825	05/02/2007
7806261	Wanuzza Alves Macedo	27012	1825	05/02/2007
7815331	Toni Elvis Lopes Arguilheira	27012	1825	05/02/2007
7807741	Joao Luiz P Rodrigues	27012	1825	05/02/2007
7806341	Alexandre Barbosa da Silva	27012	1825	05/02/2007
7807401	Cesar Gustavo B Zillo	27012	1825	05/02/2007
7814791	Alexandre Bertolla	27013	1825	05/02/2007
7807311	Cleber Sebastiao S Magalhães	27012	1825	05/02/2007
7810021	Gisele de Souza S Miranda	27012	1825	07/02/2007
7809521	Joel de Souza Melo	27012	1825	07/02/2007
7809361	Roberto Fagundes de Almeida	27012	1825	07/02/2007
7809871	Fabio Luiz Gomes Borges	27012	1825	07/02/2007
7809281	Neilson Vieira de Araujo	27013	1825	07/02/2007
7809101	Felipe Macedonio M Zapata	27012	1825	07/02/2007
7807901	Jorge Silva dos Santos	27012	1825	07/02/2007
7809441	Oswaldir Colombo Junior	27012	1825	07/02/2007
7808711	Robson de Araujo Martins	27012	1825	07/02/2007
7808551	Joice Soler de Souza	27012	1825	07/02/2007
7808471	Alexandre Kalaf Barbosa	27013	1825	07/02/2007
7808201	Samir Carvalho Untar	27012	1825	07/02/2007
7808041	Alvimar Melo Valerio	27012	1825	07/02/2007
7807821	Denise Correa Xavier	27012	1825	07/02/2007
7807231	Jamilton Sergio O dos Santos	27012	1825	07/02/2007
7807071	Mario Valerio S de Andrade	27012	1825	07/02/2007
7806851	Fabio Adriano Thomaz Duarte	27012	1825	07/02/2007
7814951	Marcelo da Luz Verissimo	27012	1825	07/02/2007
7806771	Marco Aurelio dos S Lima	27012	1825	07/02/2007
7810101	Alexander Justino Fernandes	27012	1825	07/02/2007
7815251	Samuel Alves Queiroz	27012	1825	07/02/2007
7815171	Aritana Osti de Oliveira	27012	1825	07/02/2007
7814871	Sueli Rozza Garbelin	27012	1825	07/02/2007
7814601	Hideraldo Luiz T Amarilho	27012	1825	07/02/2007
7814361	Neide Marinho Sumi	27012	1825	07/02/2007
7813551	Alessandro Cavalcante Marques	27012	1825	07/02/2007
7813471	Nivaldo Ramos de Jesus	27013	1825	07/02/2007
7813121	Sebastiao Pereira dos Santos	27012	1825	07/02/2007
7812901	Marcelo Michelli	27012	1825	07/02/2007
7812821	Sandra Ferreira Gomes	27012	1825	07/02/2007
7811811	Paulo Sergio B da Silva	27012	1825	07/02/2007
7812661	Kurt Marcelo K Colraues	27012	1825	07/02/2007
7810701	Carolina Cruz da C Leite	27012	1825	07/02/2007
7810881	Gilberto Santana Neto	27013	1825	07/02/2007
7810611	Eduardo Juliace de Araujo	27013	1825	07/02/2007
7811421	Julio Cesar R de Castro	27012	1825	07/02/2007
7811501	Olivardo Pires de A Junior	27012	1825	07/02/2007
7811931	Alex Candido F Severino	27012	1825	07/02/2007
7812311	Paulo Rogerio Sotolani	27012	1825	07/02/2007
7810961	Cristiane Zanoni de Sousa	27012	1825	07/02/2007
7812231	Paulo Eduardo G Ferreira	27013	1825	07/02/2007
7811851	Glenilson Jose de Andrade	27012	1825	07/02/2007
7811771	Ernesto Miguel M Junior	27013	1825	07/02/2007
4603971	Aparecida Costa Pontes	27011	7300	11/02/2007
4603541	Amilton Ferreira de Araujo	27011	7300	11/02/2007
4600871	Carlos Augusto Neves	27010	7300	11/02/2007
3840461	Deuza Maria N de Almeida	27005	7300	11/02/2007

4607101	Maria Rosalina de A Domingues	27006	7300	11/02/2007
4600791	Arminda dos Santos Regiori	27011	7300	11/02/2007
4607291	Maria Zafrete dos Reis	27006	7300	11/02/2007
4603031	Temistocles Silva de Medeiros	27010	7300	11/02/2007
4607611	Paulo Cesar R Rosalino	27011	7300	11/02/2007
4601761	Lidio Andrade Pinto Pessoa	27011	7300	11/02/2007
4601091	Gilberto Pinheiro	27011	7300	11/02/2007
4606721	Juiz Vaz	27012	7300	11/02/2007
4604191	Carlos Alberto Correa Lopes	27011	7300	11/02/2007
241711	Aparecida Joana B Negreiros	27012	7300	11/02/2007
4603701	Anderson de Freitas p Teodoro	27011	7300	11/02/2007
4608261	Suely Maria M de o Zampier	27011	7300	11/02/2007
4667511	Maiza de Araujo Ferreira	27012	7300	11/02/2007
2096001	Romerito Camacho	27011	7300	11/02/2007
4602491	Ramao Amaro G da Rocha	27011	7300	11/02/2007
4603891	Angelo Eduardo Alem	27011	7300	11/02/2007
4603621	Anderson da Costa e Silva	27011	7300	11/02/2007
4604271	Damião Eleoterio de Santana	27012	7300	12/02/2007
4605241	Evaldo Sebastiao da C Silva	27007	7300	12/02/2007
4605401	Getulio Vargas	27012	7300	12/02/2007
4603461	Altair Ferreira da Silva	27011	7300	12/02/2007
3837751	Paulo Muller	27010	7300	12/02/2007
4603111	Umberto Rebeque	27012	7300	12/02/2007
4607371	Maria Zoneis C Gonzaga	27012	7300	12/02/2007
4602141	Marlene Irma A de A Malucelli	27012	7300	12/02/2007
4602061	Maria Donizetti B Macedo	27007	7300	12/02/2007
4608421	Valcira Lacerda de Lima	27012	7300	12/02/2007
4659921	Jose Carlos de Sousa	27012	7300	12/02/2007
4602221	Uzimir Lopes da Silva	27007	7300	12/02/2007
5980111	Maria Aparecida Pereira	27012	7300	12/02/2007
4604001	Araci Brum dos S Silva	27012	7300	13/02/2007
4604351	Dorilane Cristaldo Duarte	27006	7300	13/02/2007
4606481	Jose Vicente Fernandes	27011	7300	13/02/2007
3720641	Costeau Herculano Filho	27010	7300	13/02/2007
4607531	Osni Paulino	27012	7300	13/02/2007
2971941	Helia Wolff	27012	7300	13/02/2007
4608001	Rudines Galeano	27012	7300	13/02/2007
567581	Dulce Aparecida E Prado	27012	7300	13/02/2007
1002501	Ivani de Souza Rios	27007	7300	14/02/2007
2712761	Janilde Bernal Nunes	27011	7300	14/02/2007
4605671	Gilvan Antonio Neves	27012	7300	14/02/2007
4605911	Jonas Rosa Machado	27006	7300	14/02/2007
4606991	Maria Dalva B Alves	27011	7300	14/02/2007
4607701	Paulo Jorge Leite	27012	7300	14/02/2007
4606801	Maria Aparecida Rondina	27007	7300	14/02/2007
3773761	Marta Ines Baziquetto	27010	7300	15/02/2007
4606561	Laercio Vicente Fernandes	27011	7300	15/02/2007
4606641	Lucilane Gamarra de Almeida	27011	7300	15/02/2007
4607881	Reginaldo Nascimento da Silva	27012	7300	15/02/2007
1680251	Maria da Consolação S Rocha	27011	7300	18/02/2007
2895661	Antonio Luiz dos Santos	27012	7300	18/02/2007
4607021	Maria Goreth L da Conceicao	27012	7300	18/02/2007
3826981	Jose Garcia Dias Sobrinho	27011	7300	19/02/2007
4602901	Shirley Aparecida P Rodrigues	27007	7300	19/02/2007
3816671	Sidneia Madureira de Lima	27030	7300	20/02/2007
4602731	Sandely Nazare Pereira	27007	7300	21/02/2007
7807151	Nailson Lima Monteiro	27012	1825	25/02/2007
7814441	Olinda Seren da S Arruda	27012	1825	25/02/2007
7813801	Joao Batista P Barbosa	27013	1825	25/02/2007
3151411	Vilma Reis Pereira	27011	7300	28/02/2007

PORTARIA "P" Nº 013/2006/CGP/SEJUSP/MS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 28, inciso VII da Lei Complementar nº 114/2005, de 19 de dezembro de 2005:

RESOLVE:

Dispensar o Investigador de Polícia Judiciária **MÁRIO FRANCISCO SOARES COSTA**, Classe Especial, prontuário 172766-1, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Chefe de Seção do Instituto de Medicina e Odontologia Legal, símbolo DAPC-7, da Coordenadoria-Geral de Perícias, com validade à partir de 02 de outubro de 2006.

PORTARIA "P" Nº 025/2007/CGP/SEJUSP/MS, DE 17 DE ABRIL DE 2007

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 28, inciso VII da Lei Complementar nº 114/2005, de 19 de dezembro de 2005:

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido a Perita Criminal **ROSELY DE MIRANDA BISPO**, 1ª Classe, prontuário 4602571, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Diretora do Departamento de Apoio Operacional, símbolo DAPC-3, da Coordenadoria-Geral de Perícias, com validade à partir de 13 de abril de 2007.

PORTARIA "P" Nº 026/2007/CGP/SEJUSP/MS, DE 17 DE ABRIL DE 2007

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 28, inciso VII da Lei Complementar nº 114/2005, de 19 de dezembro de 2005:

RESOLVE:

DESIGNAR, a Perita Criminal **ALICEIA DE ALMEIDA SILVA**, Classe Especial, prontuário 2864431, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de confiança de Diretora do Departamento de Apoio Operacional, símbolo DAPC-3, da Coordenadoria-Geral de Perícias, em vaga decorrente da dispensa da Perita Criminal Rosely de Miranda Bispo, com validade a partir de 13 de abril de 2007.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**RESOLUÇÃO "P" PGE Nº 045 16 DE ABRIL DE 2007.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar **Carlo Fabrizio Campanile Braga**, Procurador do Estado, prontuário nº 853810 1, 3ª Categoria, símbolo PRO-103 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Procuradoria Regional de Navirai, sem prejuízo de suas funções, durante ausência da titular, Carla Souza Cardoso Pimentel, no período 24.03.2007 a 22.04.2007.

RESOLUÇÃO "P"/PGE/Nº 046 DE 16 DE ABRIL DE 2007.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I e X, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Conceder a **Carla Souza Cardoso Pimentel**, Procuradora do Estado, símbolo PRO-101 6, prontuário nº 674613 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 24.03.2007 a 22.04.2007, com fundamento no artigo 86 da Lei Complementar nº 95, de 26.12.2001.

RESOLUÇÃO "P" PGE Nº 047, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, X, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Conceder a **Sérgio Willian Annibal**, Procurador do Estado, símbolo PRO-101 5, prontuário nº 644277 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde em prorrogação, no período de 25.03.2007 a 23.05.2007, com fundamento no artigo 86 da Lei Complementar nº 95, de 26.12.2001.

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 255/07 de 12 de abril de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **CIRO GUERRA DEL BARCO**, matrícula nº 8530381, Procurador de Entidade Pública e **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MORENO MATOS**, matrícula nº 330.618.61, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar e no prazo de 30(trinta) dias, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600322/07, ocorrido na Colônia Penal Agrícola/CPA, de Campo Grande/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 284 /07 de 11 de abril de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 31/600117/2007, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 168/07 de 13/02/2007, publicada no Diário Oficial nº 6912 de 15/02/2007, página 20, nos termos do artigo 252, Parágrafo Único da Lei nº 1.102/90, a contar de 23 de março de 2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 285/07 de 18 de abril de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Substituir os membros da comissão Eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Administração Penitenciária da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo discriminado, com embasamento no Artigo 78, da Lei nº 2.518/02, conforme Publicação no Diário Oficial nº. 6861, de 05 de dezembro de 2006, página 34.

Substituir:

matrícula	servidor	função	Cargo
33028491	Nair Mendes de Borba	Gestor Penitenciário Apoio Operacional	Vice-Presidente
8297571	Márcia Teodora de Oliveira	Gestor Penitenciário Assistência e Perícia	Membro

Por:

matrícula	servidor	função	Cargo
33145291	Valcelei Veiga	Oficial Penitenciário Segurança e Custódia	Vice-Presidente
8257351	Márcia Regina de Souza Fernandes Azevedo	Gestor Penitenciário Assistência e Perícia	Membro

AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL**PORTARIA "P" AGIOSUL n. 14, DE 19 DE ABRIL DE 2007.**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores **CRISTIENE DA COSTA MARTINS**, prontuário n. 15661991, ocupante do cargo de Analista de Compras e Suprimentos, **PAULO JOSUÉ DA SILVA PAIVA**, prontuário n. 34018391, ocupante do cargo de Desenhista Arte Finalista, **HELOYSIA LIMA DA SILVA**, prontuário n. 15623041, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Impressão, **SUSI MARY FIGUEIRÓ**, ocupante do cargo de Técnico Contábil, prontuário n. 34004501, e **LUCILENE COSTA SILVA**, prontuário n. 15631301, lotados na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão encarregada de realizar o inventário dos bens móveis da AGIOSUL, ficando revogada a Portaria "P" AGIOSUL n. 6, de 29 de março de 2007.

PORTARIA "P" AGIOSUL n. 15, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores **FARID FADLALLAH BAHMAD**, prontuário n. 15005031, Técnico de Informática, **LUIZ ALBERTO FREIRE TEIXIDO**, prontuário n. 9292473, Gerente-Geral da Gráfica e **LUCILENE COSTA SILVA**, prontuário n. 15631301, Técnico de Informática, como membros titulares, e **HELOYSIA LIMA DA SILVA**, prontuário n. 15623041, Agente Auxiliar de Impressão e **SUSI MARY FIGUEIRÓ**, prontuário n. 34004501, Técnico Contábil, como membros suplentes, lotados na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento e Conferência dos materiais de compras diretas, registros de preços ou decorrentes de licitação desta Agência, com fulcro no art. 15, § 8º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PORTARIA "P" AGIOSUL n. 16, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores **CRISTIENE DA COSTA MARTINS**, prontuário n. 15661991, Analista de Compras e Suprimentos, **LUIZ ALBERTO FREIRE TEIXIDO**, prontuário n. 9292473, Gerente-Geral da Gráfica, e **FARID FADLALLAH BAHMAD**, prontuário n. 15005031, Técnico de Informática, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão encarregada de avaliar os bens disponíveis para o Leilão de Bens Móveis da AGIOSUL n. 1/2007 e n. 2/2007, conforme constante nos processos n. 13/051.027/2007 e n. 13/051.035/2007, e bens a serem doados para a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, conforme constante no processo n. 13/051030/2007.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" Nº 131 DE 16 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **WANDA MARIA DE MEDEIROS OZUNA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa, objetivando a apuração dos fatos noticiados na CI nº 012/07 – Agência de Trânsito de Eldorado/MS.

PORTARIA "P" Nº 132 DE 16 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **WANDA MARIA DE MEDEIROS OZUNA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa, objetivando a apuração dos fatos noticiados na CI nº 061/07 – Agência de Trânsito de Cassilândia/MS, e Ofício nº 7073/0228/mmpa/07.

PORTARIA "P" Nº 133, DE 16 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P" nº 371, de 17/11/05, publ. no Diário Oficial nº 6608 de 18/11/05, pág. 50, na parte que credenciou o Agente de Trânsito **Odinei Ferreira de Oliveira**, cadastro nº 188.864, para executar fiscalização de trânsito, notificar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com validade a contar de 17 de março de 2007.

PORTARIA "P" Nº 134, DE 16 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P" nº 5719, de 09/11/01, publ. no Diário Oficial nº 5636 de 21/11/01, pág. 27, na parte que credenciou os Agentes Municipais de Trânsito abaixo relacionados, para junto a Policiais Militares, atuarem na fiscalização de trânsito estadual no município de Campo Grande/MS, com validade a contar de 17 de março de 2007.

Nome	Cadastro nº
Aído Luiz Domingues	022099-0
José Cabral da Silva	015602-7

PORTARIA "P" Nº 135, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar os servidores abaixo relacionados, da Função de Confiança de Supervisor de Processo, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, conforme anexo.

Prontuário	Nome	Cargo	Símbolo
370000-3 1	Abrão dos Passos Miranda	Supervisor de Processo I	CGA-1
370006-2 1	Air Amaral de Araújo	Supervisor de Processo I	CGA-1
370833-0 1	Alessandra Kiomido	Supervisor de Processo I	CGA-1
370649-4 1	Antônio Mário de Oliveira	Supervisor de Processo I	CGA-1
370027-5 1	Ariadne Aparecida Franco	Supervisor de Processo I	CGA-1
372094-2 1	Carlos Cleyson O. de Moraes	Supervisor de Processo I	CGA-1
371946-4 1	Cidimar José da Silva Júnior	Supervisor de Processo I	CGA-1
370047-0 1	Claudete Oliveira da Vera Cruz	Supervisor de Processo I	CGA-1

370061-5 1	Davi Ramos de Oliveira	Supervisor de Processo I	CGA-1
087855-3 1	Ebenezer Alem Silva Moraes	Supervisor de Processo I	CGA-1
370853-5 1	Eledir Rodrigues de Queiroz	Supervisor de Processo I	CGA-1
370399-1 1	Elton Coelho Tolentino	Supervisor de Processo I	CGA-1
370100-0 1	Fátima Aparecida Peres Mansano	Supervisor de Processo I	CGA-1
370545-5 1	Gentília Alves Costa	Supervisor de Processo I	CGA-1
370840-3 1	Glória Fátima Benites	Supervisor de Processo I	CGA-1
370889-6 1	Iaraci de Melo Araújo	Supervisor de Processo I	CGA-1
370146-8 1	Joana Cuenga	Supervisor de Processo I	CGA-1
370147-6 1	Joana Ubaldina Pereira de Santana	Supervisor de Processo I	CGA-1
370625-7 1	Juscelino Rodrigues Cabral	Supervisor de Processo I	CGA-1
372096-9 1	Luciene Souza dos Santos Macena	Supervisor de Processo I	CGA-1
370181-6 1	Maria Albertina de Souza	Supervisor de Processo I	CGA-1
370903-5 1	Maria de Moura Borba de Salles	Supervisor de Processo I	CGA-1
370881-0 1	Maria Naici Cáceres da Silva	Supervisor de Processo I	CGA-1
372103-5 1	Mariza Barbosa de Carvalho	Supervisor de Processo I	CGA-1
370353-3 1	Norma Gauna	Supervisor de Processo I	CGA-1
087747-6 1	Priscila Pavão Pionti	Supervisor de Processo I	CGA-1
370253-7 1	Rafael Montania	Supervisor de Processo I	CGA-1
370601-0 1	Regina Andreotti e Silva	Supervisor de Processo I	CGA-1
370418-1 1	Regina Barbosa Lima	Supervisor de Processo I	CGA-1
372115-9 1	Ronaldo Pasquim de Araújo	Supervisor de Processo I	CGA-1
370856-0 1	Sandra Maria Gomes Pereira	Supervisor de Processo I	CGA-1
370290-1 1	Sueli Márcia Costa	Supervisor de Processo I	CGA-1
372152-3 1	Sueli Pedroza	Supervisor de Processo I	CGA-1
370342-8 1	Suely da Silva Machado	Supervisor de Processo I	CGA-1
370010-0 1	Altinor Borges Fava	Supervisor de Processo II	CGA-2
370857-8 1	Antônio Aparecido da Silva	Supervisor de Processo II	CGA-2
370023-2 1	Antônio Francisco de Araújo	Supervisor de Processo II	CGA-2
371996-0 1	Fábio Palácio Batista	Supervisor de Processo II	CGA-2
370847-0 1	Fernando Tadahiko Oshiro	Supervisor de Processo II	CGA-2
370140-9 1	Jairo de Matos Guedes	Supervisor de Processo II	CGA-2
372022-5 1	Joana de Arruda Padilha	Supervisor de Processo II	CGA-2
370512-9 1	Luciana Dariz Farinha	Supervisor de Processo II	CGA-2
370514-5 1	Nader Salum	Supervisor de Processo II	CGA-2
372187-6 1	Neusa Dalva Motta Martins Costa	Supervisor de Processo II	CGA-2
370347-9 1	Paulo Roberto Brandão Coelho	Supervisor de Processo II	CGA-2
370251-0 1	Pedro Guerreiro	Supervisor de Processo II	CGA-2
371990-1 1	Rosana Ojeda	Supervisor de Processo II	CGA-2
370277-4 1	Sebastião Teodoro De Queiroz	Supervisor de Processo II	CGA-2
372023-3 1	Solange de Fátima R.de Oliveira	Supervisor de Processo II	CGA-2
371961-8 1	Valdemar Silva de Lima	Supervisor de Processo II	CGA-2

PORTARIA "P" Nº 136, DE 18 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder em prorrogação, 915 (novecentos e quinze) dias de Licença para Tratar de Assunto de Interesse Particular, a servidora **SEBASTIANA MARTINS DA SILVA BARP**, pront. nº 370385-1 1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe "C", cód. 0007, do Quadro Perm. do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência de Trânsito de Chapadão do Sul - DETRAN/MS, com fundamento no artigo 154, da Lei nº 1.102/90, e parágrafos, pelo período de 11/04/07 a 11/10/09. (Proc. nº 31/752008/03)

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria "P" FUNSAU N.º 0058 de 23 de Março de 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Lotar a servidora **Márcia Holanda de Lemos**, prontuário n.º 157.125-1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Hospitalares – Auxiliar de Enfermagem, Código 94110 símbolo CAR / INS / B / A, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Fundação de Serviços de Saúde - SEDE, com validade a contar de 21/10/2006, para regularização funcional.

Portaria "P" FUNSAU N.º 0063 de 04 de Abril de 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Lotar a servidora **Valéria Lourenço**, prontuário n.º 156.516-81, ocupante do cargo de Agente de Serviços Hospitalares, Código 94128 símbolo CAR / INS / A / A, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Fundação de Serviços de Saúde - SED, com validade a contar de a partir do dia 02/04/2007, para regularização funcional.

Portaria "P" FUNSAU N.º 0066 de 11 de Abril de 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Lotar o servidor **Marco Antônio Duarte Cazzolato**, prontuário n.º 9245551, ocupante do cargo de Médico Oncologista Cirúrgico, Código 94144 símbolo CAR / INS / C / A, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, Núcleo Hemoterápico de Corumbá-MS, com validade a contar de a partir do dia 10/04/2007, para regularização funcional.

Portaria "P" nº 0069 de 19 de Abril de 2007.

O Diretor – Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.204, de 11/01/2001; e no Decreto Estadual "P" nº 492/2003, de 06/02/2003,

Resolve:

Constituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta pelos seguintes servidores (as): **ZÉLIA MARIA FANTE**, assistente I, **DANILO DE SOUZA VASCONCELOS**, agente de serviços hospitalares / HRMS, matrícula 152.743-61 e **ALLAN MARQUES ARAGÃO**, técnico de recursos humanos / HRMS, matrícula 152.622-71, para o prazo da lei, sob a Presidência do primeiro, apurar as irregularidades constantes na Sindicância nº 27/100.581/2007.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Portaria "P" FUNSAU N.º 0082 de 18 de Abril de 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Confirmar nos cargos de nomeações, em virtude de desempenho alcançado no estágio probatório, os servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/SÍMBOLO	COD.
15640301	Aline Szucs Ortiz Deak	CAR/INS/C/A	94090
15648201	Andréa Carolina Calda	CAR/INS/C/A	94074
15646501	Aparecida Clementina Caldeira	CAR/INS/A/A	94142
15644551	Aparecida Rosalia Paulo	CAR/INS/A/A	94128
15644471	Aparecida Rosalia Teixeira da Silva	CAR/INS/A/A	94128
15645101	Claudia Maria Correia dos Santos	CAR/INS/A/A	94128
15638661	Claudineia de Alcântara Dias	CAR/INS/B/A	94094
15652571	Claysson Xavier da Silva	CAR/INS/A/A	94128
15649001	Cleber Roberto Castilho	CAR/INS/A/A	94137
15639711	Cleide de Souza Correa	CAR/INS/A/A	94128
15652301	Cristiana Cássia Chimenes Rocha Lopes	CAR/INS/A/A	94128
15639471	Dalvina Aparecida Alaman	CAR/INS/B/A	94094
15638401	Débora Rocha	CAR/INS/B/A	94094
15645361	Domingos Sávio Correia Pistorio	CAR/INS/A/A	94128
15638231	Edilene Menezes Garcia	CAR/INS/B/A	94094
15630251	Edmar Gomes de Souza	CAR/INS/B/A	94117
15644201	Elenice Ferreira de Souza	CAR/INS/B/A	94094
15640051	Elias Nunes Chacha	CAR/INS/B/A	94094
15625681	Elizabeth Ribeiro Rocha de Souza	CAR/INS/B/A	94110
15635991	Elizete Monteiro Lima Cabreira	CAR/INS/A/A	94128
15646761	Ester Leite de Moura	CAR/INS/A/A	94142
15646681	Eugenia Maria da Silva Neta	CAR/INS/A/A	94142
15637001	Eunília Silva de Oliveira	CAR/INS/A/A	94128
15640131	Evanete Martins da Cunha Silva	CAR/INS/A/A	94128
15644631	Fernanda Menezes Pereira	CAR/INS/C/A	94089
15645601	Gecele Camargo Mota	CAR/INS/A/A	94128
15640481	Geni de Castro Cardoso	CAR/INS/A/A	94061
15623551	Hector Marcell Guerreiro	CAR/INS/A/A	94128
15649351	Iracema Martins Correa Pistorio	CAR/INS/A/A	94128
15637421	Isolina Beatriz Vilanova	CAR/INS/B/A	94094
15647221	Ivani de Freitas Rumao	CAR/INS/A/A	94142
15623711	Izabel César Figueira	CAR/INS/A/A	94143
15651841	João Gomes Machado Neto	CAR/INS/B/A	94147
15646331	Jociane Laura da Costa	CAR/INS/A/A	94142
15623801	Jose Aparecido de Lima	CAR/INS/B/A	94147
15636101	Josely Felix Segovia	CAR/INS/A/A	94094
15648381	Kennia Angélica Viana	CAR/INS/A/A	94128
15648541	Leticia França Caparelli	CAR/INS/A/A	94128
15648971	Lílian Vilalba Pinto	CAR/INS/A/A	94128
15655831	Lívia Maria de Souza	CAR/INS/C/A	94144
15646251	Loide Gomes Pereira Rodrigues	CAR/INS/A/A	94142
15645011	Lucio Rogério Costa de Paula	CAR/INS/C/A	94144
15636531	Luis Adriano Nolasco Leite	CAR/INS/B/A	94094
15636881	Luis Fernando Pamprero	CAR/INS/C/A	94070
15640721	Luis Otavio Rocha	CAR/INS/C/A	94144
15637771	Mara Luci Gonçalves Galiz	CAR/INS/C/A	94144
15668731	Marcelo Luiz Brandão Vilela	CAR/INS/C/A	94144
15630171	Marcio Molinari	CAR/INS/C/A	94144
15645521	Marco Antonio Gonçalves	CAR/INS/C/A	94144
15648111	Mari Cristiane da Silva Soares	CAR/INS/A/A	94128
15647141	Maria Aparecida da Costa	CAR/INS/A/A	94142
15647811	Maria Auxiliadora Correa Porto	CAR/INS/C/A	94086
15646921	Maria Divina da Silva Almeida	CAR/INS/B/A	94095
15648461	Maria Gonçalves de Mello	CAR/INS/A/A	94135
15640641	Marina Mercado Soares Gauna	CAR/INS/A/A	94128
15649511	Marta Lucia Alves Moraes	CAR/INS/A/A	94142
15648031	Mauro Lopes	CAR/INS/A/A	94142
15637181	Mirian Paula de Souza	CAR/INS/B/A	94094
15596561	Neide Aparecida de Almeida Chaves	CAR/INS/A/A	94142
15649431	Norman Percival Davy Neto	CAR/INS/A/A	94121
15655241	Pamela Cristina Ribeiro	CAR/INS/A/A	94121
15630681	Priscila Cristiane da Silva	CAR/INS/C/A	94078
15636291	Priscila Melgarejo Santos	CAR/INS/A/A	94128
15651761	Roberto Candelária Samaniego	CAR/INS/B/A	94147

15651411	Rosa Gonçalves de Mello	CAR/INS/A/A	94135
15649601	Rosana Barbosa de Mendonça	CAR/INS/A/A	94128
15645871	Rosângela Motta Tiburcio da Silva	CAR/INS/A/A	94128
15648701	Rosilene Mesa Ferreira	CAR/INS/A/A	94128
15646841	Sandra Clemente Taveira	CAR/INS/A/A	94142
15648621	Sandra da Silva Lacerda	CAR/INS/A/A	94128
15645951	Simone de França Gregorio	CAR/INS/A/A	94128
15639391	Tatiane Silva de Castro	CAR/INS/B/A	94094
15638581	Valeria Bergot Amaro de Paula	CAR/INS/B/A	94094
15611891	Vera Lucia Pereira da Silva	CAR/INS/B/A	94095
15647061	Waneide Alves de Souza	CAR/INS/A/A	94142
15598421	Wesley Ferreira dos Santos	CAR/INS/B/A	94095
15624601	Zenilda Maria Espindola Barbosa	CAR/INS/B/A	94147
15598691	Zilda Zacarias de Almeida	CAR/INS/A/A	94142

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL

PORTARIA "P"/IAGRO Nº058 DE 13 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Processo I, CGA I, o servidor **FRANCO ZANANDREIS**, prontuário 346 441 51, para responder pelo Escritório Regional de Campo Grande/MS, em vaga decorrente da dispensa José Augusto Mendes Rachel, a contar de 13 de abril de 2007.

PORTARIA "P" IAGRO Nº 063 DE 18 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Retificar a Portaria "P" IAGRO/MS Nº 057 de 13 de abril de 2007, publicada no D.O. nº 6951 de 18 de abril de 2007 pág. 32, que dispensou da Função Gratificada de Supervisor de Processo I, CGA I, o servidor José Augusto Mendes Rchel, prontuário 8206011... onde constou: Rchel... **passa a constar: RACHEL.**

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" IMASUL N. 044, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar os servidores relacionados no anexo único desta Portaria, relativamente aos prontuários e funções ali mencionados, lotados no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, para conduzirem veículo oficial, conforme art. 6º, do Decreto nº 11.394, de 16 de setembro de 2003.

Anexo Único a Portaria "P" IMASUL n. 044, de 17 de abril de 2007.

Nome	Prontuário	Cargo
Alessandro Copatti	38580901	Fiscal Ambiental
Ana Carolina Seixas Nascimento	9092891	Analista Ambiental
Antonio João Teófilo da Cunha	7985923	Assistente III
Antonio Pereira da Silva Filho	7564901	Técnico Ambiental
Daniela Arai Zanetta Bassan	38576541	Fiscal Ambiental
Elza Maria Cardoso	38581541	Fiscal Ambiental
Gabriel Abdo	38577001	Fiscal Ambiental
Gláucia di Paula Gomes do Amaral	9092031	Guarda Parque
João Ferreira da Rocha	38579301	Técnico Ambiental
José de Anchieta Gomes	8016663	Assistente III
José Henrique Nogueira	38581701	Fiscal Ambiental
Jose Vandenir Correa dos Santos	38584131	Técnico Ambiental
Lisane Mendes e Silva Knauf	9251441	Fiscal Ambiental
Luciana Paula Barbosa Campos	38576701	Fiscal Ambiental
Luciene Freire Boabaid	9092541	Fiscal Ambiental
Luiz Carlos Teixeira	4820131	Técnico Ambiental
Luiz Carlos Vargas da Silva	38578831	Fiscal Ambiental
Mário Marcio Gomes de Siqueira	38590451	Fiscal Ambiental
Martha Gilka Gutierrez	38567551	Fiscal Ambiental
Ocimar dos Santos Zerial	5991743	Gestor de Processo I
Olir Antonio Hall	38585611	Fiscal Ambiental
Rafael Alex Barbosa	38576461	Analista Ambiental
Randal Dutra	9091651	Fiscal Ambiental
Rodney Lima de Freitas	8003093	Gestor de Processo I
Sandra Batistoti	38581383	Gestor de Processo I
Solange Tatiana Fátima Sposito	38561431	Fiscal Ambiental
Vandir Fernandes da Silva	38565001	Ag. de Serv. Ambientais
Vaner Benicio	4783501	Técnico Ambiental
Wanderley Barbosa de Moraes	38580141	Fiscal Ambiental
Zenildo Amaral Soares	9090921	Guarda Parque

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção no Diário Oficial nº 6945, de 10/04/07, à página 12. PORTARIA "P"/UEMS nº 203, de 02 de abril de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E :

Conceder aos servidores a seguir relacionados, lotados na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional em caráter temporário, fundamentado no

artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001.

Nome Prontuário / Cargo	Do nível	Para o nível	Código	A partir de	Processo nº
João Fábio Sanches Silva 8967051 Professor de Ensino Superior	II	III	11022	29/03/07	23/300206/2007
Maria Leda Pinto 32565531 Professor de Ensino Superior	III	IV	11023	29/03/07	23/300226/2007
Tânia Christina Marchesi de Freitas 32549411 Professor de Ensino Superior	II	IV	05513	29/03/07	23/300148/2007
Vivian Rahmeier Fietz 32550501 Professor de Ensino Superior	III	IV	11023	29/03/07	23/300234/2007

PORTARIA "P"/UEMS nº 235, de 13 de abril de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor a seguir relacionado, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional em caráter temporário, fundamentado no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001.

Nome Prontuário / Cargo	Do nível	Para o nível	Código	A partir de	Processo nº
Jonas da Silva Mota 32548871 Professor de Ensino Superior	III	IV	11022	11/04/07	29/300441/2002

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção no Diário Oficial nº 6945, de 10/04/07, à página 12. PORTARIA "P"/UEMS nº 216, de 04 de abril de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E :

Designar SIDINÉIA FARIA GONÇALVES DA SILVA, prontuário nº 8198591, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Gerente da Unidade Universitária de Paranaíba, a partir de 1º de abril de 2007, bem como autorizar despesas e movimentar contas da administração do Regime Financeiro Especial, no âmbito da Gerência da Unidade.

PORTARIA "P"/UEMS nº 225, de 10 de abril de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E :

Constituir Comissão integrada pelos servidores: PATRÍCIA BEATRIZ DE VASCONCELOS, prontuário n.º 388920/1 e 2, ocupante dos cargos de Professor/Professor, códigos 1515/1495; DANIELLE MARQUES GONÇALVES, prontuário nº 8927341, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, código 11000, EUGÊNIO JOSÉ LEMOS, prontuário n.º 9293281, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, código 11000 e GIRLAINE SEDLACEK, prontuário nº 8237831, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível II, código 11011, lotados na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Eleitoral destinada a organizar, coordenar, supervisionar e publicar o resultado da eleição, complementação de período de mandato junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo 03 vagas, distribuídas conforme segue: 01 (uma) vaga para a representação docente da Unidade Universitária de Amambai, 01 (uma) vaga para a representação docente da Unidade Universitária de Campo Grande, e 01 (uma) vaga para a representação docente da Unidade Universitária de Jardim.

PORTARIA "P"/UEMS nº 226, de 10 de abril de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E :

Constituir Comissão integrada pelos servidores: PATRÍCIA BEATRIZ DE VASCONCELOS, prontuário n.º 388920/1 e 2, ocupante dos cargos de Professor/Professor, códigos 1515/1495; DANIELLE MARQUES GONÇALVES, prontuário nº 8927341, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, código 11000, EUGÊNIO JOSÉ LEMOS, prontuário n.º 9293281, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, código 11000 e GIRLAINE SEDLACEK, prontuário nº 8237831, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível II, código 11011, lotados na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Eleitoral destinada a organizar, coordenar, supervisionar e publicar o resultado da eleição de representação docente, sendo 02 (duas) vagas de complementação de período de mandato junto ao Conselho Universitário.

PORTARIA "P"/UEMS nº 236, de 16 de abril de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E :

Constituir COMISSÃO ELEITORAL com os seguintes membros: ELIOTÉRIO FACHIN DIAS, prontuário nº 32581731, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, indicado pelo Conselho Universitário; MARIA ALICE CAROLINO, prontuário nº 32531201, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, indicada pela Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; THIAGO SEIKI HATTORI, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, e CÉLIO LUIZ DA SILVA, prontuário nº 8237321, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para, sob a presidência do primeiro, coordenar o processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nas eleições de 2007, com validade a partir de 16 de abril de 2007, na forma da Resolução COUNI-UEMS nº 313, de 27 de março de 2007.

DESPACHO DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº: 23/300268/2007
Interessado: VIVIANA DE OLIVEIRA TORRES
Assunto: Solicita prorrogação do prazo de posse.
Despacho: Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 de abril de 2007, com base no artigo 19, § 1º, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/04/07

- 1- Proj. de Resolução nº 010/07
Processo nº 091/07
- PODER EXECUTIVO-MENSAGEM/GOV/MS/Nº 16/07-** Indica nome para exercer cargo de Diretor de Regulação Econômica da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul-AGEPAN.
APROVADO. AO EXPEDIENTE.
- 2- Proj. de Resolução nº 016/07
Processo nº 109/07
- Deputado AKIRA OTSUBO-** Concede Título de Cidadão sul-mato-grossense.
APROVADO. AO EXPEDIENTE.
- 3- Proj. de Lei nº 001/07
Processo nº 002/07
- PODER EXECUTIVO-MENSAGEM/GOV/MS/Nº 74/2006-** Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Caarapó.
APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

PAUTA

PAUTA ATÉ 26/04/07 (Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

- 1- Proj. de Lei nº 001/07
Processo nº 002/07
- PODER EXECUTIVO-MENSAGEM/GOV/MS/Nº 74/2006-** Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Caarapó.

PAUTA ATÉ 26/04/07 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

- 1- Proj. de Lei nº 061/07
Processo nº 110/07
- MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL- PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA-** Denomina "Dr. Gazi Esgaib" o prédio que menciona.
- 2- Proj. de Lei nº 062/07
Processo nº 111/07
- MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL- PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA-** Denomina "Senador Ramez Tebet" o prédio que menciona.
- 3- Proj. de Lei nº 063/07
Processo nº 112/07
- MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL- PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA-** Dispõe sobre a revisão do vencimento-base dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 25/04/07 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

- 1- Projeto de Lei nº 060/07
Processo nº 108/07
- Deputado PROFESSOR RINALDO-** Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille.

PAUTA ATÉ 24/04/07 (Art. 415 do RI)

1ª DISCUSSÃO

- 1- Proj. Emenda Constitucional nº 002/07
Processo nº 079/07
- Deputado PROFESSOR RINALDO-** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 191 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 24/04/07 (Art. 415 do RI)

2ª DISCUSSÃO

- 1- Proj. de Lei nº 006/07
Processo nº 010/07
- DEPUTADO MARQUINHOS TRAD-** Cria Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso no município de Campo Grande-MS.
- 2- Proj. de Lei nº 030/07
Processo nº 061/07
- DEPUTADO ARROYO-** Institui a Semana Estadual de Incentivo à Saúde Mamária, a ser realizada anualmente em Mato Grosso do Sul.
- 3- Proj. de Lei nº 037/07
Processo nº 069/07
- DEPUTADO ARROYO-** Garante a prioridade no atendimento de Idosos na Rede Pública Estadual de Saúde, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 24/04/07 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

- 1- Proj. de Lei nº 058/07
Processo nº 102/07
- DEPUTADO MARCIO FERNANDES-** Acresce a Lei nº 1232, de 10 de dezembro de 1991, a obrigatoriedade do exercício da fiscalização e inspeção sanitária dos produtos de origem animal ser procedida privativamente por médico-veterinários.
- 2- Proj. de Lei nº 059/07
Processo nº 103/07
- DEPUTADO PAULO DUARTE-** Altera dispositivo da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis e Militares e Bombeiros Militares, acrescentando a disciplina de combate à homofobia.

Autor: DEPUTADO PAULO DUARTE
Projeto de Lei nº 059/07
Processo nº 103/07

Altera dispositivo da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis e Militares

e Bombeiros Militares, acrescentando a disciplina de combate à homofobia.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:x

"Art. 1º Os cursos de formação de policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, bem como dos delegados da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul deverão conter em seu conteúdo programático as disciplinas Relações de Gênero e de Combate à Homofobia." (NR)x

x
Art. 2º Para os efeitos do disposto no art. 1º da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, com redação dada pelo art. 1º desta Lei, homofobia é toda e qualquer forma de discriminação, prática de violência, física, psicológica, cultural e verbal, ou manifestação de caráter preconceituoso contra pessoa, por motivos derivados de sua orientação sexual.x

x
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.x

xx

Paulo Duarte
Deputado Estadual

Autor: PROFESSOR RINALDO
PROJETO DE LEI Nº 060/07
Processo nº 108/07

Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille.

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefone confeccionados no Sistema Braille.x

x
§ 1º. Para o recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em Braille, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.x

x
§ 2º. Toda residência em que habite, ao menos, um deficiente visual poderá solicitar o boleto confeccionado em Braille. x

x
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.x

xx

Plenário Deputado Júlio Maia, 18 de abril de 2007.x

xxx

PROFESSOR RINALDOx
Deputado Estadual - PSDBx

x

3ª Parte Atos Administrativos

Ato nº 03 /07

Cria Comissão Especial.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial de Reforma Constitucional destinada a analisar os projetos de Emenda Constitucional nº 01/07 e 02/07.

Art. 2º A Comissão Especial a que se refere o artigo anterior terá como membros titulares os Deputados Celina Jallad, Akira Otsubo (PMDB), Reinaldo Azambuja (PSDB), Pedro Teruel (PT), Arroyo (Partidos) e, como suplentes os Deputados Marquinhos Trad, Júnior Mochi (PMDB), Márcio Fernandes (PSDB), Amarildo Cruz (PT) e Paulo Corrêa (Partidos).

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2007.

Deputado **JERSON DOMINGOS**
Presidente

Ato nº 04 /07

Cria Comissão Especial de Divisão Territorial, destinada a analisar projetos em tramitação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 375, § 2º do regimento Interno,

R E S O L V E

Art. 1º Fica criada Comissão Especial de Divisão Territorial destinada a analisar projetos em tramitação.

Art. 2º A Comissão Especial a que se refere o artigo anterior terá como membros titulares os Deputados Akira Otsubo, Marquinhos Trad (PMDB), Dione Hashioka (PSDB), Pedro Kemp (PT), Zé Teixeira (Partidos) e, como suplentes os Deputados Júnior Mochi, Ari Artuzi (PMDB), Márcio Fernandes (PSDB), Paulo Duarte (PT) e Antônio Braga (Partidos).

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2007.

Deputado **JERSON DOMINGOS**
Presidente

ATO Nº 009/2007 - MESA DIRETORA

Transforma cargos em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso II, letra "a" do Regimento Interno, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.502 de 07 de janeiro de 1.994;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico, símbolo PLAS.04.1, de provimento em comissão, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Lei nº 1.426 de 06 de outubro de 1993, em 02 (dois) cargos de Assessor Econômico, símbolo PLAS.04.1, todos de provimento em comissão, no mesmo Quadro.
Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor à partir de 01 de abril de 2007.

Palácio Guaicurus, 19 de abril 2.007.

Deputado **JERSON DOMINGOS**
Presidente

Deputado **ARY RIGO**
1º Secretário

Deputado **PROFESSOR RINALDO**
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 09 /07

Concede Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor PAULO KAZUNORI KOMATSU.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a soberana deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor PAULO KASUMORI KOMATSU.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

Deputado **JERSON DOMINGOS**
Presidente

Deputado **ARY RIGO**
1º Secretário

Deputado **PROFESSOR RINALDO**
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10 /07

Aprova nome indicado para exercer o cargo de Diretor de Regulação Econômica da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul- AGEPAN.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a soberana deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art.1º Na forma do disposto no IV do art. 89 da Constituição Estadual e no Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, fica aprovado o nome de Marcelo Luis Bonfim do Amaral para exercer o cargo de Diretor de Regulação Econômica da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul- AGEPAN.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

Deputado **JERSON DOMINGOS**
Presidente

Deputado **ARY RIGO**
1º Secretário

Deputado **PROFESSOR RINALDO**
2º Secretário

4ª Parte Boletim de Pessoal

ATO Nº 289/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **RODOLFO ROCA FILHO** no cargo em comissão de Assessor Econômico, símbolo PLAS.04.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de abril de 2007.
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2007.

ATO Nº 290/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **THIAGO DE FREITAS DOS SANTOS** no cargo em comissão de Redator de Debates, símbolo PLDI.05.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de abril de 2007.
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2007.

ATO Nº 291/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **CLÓVIS WILSON MATTO GROSSO PEREIRA** no cargo em comissão de **Secretário das Lideranças, símbolo PLAI.06.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pela Liderança do Governo - PMDB, para servir junto ao gabinete do Deputado YOUSSEF, com validade à contar de 01 de abril de 2007.**
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2007.

ATO Nº 292/2007 - PRES.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARIA MADALENA NAVARRO DE MENEZES** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar III, símbolo PLAP.07.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado AMARILDO CRUZ, com validade à contar de 01 de abril de 2007.
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2007.

ATO Nº 293/2007 - PRES.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ELIETE AIMÉE DA SILVA DUARTE** no cargo em comissão de **Assessor de Gabinete Parlamentar II, símbolo PLAP.07.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado PAULO DUARTE, com validade à contar de 01 de abril de 2007.**
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2007.

ATO Nº 294/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **JÚLIO PINHEIRO MURANO** no cargo em comissão de **Assistente de Diretoria, símbolo PLDI.05.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de abril de 2007.**
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2007.

ATO Nº 295/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **MARIA IRCA OTERO GUERREIRO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar III, símbolo PLAP.07.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **ANTONIO BRAGA**, com validade à contar de 01 de abril de 2007.
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2007.

ATO Nº 296/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **REINILDE APARECIDA PEREIRA CARDOSO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I, símbolo PLAP.07.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **ARI ARTUZI**, com validade à contar de 01 de abril de 2007.
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2007.

ATO Nº 297/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **SILVÉRIO GONÇALVES DINIZ FILHO** no cargo em comissão de **Assessor de Gabinete Parlamentar I, símbolo PLAP.07.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Reinilde Aparecida Pereira Cardoso, para servir junto ao gabinete do Deputado ARI ARTUZI, com validade à contar de 01 de abril de 2007.**
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2007.

ATO Nº 298/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **CATARINA PERPETUA DOS SANTOS** no cargo em comissão de Assistente de Diretoria, símbolo PLDI.05.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de abril de 2007.
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2007.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 7.160/2007

Interessado: **MARLI GONÇALVES CARDOSO**
(MARIO CARDOSO)

Assunto: Auxílio Funeral

Despacho: **Defiro**, nos termos do parecer.

Deputado **JERSON DOMINGOS**
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA "P" TC/MS 104/2007

O CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

R E S O L V E :

Prorrogar a cedência da funcionária **SILVANA AMARAL ALBANEZE**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, código TCAC-510, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, **COM ÔNUS** para origem, até 31 de março de 2008, com fundamento no inciso XIII, do artigo 26 da Resolução Normativa do TC/MS de nº 028 de 19/08/1998, alterada pela Resolução Normativa nº 051/2004, de 10/03/2004. (Processo TCAP/MS-0028/2007)

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

Cons. **Cícero Antonio de Souza**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 105/2007

O CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

R E S O L V E :

Conceder pensão aos beneficiários **JOÃO VICENTE PORTILHO DE SOUZA, FERNANDA DA COSTA SOUZA e AMANDA DA COSTA SOUZA**, rateada na proporção de 33/33% (trinta e três, trinta três por cento), para cada um dependente, em razão do falecimento da ex-servidora **IZALTINA MARIA DA COSTA PORTILHO**, com fulcro nos artigos 44, inciso I, artigo 45 inciso I, artigo 46, com proventos reajustados com base no artigo 77, todos da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, com validade a contar de 08 de março de 2007. (Processo TCAP/MS-0025/2007)

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

Cons. **Cícero Antonio de Souza**
Presidente.

Secretaria das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 25 DE ABRIL DE 2007
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 15:00HS.

Processo: TC/4537/2001
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO E O ORÇAMENTO PROGRAMA DIDO DE REVISÃO.
TC/02784/2000 TC/04777/2000 TC/06128/2000 TC/07221/2000
TC/09665/2000 TC/00778/2000 TC/10549/2000 TC/12300/2000
TC/13794/2000 TC/14828/2000 TC/15773/2000 TC/16721/2000
TC/03075/2001

Processo: TC/4643/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/10855/2005 TC/20845/2005 TC/04325/2005 TC/07173/2005
TC/08884/2005 TC/12204/2005 TC/14354/2005 TC/15643/2005
TC/17526/2005 TC/19386/2005 TC/21884/2005 TC/01195/2006

Processo: TC/4857/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANHOS
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/21848/2005 TC/20658/2005 TC/19248/2005 TC/18150/2005
TC/16248/2005 TC/14030/2005 TC/12471/2005 TC/10680/2005
TC/08911/2005 TC/06579/2005 TC/04293/2005 TC/00344/2006

Processo: TC/4842/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTONIO JOAO
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/08637/2005 TC/00703/2006 TC/00136/2006 TC/20605/2005
TC/18919/2005 TC/18159/2005 TC/16074/2005 TC/14158/2005
TC/12484/2005 TC/10696/2005 TC/06383/2005 TC/03955/2005

Processo: TC/6388/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/00585/2006 TC/21729/2005 TC/20652/2005 TC/19230/2005
TC/18022/2005 TC/16130/2005 TC/13807/2005 TC/12240/2005
TC/10681/2005 TC/06878/2005 TC/04074/2005 TC/08921/2005

Processo: TC/1937/2003
Interessado: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/13741/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/22059/2003
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/4238/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/7397/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/1863/2002
Interessado: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/10641/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
Assunto: PEDIDO DE AVERIGUACAO PREVIA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/10579/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO E O ORÇAMENTO PROGRAMA DIDO DE REVISÃO.
TC/11637/2002 TC/05605/2002 TC/08300/2002 TC/10954/2002
TC/00925/2002 TC/16288/2002 TC/16345/2002 TC/01407/2003
TC/19095/2002 TC/01396/2003 TC/01397/2003 TC/02101/2003
TC/07136/2003 TC/08754/2003 TC/08761/2003 TC/08759/2003

Processo: TC/5636/2004
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO DE CASSILÂNDIA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/02959/2004 TC/10708/2003 TC/08072/2003 TC/06116/2003
TC/03833/2003 TC/02284/2004 TC/22826/2003 TC/20934/2003
TC/18717/2003 TC/16984/2003 TC/15199/2003 TC/13060/2003

Processo: TC/6019/2005
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNDO NOVO
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO RECURSO ORDINÁRIO.
TC/04607/2004 TC/07974/2004 TC/11321/2004 TC/12259/2004
TC/14350/2004 TC/15941/2005 TC/17834/2004 TC/19587/2004
TC/21280/2004 TC/22319/2004 TC/00861/2005 TC/01643/2005

Processo: TC/2926/2006
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE JATEI
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO E O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.
TC/01606/2005 TC/00873/2006 TC/00273/2006 TC/20388/2005
TC/18628/2005 TC/16946/2005 TC/15173/2005 TC/13822/2005
TC/12247/2005 TC/10833/2005 TC/09053/2005 TC/05142/2005
TC/04491/2005 TC/13804/2005 TC/10885/2005 TC/05154/2005
TC/02505/2006 TC/13797/2005

Processo: TC/4795/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADINA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/00966/2006 TC/00289/2006 TC/20765/2005 TC/19203/2005
TC/17734/2005 TC/15941/2005 TC/14200/2005 TC/12711/2005
TC/10478/2005 TC/09060/2005 TC/07120/2005 TC/03804/2005

Processo: TC/4898/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO E O ORÇAMENTO PROGRAMA.
TC/01099/2005 TC/11054/2005 TC/11053/2005 TC/13999/2005
TC/08134/2005 TC/00792/2006 TC/21510/2005 TC/20843/2005
TC/18956/2005 TC/17665/2005 TC/15707/2005 TC/12410/2005

TC/10301/2005 TC/08539/2005 TC/06386/2005 TC/04423/2005
TC/02207/2006 TC/20583/2005 TC/17946/2005 TC/13956/2005
TC/02206/2006 TC/17945/2005

Processo: TC/1740/2006
Interessado:FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE NAVIRAI
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.
TC/03079/2005 TC/05350/2005 TC/08250/2005 TC/10687/2005
TC/12212/2005 TC/13233/2005 TC/15563/2005 TC/16968/2005
TC/18845/2005 TC/20615/2005 TC/00132/2006 TC/00923/2006

Processo: TC/4689/2006
Interessado:FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.
TC/14390/2005 TC/03690/2005 TC/06806/2005 TC/08832/2005
TC/10849/2005 TC/12554/2005 TC/16005/2005 TC/17585/2005
TC/19333/2005 TC/20813/2005 TC/21948/2005 TC/01336/2006

Processo: TC/4209/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
Assunto: CONVENIO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: RECURSO ORDINÁRIO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/4968/2003
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
Assunto: TERMO DE AJUSTE
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: RECURSO ORDINÁRIO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/5340/2002
Interessado:AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/10684/2002
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/10672/2002
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/2240/2003
Interessado:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/3706/2003
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/16176/2003
Interessado:AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/3205/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/14608/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/1120/2006
Interessado:CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: NAO CUMPRIMENTO DE DECISAO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO.
-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.
TC/15177/2002

Processo: TC/2324/2002
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Assunto: ORDEM DE EXECUCAO DE SERVICO ADMINIST.
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/16605/2002
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Assunto: EMPENHO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/19431/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
Assunto: REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/14467/2005
Interessado:MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: EX-OFFICIO RELATOR NA 05/07 E NA 06/07.

Processo: TC/5790/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO
E O ORÇAMENTO PROGRAMA
DIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
TC/00521/2003 TC/10136/2004 TC/10142/2004 TC/14350/2003
TC/01801/2004 TC/00833/2004 TC/22247/2003 TC/20641/2003
TC/18744/2003 TC/15810/2003 TC/14336/2003 TC/12297/2003
TC/10509/2003 TC/07822/2003 TC/05322/2003 TC/03192/2003
TC/22243/2003 TC/14348/2003 TC/10532/2003 TC/01794/2004
TC/18743/2003 TC/05366/2003

Processo: TC/5973/2005
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/09365/2004 TC/09366/2004 TC/13190/2004 TC/13452/2004
TC/16467/2004 TC/18257/2004 TC/19273/2004 TC/01194/2005
TC/02131/2005 TC/03714/2005 TC/03713/2005 TC/05390/2005

Processo: TC/6016/2005
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
RECURSO ORDINÁRIO.
TC/04614/2004 TC/07977/2004 TC/11323/2004 TC/12261/2004
TC/14345/2004 TC/16396/2004 TC/17837/2004 TC/19586/2004
TC/21276/2004 TC/22315/2004 TC/00863/2005 TC/01644/2005

Processo: TC/3477/2006
Interessado:FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/00768/2006 TC/20331/2005 TC/18794/2005 TC/17165/2005
TC/15370/2005 TC/13672/2005 TC/12039/2005 TC/10239/2005
TC/08567/2005 TC/06168/2005 TC/04476/2005 TC/21847/2005

Processo: TC/3426/2006
Interessado:INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/03335/2005 TC/07834/2005 TC/09763/2005 TC/11784/2005
TC/13317/2005 TC/14852/2005 TC/17367/2005 TC/18793/2005
TC/19885/2005 TC/21567/2005 TC/00525/2006 TC/05371/2005

Processo: TC/3491/2006
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPO GRANDE
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JUNHO A DEZEMBRO.
TC/00937/2006 TC/21492/2005 TC/20047/2005 TC/18479/2005
TC/16836/2005 TC/15306/2005 TC/13421/2005

Processo: TC/3492/2006
Interessado:FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/03238/2005 TC/05810/2005 TC/08169/2005 TC/09744/2005
TC/11623/2005 TC/13422/2005 TC/15305/2005 TC/16835/2005
TC/21493/2005 TC/00936/2006 TC/18480/2005 TC/20048/2005

Processo: TC/4122/2006
Interessado:AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/03712/2005 TC/05728/2005 TC/08393/2005 TC/12122/2005
TC/13786/2005 TC/15636/2005 TC/17383/2005 TC/18870/2005
TC/20369/2005 TC/21872/2005 TC/00516/2006 TC/10051/2005

Processo: TC/4232/2006
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/03384/2005 TC/05570/2005 TC/08395/2005 TC/10113/2005
TC/11975/2005 TC/13717/2005 TC/15355/2005 TC/16840/2005
TC/18804/2005 TC/20163/2005 TC/21930/2005 TC/00886/2006

Processo: TC/4822/2006
Interessado:FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

TC/21650/2005 TC/19999/2005 TC/18502/2005 TC/17067/2005
TC/15274/2005 TC/13553/2005 TC/11843/2005 TC/09887/2005
TC/08147/2005 TC/05568/2005 TC/03282/2005 TC/00833/2006

Processo: TC/4639/2006
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/10883/2005 TC/06991/2005 TC/14002/2005 TC/00329/2006
TC/04328/2005 TC/07029/2005 TC/08268/2005 TC/10430/2005
TC/12405/2005 TC/13943/2005 TC/16217/2005 TC/17623/2005
TC/19139/2005 TC/20653/2005 TC/00188/2006 TC/00333/2006

Processo: TC/4621/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORGUINHO
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/07298/2005 TC/08080/2005 TC/08703/2005 TC/10231/2005
TC/12070/2005 TC/13686/2005 TC/15868/2005 TC/17164/2005
TC/18911/2005 TC/20140/2005 TC/21830/2005 TC/00495/2006

Processo: TC/5426/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/07131/2005 TC/00673/2006 TC/21682/2005 TC/20752/2005
TC/19371/2005 TC/17960/2005 TC/13358/2005 TC/15584/2005
TC/12813/2005 TC/10856/2005 TC/08982/2005 TC/04456/2005

Processo: TC/1930/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Assunto: REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/4779/1999
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.

Processo: TC/6950/2001
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/2771/2002
Interessado: AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/10592/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/10769/2002
Interessado: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/14771/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
REEXAME RELATOR NA 20/06
TES DE SER RELATADO.

Processo: TC/16121/2004
Interessado: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/10183/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Assunto: NAO CUMPRIMENTO DE DECISAO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO.
TC/16604/2004

Processo: TC/11565/2006
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: NAO CUMPRIMENTO DE DECISAO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: REEXAME RELATOR NA 04/07
ANTES DE SER RELATADO.
TANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO.
TC/14590/2001

Processo: TC/4130/2001
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRANDA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO
RECURSO ORDINÁRIO.
TC/14875/2000 TC/02777/2000 TC/04275/2000 TC/05792/2000
TC/07265/2000 TC/09545/2000 TC/10662/2000 TC/12275/2000
TC/13621/2000 TC/15968/2000 TC/16741/2000 TC/00359/2001

Processo: TC/4815/2006

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/03574/2005 TC/15955/2005 TC/06301/2005 TC/08820/2005
TC/10324/2005 TC/12168/2005 TC/14027/2005 TC/17628/2005
TC/18979/2005 TC/20510/2005 TC/21702/2005 TC/00770/2006

Processo: TC/5336/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/04122/2005 TC/08967/2005 TC/17983/2005 TC/16132/2005
TC/00950/2006 TC/00207/2006 TC/20731/2005 TC/19344/2005
TC/14378/2005 TC/11847/2005 TC/10741/2005 TC/06917/2005

Processo: TC/5832/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Assunto: REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/13898/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
Assunto: REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/14211/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Assunto: REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/791/2001
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.

Processo: TC/321/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.

Processo: TC/7646/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Assunto: PEDIDO DE INFORMACAO
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Processo: TC/9944/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
Assunto: CONSULTA
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Processo: TC/5961/2005
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/01282/2005 TC/23008/2004 TC/20971/2004 TC/20972/2004
TC/18243/2004 TC/16401/2004 TC/14109/2004 TC/12572/2004
TC/09997/2004 TC/08191/2004 TC/05614/2004 TC/04198/2004

Processo: TC/6470/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.

Intimação:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, § 2º DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 2007

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

SECRETARIA DAS SESSÕES
DELIBERAÇÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferida na 2ª Sessão Extraordinária Reservada do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 18 de abril de 2007.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCURADOR-CHEFE: Dr. MANFREDO ALVES CORRÊA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presenças os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Processo submetido pelo Relator e aprovado pelo **TRIBUNAL PLENO**, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0030/2007

PROCESSO TC/MS N.º 21442/2005
ASSUNTO Inspeção Extraordinária nº 03/2006 - Denúncia
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Sonora
RELATOR Conselheiro Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

- 1 - arquivar a presente denúncia por a mesma não conter nos autos elementos de provas convincentes a dar prosseguimento ao feito, na forma do § 1º do artigo 168 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 2 - determinar o fim da reserva deste processo, com fulcro no Parágrafo único do artigo 171 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Secretaria das Sessões, 18 de abril de 2007.

PROCESSO JULG. APROV. CONS. REL. PAULO ROBERTO C.SALDANHA

DECISÃO SINGULAR Nº1499/07
PROCESSO:TC/MS nº 00283/07
ASSUNTO:Relatório Resumido de Execução Orçamentária-6º Bimestre/06
ÓRGÃO:Ministério Público Especial - PGJ
TITULAR DO ÓRGÃO: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Procuradora Geral de Justiça
Decisão:Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº1500/07
PROCESSO:TC/MS nº 06706/06
ASSUNTO:1º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/06
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Bataguassu
CONTRATADO: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda.
VALOR:R\$ 26.616,24 (inicial)
TITULAR DO ÓRGÃO: João Carlos Aquino Leme Prefeito Municipal

Decisão:Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro do presente termo aditivo ao contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº1501/07
PROCESSO:TC/MS nº 03142/05
RELATOR:Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
ASSUNTO:2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/05
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Itaporã
CONTRATADO : Editora Jornalística Fátima Ltda.
VALOR:R\$ 30.000,00 (inicial)
TITULAR DO ÓRGÃO: Marcos Antonio Pacco Prefeito Municipal

Decisão:Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro do presente termo aditivo ao contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº1502/07
PROCESSO:TC/MS nº 07874/06
ASSUNTO:Contrato nº 120/06 e 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Nova Andradina
CONTRATADO : Cirumed Comércio Ltda.
VALORDO ÓRGÃO: Roberto Hashioka Soler Prefeito Municipal
Decisão:Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e termo aditivo e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006 e consequente registro do presente contrato e termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº1503/07
PROCESSO:TC/MS nº 08141/05
ASSUNTO:1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/05
ÓRGÃO:Câmara Municipal de Itaporã
CONTRATADO : Praymer Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. - ME
VALOR: R\$ 155.000,00 (c/ aditivo)
TITULAR DO ÓRGÃO: Givanildo Spessoto Rondina Presidente da Câmara Municipal

Decisão:Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro do presente termo aditivo ao contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº1504/07
PROCESSO:TC/MS nº 09152/06
RELATOR:Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
ASSUNTO:Contrato nº 172/06
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Nova Andradina
CONTRATADO:Comercial Posto Um Ltda.
VALOR:R\$ 197.482,00
VALOR EXECUTADO: R\$ 174.548,42
TITULAR DO ÓRGÃO: Roberto Hashioka Soler Prefeito Municipal
Decisão:Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006 e consequente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº1505/07
PROCESSO:TC/MS nº 09404/05
RELATOR:Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
ASSUNTO:Contrato nº 066/05 e 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Itaporã
CONTRATADO:Transcolita Turismo Ltda.
VALOR:R\$ 30.800,00 (c/ aditivo)
TITULAR DO ÓRGÃO: Marcos Antonio Pacco Prefeito Municipal
Decisão:Decido nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato e termo aditivo em tela, consequentemente somos pelo registro do mesmo.
DECISÃO SINGULAR Nº1506/07
PROCESSO:TC/MS nº 10106/06
RELATOR:Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
ASSUNTO:Prestação de Contas de Convênio nº 001/04
ÓRGÃO:Fundação de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - FUNDECT
INTERESSADO: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
VALOR:R\$ 55.000,00

TITULAR DO ÓRGÃO: Rafael Geraldo de Oliveira Alves ex-Diretor Presidente
Decisão:Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prestação de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº1507/07
PROCESSO:TC/MS nº 11151/06
RELATOR:Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
ASSUNTO:Registro de Aposentadoria Voluntária/06
ÓRGÃO:Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO: Maria Aparecida de Paula
Decisão:Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº1508/07
PROCESSO:TC/MS nº 11507/06
RELATOR:Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
ASSUNTO:Relatório Resumido de Execução Orçamentária-4º Bimestre/06
ÓRGÃO:Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
TITULAR DO ÓRGÃO: José Orcírio Miranda dos Santos ex-Governador
Decisão:Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº1509/07
PROCESSO:TC/MS nº 11800/06
RELATOR:Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
ASSUNTO:Relatório Resumido de Execução Orçamentária-5º Bimestre/06
ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Ivinhema
TITULAR DO ÓRGÃO: Renato Pieretti Câmara Prefeito Municipal
Decisão:Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

TC/MS EM 20/04/2007
DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR DE CARTÓRIO

PROCESSO JULG. CONS. REL. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

DECISÃO SINGULAR Nº1510/07
PROCESSO: TC/MS n. 19927/2005
ASSUNTO: Contrato n. 96/2005.
OBJETO: Fornecimento de próteses auditivas.
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde.
CONTRATADO: Empresa Lourival de Souza - Jales.
DECIDO pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer de sua execução.

DECISÃO SINGULAR N.1511/07
PROCESSO: TC/MS n. 2328/2006
ASSUNTO: Contrato n. 06/2006 e Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2006.
OBJETO: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e graxa.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Camapuã.
CONTRATADO: Empresa M. Santos Alves & Filhos Ltda.
DECIDO pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e dos termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR N.1512/07
PROCESSO: TC/MS n. 3249/2006
ASSUNTO: Termo de Credenciamento n. 04/2006.
OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapias às pessoas carentes do município.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sonora.
CONTRATADO: Empresa S S Bonfim Oliveira.
DECIDO pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do termo de credenciamento

DECISÃO SINGULAR N.1513/07
PROCESSO: TC/MS n. 3250/2006
ASSUNTO: Termo de Credenciamento n. 03/2006.
OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapias às pessoas carentes do município.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sonora.
CONTRATADO: Empresa Clínica Perfil Ltda - ME.
DECIDO pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do termo de credenciamento

DECISÃO SINGULAR N.1514/07
PROCESSO: TC/MS n. 0097/2005
ASSUNTO: Contrato n. 425/2004.
OBJETO: Realização de curso de especialização em odontologia para pacientes portadores de necessidades especiais.
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde.
CONTRATADO: Associação Brasileira de Odontologia Seção-MS.
DECIDO pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR N.1515/07
PROCESSO: TC/MS n. 00206/2005
ASSUNTO: Contrato n. 266/2004.
OBJETO: Prestação de serviços de confecção e instalação de rede de distribuição de gases.
ÓRGÃO: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU.
CONTRATADO: Emp. De Rosso Com. e Serviços Industriais Ltda-ME.
DECIDO pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR N.1516/07
PROCESSO: TC/MS n. 7418/2004
ASSUNTO: Contrato n. 021/2004 e Termo Aditivo n. 001/2005.
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva

de elevadores, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.
ÓRGÃO: Fund. de Ser. de Saúde de MS-FUNSAU.
CONTRATADO: Empresa Elevadores Otis Ltda.
DECIDO pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR N.1517/07
PROCESSO: TC/MS n. 14514/2004
ASSUNTO: Contrato n. 136/2004.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de máquinas instaladas na seção de lavanderia e costura, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.
ÓRGÃO: Fund. de Ser. de Saúde de MS – FUNSAU.
CONTRATADO: Empresa Esterimed Ltda-ME.
DECIDO pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR N.1518/07
PROCESSO: TC/MS n. 14533/2004
ASSUNTO: Contrato n. 14/2004.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária/SETASS.
CONTRATADO: Emp. Peixoto Comércio Importação Exportação Ltda.
DECIDO pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR N.1519/07
PROCESSO: TC/MS n. 20450/2003
ASSUNTO: Contrato n. 10/2003.
OBJETO: Fornecimento de refeições.
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública.
CONTRATADO: Empresa Comércio e Representações Souza Ltda.
DECIDO pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR N.1520/07
PROCESSO: TC/MS n. 4045/2006
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados/2006.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Figueirão.
INTERESSADO: Lourenço Rodrigues Ferreira.
CARGO: Auxiliar de Serviços de Saúde.
DECIDO pelo registro do ato de admissão de pessoal.

DECISÃO SINGULAR N.1521/07
PROCESSO: TC/MS n. 4173/2006
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados/2006.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Figueirão.
INTERESSADO: Evaldo Martins de Oliveira.
CARGO: Médico.
DECIDO pelo registro do ato de admissão de pessoal.

DECISÃO SINGULAR N.1522/07
PROCESSO: TC/MS n. 5190/2006
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados/2006.
ÓRGÃO: Empresa Municipal de Habitação - EMHA.
INTERESSADO: Cláudia Régia Mendonça Martins.
CARGO: Procurador.
DECIDO pelo registro do ato de admissão de pessoal.

DECISÃO SINGULAR N.1523/07
PROCESSO: TC/MS n. 5225/2006
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados/2006.
ÓRGÃO: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde de Campo Grande.
INTERESSADOS:CARGO: Agente Comunitário de Saúde:
João Batista Moreira;Joel da Silva Soares;Jossandro Bento de Oliveira;Ana Maria Lino Ferreira;Sheila Rodrigues Santana;Gil Alves da Cruz;Letícia Aparecida Moraes Paz Diniz;Ruth Cândida Lopes;Maria Elena Franco Ramires; Patrícia Dedé da Silva;Kedma Farias de Oliveira;Manoel Brito Filho;Joelma Gomes Miguel;Mariana Antunes da Silva;Jucicléia Berta da Cruz Rodrigues;Clesleir de Oliveira Dias e Oliveira;Elisandra Lima de Souza;Ana Cláudia Alves da Costa.
DECIDO pelo registro dos atos de admissão de pessoal.

DECISÃO SINGULAR N.1524/07
PROCESSO: TC/MS n. 6092/2006
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados/2006.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Figueirão.
INTERESSADO: Iraldete Silva dos Santos.
CARGO: Enfermeiro.
DECIDO pelo registro do ato de admissão de pessoal.

DECISÃO SINGULAR N.1525/07
PROCESSO: TC/MS n. 6188/2006
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados/2006.
ÓRGÃO: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde de Campo Grande.
INTERESSADOS:CARGO: Agente de Controle de Epidemiologia:
Claudionor Aparecido Dobis;Rosângela Rodrigues de Araújo;
Cláudia Alves de Matos;Elisa Baetz Córdoba;Gláucia Alexandra Cabriotti Andrade;Thiago Cyles da Silva;Guilhermina Gomes Pires; Alexandre Miguel Arce Sanabria;Rosemare Gomes da Cunha; José Américo Lopes da Cruz;Marília Silva de Almeida Oliveira;Marciano da Costa Vieira;Romilson da Silva Menezes;Valdinete de Souza Barbosa;Fernando Gonçalves Pereira;André Luiz de Carvalho Lacerda;Fábio Gustavo Ramos;Wilson Álvaro da Costa;Fábio Henrique da Silva;Marcelo Sanches Urquiza;José Maria Alves da Silva;Josué Miranda do Rosário;Ivani Nicésio de Mello;Alex Rodrigues Ales;Vérica dos Santos Matias;Denise Arantes Rosa de Souza;Tomázia Laurinda Lima Rodrigues;Alonso Gomes;Luís Felipe Franco Machado;Márcio Giovanne Aranda Costa;Maria Célia Calixto Alvin;Nildon França dos Santos;Arlindo Dias Medrado Filho;Adriana Ramos das Neves.
DECIDO pelo registro dos atos de admissão de pessoal.

DECISÃO SINGULAR N.1526/07
PROCESSO: TC/MS n. 7252/2006
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados/2006.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sonora.
INTERESSADOS: CARGO: Vigilante de Bens Patrimoniais:
Raumil Ferreira Valentim;Francisco Rodrigues de Souza;José Pedro de Lima;José Moreira da Silva;Florêncio Ribeiro Luz;Lailson de Oliveira Lima;Miguel Pepeleascov;Marcos Antônio Françoze;Renato Zavalha;Romildo Gonçalves.
DECIDO pelo registro dos atos de admissão de pessoal.

DECISÃO SINGULAR N.1527/07
PROCESSO: TC/MS n. 7268/2006
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados/2006.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sonora.
INTERESSADO: Dercílio Tomé de Souza.
CARGO: Vigilante de Bens Patrimoniais.
DECIDO pelo registro do ato de admissão de pessoal.
DECISÃO SINGULAR N.1528/07
PROCESSO: TC/MS n. 7269/2006
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados/2006.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sonora.
INTERESSADO: Valéria Boeira Aguilá.
CARGO: Médico.
DECIDO pelo registro do ato de admissão de pessoal.

DECISÃO SINGULAR N.1529/07
PROCESSO: TC/MS n. 8180/2006
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados/2006.
ÓRGÃO: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde de Campo Grande.
INTERESSADOS: CARGO: Agente Comunitário de Saúde:
Larissa Aluchna Melgarejo Mezza;Carlos Antônio Torres;
Sueli Barbosa Fernandes;Renilson Brito da Silva;Viviane Mendes de Oliveira;Rodrigo Prouença Ricardo;Loanes Pinto Barbosa;Elizéia Elicerze Trindade;Aguida Conceição França; Maria Andréia Medeiros da Rocha;Adna Barros Fernandes;Solange Valhente Ramos Albuquerque;Eloir Brito dos Santos;Fátima Bernadete Prestes;Luiz Mário França Júnior;Gercilene Nunes de Faria;Viviane Gonçalves Affonso Martinez;Beatriz Vanderlei de Souza;Rosângela Gonçalves Aguiar;Marcelo Arruda Esquivel;Mária Aparecida Soares Corrêa Luciano;Elizângela Gonçalves da Silva.
DECIDO pelo registro dos atos de admissão de pessoal.

DECISÃO SINGULAR N.1530/07
PROCESSO: TC/MS n. 8357/2006
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados/2006.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Brasilândia.
INTERESSADO: Célia Maria da Rocha Silva.
CARGO: Especialista em Educação.
DECIDO pelo registro do ato de admissão de pessoal.

DECISÃO SINGULAR N.1531/07
PROCESSO: TC/MS n. 10008/2006
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Nomeação/2006.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande.
INTERESSADO: Dirceu da Silva Décknes.
CARGO: Instrumentista Musical II - Clarinete.
DECIDO pelo registro do ato de admissão de pessoal.

DECISÃO SINGULAR N.1532/07
PROCESSO: TC/MS n. 10245/2006
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Nomeação/2006.
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Campo Grande.
INTERESSADO: Adriano Jikimura.
CARGO: Agente Legislativo.
DECIDO pelo registro do ato de admissão de pessoal.

DECISÃO SINGULAR N.1533/07
PROCESSO: TC/MS n. 22027/2005
ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Nomeação/2005.
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação.
INTERESSADO: Lenita Rocha da Silva.
CARGO: Professor.
DECIDO pelo registro do ato de admissão de pessoal.

DECISÃO SINGULAR N.1534/07
PROCESSO: TC/MS n. 9932/2006
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio n. 03/2006.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Coxim.
CONVENIADO: Associação Beneficente, Cult. e Comunitária de Coxim.
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
DECIDO pela aprovação, com fulcro no art. 76, inciso I, da Lei Complementar n. 48/90, c.c. o art. 13 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

DECISÃO SINGULAR N.1535/07
PROCESSO: TC/MS n. 10554/2006
ASSUNTO: Termo de Responsabilidade n. 02/2006.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sonora.
CONVENIADO: Mitra Diocesana – Paróquia Nossa Senhora Aparecida.
VALOR: R\$ 5.082,00 (cinco mil e oitenta e dois reais).
DECIDO pela aprovação, com fulcro no art. 76, inciso I, da Lei Complementar n. 48/90, c.c. o art. 13 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

DECISÃO SINGULAR N.1536/07
PROCESSO: TC/MS n. 10570/2006
ASSUNTO: Termo de Responsabilidade n. 03/2006.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sonora.
CONVENIADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sonora - APAE.
VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
DECIDO pela aprovação, com fulcro no art. 76, inciso I, da Lei Complementar n. 48/90, c.c. o art. 13 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.
TC/MS EM 20/04/2007
DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR CARTORIO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00043-2006-004-24-00-3 (RO) Recorrente: Maria Joana Lima de Oliveira X Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Vistos etc.
O reclamado trouxe aos autos a petição e documentos de f. 1.186/1.190.
Vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, de referidos petição e documentos.
Intime-se.
Des. João de Deus Gomes de Souza - relator
(Folha(s): 1191)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

01843-2006-007-24-00-0 (ED) Embargante: José Eduardo Gallindo Novo X Embargado: Caixa Econômica Federal Vistos etc.
Vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração de f. 100-105.
Publique-se.
Campo Grande-MS, 16.04.2007.
André Luís Moraes de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
TRT/24ª Região
(Folha(s): 109)

00006269/MS FELIX VERONA CASADO

00194-2006-000-24-00-6 (AR) Autor: Federação Interestadual dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares de Armazéns Gerais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - FEINTRAMAG X Réu: Ministério Público do Trabalho e outros
Informem as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.
Campo Grande, 09.04.2007.
Des. André Luís Moraes de Oliveira - relator
(Folha(s): 492)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00194-2006-000-24-00-6 (AR) Autor: Federação Interestadual dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares de Armazéns Gerais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - FEINTRAMAG X Réu: Ministério Público do Trabalho e outros
Informem as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.
Campo Grande, 09.04.2007.
Des. André Luís Moraes de Oliveira - relator
(Folha(s): 492)

0003127A/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

00232-2006-046-24-00-8 (RO) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: José dos Santos Brito
Vistos, etc...
Considerando os termos da petição de fls. 223/226, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus legais efeitos e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Os autos deverão ser remetidos à Vara do Trabalho de origem para as providências relativas à liberação do depósito recursal, comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e intimação do INSS conforme disposto no § 4º do art. 832 da CLT, acrescido pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000.
Custas remanescentes, se houver, na forma da lei.
Dê-se ciência do presente ao Exmo. Juiz revisor.
Publique-se. Intime-se.
Campo Grande, 16.04.2007
Abdalla Jallad - relator
(Folha(s): 227)

0005213B/MS NEIVA APARECIDA DOS REIS

00232-2006-046-24-00-8 (RO) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: José dos Santos Brito
Vistos, etc...
Considerando os termos da petição de fls. 223/226, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus legais efeitos e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Os autos deverão ser remetidos à Vara do Trabalho de origem para as providências relativas à liberação do depósito recursal, comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e intimação do INSS conforme disposto no § 4º do art. 832 da CLT, acrescido pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000.
Custas remanescentes, se houver, na forma da lei.
Dê-se ciência do presente ao Exmo. Juiz revisor.
Publique-se. Intime-se.
Campo Grande, 16.04.2007
Abdalla Jallad - relator
(Folha(s): 227)

0003285B/MS PERCI ANTONIO LONDERO

00194-2006-000-24-00-6 (AR) Autor: Federação Interestadual dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares de Armazéns Gerais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - FEINTRAMAG X Réu: Ministério Público do Trabalho e outros
Informem as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.
Campo Grande, 09.04.2007.
Des. André Luís Moraes de Oliveira - relator
(Folha(s): 492)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

00876-2005-022-24-00-5 (RO) Recorrente: Antonio Ferrarezi X Recorrido: José Abrante da Silva
Vistos, etc...
Considerando os termos da petição de fls. 248/250, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus legais efeitos e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Os autos deverão ser remetidos à Vara do Trabalho de origem para as providências relativas aos recolhimentos fiscais, previdenciários e liberação do depósito recursal, bem como cumprimento do disposto no § 4º, do art. 832, da CLT, acrescido pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000.
Custas remanescentes, se houver, pelo reclamante, o qual fica desde já isento, em face da declaração de f. 12.
Dê-se ciência do presente ao Exmo. Juiz revisor.
Publique-se. Intime-se.
Campo Grande, 16.04.2007
Ademar de Souza Freitas - relator
(Folha(s): 251)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00876-2005-022-24-00-5 (RO) Recorrente: Antonio Ferrarezi X Recorrido: José Abrante da Silva
Vistos, etc...
Considerando os termos da petição de fls. 248/250, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus legais efeitos e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Os autos deverão ser remetidos à Vara do Trabalho de origem para as providências relativas aos recolhimentos fiscais, previdenciários e liberação do depósito recursal, bem como cumprimento do disposto no § 4º, do art. 832, da CLT, acrescido pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000.
Custas remanescentes, se houver, pelo reclamante, o qual fica desde já isento, em face da declaração de f. 12.
Dê-se ciência do presente ao Exmo. Juiz revisor.
Publique-se. Intime-se.
Campo Grande, 16.04.2007
Ademar de Souza Freitas - relator
(Folha(s): 251)

Considerando os termos da petição de fls. 248/250, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus legais efeitos e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Os autos deverão ser remetidos à Vara do Trabalho de origem para as providências relativas aos recolhimentos fiscais, previdenciários e liberação do depósito recursal, bem como cumprimento do disposto no § 4º, do art. 832, da CLT, acrescido pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000.
Custas remanescentes, se houver, pelo reclamante, o qual fica desde já isento, em face da declaração de f. 12.
Dê-se ciência do presente ao Exmo. Juiz revisor.
Publique-se. Intime-se.
Campo Grande, 16.04.2007
Ademar de Souza Freitas - relator
(Folha(s): 251)

00003674/MS VLADIMIR ROSSI LOURENCO

00214-1999-000-24-00-9 (MS) Impetrante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região - AMATRA XXIV X Impetrado: Exma. Juiza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Diretor Geral do Trt da 24ª Região
Vistos.
Diante das informações prestadas pelo Ofício TRT/GP/DG n. 130/99 (f. 73-74), intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento da presente ação.
Campo Grande, 13 de abril de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Junior - Des. Presidente
(Folha(s): 92)

Pauta de julgamento da 1ª Sessão Judiciária Ordinária da Egrégia **Segunda Turma**, a realizar-se no dia 25 de abril de 2007(quarta-feira), às nove horas.

1) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01265/2006-022-24-00-5 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Seara Alimentos S.A. Marco Antonio Pimentel dos Santos (e outros) Elizangela de Paula Gomes Ceobaniuc Mara Regina Goulart (e outro)
2) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01128/2006-003-24-00-2 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Isabel Cristina Carvalho Regasso Natasha Cristina Baioneta Alonso Luciano Rocha Maldonado Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (e outro)
3) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido	00870/2006-022-24-00-9 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (e outro) Jose Luiz Richetti (e outro) José Salmazo
4) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido	00699/2006-022-24-00-8 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Adelmo Pradela (e outro) E R Construtora Incorporadora Administradora e Imobiliária Ltda.
5) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00063/2007-001-24-00-6 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Caixa Econômica Federal Alexandre Ramos Baseggio (e outros) Marcio Mascarenhas Acunha Silvia de Lima Moura Figueira (e outro)
6) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00037/2007-001-24-00-8 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Caixa Econômica Federal June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros) Claudia Perin Conti Bruno Batista da Rocha (e outro)
7) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01724/2005-022-24-00-0 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AVIPAL S.A. - Avicultura e Agropecuária Sergio Roberto Juchem (e outros) Julio Cezar Silva Braga Maristela Linhares Marques Walz
8) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Procurador(es) Recorrente Procurador(es) Recorrido Advogado(s)	02119/2005-004-24-00-4 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Suely Santos Fogaça (e outros -18) Renata Barbosa Lacerda Oliva (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul Nilton Kiyoshi Kurachi Estado de Mato Grosso do Sul Nilton Kiyoshi Kurachi Suely Santos Fogaça (e outros -18) Renata Barbosa Lacerda Oliva (e outro)
9) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00832/2006-001-24-00-5 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO José Manuel da Silva Oclécio Assunção (e outros) Egelte Engenharia Ltda. Vinícius dos Santos Leite
10) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00978/2006-002-24-00-7 - RO.1 DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Caixa Econômica Federal Alexandre Ramos Baseggio (e outros) Maria José Rodrigues dos Santos Gregório Bruno Batista da Rocha (e outro)
11) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00024/2006-081-24-00-6 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Cooperativa Central Oeste Catarinense Mauricio Mazzi (e outros) Bolesov Nowak Neto Fernando Napp Rocha (e outro)
12) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00228/2006-004-24-00-8 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Magazine Luiza S.A. José Luiz Richetti (e outros) Demórcio Leônidas Gama Berto Luiz Curvo (e outros)

13) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00318/2006-022-24-00-0 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Município de Dourados Jovina Nevoleti Correia João Arnulfo Silva Maristela Linhares Marques Walz
14) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00331/2006-005-24-00-4 - RO.1 DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Antenor Emiliano da Silva Pedro Mauro Roman de Arruda (e outros) Mabruk Distribuidora Ltda. Luis Marcelo Benites Giummarresi (e outros)
15) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00452/2006-002-24-00-7 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda. Andre Luis Xavier Machado (e outros) Ismael Rozendo da Silva Lidiane Vilhagra de Almeida (e outro)
16) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01124/2006-007-24-00-0 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Adão Batista dos Santos Maria de Fátima Lima Pires Santana Comercial Pereira de Alimentos Ltda. Décio José Xavier Braga (e outro)
17) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00553/2006-004-24-00-0 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO SETAL - Serviços Especializados Técnicos e Auxiliares Ltda. Glaucus Alves Rodrigues (e outro) Maykon Pereira da Silva Eliton Aparecido Souza de Oliveira (e outro) Maykon Pereira da Silva Eliton Aparecido Souza de Oliveira (e outro) SETAL - Serviços Especializados Técnicos e Auxiliares Ltda. Glaucus Alves Rodrigues (e outro)
18) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00974/2006-007-24-00-0 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Campo Grande Comércio e Administração Ltda. Izabel Cristina Santos de Quevedo (e outro) Paulo Ferreira Saraiva Décio José Xavier Braga (e outro)
19) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido	00505/2006-101-24-00-1 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Márcia Gomes Vilela (e outros) José Ruys
20) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01083/2005-001-24-00-2 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. (e outro) Antonio Ferreira Junior (e outros) Lucius Cesar de Carvalho Lessa Eliane Rita Potrich Lucius Cesar de Carvalho Lessa Eliane Rita Potrich Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. (e outro) Antonio Ferreira Junior (e outros)
21) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Procurador(es) Recorrido Advogado(s)	01623/2005-001-24-00-8 - RO.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Vilmar Antonio Trentini Lourdes Oliveira de Sá Leilo Ação Leilões Rurais Ltda. (e outro) Elias Gadia Filho União Arlindo Icassati Almirão Erick Capobianco Ana Helena Bastos e Silva Candia (e outro)
22) Processo Relator Revisor Agravante Procurador(es) Agravado Advogado(s) Agravado Advogado(s)	00286/2006-004-24-00-1 - AP.1 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Renata Espíndola Virgílio André Luiz Cantão Cacildo Tadeu Gehlen Supermercado Nogueira Ltda. Gustavo Teixeira (e outro)
23) Processo Relator Revisor Agravante Procurador(es) Agravado Advogado(s) Agravado Advogado(s)	00903/2004-021-24-00-2 - AP.2 DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA União Erika Swami Fernandes Raul Grigoletti Sandra Gonçalves de Figueiredo Jose Carlos Manhabusco
24) Processo Relator Revisor Agravante Advogado(s) Agravado Advogado(s) Agravado	00560/2003-046-24-00-1 - AP.2 DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Francisco Orlando Junqueira Franco Patricia Teodoro de Castro João Aparecido Alves Emerson Cordeiro Silva (e outros) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Observações.: 1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 26 de abril de 2007, às nove horas.
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno, 18 de abril de 2007.

original assinado
CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO
Assistente de Secretário
2ª Turma

Diretoria de Coordenação Judiciária

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00485-2006-005-24-00-6 (RR) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região

Centro Oeste - SINERGÁS C/O X Recorrido: Todo Gás Comércio de Água e Gás Ltda. - ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/04/2007 - fl. 91; certidão de fl. 92; recurso apresentado em 09/04/2007 - fl. 95).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ALÇADA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LXXIV, da CF.
- violação do(s) art(s). 606, § 2º, da CLT, 39, da Lei 6.830/80, 4º, da Lei 1.060/50 e 1º, da Lei 7.115/83.

Sustenta este Regional que, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor, por deserção, violou os dispositivos mencionados. Isso porque o recorrente é um sindicato, entidade sem fins lucrativos, e, portanto, faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária, devendo-se aplicar à hipótese o art. 606, § 2º, da CLT.

Consoante se verifica pela leitura da decisão combatida, o Regional não conheceu do recurso interposto pelo autor por dois motivos: o valor da causa é inferior a dois salários mínimos (dissídio de alçada) e não houve recolhimento das custas processuais.

No entanto, em suas razões, a parte somente ataca a questão da deserção, salientando fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. Deixou, entretanto, de se manifestar acerca da incidência, ao caso concreto, da Lei 5.584/70, a qual limita o âmbito recursal das causas cujo valor seja menor que dois salários mínimos.

Diante do exposto, ainda que se acatasse a tese esposada pelo recorrente, subsistiria o não-conhecimento pelo motivo acima mencionado.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 102/103)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00043-2006-005-24-00-0 (RR) Recorrente: Brasil Telecom S.A. X Recorrido: Henrique Guebur Araujo
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2007 - fl. 251; recurso apresentado em 09/04/2007 - fl. 254).

Regular a representação processual, fl(s). 96-98.
Satisfeito o preparo (fls. 209, 223, 222 e 250).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.

A recorrente se insurge contra a decisão que deferiu ao autor horas extras (f. 245-250). Argumenta que o trabalhador não faz jus à referida verba, pois não praticou sobrelabor, e as provas colacionadas aos autos demonstram que a empresa adotava jornada dentro dos parâmetros legais.

Não há, acrescenta, prova da jornada extraordinária reconhecida em juízo, e eventuais horas extras praticadas pelo recorrido foram devidamente quitadas.

Por derradeiro, argüi que a decisão deste Regional destoa da jurisprudência de outros Tribunais. Colaciona arestos para demonstrar o dissenso afirmado.

O recurso não merece seguimento.
A leitura do acórdão objurgado demonstra que a decisão teve por base o conjunto fático-probatório presente nos autos. Os julgadores avaliaram os controles de ponto e testemunhas inquiridas no curso da instrução processual, vindo a concluir que o demandante fazia jus às horas suplementares.

Como se sabe, o recurso de revista não se presta ao reexame de fatos e provas, consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST. Incabível, portanto, o seguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ainda que assim não fosse, os arestos colacionados às razões recursais são inservíveis ao confronto de teses, pois provenientes deste mesmo Tribunal e de Turma do TST, que não estão elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT (OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 18 de abril de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 264/265)

0005366B/MS ELIO TONETO BUDEL

00374-2006-046-24-00-5 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Valdito Antônio Rodrigues
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/03/2007 - fl. 366; recurso apresentado em 03/04/2007 - fl. 369).

Regular a representação processual, fl(s). 117-118.
Satisfeito o preparo (fls. 259, 271, 272, 365, 384 e 385).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a decisão emanada deste Regional, que considerou devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira ré, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor não quis nele permanecer.

Argüi que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 372 para comprovar o dissenso afirmado.

Ao dirimir a controvérsia, o Tribunal assim ponderou:
Como visto a empregadora do autor não firmou o acordo coletivo de fls. 23/36, motivo pelo qual não se aplica, no caso, a cláusula 18ª do referido instrumento. Prejudicada, portanto, a discussão sobre a inconstitucionalidade alegada pelo reclamante (fls. 288), relativamente à mencionada negociação coletiva.

Além disso, conforme decidido na origem, restou incontroversa a existência de tempo de percurso, na forma do art. 58, § 2º, da CLT.

O reclamante expôs, na inicial, que o tempo de percurso era de 45 min, na ida e na volta (fls. 9), o que, à luz do princípio da eventualidade, não foi especificamente contestado pela empregadora do reclamante (fls. 51).

Tampouco esse tempo foi convenionado pelas partes na instrução, motivo pelo qual deve prevalecer o quanto alegado, a respeito, na inicial (f. 363).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à inaplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré e a presença dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, autorizadores do pagamento da verba em questão.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Anote-se o subestabelecimento de f. 376.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 387/388)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00959-2005-046-24-00-4 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Allan Alves Dantas
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2007 - fl. 202; recurso apresentado em 09/04/2007 - fl. 205).

Regular a representação processual, fl(s). 114-115 e 212. Satisfeito o preparo (fls. 161, 173 e 174). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE Alega a parte recorrente: - divergência jurisprudencial.

Inconformada com a decisão emanada deste Regional, que considerou devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira ré, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor não quis nele permanecer.

Argüi que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 208 para comprovar o dissenso afirmado.

Ao dirimir a controvérsia, o Tribunal assim ponderou: Como já ressaltado, as condições estabelecidas nos acordos coletivos juntados trazidos aos autos não se aplicam ao reclamante, empregado efetivo da primeira reclamada, que não figura entre os signatários.

Ultrapassada essa premissa, é incontroverso que o reclamante não esteve alojado durante a prestação de serviços. Incontroverso, ainda, que o tempo gasto entre a cidade e a frente de trabalho era de aproximadamente 80 minutos (ida e volta), conforme depoimento do preposto da reclamante, a fls. 230.

Por fim, não há controvérsia quanto à configuração dos requisitos da Súmula 90 do TST (f. 199-200).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à aplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré e a presença dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, autorizadores do pagamento da verba em questão.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao recurso de revista. Anote-se o substabelecimento de f. 212. Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 16 de abril de 2007. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 214/215)

00374-2006-046-24-00-5 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Valdito Antônio Rodrigues

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/03/2007 - fl. 366; recurso apresentado em 03/04/2007 - fl. 369).

Regular a representação processual, fl(s). 117-118. Satisfeito o preparo (fls. 259, 271, 272, 365, 384 e 385). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE Alega a parte recorrente: - divergência jurisprudencial.

Inconformada com a decisão emanada deste Regional, que considerou devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira ré, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor não quis nele permanecer.

Argüi que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 372 para comprovar o dissenso afirmado. Ao dirimir a controvérsia, o Tribunal assim ponderou:

Como visto a empregadora do autor não firmou o acordo coletivo de fls. 23/36, motivo pelo qual não se aplica, no caso, a cláusula 18ª do referido instrumento. Prejudicada, portanto, a discussão sobre a inconstitucionalidade alegada pelo reclamante (fls. 288), relativamente à mencionada negociação coletiva.

Além disso, conforme decidido na origem, restou incontroversa a existência de tempo de percurso, na forma do art. 58, § 2º, da CLT.

O reclamante expôs, na inicial, que o tempo de percurso era de 45 min, na ida e na volta (fls. 9), o que, à luz do princípio da eventualidade, não foi especificamente contestado pela empregadora do reclamante (fls. 51).

Tampouco esse tempo foi convencionalizado pelas partes na instrução, motivo pelo qual deve prevalecer o quanto alegado, a respeito, na inicial (f. 363).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à inaplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré e a presença dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, autorizadores do pagamento da verba em questão.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao recurso de revista. Anote-se o substabelecimento de f. 376. Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 16 de abril de 2007. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 387/388)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

01890-2005-005-24-00-0 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Viviane Jussara Zacarias

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/03/2007 - fl. 195; recurso apresentado em 19/03/2007 - fl. 201).

Regular a representação processual, fl(s). 15. Desnecessário o preparo. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 2º; 5º, II; 150, II e § 6º da CF. - violação do(s) art(s). 583 da CLT; 108, 109, 156, IV, 172, 175, I e II, 176, 179, 180, 181 e 182 do CTN e 2º, § 2º da LICC.

- divergência jurisprudencial. Sustenta a recorrente que a contribuição sindical é regida pelos arts. 578 a 610 da CLT em conformidade com o Código Tributário Nacional, e ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em controle difuso, declarou constitucional a contribuição sindical. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1.166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Consta do v. Acórdão: Assim sendo, o art. 4º do Decreto-Lei 1.166/71 foi tacitamente revogado e, por corolário, a aplicação da penalidade prevista no art. 600 da CLT (f. 168).

Entendo ser pertinente veicular o apelo no presente caso. Com efeito, a recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com as ementas colacionadas à f. 224, 232, 234, 238 e 240 dos autos, provenientes dos E. Tribunais Regionais do Trabalho da 23ª, 9ª, 19ª, 18ª e 17ª Regiões, respectivamente, os quais decidiram favoravelmente à aplicação dos encargos moratórios à contribuição sindical, previstos no art. 600 da CLT.

CONCLUSÃO RECEBO o recurso de revista. Anote-se o substabelecimento de f. 243. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 16 de abril de 2007. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 297/298)

00100-2006-091-24-00-0 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: José Antônio Fernandes Bileco

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/03/2007 - fl. 157; recurso apresentado em 29/03/2007 - fl. 162).

Regular a representação processual, fl(s). 12-14. Desnecessário o preparo. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 2º, 150, II e § 6º, da CF. - violação dos arts. 600 da CLT, 109, 111, 150, § 4º, 156, IV, 161, 172, 173, I, 175, 180, 181 e 182 do CTN, 9º do Decreto-Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. - divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão de f. 150-156, ao afastar a incidência do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1.166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador. Argüi a existência de divergência jurisprudencial quanto a essa matéria, colacionando arestos para alicerçar sua afirmativa.

Com efeito, ao dirimir a controvérsia relativa à aplicabilidade ou não dos encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, o Regional adotou tese pela qual tal dispositivo foi revogado tacitamente pela Lei n. 8.022/1990.

Assim julgando, este Tribunal esposou entendimento diverso de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRT's da 9ª, 17ª, 18ª, 19ª e 23ª Regiões (f. 185-188 e 193-204), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural. Assim, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela argüida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

CONCLUSÃO RECEBO o recurso de revista. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 16 de abril de 2007. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 261/262)

00008626/MS JULLY HEYDER DA CUNHA DE SOUZA

00008-2006-081-24-00-3 (RR) Recorrente: Abelardo Gomes de Oliveira Barros (Espólio de - Representado pelo Inventariante Adauto Gomes de Oliveira Barros) X Recorrido: Aguilin Barbosa Nogueira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/03/2007 - fl. 247; recurso apresentado em 09/04/2007 - fl. 250).

Regular a representação processual, fl(s). 58-59. Satisfeito o preparo (fls. 155, 187, 188 e 269).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega a parte recorrente: - violação do(s) art(s). 93, IX, da CF. - violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC.

Sustenta que este Tribunal não manifestou as razões que o levou a utilizar como paradigma o salário de empregado de outra empresa, majorar o valor do salário para R\$ 1.500,00 sem se pautar em qualquer subsídio fático-probatório ou jurídico.

Alega que também houve negativa de prestação jurisdicional ao não serem apreciadas as alegações com as quais o réu impugnou a rescisão indireta, bem como os argumentos relativos a necessidade de liquidação para apuração do valor referente à indenização substitutiva do gado.

Aduz, ainda, que este Tribunal deixou de apreciar as razões de defesa no que concerne à alegada inépcia da inicial.

Com efeito, o art. 93, IX, da CF determina que as decisões emanadas do Poder Judiciário devem ser fundamentadas. O acórdão recorrido encontra-se devidamente fundamentado, nele constando as razões que levaram o julgador a rejeitar as alegações do réu, restando, pois, atendido o comando constitucional.

Impõe-se esclarecer que o juiz não está obrigado a rebater, uma a uma, as teses trazidas pela parte. Seu dever se cinge a apreciar os pedidos formulados e demonstrar os elementos de convicção que o levaram a esta ou aquela solução.

JULGAMENTO EXTRA PETITA EQUIPARAÇÃO SALARIAL Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 460 do CPC e 460 da CLT.

Afirma que houve julgamento extra petita ao ser arbitrado salário em valor diverso do que foi alegado pelo autor.

Alega, ainda, ofensa ao art. 460 da CLT ao ser adotado na fixação do salário do autor a quantia percebida por trabalhador de outra propriedade rural, sendo que o referido dispositivo legal é taxativo ao afirmar que, não havendo estipulação do salário, o empregado terá direito a perceber salário igual ao daquele que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente, ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante.

Consta do v. Acórdão: Relativamente ao salário arbitrado na origem, não existiu o julgamento "extra petita" alegado, embora o valor do salário informado na inicial e no depoimento pessoal fossem superiores ao reconhecido na sentença.

É que, o julgamento extra petita ocorre quando o Juiz concede objeto diverso do que foi postulado, situação que não restou configurada nos autos.

Por outro lado, o padrão salarial do autor foi arbitrado com base no art. 460 da CLT, pois não existe nos autos prova do valor contratado. Assim, levando em consideração o depoimento da testemunha Ricardo, que disse pagar ao seu capataz R\$ 900,00 por mês, sem obrigação de realizar ordenha, o julgador entendeu fixar o salário do autor em R\$ 1.500,00, o que nos parece muito razoável, para um trabalhador que era responsável pela propriedade (f. 220-221).

Como se vê, não houve qualquer decisão deferindo objeto diverso do pleiteado pelo autor, inexistindo julgamento extra petita.

Também não se verifica a alegada violação ao art. 460 da CLT, pois inexistia na propriedade do réu trabalhador com função equivalente a do autor, sendo totalmente legítima a decisão que fixou a remuneração do autor com base na prática da região onde trabalhava.

RESCISÃO INDIRECTA

Alega a parte recorrente: - violação do(s) art(s). 332, 333 e 890 do CPC.

Sustenta que houve violação do art. 890 do CPC, eis que não foi considerada a consignação dos rendimentos do autor no juízo cível.

Sustenta, ainda, que o reconhecimento da rescisão indireta com base no depoimento do autor afronta o princípio dispositivo e os artigos 332 e 333 do CPC.

Consta do v. Acórdão:

Restou incontroverso que o autor não recebeu os salários de outubro a dezembro de 2005 e que a consignação feita pelo réu, na Justiça Comum Estadual, tinha por base a existência de um contrato de parceria.

Além disso, o autor não recebeu esses valores porque o réu exigiu que assinasse contrato de parceria, o que foi recusado.

Ora, como decidido anteriormente, o autor era empregado do réu e de forma alguma estava obrigado a assinar um contrato de parceria inexistente.

A condicionante imposta pelo réu, sem dúvida, caracteriza retenção dolosa dos salários e justifica a rescisão indireta vindicada.

Nego provimento ao recurso (f. 221-222).

Inexistiu a violação do art. 890 do CPC, pois, como visto, foi condicionado o recebimento dos valores consignados à assinatura do autor de um contrato de parceria.

A pretensão da parte recorrente, relativamente ao fundamento fático-probatório do reconhecimento da rescisão indireta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONFISSÃO FICTA

Alega a parte recorrente: - violação do(s) art(s). 843, § 1º, da CLT, 884 do Código Civil e 627 do CPC.

Aduz que a confissão ficta relativamente à entrega do gado do autor ou indenização substitutiva não pode ser aplicada ao caso concreto, pois não há como exigir que o inventariante conheça dos fatos específicos ocorridos no âmbito da fazenda do réu e cujo conhecimento era restrito ao trabalhador e ao empregador.

Sustenta também que no caso de entrega de coisa é necessária uma prévia liquidação e que o valor da indenização substitutiva arbitrado pelo juiz revela-se excessivo e desarrazoado.

Consta do v. Acórdão:

No seu depoimento o representante do espólio não soube dizer se o autor possuía

gado ou cavalo na fazenda, o que importa em confissão, pois não há necessidade de que o preposto tenha conhecimento pessoal dos fatos, mas não pode simplesmente desconhecer, o que é equivalente à recusa em prestar informações a Juiz e resulta na confissão ficta.

Além disso, a testemunha ALAN RODRIGUES declarou que:

o reclamante sempre teve um gadinho na fazenda; quando aumentava muito o reclamado pedia para ele retirar o excesso; quando do falecimento do reclamado ele contava com algumas cabeças de gado na fazenda mas não sabe dizer quantas; o reclamante também tinha um cavalo quando do falecimento do Sr. Abelardo (f. 100, em carmim).

A testemunha RICARDO COSTA MARTINS AMATUZZI também confirmou que o autor possuía alguns animais na fazenda, ao afirmar que:

tem conhecimento que o reclamante tinha na fazenda cerca de 25 cabeças de gado quando do falecimento do Sr. Abelardo; o próprio depoente vendeu 2 vacas para o reclamante, não sabendo informar se prenhes ou paridas; sabe que o reclamante tinha cavalo, mas não sabe dizer quantos na época do falecimento do Sr. Abelardo (f. 101, em carmim).
Nóguem confirmou o fato a 1ª testemunha da defesa, AGUINALDO BARBOSA NOGUEIRA, o qual declarou que: "quando trabalhou na fazenda, o reclamante Agnelinha tinha diversas reses (não sabe precisar o número); também tinha um cavalo". Por outro lado, não há qualquer irregularidade no arbitramento feito em sentença, para fins de uma possível indenização substitutiva, pois tal procedimento evitará discussões futuras e que poderiam retardar a entrega da prestação jurisdicional. É claro que a conversão da obrigação de fazer, consistente na entrega de coisa certa (OS ANIMAIS SÃO IDENTIFICÁVEIS PELA MARCA BN COM O NÚMERO 3 NA ANCA) em perdas e danos somente ocorrerá depois de esgotados, sem sucesso, os meios colocados à disposição do Juiz para compêlir o executado a cumprir a decisão (CPC, art. 461-A, parágrafos 2º e 3º) (222-223) .

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, nos reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de abril de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 271/275)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01860-2005-005-24-00-4 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Rufino Arifa Tigre Neto

Visto.

Trata-se de juntada de substabelecimento dos procuradores da autora, bem como pedido para que as intimações sejam publicadas em nome de dois advogados.

Defiro apenas a juntada e anotação do substabelecimento, porquanto a intimação de um mesmo ato, tanto em nome do advogado da requerente domiciliado nesta capital, como daquele domiciliado em Brasília, constituir-se-á em privilégio e, com certeza, abrirá um precedente que irá onerar o processo, quando se busca justamente o contrário.

Portanto, incumbe aos requerentes o intercâmbio entre si, relativo aos feitos de interesse da autora.

Ademais, são publicados, no Diário Oficial de MS e no Diário Oficial Eletrônico deste Egrégio Regional, todos os despachos dos órgãos judiciais da Justiça do Trabalho da 24ª Região, por intermédio de seus advogados, ainda que inscritos em outras Seções da OAB (artigos 44 e 45, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal).

Ao SCP para anotar, bem como cumprir parte final do despacho de f. 393/394.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de abril de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folhas: 399)

02085-2005-005-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Clóvis João Sabetodotti Fornari

Vistos.

Trata-se de juntada de substabelecimento dos procuradores da ré, bem como pedido para que as intimações sejam publicadas em nome de dois advogados, um domiciliado nesta capital e outro em Brasília (DF).

Defiro, apenas, a juntada e anotação do substabelecimento, porquanto a intimação de um mesmo ato, em nome de dois advogados da requerente, geram duas publicações, contrariando o princípio da celeridade e economia processual.

Por outro lado, este Tribunal inaugurou as intimações on line, as quais, já estão à disposição das partes e seus procuradores, no sítio deste Tribunal, podendo ser acessada em qualquer parte do território nacional.

Intime-se e prossiga-se.

Campo Grande, 17 de abril de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 294)

00006105/MS MARCOS BRANDAO DE LIMA

00008-2006-081-24-00-3 (RR) Recorrente: Abelardo Gomes de Oliveira Barros (Espólio de - Representado pelo Inventariante Aduato Gomes de Oliveira Barros) X Recorrido: Agnel Barbosa Nogueira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 29/03/2007 - fl. 247; recurso apresentado em 09/04/2007 - fl. 250).

Regular a representação processual, fl(s). 58-59.

Satisfeito o preparo (fls. 155; 187, 188 e 269).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC.

Sustenta que este Tribunal não manifestou as razões que o levou a utilizar como paradigma o salário de empregado de outra empresa, majorar o valor do salário para R\$ 1.500,00 sem se pautar em qualquer subsídio fático-probatória ou jurídico.

Alega que também houve negativa de prestação jurisdicional ao não serem apreciadas as alegações com as quais o réu impugnou a rescisão indireta, bem como os argumentos relativos a necessidade de liquidação para apuração do valor referente à indenização substitutiva do gado.

Aduz, ainda, que este Tribunal deixou de apreciar as razões de defesa no que concerne à alegada inépcia da inicial.

Com efeito, o art. 93, IX, da CF determina que as decisões emanadas do Poder Judiciário devem ser fundamentadas. O acórdão recorrido encontra-se devidamente fundamentado, nele constando as razões que levaram o julgador a rejeitar as alegações do réu, restando, pois, atendido o comando constitucional.

Impõe-se esclarecer que o juiz não está obrigado a rebater, uma a uma, as teses trazidas pela parte. Seu dever se cinge a apreciar os pedidos formulados e demonstrar os elementos de convicção que o levaram a esta ou aquela solução.

JULGAMENTO EXTRA PETITTA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 460 do CPC e 460 da CLT.

Afirma que houve julgamento extra petita ao ser arbitrado salário em valor diverso do que foi alegado pelo autor.

Alega, ainda, ofensa ao art. 460 da CLT ao ser adotado na fixação do salário do autor a quantia percebida por trabalhador de outra propriedade rural, sendo que o referido dispositivo legal é taxativo ao afirmar que, não havendo estipulação do salário, o empregado terá direito a perceber salário igual ao daquele que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente, ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante.

Consta do v. Acórdão:

Relativamente ao salário arbitrado na origem, não existiu o julgamento "extra petita" alegado, embora o valor do salário informado na inicial e no depoimento pessoal

fossem superiores ao reconhecido na sentença.

É que, o julgamento extra petita ocorre quando o Juiz concede objeto diverso do que foi postulado, situação que não restou configurada nos autos.

Por outro lado, o padrão salarial do autor foi arbitrado com base no art. 460 da CLT, pois não existe nos autos prova do valor contratado. Assim, levando em consideração o depoimento da testemunha Ricardo, que disse pagar ao seu capataz R\$ 900,00 por mês, sem obrigação de realizar ordenha, o julgador entendeu fixar o salário do autor em R\$ 1.500,00, o que não parece muito razoável, para um trabalhador que era responsável pela propriedade (f. 220-221).

Como se vê, não houve qualquer decisão deferindo objeto diverso do pleiteado pelo autor, inexistindo julgamento extra petita

Também não se verifica a alegada violação ao art. 460 da CLT, pois inexistia na propriedade do réu trabalhador com função equivalente a do autor, sendo totalmente legítima a decisão que fixou a remuneração do autor com base na prática da região onde trabalhava.

RESCISÃO INDIRETA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 332, 333 e 890 do CPC.

Sustenta que houve violação do art. 890 do CPC, eis que não foi considerada a consignação dos rendimentos do autor no juízo cível.

Sustenta, ainda, que o reconhecimento da rescisão indireta com base no depoimento do autor afronta o princípio dispositivo e os artigos 332 e 333 do CPC.

Consta do v. Acórdão:

Restou incontroverso que o autor não recebeu os salários de outubro a dezembro de 2005 e que a consignação feita pelo réu, na Justiça Comum Estadual, tinha por base a existência de um contrato de parceria.

Além disso, o autor não recebeu esses valores porque o réu exigiu que assinasse contrato de parceria, o que foi recusado. Ora, como decidido anteriormente, o autor era empregado do réu e de forma alguma estava obrigado a assinar um contrato de parceria inexistente.

A condicionante imposta pelo réu, sem dúvida, caracteriza retenção dolosa dos salários e justifica a rescisão indireta vindicada.

Nego provimento ao recurso (f. 221-222).

Inexiste a violação do art. 890 do CPC, pois, como visto, foi condicionado o recebimento dos valores consignados à assinatura do autor de um contrato de parceria.

A pretensão da parte recorrente, relativamente ao fundamento fático-probatório do reconhecimento da rescisão indireta, importaria, necessariamente, nos reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONFISSÃO FICTA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 843, § 1º, da CLT, 884 do Código Civil e 627 do CPC.

Aduz que a confissão ficta relativamente à entrega do gado do autor ou indenização substitutiva não pode ser aplicada ao caso concreto, pois não há como exigir que o inventariante conheça dos fatos específicos ocorridos no âmbito da fazenda do réu e cujo conhecimento era restrito ao trabalhador e ao empregador.

Sustenta também que no caso de entrega de coisa é necessária uma prévia liquidação e que o valor da indenização substitutiva arbitrado pelo juiz revela-se excessivo e desarrazoado.

Consta do v. Acórdão:

No seu depoimento o representante do espólio não soube dizer se o autor possuía gado ou cavalo na fazenda, o que importa em confissão, pois não há necessidade de que o preposto tenha conhecimento pessoal dos fatos, mas não pode simplesmente desconhecer, o que é equivalente à recusa em prestar informações a Juiz e resulta na confissão ficta.

Além disso, a testemunha ALAN RODRIGUES declarou que:

o reclamante sempre teve um gadinho na fazenda; quando aumentava muito o reclamado pedia para ele retirar o excesso; quando do falecimento do reclamado ele contava com algumas cabeças de gado na fazenda mas não sabe dizer quantas; o reclamante também tinha um cavalo quando do falecimento do Sr. Abelardo (f. 100, em carmim).

A testemunha RICARDO COSTA MARTINS AMATUZZI também confirmou que o autor possuía alguns animais na fazenda, ao afirmar que:

tem conhecimento que o reclamante tinha na fazenda cerca de 25 cabeças de gado quando do falecimento do Sr. Abelardo; o próprio depoente vendeu 2 vacas para o reclamante, não sabendo informar se prenhes ou paridas; sabe que o reclamante tinha cavalo, mas não sabe dizer quantos na época do falecimento do Sr. Abelardo (f. 101, em carmim).

Também confirmou o fato a 1ª testemunha da defesa, AGUINALDO BARBOSA NOGUEIRA, o qual declarou que: "quando trabalhou na fazenda, o reclamante Agnelinha tinha diversas reses (não sabe precisar o número); também tinha um cavalo". Por outro lado, não há qualquer irregularidade no arbitramento feito em sentença, para fins de uma possível indenização substitutiva, pois tal procedimento evitará discussões futuras e que poderiam retardar a entrega da prestação jurisdicional. É claro que a conversão da obrigação de fazer, consistente na entrega de coisa certa (OS ANIMAIS SÃO IDENTIFICÁVEIS PELA MARCA BN COM O NÚMERO 3 NA ANCA) em perdas e danos somente ocorrerá depois de esgotados, sem sucesso, os meios colocados à disposição do Juiz para compêlir o executado a cumprir a decisão (CPC, art. 461-A, parágrafos 2º e 3º) (222-223) .

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, nos reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de abril de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 271/275)

00008980/MS MÔNICA FELIX ANDRADE

00485-2006-005-24-00-6 (RR) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS C/O X Recorrido: Todo Gás Comércio de Água e Gás Ltda. - ME PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 03/04/2007 - fl. 91; certidão de fl. 92; recurso apresentado em 09/04/2007 - fl. 95).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ALÇADA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LXXIV, da CF.

- violação do(s) art(s). 606, § 2º, da CLT, 39, da Lei 6.830/80, 4º, da Lei 1.060/50 e 1º, da Lei 7.115/83.

Sustenta este Regional que, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor, por deserção, violou os dispositivos mencionados. Isso porque o recorrente é um sindicato, entidade sem fins lucrativos, e, portanto, faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária, devendo-se aplicar à hipótese o art. 606, § 2º, da CLT.

Consoante se verifica pela leitura da decisão combatida, o Regional não conheceu do recurso interposto pelo autor por dois motivos: o valor da causa é inferior a dois salários mínimos (dissídio de alçada) e não houve recolhimento das custas processuais.

No entanto, em suas razões, a parte somente ataca a questão da deserção, salientando fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. Deixou, entretanto, de se manifestar acerca da incidência, ao caso concreto, da Lei 5.584/70, a qual limita o âmbito recursal das causas cujo valor seja menor que dois salários mínimos.

Diante do exposto, ainda que se acatasse a tese esposada pelo recorrente, subsistiria o não-conhecimento pelo motivo acima mencionado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 16 de abril de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 102/103)

00003127/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

00959-2005-046-24-00-4 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Allan Alves Dantas PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2007 - fl. 202; recurso apresentado em 09/04/2007 - fl. 205).

Regular a representação processual, fl(s). 114-115 e 212.

Satisfeito o preparo (fls. 161, 173 e 174).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a decisão emanada deste Regional, que considerou devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira ré, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor não quis nele permanecer.

Argüi que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 208 para comprovar o dissenso afirmado.

Ao dirimir a controvérsia, o Tribunal assim ponderou:

Como já ressaltado, as condições estabelecidas nos acordos coletivos juntados trazidos aos autos não se aplicam ao reclamante, empregado efetivo da primeira reclamada, que não figura entre os signatários.

Ultrapassada essa premissa, é incontroverso que o reclamante não esteve alojado durante a prestação de serviços. Incontroverso, ainda, que o tempo gasto entre a cidade e a frente de trabalho era de aproximadamente 80 minutos (ida e volta), conforme depoimento do preposto da recorrente, a fls. 230.

Por fim, não há controvérsia quanto à configuração dos requisitos da Súmula 90 do TST (f. 199-200).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à aplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré e a presença dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, autorizadores do pagamento da verba em questão.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 212.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 16 de abril de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 214/215)

00374-2006-046-24-00-5 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Valdito Antônio Rodrigues

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/03/2007 - fl. 366; recurso apresentado em 03/04/2007 - fl. 369).

Regular a representação processual, fl(s). 117-118.

Satisfeito o preparo (fls. 259, 271, 272, 365, 384 e 385).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a decisão emanada deste Regional, que considerou devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira ré, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor não quis nele permanecer.

Argüi que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 372 para comprovar o dissenso afirmado.

Ao dirimir a controvérsia, o Tribunal assim ponderou:

Como visto a empregadora do autor não firmou o acordo coletivo de fls. 23/36, motivo pelo qual não se aplica, no caso, a cláusula 18ª do referido instrumento. Prejudicada, portanto, a discussão sobre a inconstitucionalidade alegada pelo reclamante (fls. 288), relativamente à mencionada negociação coletiva.

Além disso, conforme decidido na origem, restou incontroversa a existência de tempo de percurso, na forma do art. 58, § 2º, da CLT.

O reclamante expôs, na inicial, que o tempo de percurso era de 45 min, na ida e na volta (fls. 9), o que, à luz do princípio da eventualidade, não foi especificamente contestado pela empregadora do reclamante (fls. 51).

Tampouco esse tempo foi convenicionado pelas partes na instrução, motivo pelo qual deve prevalecer o quanto alegado, a respeito, na inicial (f. 363).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à inaplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré e a presença dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, autorizadores do pagamento da verba em questão.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 376.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 16 de abril de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 387/388)

0005213B/MS NEIVA APARECIDA DOS REIS

00959-2005-046-24-00-4 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Allan Alves Dantas
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2007 - fl. 202; recurso apresentado em 09/04/2007 - fl. 205).

Regular a representação processual, fl(s). 114-115 e 212.

Satisfeito o preparo (fls. 161, 173 e 174).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a decisão emanada deste Regional, que considerou devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira ré, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor não quis nele permanecer.

Argüi que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 208 para comprovar o dissenso afirmado.

Ao dirimir a controvérsia, o Tribunal assim ponderou:

Como já ressaltado, as condições estabelecidas nos acordos coletivos juntados trazidos aos autos não se aplicam ao reclamante, empregado efetivo da primeira reclamada, que não figura entre os signatários.

Ultrapassada essa premissa, é incontroverso que o reclamante não esteve alojado durante a prestação de serviços. Incontroverso, ainda, que o tempo gasto entre a cidade e a frente de trabalho era de aproximadamente 80 minutos (ida e volta), conforme depoimento do preposto da recorrente, a fls. 230.

Por fim, não há controvérsia quanto à configuração dos requisitos da Súmula 90 do TST (f. 199-200).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à aplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré e a presença dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, autorizadores do pagamento da verba em questão.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 212.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 16 de abril de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 214/215)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00043-2006-005-24-00-0 (RR) Recorrente: Brasil Telecom S.A. X Recorrido: Henrique Guebur Araujo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2007 - fl. 251; recurso apresentado em 09/04/2007 - fl. 254).

Regular a representação processual, fl(s). 96-98.

Satisfeito o preparo (fls. 209, 223, 222 e 250).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

A recorrente se insurge contra a decisão que deferiu ao autor horas extras (f. 245-250). Argumenta que o trabalhador não faz jus à referida verba, pois não praticou sobrelabor, e as provas colacionadas aos autos demonstram que a empresa adotava jornada dentro dos parâmetros legais.

Não há, acrescenta, prova da jornada extraordinária reconhecida em juízo, e eventuais horas extras praticadas pelo recorrido foram devidamente quitadas.

Por derradeiro, argüi que a decisão deste Regional destoa da jurisprudência de outros Tribunais. Colaciona arestos para demonstrar o dissenso afirmado.

O recurso não merece seguimento.

A leitura do acórdão objurgado demonstra que a decisão teve por base o conjunto fático-probatório presente nos autos. Os julgadores avaliaram os controles de ponto e testemunhas inquiridas no curso da instrução processual, vindo a concluir que o demandante fazia jus às horas suplementares.

Como se sabe, o recurso de revista não se presta ao reexame de fatos e provas, consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST. Incabível, portanto, o seguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ainda que assim não fosse, os arestos colacionados às razões recursais são inservíveis ao confronto de teses, pois provenientes deste mesmo Tribunal e de Turma do TST, que não estão elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT (OJ 111/SDI-1/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 18 de abril de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 264/265)

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS
SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 037/2007
TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO Nº : 68/2006-71-24-9-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Curtume Três Lagoas Ltda.
ADVOGADO(A) : ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
RECORRENTE : José Francisco de Lima (Adesivo)
ADVOGADO(A) : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : Os Mesmos
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
DECISÃO

CERTIFICICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Márcio Vasques Thibau de Almeida e do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Celso Henrique Rodrigues Fortes, decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso do reclamado, parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar provimento parcial a este último, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator); ainda no mérito, relativamente ao recurso do reclamado: a) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à devolução de descontos, nos termos do voto do Desembargador relator, vencidos os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima e o Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas; b) por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico referente às diferenças de adicional de insalubridade, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná; c) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator, que juntará voto. Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 21.03.2007.

PROCESSO Nº : 172/2006-96-24-0-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Brasamid Agroindustrial Ltda.
ADVOGADO(A) : ROGERIO APARECIDO SALES
RECORRIDO : Valdeir dos Santos
ADVOGADO(A) : WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU/MS
DECISÃO

CERTIFICICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Márcio Vasques Thibau de Almeida e do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Celso Henrique Rodrigues Fortes, decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 21.03.2007.

PROCESSO Nº : 554/2006-31-24-8-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Renan Corrêa Lopes (Assistido pela Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de MS)
ADVOGADO(A) : OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
RECORRIDO : Associação Comercial de Aquidauana
ADVOGADO(A) : VALTEMIRO NOGUEIRA MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS
DECISÃO

CERTIFICICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Márcio Vasques Thibau de Almeida e do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Celso Henrique Rodrigues Fortes, decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador

Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 21.03.2007.

PROCESSO Nº : 717/2006-5-24-6-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Construtora Marques da Costa Ltda.
ADVOGADO(A) : OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA
RECORRIDO : José Roberto Ramos Ferreira Gonçalves
ADVOGADO(A) : PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Márcio Vasques Thibau de Almeida e do Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Celso Henrique Rodrigues Fortes, decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 21.03.2007.

PROCESSO Nº : 765/2006-71-24-0-0-ED.2
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : Andréia Viana
ADVOGADO(A) : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO : Acórdão de F. 331/334
EMBARGADO : Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda.
ADVOGADO(A) : ANTONIO TEBET JUNIOR
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Márcio Vasques Thibau de Almeida e do Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Celso Henrique Rodrigues Fortes, decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 21.03.2007.

PROCESSO Nº : 769/2006-22-24-8-0-RO.1
RELATOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE : Frigorífico Pedra Bonita (Massa Falida de - Representado por Marcelo Rossi Nobre)
ADVOGADO(A) : GISELLY PITINARI CORDEIRO
RECORRIDO : Márcio Rogério Arena
ADVOGADO(A) : SIDNEI PEPINELLI
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA(S)

MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - MASSA FALIDA. A falência da empresa não retira o direito à multa de 40% sobre o FGTS, pois nessa circunstância todos os direitos oriundos do contrato de trabalho subsistirão, constituindo créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito (CLT, art. 449 e § 1º). Recurso ordinário não provido, por unanimidade.

DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Desembargadores Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima (relator), que juntará voto. Não participou do julgamento o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 8.2.2007. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 28.03.2007.

PROCESSO Nº : 877/2006-3-24-2-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Marci Barbosa de Sena
ADVOGADO(A) : ITAMAR LELIS QUEIROZ
RECORRIDO : Hélio Ferreira da Silva
ADVOGADO(A) : NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Márcio Vasques Thibau de Almeida e do Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Celso Henrique Rodrigues Fortes, decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 21.03.2007.

PROCESSO Nº : 927/2006-22-24-0-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Aparecida Antonia Florêncio
ADVOGADO(A) : SIDNEI PEPINELLI
RECORRENTE : Frigorífico Pedra Bonita (Massa Falida de - Representada pelo Administrador Judicial Marcelo Rossi Nobre)
ADVOGADO(A) : GISELLY PITINARI CORDEIRO
RECORRIDO : Os Mesmos
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Desembargadores Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamante e negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Não participou do julgamento o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 8.2.2007. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 28.03.2007.

PROCESSO Nº : 936/2006-22-24-0-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada por Marcelo Rossi Nobre)
ADVOGADO(A) : GISELLY PITINARI CORDEIRO
RECORRIDO : Edmilson Ferreira Fonteles
ADVOGADO(A) : ALCI FERREIRA FRANÇA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Desembargadores Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Não participou do julgamento o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 8.2.2007. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 28.03.2007.

PROCESSO Nº : 1076/2006-22-24-2-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa falida de - Representada por Marcelo Rossi Nobre)
ADVOGADO(A) : GISELLY PITINARI CORDEIRO
RECORRIDO : Lucinei dos Santos Gonçalves
ADVOGADO(A) : ANDRÉA PATRÍCIA SOPRANI DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Desembargadores Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Não participou do julgamento o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 8.2.2007. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 28.03.2007.

PROCESSO Nº : 1730/2005-21-24-0-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Gran Sapore BR Brasil S.A.
ADVOGADO(A) : EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO : Luciana Alves da Silva
ADVOGADO(A) : MARIELVA ARAUJO DA SILVA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Márcio Vasques Thibau de Almeida e do Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Celso Henrique Rodrigues Fortes, decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Com base no artigo 134, IV, do CPC, declarou seu impedimento o Desembargador André Luís Moraes de Oliveira. Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 21.03.2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dezoito dias do mês de abril de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS

Diretora do Serviço de Documentação

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 025/2007 1ª TURMA

PROCESSO Nº : 664/2005-6-24-9-1-ED.2
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : Sergio Luiz Colla - ME
ADVOGADO(A) : SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR
EMBARGADO : Acórdão de F. 36-38
PARTE
CONTRÁRIA : Valeria dos Santos Campos
ADVOGADO(A) : ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos, mas não dos documentos de f. 46-76 e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator).
Campo Grande, 27 de Março de 2.007.

PROCESSO Nº : 1209/2006-1-24-0-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : Maria Amélia Nantes
ADVOGADO(A) : FRANCISCO CLEITON ADRIANO
RECORRIDO : Caixa Econômica Federal
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a preliminar de competência da Justiça do Trabalho, com ressalva o entendimento do Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator).
Imprime-se a recorrida Caixa Econômica Federal da presente decisão.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais está isenta, nos termos do art. 24-A da Lei nº 9.028/95. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no § 3º do art. 790 da CLT, ante a declaração de hipossuficiência econômica firmada pelo advogado, em nome da autora, na própria petição inicial (f. 9), conforme permitivo contido nos arts. 2º da Lei 1.060/50 e 1º da Lei 7.115/83, c/c art. 38 do CPC.
Campo Grande, 27 de março de 2.007.

PROCESSO Nº : 1560/2005-1-24-0-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : Usina Santa Olinda de Açúcar e Alcool
ADVOGADO(A) : BIANKA JABRAYAN SCHMIDT

RECORRIDO : Osvaldo de Oliveira Alves
 ADVOGADO(A) : ROSANGELA CRISTINA GONÇALVES
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator).
 Campo Grande, 27 de março de 2.007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dezenove dias do mês de abril de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
 Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
 SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS
 SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 009/2007
 1ª TURMA**

PROCESSO Nº : 584/2006-31-24-4-1-RO.1
 RELATOR : DES. MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A) : RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO
 RECORRIDO : João Novaes da Costa
 ADVOGADO(A) : OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
 RECORRIDO : Sérgio Oliveira Dias – ME
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS
 DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a presença do Exmo. Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida e do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não-provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 27.03.2007.

PROCESSO Nº : 874/2006-71-24-7-1-AIRO.1
 RELATOR : DES. MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 AGRAVANTE : Alexandrina Ferreira Lino
 ADVOGADO(A) : NEIDE AROMA
 AGRAVADO : Cecília Alves dos Santos
 ADVOGADO(A) : PAULO HENRIQUE VANZELLI
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
 DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a presença do Exmo. Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida e do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 27.03.2007.

PROCESSO Nº : 981/2006-21-24-9-0-RO.1
 RELATOR : DES. MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : Giovana Marques Franco Ortiz
 ADVOGADO(A) : ISMAEL VENTURA BARBOSA
 RECORRIDO : Ricieri Brunetto e Outro
 ADVOGADO(A) : OLGA VIEIRA VERDASCA
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a presença do Exmo. Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida e do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso, mas não dos documentos de f. 80-83, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 27.03.2007.

PROCESSO Nº : 1273/2006-22-24-1-0-RO.1
 RELATOR : DES. MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : Marcia de Oliveira Aguiar
 ADVOGADO(A) : ELISIANE PINHEIRO
 RECORRIDO : Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada pelo administrador judicial Marcelo Rossi Nobre)
 ADVOGADO(A) : GISELLE PITTINARI CORDEIRO
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a presença do Exmo. Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida e do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 27.03.2007.

PROCESSO Nº : 1650/2005-71-24-1-0-RO.1
 RELATOR : DES. MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : Nilson Martim Pereira de Souza
 ADVOGADO(A) : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : Carvoejamento Marwen Ltda.
 ADVOGADO(A) : ROBERTO LARRET RAGAZZINI
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
 DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a presença do Exmo. Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida e do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 27.03.2007.

PROCESSO Nº : 1729/2006-7-24-0-0-RO.1
 RELATOR : DES. MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : Pozzolo e Cia Ltda.
 ADVOGADO(A) : JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : Sandro Lucas Fernandes do Couto
 ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a presença do Exmo. Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida e do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e do documento de f. 66 e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 27.03.2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dezenove dias do mês de abril de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
 Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
 SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 028/2007
 2ª TURMA**

PROCESSO Nº : 131/2005-5-24-0-0-RO.1
 RELATOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : Vitalino da Cruz (Espólio de - Representado pela inventariante Rosely Pereira Maia)
 ADVOGADO(A) : JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
 RECORRENTE : Veigrande Veículos Ltda.
 ADVOGADO(A) : FABIO DE MELO FERRAZ
 RECORRIDO : Os Mesmos
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA(S)

CONFISSÃO FICTA - PREVALÊNCIA DE OUTRAS PROVAS - HIPÓTESE. Uma vez constituindo elementos de convicção idôneos e consistentes, tanto a prova documental quanto a testemunhal sobrepõem-se à mera presunção proveniente da confissão ficta. Recurso ordinário não provido, por unanimidade. PROVA TESTEMUNHAL - EFICÁCIA. Não tem valor probante a declaração de testemunha apresentada pelo réu sobre fatos cuja prova documental aquele próprio retirou dos autos, sob suspeita de falsidade. Recurso ordinário não provido, por unanimidade.

DECISÃO
 ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas não dos documentos de f. 621-638, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da ré e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima (Relator).
 Campo Grande, 29 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 387/2006-1-24-3-0-RO.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : Marcio Aurélio Hora Pereira
 ADVOGADO(A) : WAGNER HIGA DE FREITAS
 RECORRIDO : Augusto Jorge Bacha - EPP
 ADVOGADO(A) : RICARDO PAVÃO PIONTI
 RECORRENTE : Augusto Jorge Bacha - EPP
 ADVOGADO(A) : RICARDO PAVÃO PIONTI
 RECORRIDO : Marcio Aurélio Hora Pereira
 ADVOGADO(A) : WAGNER HIGA DE FREITAS
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA(S)

DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A caracterização do direito à reparação do dano moral, depende, no plano fático, do impulso do agente, do resultado lesivo e do nexo causal entre ambos. Tais elementos constituem-se nos pressupostos da responsabilidade civil prevista no art. 186 do Código Civil. Deve existir, pois, relação de causalidade entre o dano experimentado e a ação ou omissão alheia. Desta forma, cumpre haver ação (comportamento positivo) ou omissão (comportamento negativo) de outrem que, de acordo com as circunstâncias fáticas, vem a alcançar e ferir, de modo injusto, componente referente à esfera da moralidade do lesado. Sintetizando, a questão referente aos danos morais está circunscrita à ocorrência de três elementos coincidentes e concomitantes, sendo eles: dano, nexo de causalidade e culpa do empregador, que devem ser cabais e irrefutavelmente provados, o que não ocorreu no presente caso. Recurso patronal provido por unanimidade.

DECISÃO
 ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamado, julgando prejudicado o do reclamante, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
 Campo Grande, 29 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 585/2006-46-24-8-0-RO.1
 RELATOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : Pinesso Agropastoril Ltda.
 ADVOGADO(A) : ANA PATRÍCIA PINESSO
 RECORRIDO : Antonio Carlos Marques da Silva
 ADVOGADO(A) : NEIVA APARECIDA DOS REIS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
 EMENTA(S)

DEPÓSITO RECURSAL EM GUIA DARF - DESERÇÃO. O pagamento de depósito recursal realizado em guia DARF com o código destinado às custas processuais e não em conta vinculada em nome do trabalhador não atende os requisitos legais (art. 899, § 4º, da CLT e IN 15/TST), eis que não fica à disposição do juízo para garantia da futura execução. Assim, tem-se por deserto o recurso quando o depósito recursal é feito através de guia inadequada. Recurso ordinário não conhecido, por unanimidade.

DECISÃO
 ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima (Relator).
 Campo Grande, 29 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 588/2005-66-24-5-0-RO.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : Fernando de Castro Cunha
 ADVOGADO(A) : LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL
 RECORRIDO : Manoel Olímpio Martinez
 ADVOGADO(A) : MARGARIDA DA ROCHA AIDAR
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ/MS
 EMENTA(S)

CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA. A legitimidade passiva ad causam, como condição da ação, deve ser analisada em abstrato, ante as alegações expandidas pelo autor na petição inicial. Assim, tendo o reclamante indicado o recorrente como responsável pelas obrigações advinda do contrato de trabalho, deve ele permanecer no pólo passivo da demanda para a análise meritória da lide. Preliminar rejeitada por unanimidade.

DECISÃO
 ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar prescritas as verbas indenizatórias decorrentes de dano moral e material deduzidas pelo autor, afastando-as da condenação, reformando o julgado neste aspecto. Sendo esta a única condenação, julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da gratuidade da justiça, na forma da fundamentação, tudo nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
 Campo Grande, 29 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 703/2006-5-24-2-0-RO.1
 REDATOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 DESIGNADO :

RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 RECORRENTE : José Irineu Budant Filho
 ADVOGADO(A) : DELMOR VIEIRA
 RECORRIDO : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO(A) : GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA(S)
 ENERSUL - VIOLAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR - PRESCRIÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 294/TST. A violação de norma regulamentar gera repercussão pecuniária repetida, eis que a ofensa ao direito se renova mês a mês, razão pela qual não ocorre a prescrição extintiva do direito, restando inaplicável a súmula 294/TST.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, vencidos em parte os Desembargadores Relator, que lhe dava provimento menos amplo, e João de Deus Gomes de Souza (revisor), que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Desembargador Nicanor de Araújo Lima.

Campo Grande, 22 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 829/2006-2-24-8-0-RO.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
 RECORRIDO : Luciene Maria Nogueira e Outro
 ADVOGADO(A) : MERLE CAFURE
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA(S)

ALVARÁ. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário autoriza o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas, pois configurada a extinção dos contratos de trabalho, e portanto equivalendo-se à despedida imotivada para o saque dos valores depositados nas contas do FGTS, nos precisos termos do art. 20, I, da Lei n. 8.036/90. Recurso improvido por maioria.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencido, quanto ao tópico referente ao saque do FGTS, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor).

Campo Grande, 29 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 980/2006-5-24-5-0-RO.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
 RECORRIDO : Maria Thereza de Paula e Silva Brandão
 ADVOGADO(A) : JORGE BATISTA DA ROCHA
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA(S)

ALVARÁ. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário autoriza o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas, pois configurada a extinção dos contratos de trabalho, e portanto equivalendo-se à despedida imotivada para o saque dos valores depositados nas contas do FGTS, nos precisos termos do art. 20, I, da Lei n. 8.036/90. Recurso improvido por maioria.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencido, quanto ao tópico referente ao saque do FGTS, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor).

Campo Grande, 29 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 981/2006-2-24-0-0-RO.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
 RECORRIDO : Jorge Antonio Oliveira Gamarra
 ADVOGADO(A) : BRUNO BATISTA DA ROCHA
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA(S)

ALVARÁ. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário autoriza o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas, pois configurada a extinção dos contratos de trabalho, e portanto equivalendo-se à despedida imotivada para o saque dos valores depositados nas contas do FGTS, nos precisos termos do art. 20, I, da Lei n. 8.036/90. Recurso improvido por maioria.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencido, quanto ao tópico referente ao saque do FGTS, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor).

Campo Grande, 29 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 984/2006-2-24-4-0-RO.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
 RECORRIDO : Raimundo Rejo Ferreira Costa
 ADVOGADO(A) : BRUNO BATISTA DA ROCHA
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA(S)

ALVARÁ. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário autoriza o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas, pois configurada a extinção dos contratos de trabalho, e portanto equivalendo-se à despedida imotivada para o saque dos valores depositados nas contas do FGTS, nos precisos termos do art. 20, I, da Lei n. 8.036/90. Recurso improvido por maioria.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencido, quanto ao tópico referente ao saque do FGTS, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor).

Campo Grande, 29 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 1072/2006-21-24-8-0-RO.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO(A) : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
 RECORRIDO : Carlos Francisco Dobses Vieira
 ADVOGADO(A) : LETÍCIA MARIA MACHADO
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 EMENTA(S)

ALVARÁ. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário autoriza o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas, pois configurada a extinção dos contratos de trabalho, e, portanto, equivalendo-se à despedida imotivada para o saque dos valores depositados nas contas do FGTS, nos precisos termos do art. 20, I, da Lei n. 8.036/90. Recurso improvido por maioria.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria,

negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencido, quanto ao tópico referente ao saque do FGTS, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor).

Campo Grande, 29 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 1183/2006-1-24-0-0-RO.1
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : Noemia da Cruz Fagundes
 ADVOGADO(A) : BRUNO BATISTA DA ROCHA
 RECORRIDO : Caixa Econômica Federal
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA(S)

ALVARÁ. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário autoriza o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas, pois configurada a extinção dos contratos de trabalho, e, portanto, equivalendo-se à despedida imotivada para o saque dos valores depositados nas contas do FGTS, nos precisos termos do art. 20, I, da Lei n. 8.036/90. Recurso provido por maioria.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencido, quanto ao tópico referente ao saque do FGTS, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor).

Campo Grande, 29 de março de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dezoito dias do mês de abril de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS

Diretora do Serviço de Documentação

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS

SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 012/2007
2ª TURMA

PROCESSO Nº : 760/2006-22-24-7-0-RO.1
 RELATOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 RECORRENTE : Seara Alimentos S.A.
 ADVOGADO(A) : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS
 RECORRIDO : Antonio Irismar Soares da Silva
 ADVOGADO(A) : DIANA REGINA MEIRELES FLORES
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido, quanto ao tópico referente aos descontos - contribuição assistencial e confederativa, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza. Juntará voto o Desembargador relator.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 29.03.2007.

PROCESSO Nº : 1335/2006-22-24-5-0-RO.1
 RELATOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 RECORRENTE : Edmilson Sampaio Pacheco
 ADVOGADO(A) : ELISIANE PINHEIRO
 RECORRIDO : Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada pelo administrador judicial Marcelo Rossi Nobre)
 ADVOGADO(A) : GISELLY PITINARI CORDEIRO
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso, mas não das contra-razões; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Desembargador João de Deus Gomes de Souza. Juntará voto o Desembargador relator.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 29.03.2007.

PROCESSO Nº : 1470/2006-22-24-0-0-RO.1
 RELATOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 RECORRENTE : Seara Alimentos S.A.
 ADVOGADO(A) : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS
 RECORRENTE : Maria de Fátima Ferreira (RECURSO ADESIVO)
 ADVOGADO(A) : ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA
 RECORRIDO : Os Mesmos
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 29.03.2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dezoito dias do mês de abril de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS

Diretora do Serviço de Documentação

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 131/2007

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº : 24/2006-76-24-0-0-ED.2
 RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 EMBARGANTE : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 ADVOGADO(A) : MÁRCIA GOMES VILELA
 EMBARGADO : Acórdão de F. 156/160
 PARTE
 CONTRÁRIA : Avelino de Andrade
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JARDIM/MS
 DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para sanar omissão, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente).

Campo Grande, 28 de março de 2.007.

PROCESSO Nº : 140/2006-46-24-8-0-RO.1
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : Antonio Carlos Cabrera
ADVOGADO(A) : WILLIAM EPITACIO T. DE CARVALHO
RECORRENTE : Armando Araújo
ADVOGADO(A) : JEAN ROMMY DE OLIVEIRA
RECORRIDO : Os Mesmos
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer dos recursos; no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator), vencidos em parte os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (revisor) e Abdalla Jallad, que lhe negavam provimento; ainda no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador Abdalla Jallad. Não votou o Desembargador Nicanor de Araújo Lima, em virtude da participação do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior. Não participou do julgamento o Desembargador João de Deus Gomes de Souza, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 7.12.2007.
Fixo à condenação o valor de R\$ 30.000,00. Custas processuais no importe de R\$ 600,00.
Campo Grande, 28 de março de 2.007.

PROCESSO Nº : 154/2006-96-24-8-0-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. RICARDO G. M. ZANDONA
RECORRENTE : Laticínio Vale do Pardo Ltda.
ADVOGADO(A) : GILBERTO BERNARDINI
RECORRIDO : Marcio Alexandro Vieira
ADVOGADO(A) : FABIO MONTEIRO
RECORRENTE : Marcio Alexandro Vieira (Recurso Adesivo)
ADVOGADO(A) : FABIO MONTEIRO
RECORRIDO : Laticínio Vale do Pardo Ltda.
ADVOGADO(A) : GILBERTO BERNARDINI
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU/MS
EMENTA(S)

SALÁRIO "POR FORA". INEXISTÊNCIA DE PROVA. Não havendo nos autos nenhuma prova, nem mesmo testemunhal, de que havia pagamento de parte do salário "por fora", não merece reforma a r. sentença que indeferiu o pedido. Recurso adesivo do reclamante não provido por unanimidade.

DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamado e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente), Abdalla Jallad e André Luís Moraes de Oliveira.
Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96, reduzo o valor da condenação para o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), já recolhidas pelo reclamado (f. 163).
Campo Grande, 28 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 197/2006-36-24-0-0-RO.1
RELATOR : DES. RICARDO G. M. ZANDONA
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Moacir da Silva de Souza
ADVOGADO(A) : MARA REGINA CARDOSO BENITES
RECORRIDO : Abastecedora de Combustíveis Avenida Ltda.
ADVOGADO(A) : CLAUDIO A. LIMA DE FREITAS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
EMENTA(S)
GERENTE. HORAS EXTRAS. A exceção prevista no art. 62, II, da Consolidação das Leis Trabalhistas, está condicionada à coexistência de dois requisitos: a) exercício de cargo de gestão; b) recebimento de acréscimo salarial superior a 40% do salário do cargo efetivo. O contexto probatório permite afirmar que o autor efetivamente era gerente da reclamada, assim se considerando e sendo considerado pelos demais, com poder de gestão e remuneração superior a 40% da remuneração paga aos demais funcionários da área administrativa. Inclusive, era remunerado com valor superior ao previsto em norma coletiva para os gerentes de sua categoria. Preenchidos os requisitos legais do art. 62, II, da CLT, o autor é excepcionado da jornada de 8horas/dia. Recurso não-provido.

DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente), Abdalla Jallad e André Luís Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 28 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 206/2006-66-24-4-0-RO.1
RELATOR : DES. RICARDO G. M. ZANDONA
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Elizeu dos Reis de Almeida
ADVOGADO(A) : ROSA MEDEIROS BEZERRA
RECORRIDO : Sady Nunes da Silva
ADVOGADO(A) : OCLÉCIO ASSUNÇÃO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ/MS
EMENTA(S)

AUTOR CONDENADO À MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. O recolhimento do valor da multa por litigância de má-fé não é pressuposto de admissibilidade recursal, uma vez que se trata de multa de origem processual, não se confundindo com depósito recursal e custas processuais, estes oriundos da sucumbência da ação.

RELAÇÃO DE EMPREGO. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. O autor admite em depoimento pessoal que desde os três anos de idade passou a morar com a família do reclamado, sob os cuidados de sua esposa. Não se vislumbra entre as partes relação de emprego, aproximando-se mais de uma relação parental, inclusive confessando o autor que considerava o reclamado e sua esposa, avô e avó, respectivamente. As circunstâncias reforçam os "ares" de uma relação familiar. Nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente), Abdalla Jallad e André Luís Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 28 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 231/2006-5-24-8-0-RO.1
RELATOR : DES. RICARDO G. M. ZANDONA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : Ronaldo Moreira Arantes
ADVOGADO(A) : NILO GARCES DA COSTA
RECORRIDO : Curso de Formação de Vigilantes Mato Grosso do Sul Ltda.
ADVOGADO(A) : GLAUCUS ALVES RODRIGUES
RECORRIDO : SEBIVAL - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda.
ADVOGADO(A) : GLAUCUS ALVES RODRIGUES
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA(S)

PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. Embora o ato praticado pelos reclamados tenha ocorrido após a extinção do contrato, não se desvincula da relação principal, guardando identidade com controvérsias oriundas do contrato de trabalho, uma vez que, sem adentrar no mérito da questão, deduz-se que a citada "supressão de documentos" que objetivou a instauração de Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial, se deu a partir, e por causa da propositura da reclamação trabalhista. Impõe-se a aplicação da prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e não a estabelecida no Código Civil.

DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Desembargador

Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Não participaram do julgamento os Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e Nicanor de Araújo Lima, por não terem estado presentes quando de seu início, ocorrido em 17.1.2007. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Campo Grande, 28 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 454/2006-31-24-1-0-RO.1
RELATOR : DES. RICARDO G. M. ZANDONA
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS-C/O
ADVOGADO(A) : CUSTÓDIO GODOENG COSTA
RECORRIDO : Adair Jose Carvalho Dias - ME
ADVOGADO(A) : VALTEIR NOGUEIRA MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente), Abdalla Jallad e André Luís Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 28 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 686/2006-1-24-8-0-ED.2
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
EMBARGANTE : Adriano Olimpio da Silva
ADVOGADO(A) : CRISTIANE MARIM CHAVES
EMBARGADO : Acórdão de F. 91/102
PARTE
CONTRÁRIA : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não existindo a contradição apontada no v. acórdão embargado rejeitam-se os embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados por unanimidade.

DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Campo Grande, 28 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 710/2005-3-24-0-0-ED.2
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
EMBARGANTE : Claudinei Ananias de Sousa (Representado Por Cícera Ananias de Sousa), João Ananias de Souza, Cícera Ananias de Souza e Antonio Ananias de Sousa
ADVOGADO(A) : HENRIQUE LIMA
EMBARGADO : Acórdão de F. 177/182
PARTE
CONTRÁRIA : Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Álcool
ADVOGADO(A) : BIANKA JABRAYAN SCHMIDT
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar a reproclamação do resultado do julgamento para fazer constar a seguinte conclusão: "Por unanimidade aprovar o relatório, acolher integralmente os embargos para sanar omissão e também prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator)". Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Campo Grande, 28 de março de 2.007.

PROCESSO Nº : 1682/2005-71-24-7-0-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. RICARDO G. M. ZANDONA
RECORRENTE : Noel Abreu de Araujo
ADVOGADO(A) : SUELI DE FÁTIMA ZAGO DE LIMA
RECORRIDO : Nelitex Indústria Têxtil Ltda.
ADVOGADO(A) : LUCIA MARIA TORRES FARIAS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
EMENTA(S)

SINDICATO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. EXIGÊNCIA. ESTABILIDADE. A personalidade jurídica sindical só se torna perfeita com o registro perante o Ministério do Trabalho, órgão aparelhado para a preservação da unicidade sindical. Diante disso, não tendo o sindicato ao qual pertence o reclamante o seu registro no MTE, outra não pode ser a conclusão senão a de que ausente a pretendida estabilidade sindical. Recurso improvido por unanimidade.

DECISÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente), Abdalla Jallad e André Luís Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 28 de março de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dezoito dias do mês de abril de 2007.

ANA PAULA MATOLINO VOLPE DOS SANTOS

Diretora do Serviço de Documentação

**Secretaria Judiciária - Seção de Distribuição de Feitos
Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária nº 14/2007.
Realizada em 17 de abril de 2007, às 15:00 horas.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA:	1ª TURMA
01566/2002-002-24-00-AIAP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Advogado: Relator:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Maria Lourdes Kublik ANTONIO HOSCHER (e outro) FELICIANO Pereira da Silveira EDUARDO COELHO LEAL JARDIM ABDALLA JALLAD
00995/2003-002-24-00-AIAP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Advogado: Relator:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Marcos da Silva Fontes SANDRA MARA DE LIMA RIGO KK Automóveis Ltda. (e outro) BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
00763/2004-002-24-00-AIAP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Advogado:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Claudinei Sales Rumão DIOGO MARTINEZ DA SILVA Betel Prestadora de Serviços e Vigilância WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA

Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Procurador:	JEZIELH PENA LIMA
00397/2006-006-24-00-AIAP.1		Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Procurador:	RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO	01151/2003-005-24-00-AP.1	
Agravado:	Almir Brito dos Santos Neto	Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (e outros)	Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
Agravado:	Magno Serviços Empresariais Ltda. (e outro)	Agravado:	Impacto Distribuidora Ltda. - ME
Advogado:	RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS	Advogado:	HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Relator:	ABDALLA JALLAD
		Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
01470/2005-005-24-00-AIRO.1		01814/2003-005-24-01-AP.1	
Agravante:	União	Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador:	LAURA CRISTINA MIYASHIRO	Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
Agravado:	Matra Veículos S.A.	Agravado:	Ronaldo Dehn Freitas
Advogado:	EDINEI DA COSTA MARQUES (e outros)	Advogado:	TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (e outro)
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Agravado:	ENCAL - Classificação e Análise S/C Ltda.
		Advogado:	DENISE BENFATTI LEITE
01058/2006-006-24-00-AIRO.2		Relator:	ABDALLA JALLAD
Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES	00506/2004-005-24-00-AP.1	
Agravado:	Ed Paulo Ribeiro Merenda	Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:	ROBERTO DE AVELAR (e outro)	Procurador:	RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO
Agravado:	Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado Ltda.	Agravado:	Lima & Chamos Ltda.
Advogado:	AIRTON ROSSATO (e outros)	Advogado:	JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA (e outro)
Relator:	ABDALLA JALLAD	Agravado:	Distribuidora Capelli Ltda.
		Advogado:	JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA (e outro)
02230/1992-003-24-00-AP.2		Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Agravado:	Alda Ferreira de Oliveira (e outros - 9)	Revisor:	ABDALLA JALLAD
Advogado:	NEIDE GOMES DE MORAES	00598/2004-005-24-00-AP.1	
Agravado:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:	MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ	Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
Agravante:	Claudinei Alves Gouveia	Agravado:	Wilson Francisco Fernandes (e outro)
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado:	ALBERT DA SILVA FERREIRA (e outro)
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
		Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
01089/2000-003-24-00-AP.3		00900/2004-005-24-00-AP.1	
Agravante:	Radio Capital do Som Ltda.	Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:	RICARDO RODRIGUES NABHAN (e outros)	Procurador:	RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO
Agravado:	Sidnei Adriano Marafiga Correa	Agravado:	Goias Serviços Especializados Ltda. - ME
Advogado:	FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (e outros)	Advogado:	KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA (e outro)
Agravado:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Relator:	ABDALLA JALLAD
Procurador:	RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO	Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA		
Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	01421/2004-004-24-01-AP.1	
01164/2000-001-24-00-AP.4		Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Procurador:	ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES
Procurador:	RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO	Agravado:	Nelci Moraes Gonçalves
Agravado:	Bayer CropScience Ltda.	Advogado:	ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (e outro)
Advogado:	JOÃO ALBERTO BATISTA (e outros)	Agravado:	Carlos Valdecir Martins (e outros - 2)
Relator:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
		Revisor:	ABDALLA JALLAD
00747/2001-005-24-00-AP.3		00161/2005-005-24-00-AP.1	
Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES	Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
Agravado:	Keivicus Produtos Agropecuários Ltda.	Agravado:	Comercial de Alimentos Brasil 2000 Ltda. - EPP
Advogado:	NILO GARCES DA COSTA (e outros)	Advogado:	WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (e outro)
Relator:	ABDALLA JALLAD	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Revisor:	ABDALLA JALLAD
00355/2003-005-24-00-AP.1		00298/2005-086-24-00-AP.1	
Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Agravante:	União
Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES	Procurador:	CLENIO LUIZ PARIZOTTO
Agravado:	Lourdes Zacarias de Jesus	Agravado:	Zenilda Oliveira da Costa
Advogado:	CUSTÓDIO GODOENG COSTA (e outros)	Advogado:	ELÇO BRASIL PAVAO DE ARRUDA
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Agravado:	Bertin Ltda.
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e outros)
		Agravado:	Roberto dos Santos Borges Junior
00678/2003-022-24-00-AP.1		Relator:	ABDALLA JALLAD
Agravante:	Energética Santa Helena Ltda.	Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Advogado:	WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR (e outros)	00779/2005-001-24-00-AP.1	
Agravado:	Gonçalo Moura	Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:	WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (e outros)	Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
Agravante (ADESIVO):	Gonçalo Moura	Agravado:	Frigorífico Peri Ltda.
Advogado:	WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (e outros)	Advogado:	CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (e outro)
Agravado (ADESIVO):	Energética Santa Helena Ltda.	Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Advogado:	WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR (e outros)	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00920/2005-005-24-00-AP.1	
Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Agravante:	Carvoaria Ananmoma Ltda.
00686/2003-005-24-00-AP.1		Advogado:	JOÃO ALFREDO DANIEZE
Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Agravado:	União
Procurador:	RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO	Procurador:	LAURA CRISTINA MIYASHIRO
Agravado:	Jorge Armando Kell	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado:	ANTÔNIO PIONTI	Revisor:	ABDALLA JALLAD
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	01058/2005-002-24-00-AP.1	
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
00968/2003-021-24-00-AP.1		Advogado:	RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO
Agravante:	EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda.	Agravado:	João Modesto Jara
Advogado:	PEDRO GALINDO PASSOS (e outros)	Advogado:	MÁRCIA GAMARRA REGGIORI
Agravado:	Luciano Paulo (e outros - 3)	Agravado:	Oswaldo Espindola Pleutim
Advogado:	WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (e outro)	Relator:	ABDALLA JALLAD
Agravado:	Raimundo Bogarim	Revisor:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Advogado:	PAULO DIAS GUIMARAES	01506/2005-021-24-00-AP.2	
Agravado:	Ricardo Arce Isnarde (e outros - 2)	Agravante:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:	LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND	Procurador:	JEZIELH PENA LIMA
Agravado:	Lúdio Natal Velasques	Agravado:	Carmen Lucia de Paula
Advogado:	ISMAEL VENTURA BARBOSA (e outro)	Advogado:	OSMAR MARTINS BLANCO
Agravado:	João Paulo (e outros - 3)		
Advogado:	MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES		
Agravado:	Valdemar Vieira		
Advogado:	AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS		
Agravado:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		

Agravado: Procurador: Relator: Revisor:	Município de Dourados-MS JOVINA NEVOLETI CORREIA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Rogério Oliveira Novaes ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES (e outros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
01566/2005-005-24-00-AP.2 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Estado de Mato Grosso do Sul RODRIGO SILVA LACERDA CESAR Adriana Paula de Almeida JARDELINO RAMOS E SILVA (e outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD	01314/2005-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	José Henrique Zanoni DAVI DA SILVA CAVALCANTI (e outros) Banco Industrial e Comercial S.A. SILVANA SCAQUETTI (e outros) União CLENIO LUIZ PARIZOTTO José Henrique Zanoni DAVI DA SILVA CAVALCANTI (e outros) Banco Industrial e Comercial S.A. SILVANA SCAQUETTI (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
01803/2005-003-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Estado de Mato Grosso do Sul EIMAR SOUZA SCHRÖDER ROSA Aparecida da Silva Niz JARDELINO RAMOS E SILVA (e outro) ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	01361/2005-021-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Seara Alimentos S.A. MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros) Lourival Alves Ferreira NEUSA SIENA BALARDI (e outro) ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
00023/2006-031-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA José Benedito Leonel Neto ANDRÉA CLAUDIA V. DE ARAÚJO SOARES (e outro) Volnei João Darin ANDRÉ LOPES BÉDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD	01559/2005-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Aparecido Ferreira Dantas JOSE CARLOS MANHABUSCO Seara Alimentos S.A. CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES (e outros) Seara Alimentos S.A. CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES (e outros) Aparecido Ferreira Dantas JOSE CARLOS MANHABUSCO ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00031/2006-006-24-01-AP.1 Agravante: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Curtume Campo Grande Indústria Comércio e Exportação Ltda. Azemir de Almeida Mattos JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA José Eudimar dos Santos Aguiar MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD	00072/2006-006-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Luiz Antonio de Brito LINDOMAR AFONSO VILELA Flávio Sérgio Wallauer HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (e outros) Flávio Sérgio Wallauer HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (e outros) Luiz Antonio de Brito LINDOMAR AFONSO VILELA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD
00041/2006-106-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA Mario Massanori Sakitani JURANDIR PIREZ DE OLIVEIRA (e outro) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00097/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Estado de Mato Grosso do Sul EURILDO VIEIRA BENJAMIN Elba da Silva Ramires ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA (e outros) Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - SSSCH ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
00227/2006-106-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA Walter Duarte Pereira CAROLINA F. L. MATOS CARAZATTO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD	00110/2006-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Sílvio Roberto Martins ELENICE VILELA PARAGUASSU (e outro) Sílvio Roberto Martins ELENICE VILELA PARAGUASSU (e outro) MSMT- Universidade Católica Dom Bosco LETÍCIA LACERDA NANTES (e outros) MSMT- Universidade Católica Dom Bosco LETÍCIA LACERDA NANTES (e outros) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00656/2006-006-24-01-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Gabriela Jara SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (e outros) Detalhe Móveis (Rosa Maria Cardoso Macedo de Lima) RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00226/2006-066-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Município de Ponta Porã - MS LAURA KAROLINE SILVA MELO Carlos Roberto Nunes de Deus MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD
01057/2004-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	SEBIVAL - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e outro) Sebastião Paulo Batista OCLÉCIO ASSUNÇÃO (e outro) União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Sebastião Paulo Batista OCLÉCIO ASSUNÇÃO (e outro) SEBIVAL - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e outro) Rubens Demirdjian ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00246/2006-051-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Município de Eldorado MARCELO ANTONIO BALDUINO (e outros) Izacarias Joaquim de Oliveira JOSE BASILIO DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
00811/2005-056-24-00-RO.2 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Cleuza Bazan Viscardi ELAINE CRISTINA DE MELO LOPES (e outro) Luiz Carlos Paiva Souza SOLANGE BONATTI (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD	00247/2006-106-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Procurador: Relator: Revisor:	Aparecida Nunes de Freitas Matos (e outros - 17) ADRIANA BARBOSA LACERDA (e outros) Estado de Mato Grosso do Sul PAULO CESAR BRANQUINHO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD
00928/2005-046-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Ivan de Carvalho Silva NEIVA APARECIDA DOS REIS Consórcio Cigla Sade MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA (e outros) Transportadora Quadri Ltda. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00319/2006-106-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Procurador:	Alan Francisco de Souza Gonçalves (e outros - 19) ADRIANA BARBOSA LACERDA (e outros) Estado de Mato Grosso do Sul PAULO CESAR BRANQUINHO
00954/2005-003-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador:	União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO		

Relator: Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00864/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente:	Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. ELIAS GADIA FILHO (e outro) Eva Maria da Silva Nunes ALEXANDRE PIERIN DE BARROS Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Eva Maria da Silva Nunes ALEXANDRE PIERIN DE BARROS Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
00352/2006-021-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ADELMO PRADELA (e outro) Noberto Pereira Lima JOSE CARLOS DE ALENCAR Noberto Pereira Lima JOSE CARLOS DE ALENCAR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ADELMO PRADELA (e outro) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido:	ELIAS GADIA FILHO (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00373/2006-051-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Cícero Francelino de Oliveira SANDRO SÉRGIO PIMENTEL (e outros) Cidade Limpa Usina de Reciclagem Ltda ME. JOÃO CESAR SILVEIRA PORTELA ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01058/2006-006-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido:	Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado Ltda. AIRTON ROSSATO (e outros) Ed Paulo Ribeiro Merenda ROBERTO DE AVELAR (e outro) Ed Paulo Ribeiro Merenda ROBERTO DE AVELAR (e outro) Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado Ltda. VERIDIANA RIBAS FUTURO (e outros) ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
00523/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido:	Abinel Moreira Rabelo PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros) AS Construções Assessoria e Planejamento Ltda. (Massa Falida de - representada pela Síndica Michelle Dibo Nacer Hindo)	01103/2006-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Rosiléia Santos Teixeira (e outro) LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD
Advogado: Recorrido: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	MÔNICA FELIX ANDRADE Município de Campo Grande-MS ARLINDO FERNANDES DE P. NETO (e outros) Sandro Beal (e outro) RONEY PEREIRA PERRUPATO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD	01106/2006-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Sueli Teresinha Gris Moraes (e outros - 2) LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (e outro) Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00537/2006-041-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Junta Comercial do Estado de Mato Grosso de Sul - JUCEMS EUNICE LUZIA MONTEIRO DE ALMEIDA (e outros) João Maria de Souza ILIDIA GONCALVES VELASQUEZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	01108/2006-021-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIHEN PENA LIMA Edson Dias Felix JOSE CARLOS DE ALENCAR Campoterra Construtora Ltda. EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (e outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD
00556/2006-022-24-01-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIHEN PENA LIMA Jorge Antonio da Silva MARIA VICTORIA MARTINS Cilso Aparecido Tibúrcio SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD	01341/2006-006-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Flaviane de Oliveira Macedo HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASOTTO Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. SORAIA KESROUANI (e outros) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00631/2006-071-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Matecsul - Material de Construção Ltda. FREDSON FREITAS DA COSTA (e outro) Dayvid Henrique Garcia VAN HANEGAM DONERO (e outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	01371/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	União Espírita André Luiz LADISLAU RAMOS (e outro) Geraldá Pereira da Silva ARTUR GOMES PEREIRA (e outro) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Geraldá Pereira da Silva ARTUR GOMES PEREIRA (e outro) União Espírita André Luiz LADISLAU RAMOS (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD
00655/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Mário Bruno Nunes Kill ANA CLÁUDIA PEREIRA LANZARINI LINS (e outros) Município de Campo Grande EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00006/2007-066-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Procurador: Relator: Revisor:	Palmira Aparecida Felix de Souza RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros) Estado de Mato Grosso do Sul ANA PAULA RIBEIRO MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD
00668/2006-041-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Waldinêa Paiva da Silva JOÃO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO Município de Corumbá - MS ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	
00817/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido:	Mara Lucia Maciel LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro) Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro)	01722/2005-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Recorrido (ADESIVO): Relator: Revisor:	Aparecido José de Souza JOSE CARLOS MANHABUSCO Seara Alimentos S.A. CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES (e outros) Seara Alimentos S.A. CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES (e outros) Aparecido José de Souza JOSE CARLOS MANHABUSCO ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado: Recorrente (ADESIVO):	MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e outros) Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro)	01722/2005-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Recorrido (ADESIVO): Relator: Revisor:	
Advogado: Recorrido (ADESIVO):	MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e outros) Mara Lucia Maciel LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	
00828/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Carlos Eduardo Escorcio Passos LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (e outro) Luger Vigilância Patrimonial Ltda. VALÉRIA PIANO DA SILVA (e outro) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Carlos Eduardo Escorcio Passos LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (e outro) Luger Vigilância Patrimonial Ltda. VALÉRIA PIANO DA SILVA (e outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD	01608/2006-021-24-00-RXOF.1 Remetente: Parte Interessada: Advogado:	1ª Vara do Trabalho de Dourados MS Odaléia Reginaldo Faustino de Souza GELZA JOSÉ DOS SANTOS

Parte Interessada: Advogado: Relator: Revisor:	Município de Dourados ADILSON JOSEMAR PUHL ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Agravado: Advogado: Relator:	Wrademir Ribeiro ME (e outro) ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00808/2005-004-24-00-RXOF e AP.1 Remetente: Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	4ª Vara do Trabalho de Campo Grande -MS União CLAUDIA ASATO DA SILVA Bumerang Comércio de Vestuário Ltda. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (e outros) ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00478/2005-002-24-01-AIAP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Nayara Amado Fernandes ME EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA NICANOR DE ARAÚJO LIMA
01657/2005-021-24-00-RXOF e RO.1 Remetente: Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Recorrido (ADESIVO): Procurador: Relator: Revisor:	1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA MARTA MELLO GABINIO CAPPOLA Ana Maria Martine Bentinho (e outros - 2) JOVINO BALARDI (e outro) Ana Maria Martine Bentinho (e outros - 2) JOVINO BALARDI (e outro) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA MARTA MELLO GABINIO CAPPOLA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01846/2005-002-24-00-AIAP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Magna Mércia Freixeira da Silva HUGO LEANDRO DIAS Centro Especial de Apoio à Criança e ao Adolescente SOLANGE BONATTI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00619/2006-002-24-00-RXOF e RO.1 Recorrente: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros) Leila Ferreira Sandim Perdomo MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00633/1999-005-24-01-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Luzia Felipe de Oliveira JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (e outros) Clínica Veterinária Amambai Ltda. (e outros - 2) EDÉCIO FERNANDES COIADO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00691/2006-005-24-00-RXOF e RO.1 Remetente: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS Estado de Mato Grosso do Sul EURILDO VIEIRA BENJAMIN Alysson Pereira de Melo PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros) Alysson Pereira de Melo PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros) Estado de Mato Grosso do Sul EURILDO VIEIRA BENJAMIN ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00591/2000-005-24-01-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Jaqueline Meireles dos Santos ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Jaqueline Meireles dos Santos GUILHERMO RAMAO SALAZAR (e outro) Panificadora Sonho Dourado GRAZIELA MATTE FREITAS Angelina Lucia Genaro da Silva João Ramão Ortega NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00722/2006-021-24-00-RXOF e RO.1 Remetente: Recorrente: Advogado: Recorrido: Procurador: Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	1ª Vara do Trabalho de Dourados - MS Aguinaldo da Silva (e outros - 18) EM CAUSA PROPRIA RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros) Estado de Mato Grosso do Sul CRISTIANE DA COSTA CARVALHO Estado de Mato Grosso do Sul CRISTIANE DA COSTA CARVALHO Aguinaldo da Silva (e outros - 17) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD	00477/2002-005-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Viviane Moreira Mantovani SOLANGE BONATTI MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00937/2006-001-24-00-RXOF e RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor:	Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros) Ana Claudia Lima de Castro (e outros - 14) LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (e outros) 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD	00504/2002-002-24-00-AP.1 Agravante: Advogado: Agravado: Advogado: Agravado: Agravado: Procurador: Relator: Revisor:	SND Cellular Shop Ltda. PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (e outros) Terezinha Garcia da Rosa EVANDRO ALVES CORRÉA FILHO (e outros) Silvano Ribeiro de Souza Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00962/2006-004-24-00-RXOF e RO.1 Remetente: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	4ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS Andrea Carolina Caldas Martins (e outros - 4) LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (e outros) Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros) Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros) Andrea Carolina Caldas Martins (e outros - 3) LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (e outros) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00019/2003-005-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Og Kube Júnior EM CAUSA PROPRIA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA
01298/2006-021-24-00-RXOF e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Remetente: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Recorrido (ADESIVO): Procurador: Relator: Revisor:	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA Marina Evaristo Wenceslau EM CAUSA PROPRIA PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (e outro) 1ª Vara do Trabalho de Dourados - MS Marina Evaristo Wenceslau (e outro) EM CAUSA PROPRIA PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (e outro) Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00727/2003-005-24-00-AP.2 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Renato Benites MANOEL CERQUEIRA Instituição de Ensino Latino Americano RÉGILSON DE MACEDO LUZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00301/2005-002-24-01-AIAP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado:	TURMA: 2ª TURMA Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Aldeir Fernandes Rodrigues LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro)	00834/2003-005-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Fru Frut Carnes Ltda. MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES VARELLA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
		00880/2003-005-24-00-AP.2 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Antonia da Luz Silva Martins GILSON GOMES DA COSTA NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		00023/2004-031-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Emerson Teixeira Barbosa (Assistido por Cledenir da Silva Barbosa)

Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	ROSALI BARBOSA SILVA LEITE DOS SANTOS Edson Deodato da Silva JAIR DOS SANTOS PELICIONE JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Agravado: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Ibep Centro Técnico Ltda. ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR Torc-Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda. ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00126/2004-004-24-01-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Adolir Antonio Pavão EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (e outro) Tênis Clube de Campo Grande MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (e outros) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	02034/2005-004-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Adão Martins Pereira SANDRA MARA DE LIMA RIGO Claudemir Munhoz ADELMAR DEMERVAL SOARES BENTES NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00198/2004-005-24-01-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Carlos Roberto dos Santos Albuquerque FÉLIX BALANIUC (e outro) Tear Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	02051/2005-005-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Fórmula 1 Veículos Ltda - ME ADEMAR OCAMPOS FILHO (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA
01032/2004-004-24-01-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Francisco José da Silva SANDRA MARA DE LIMA RIGO M.C. Gráfica e Editora LTDA. - ME.(Massa Falida de - na pessoa do Síndico Valdir Edson Nasser) Zagaia Artefatos de Papel Ltda. (e outro) ALTAMIRO RODRIGUES TORRES MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	00113/2006-003-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA José Carlos da Silva Arruda MARGIT JANICE POHLMANN STRECK Spectre JFS Vigilância Armada Praiamar Indústria Comércio & Distribuição Ltda. ENEAS MARTIM (e outros) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
01192/2004-005-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES SCF Salgados - Antonio de Almeida Filho - ME ALDO VILALBA (e outro) NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00174/2006-006-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Suely Camargo de Melo MARA DE AZAMBUJA SALLES Douglas Dousaque Pompeu NABOR PEREIRA NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
01266/2004-005-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Suzana Cristina Cantelli - ME DENIS MARNEY DE CASTRO E SILVA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00218/2006-006-24-00-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES José Daniel Afonso GENIVALDO GOMES DA SILVA Campo Grande Cartório do 8º Ofício OSVALDO NUNES RIBEIRO (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00427/2005-006-24-00-AP.2 Agravante: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Emerson Cordeiro Silva EM CAUSA PROPRIA Hélio Aparecido de Souza LUIZ CARLOS LANZONI Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	
00521/2005-031-24-01-AP.1 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ Edemar de Paula Souza SEVERINO ALVES DE MOURA Francisco de Assis Bertolini - ME MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00892/2006-007-24-00-AP.2 Agravante: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	João Francisco Volpe ELENICE PEREIRA CARILLE (e outros) Pedro Marilto Vidal de Paula JEFFERSON SILVA COSTA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00736/2005-006-24-00-AP.3 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Estado de Mato Grosso do Sul SARAH F. MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA Adriana Leite Loureiro ANTÔNIO MOURA DE ALMEIDA NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	
01356/2005-071-24-00-AP.1 Agravante: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	União MOISÉS COELHO DE ARAÚJO Marcos Garcia Leal Mendonça RICARDO AUGUSTO MORBECK DE ANDRADE E SILVA (e outro) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	00386/2005-071-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Astúrio Infran Zorzan JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA Auto Peças Mutum Ltda. JOÃO ALFREDO DANIEZE MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA
01357/2005-071-24-00-AP.1 Agravante: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Cerâmica Guerra Ltda. TADEU ANTONIO SIVIERO União MOISÉS COELHO DE ARAÚJO NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00557/2005-001-24-00-RO.3 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Antônio Mário Ribeiro EDSON PEREIRA CAMPOS (e outro) Viação Cruzeiro do Sul Ltda. LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
01388/2005-003-24-00-AP.2 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Estado de Mato Grosso do Sul EIMAR SOUZA SCHRÖDER ROSA Clovis da Cruz dos Santos JARDELINO RAMOS E SILVA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00983/2005-003-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Celma Leite NILO GARCÉS DA COSTA Auto Posto Manções Ltda. ROMEU ARANTES SILVA (e outro) JP Comércio de Rações Ltda. HONORIO BENITES JUNIOR (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
01992/2005-005-24-00-AP.1 Agravante: Procurador:	Instituto Nacional do Seguro Social ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES	01114/2005-021-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Recorrente: Advogado: Recorrido:	União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Gerson João Valeretto Nara Motos Comércio Exportação e Importação de Veículos Ltda. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA (e outro) Marco Aurélio Lopes Dutra

Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido:	PAUL OSEROW JUNIOR Marco Aurélio Lopes Dutra PAUL OSEROW JUNIOR Nara Motos Comércio Exportação e Importação de Veículos Ltda.	Relator: Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Advogado: Recorrido:	IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA (e outro) Nara Motos Comércio Exportação e Importação de Veículos Ltda.	00292/2006-076-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	João Ramão Jacques (e outros - 2) EM CAUSA PROPRIA RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros) Estado de Mato Grosso do Sul JULIZAR BARBOSA TRINDADE JÚNIOR
Advogado: Relator: Revisor:	IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA (e outro) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrente: Procurador: Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Estado de Mato Grosso do Sul JULIZAR BARBOSA TRINDADE JÚNIOR João Ramão Jacques (e outro) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
01225/2005-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Oedio Nogueira ADY DE OLIVEIRA MORAES Seara Alimentos S.A. ILA DA SILVA FERNANDES (e outros) União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Oedio Nogueira ADY DE OLIVEIRA MORAES Seara Alimentos S.A. ILA DA SILVA FERNANDES (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00304/2006-051-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Estado de Mato Grosso do Sul CARLA SOUZA CARDOSO PIMENTEL Ana Maria Torres Fernandes (e outro) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
01621/2005-021-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Recorrido (ADESIVO): Advogado: Relator: Revisor:	Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária SERGIO ROBERTO JUCHEM (e outros) Marta Aparecida Barbosa dos Santos JOSE CARLOS MANHABUSCO Marta Aparecida Barbosa dos Santos JOSE CARLOS MANHABUSCO Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária SERGIO ROBERTO JUCHEM (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00391/2006-066-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Município de Ponta Porã LAURA KAROLINE SILVA MELO (e outro) Otilha Peralta DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (e outro) NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
01634/2005-001-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Relator: Revisor:	União CLENIO LUIZ PARIZOTTO Sebastião Aparecido de Oliveira Chapinoti MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	00428/2006-004-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido:	Vera Lúcia Silva LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro) Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - AGÊNCIA DE SAÚDE (e outro) ARLINDO FERNANDES DE P. NETO (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA
01857/2005-071-24-01-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Clovis Correa da Silva JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda. ANTÔNIO TEBET JÚNIOR (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00498/2006-021-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Seara Alimentos S.A. MARCOS ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros) Everton Lourenço Vermieiro JOSE CARLOS MANHABUSCO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00129/2006-106-24-00-RO.1 Recorrido: Procurador: Recorrente: Advogado: Relator: Revisor:	Estado do Mato Grosso do Sul PAULO CESAR BRANQUINHO Magna Sant'Ana de Moraes (e outros - 22) ADRIANA BARBOSA LACERDA (e outros) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	00580/2006-071-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Procurador: Relator: Revisor:	Alice da Silva Saran (e outros - 0) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado do Mato Grosso do Sul WILSON MAINGUE NETO NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00171/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Antônia Júlia da Silva ADELICE RESENDE GUIMARÃES (e outros) Frigorífico Boi do Centro Oeste Ltda. DAVID PIRES DE CAMARGO Boi Verde Alimentos Ltda. SINARA ALÉSSIO PEREIRA (e outro) Antônia Júlia da Silva ADELICE RESENDE GUIMARÃES (e outros) Frigorífico Boi do Centro Oeste Ltda. DAVID PIRES DE CAMARGO Boi Verde Alimentos Ltda. SINARA ALÉSSIO PEREIRA (e outro) Antônia Júlia da Silva ADELICE RESENDE GUIMARÃES (e outros) Frigorífico Boi do Centro Oeste Ltda. DAVID PIRES DE CAMARGO NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	00601/2006-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Ivanei Gomes Plácido MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e outros) Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00196/2006-066-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Município de Ponta Porã - MS LAURA KAROLINE SILVA MELO Anderson de Oliveira Martins MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00602/2006-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caroline Dias Maximo da Fonseca (e outros - 2) MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e outros) Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00239/2006-041-24-00-RO.2 Recorrente: Advogado: Recorrido: Procurador: Relator: Revisor:	Adelina Jorge Garcia Quidá (e outros - 39) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros) Estado de Mato Grosso do Sul GABRIEL RICARDO JARDIM CAIXETA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00700/2006-056-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Elias Guimarães Jeleznhak LAERTE ROGÉRIO GIGLIO (e outro) Município de Nova Andradina - MS GILMAR GONÇALVES RODRIGUES (e outros) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00274/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado:	José Aparecido de Lima JOSE CARLOS MANHABUSCO Seara Alimentos S.A. CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES (e outros)	00701/2006-004-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Irmãos Batistela Ltda. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (e outro) Cristiane Gil Diniz ELIANE FERREIRA DE SOUZA (e outro) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00283/2006-041-24-00-RO.2 Recorrente: Advogado: Recorrido: Procurador: Relator: Revisor:	Adelina Jorge Garcia Quidá (e outros - 39) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros) Estado de Mato Grosso do Sul GABRIEL RICARDO JARDIM CAIXETA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00768/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (e outros) Edilson Cajé de Oliveira ALEXANDRE MORAIS CANTERO Edilson Cajé de Oliveira ALEXANDRE MORAIS CANTERO Caixa Econômica Federal SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00867/2006-007-24-01-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES Carlos Roberto Gimenes BERTO LUIZ CURVO (e outro) Casa Bahia Comercial Ltda.		

Advogado:	GLÁUCIA REGINA PITÉRI	Recorrente:	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado:	ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros)
Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrido:	Neide Alves de Souza da Silva
		Advogado:	ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA
		Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
		Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00952/2006-022-24-00-RO.1		00750/2006-046-24-00-RXOF e RO.1	
Recorrente:	Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária	Remetente:	Vara do Trabalho de Coxim-MS
Advogado:	SERGIO ROBERTO JUCHEM (e outros)	Recorrente:	Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido:	Alvaro Cesar Rodrigues Freitas	Procurador:	JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA
Advogado:	MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ	Recorrido:	Anatércia Aparecida Coelho (e outros - 6)
Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro)
Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
		Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
01093/2006-003-24-00-RO.1		00815/2006-046-24-00-RXOF e RO.1	
Recorrente:	Laudicéia Peres Teixeira (e outros - 2)	Remetente:	Vara do Trabalho de Coxim-MS
Advogado:	LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (e outro)	Recorrente:	Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS
Recorrido:	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	Advogado:	DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
Advogado:	ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros)	Recorrido:	Adilza Oliveira da Silva Lemes
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado:	VALDIR FERREIRA DA SILVA (e outro)
Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
		Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
01249/2006-022-24-00-RO.1		00922/2006-001-24-00-RXOF e RO.1	
Recorrente:	Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária	Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS
Advogado:	SERGIO ROBERTO JUCHEM (e outros)	Recorrente:	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
Recorrido:	Claudinei Borges	Advogado:	ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros)
Advogado:	MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ	Recorrido:	Agenor Vargas Rodrigues (e outros - 15)
Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado:	LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (e outros)
Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
01301/2006-007-24-01-RO.1		01326/2006-006-24-00-RXOF e RO.1	
Recorrido:	Belmiro Gonçalo de Oliveira Junior	Remetente:	6ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS
Advogado:	ADELICE RESENDE GUIMARÃES (e outro)	Recorrente:	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
Recorrido:	Dixer Distribuidora de Bebidas S.A.	Advogado:	ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros)
Advogado:	WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR	Recorrido:	Shirlei Santana Gonçalves
Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Advogado:	MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e outros)
Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES	Recorrente:	Shirlei Santana Gonçalves
Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado:	MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e outros)
Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recorrido:	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
		Advogado:	ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros)
01307/2006-007-24-00-RO.1		Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente:	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Advogado:	ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros)		
Recorrido:	Sulamita Alves Mendonça	01883/2006-071-24-00-RXOF e RO.1	
Advogado:	JISELY PORTO NOGUEIRA	Remetente:	Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrente:	Município de Três Lagoas - MS
Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado:	LEONEL REZENDE MOURA (e outro)
		Recorrido:	Eduardo Marques de Souza Costa
01361/2006-006-24-00-RO.1		Advogado:	MURILO TOSTA STORTI (e outros)
Recorrente:	Jorge Pedro da Silva Filho	Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Advogado:	PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros)	Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrido:	Vermelho Grill Restaurante Ltda. - EPP		
Advogado:	MAURÍCIO MAZZI (e outro)	01884/2006-071-24-00-RXOF e RO.1	
Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Remetente:	Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS
Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recorrente:	Município de Três Lagoas - MS
		Advogado:	LEONEL REZENDE MOURA (e outro)
00633/2006-003-24-00-RXOF.1		Recorrido:	Eunice Amaral Lacerda
Remetente:	3ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS	Advogado:	MURILO TOSTA STORTI (e outros)
Parte Interessada:	Deise Laura da Silva (e outros - 2)	Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Advogado:	JORGE BATISTA DA ROCHA (e outro)	Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Parte Interessada:	Estado de Mato Grosso do Sul		
Procurador:	CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO	01893/2006-071-24-00-RXOF e RO.1	
Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Remetente:	Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS
Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrente:	Município de Três Lagoas - MS
		Advogado:	LEONEL REZENDE MOURA (e outro)
00917/2006-046-24-00-RXOF.1		Recorrido:	Eva Lescano Ramirez
Remetente:	Vara do Trabalho de Coxim - MS	Advogado:	MURILO TOSTA STORTI (e outros)
Parte Interessada:	Terezinha Ramira de Souza Prudêncio	Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Advogado:	VALDIR FERREIRA DA SILVA (e outro)	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Parte Interessada:	Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS		
Advogado:	DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA	01503/2006-021-24-00-RXOF.1	
Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS
Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Parte Interessada:	Amaiuza Souza Sanches
		Advogado:	GELZA JOSÉ DOS SANTOS
01660/2005-021-24-00-RXOF e RO.1		Parte Interessada:	Município de Dourados-MS
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS	Advogado:	ADILSON JOSEMAR PUHL
Recorrente:	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS	Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Procurador:	NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Recorrido:	Waldir Brasil do Nascimento Júnior		
Advogado:	PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (e outro)	01660/2005-021-24-00-RXOF e RO.1	
Recorrente (ADESIVO):	Waldir Brasil do Nascimento Júnior (e outro)	Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS
Advogado:	EM CAUSA PROPRIA	Recorrente:	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
		Procurador:	NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Recorrido (ADESIVO):	PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (e outro)	Recorrido:	Waldir Brasil do Nascimento Júnior
		Relator:	PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (e outro)
Procurador:	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS	Advogado:	PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (e outro)
Relator:	NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA	Recorrido (ADESIVO):	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Procurador:	NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
		Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
02109/2005-003-24-00-RXOF e RO.1		Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Remetente:	3ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS		
Recorrente:	União	02109/2005-003-24-00-RXOF e RO.1	
Procurador:	ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO	Remetente:	TURMA:
Recorrido:	Brasil Telecom S.A.	Recorrente:	00279/2006-056-24-00-ED.2
Advogado:	ELIANE RITA POTRICH (e outros)	Embargante:	José Carlos Sena dos Santos
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado:	JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (e outros)
Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Embargado:	Nelson Favaretto
		Advogado:	WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR
00580/2006-005-24-00-RXOF e RO.1		Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Remetente:	5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS		
		TURMA:	2ª TURMA
		00098/2006-046-24-00-ED.2	
		Embargante:	Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AIAP	7			
AI-RO	2			
AP	54	1	1	
RO	63	1	1	
RXOF	4			
RXOFA	1			
RXOFR	17			
Total..:	148	2	2	

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 14ª Distribuição Ordinária, às 15:30 horas.
Campo Grande - MS, 17 de abril de 2007.

JOÃO CARLOS BARBOSA TÁVORA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 139/2007.
Realizada em 11 de abril de 2007, às 12:22 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA:	1ª TURMA
00279/2006-056-24-00-ED.2	
Embargante:	José Carlos Sena dos Santos
Advogado:	JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (e outros)
Embargado:	Nelson Favaretto
Advogado:	WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
TURMA:	2ª TURMA
00098/2006-046-24-00-ED.2	
Embargante:	Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: MOACIR SCANDOLA (e outro)
 Embargado: Otiles Longo - ME
 Advogado: JOÃO BATISTA MARTINS
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00365/2006-041-24-00-ED.2

Embargante: Urcum Mineração S.A.
 Advogado: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (e outros)
 Embargado: Sebastião Claudionor dos Santos
 Advogado: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES
 Parte Interessada: Diefra Engenharia e Consultoria Ltda.
 Advogado: GUSTAVO VILELA DE MENEZES (e outro)
 Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00584/2006-046-24-00-ED.2

Embargante: Consórcio Cigla Sade
 Advogado: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA (e outros)
 Embargado: Eliandra Galiano Gonçalves
 Advogado: EMERSON CORDEIRO SILVA (e outro)
 Parte Interessada: Objetiva - Comércio, Serviços e Assessoria Ltda - ME
 Parte Interessada: Skanska Brasil Ltda
 Advogado: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS (e outros)
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TURMA:

TRIBUNAL PLENO

01676/1989-003-24-00-ED.3

Embargante: Maria Elisa Aguirre (e outros - 0)
 Advogado: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

Embargado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Procurador: NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
 Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00068/2005-006-24-00-ED.5

Embargante: Rose Meire Serra Fernandes
 Advogado: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (e outros)
 Embargado: Brasil Telecom S.A.
 Advogado: ELIANE RITA POTRICH (e outros)
 Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	6			
Total..:	6			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 139ª Distribuição Extraordinária, às 12:27 horas.
 Campo Grande - MS, 11 de abril de 2007.

JOÃO CARLOS BARBOSA TÁVORA
 SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 140/2007.
Realizada em 11 de abril de 2007, às 14:07 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA:

1ª TURMA

00333/2006-003-24-00-RO.1

Recorrente: Independência Alimentos Ltda.
 Advogado: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (e outros)
 Recorrido: Ueder Nunes Luiz
 Advogado: FÉLIX BALANIUC (e outros)
 Relator: ABDALLA JALLAD

00387/2006-066-24-00-RO.1

Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado: EGNALDO DE OLIVEIRA (e outros)
 Recorrido: Elizabete Antunes Portilho
 Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00454/2006-003-24-00-RO.1

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES
 Recorrido: Francisco de Assis da Silva
 Advogado: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA (e outros)
 Recorrido: Dispral Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado: RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro)
 Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

TURMA:

2ª TURMA

00957/2006-005-24-00-RO.1

Recorrente: Águas Guariroba S.A.
 Advogado: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (e outros)
 Recorrido: Alexander Benites Escobar
 Advogado: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
 Recorrido: Lechuga Engenharia Ltda.
 Advogado: SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR (e outro)
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

01261/2006-021-24-00-RO.1

Recorrente: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - representada pelo administrador judicial Marcelo Rossi Nobre)
 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO
 Recorrido: Emando José Alves
 Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro)
 Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00063/2007-001-24-00-RO.1

Recorrente: Caixa Econômica Federal
 Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)
 Recorrido: Marcio Mascarenhas Acunha
 Advogado: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (e outro)
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
RO	6			
Total..:	6			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 140ª Distribuição Extraordinária, às 14:12 horas.
 Campo Grande - MS, 11 de abril de 2007.

JOÃO CARLOS BARBOSA TÁVORA
 SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 141/2007.
Realizada em 12 de abril de 2007, às 15:54 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA:

1ª TURMA

00490/2006-061-24-00-ED.2

Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado: JOSÉ LUIZ RICHETTI (e outro)
 Embargado: Elias Paulo Zuri
 Relator: ABDALLA JALLAD

TURMA:

TRIBUNAL PLENO

01229/2001-002-24-01-ED.2

Embargante: ZW Engenharia Ltda. (e outros - 0)
 Advogado: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO
 Embargado: Edivan dos Santos
 Advogado: THIAGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA (e outros)
 Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00207/2005-000-24-00-ED.1

Embargante: JV Comércio e Representações Ltda
 Advogado: HUGO CLEON DE MELO COUTINHO (e outros)
 Embargado: Ministério Público do Trabalho
 Parte Interessada: Ademir Ribeiro Marques
 Advogado: IVAN SAAB DE MELLO
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

00463/2006-061-24-00-ED.2

Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado: JOSÉ LUIZ RICHETTI
 Embargado: Valdemar Lucas de Queiroz
 Relator: ABDALLA JALLAD

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	4			
Total..:	4			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 141ª Distribuição Extraordinária, às 15:59 horas.
 Campo Grande - MS, 12 de abril de 2007.

JOÃO CARLOS BARBOSA TÁVORA
 SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 142/2007.
Realizada em 12 de abril de 2007, às 17:14 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA:

TRIBUNAL PLENO

00117/2007-000-24-00-AR.0

Autor: Wagner Roberto Prado - ME Centro de Formação de Condutores Grand Prix
 Advogado: MARIA SILVIA CELESTINO (e outro)
 Réu: Marcelo Luis Raupp da Costa
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 Revisor: ABDALLA JALLAD

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AR	1			
Total..:	1			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 142ª Distribuição Extraordinária, às 17:19 horas.
 Campo Grande - MS, 12 de abril de 2007.

JOÃO CARLOS BARBOSA TÁVORA
 SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 143/2007.
Realizada em 13 de abril de 2007, às 14:43 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA:

TRIBUNAL PLENO

00118/2007-000-24-00-MS.0

Impetrante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
 Advogado: AGNA MARTINS DE SOUZA (e outros)
 Impetrado: Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS
 Litisc. Necessário: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul - STICE - MS
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
MS	1			
Total..:	1			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 143ª Distribuição Extraordinária, às 14:48 horas.
 Campo Grande - MS, 13 de abril de 2007.

JOÃO CARLOS BARBOSA TÁVORA
 SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 144/2007.
Realizada em 16 de abril de 2007, às 10:10 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA:	TRIBUNAL PLENO
00119/2007-000-24-00-MS.0	
Impetrante:	Ana Maria de Mello Castriani
Advogado:	JOSE GOULART QUIRINO (e outro)
Impetrado:	Juiz Titular da E. 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS
Litisc. Necessário:	Rodrigo Marques Moreira
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
MS	1			
Total...:	1			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 144ª Distribuição Extraordinária, às 10:15 horas. Campo Grande - MS, 16 de abril de 2007.

JOÃO CARLOS BARBOSA TÁVORA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 145/2007.
Realizada em 16 de abril de 2007, às 10:31 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA:	1ª TURMA
00478/2006-005-24-00-ED.2	
Embargante:	Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Advogado:	MÁRCIA GOMES VILELA (e outros)
Embargado:	Cesar Alves de Lima
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
01843/2006-007-24-00-ED.2	
Embargante:	José Eduardo Gallindo Novo
Advogado:	BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (e outros)
Embargado:	Caixa Econômica Federal
Advogado:	ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

TURMA:	TRIBUNAL PLENO
01622/2005-022-24-00-ED.2	
Embargante:	Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária
Advogado:	SERGIO ROBERTO JUCHEM (e outros)
Embargado:	Maria Socorro dos Santos
Advogado:	MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (e outro)
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

01648/2005-071-24-00-ED.2	
Embargante:	Alex Eduardo Araújo Pereira
Advogado:	JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Embargado:	Frigotel - Frigorífico Três Lagoas Ltda. (e outros - 0)
Advogado:	AIBES ALBERTO DA SILVA (e outros)
Relator:	RICARDO G. M. ZANDONA

00112/2007-000-24-00-ED.1	
Embargante:	Carlos Eduardo Xavier Marun
Advogado:	OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA
Embargado:	Juiz Substituto da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS
Parte Interessada:	José Garcia da Silva
Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	5			
Total...:	5			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 145ª Distribuição Extraordinária, às 10:36 horas. Campo Grande - MS, 16 de abril de 2007.

JOÃO CARLOS BARBOSA TÁVORA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 146/2007.
Realizada em 16 de abril de 2007, às 11:06 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA:	1ª TURMA
00342/2006-086-24-00-RO.1	
Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador:	JEZIELH PENA LIMA
Recorrido:	Antônio Junior Américo Mendonça
Advogado:	RUDIMAR JOSE RECH
Recorrido:	Wilson Bernardino Marques
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
00363/2006-091-24-01-RO.1	
Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador:	JEZIELH PENA LIMA
Recorrido:	Eder Aparecido Chaves das Neves
Advogado:	SIDNEY FORONI
Recorrido:	Evandro Gomes da Silva (Lava Jato Avenida)
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
00566/2006-022-24-00-RO.1	
Recorrente:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado:	ADELMO PRADELA (e outro)
Recorrido:	Wilson Correa da Silva
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
00568/2006-022-24-00-RO.1	

Recorrente:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado:	ADELMO PRADELA (e outro)
Recorrido:	Alfeu Ortiz
Relator:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00077/2007-001-24-00-RO.1	
Recorrente:	Caixa Econômica Federal
Advogado:	JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
Recorrido:	Maristela Harume Ogatha
Advogado:	SOLANGE BONATTI (e outro)
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00124/2007-007-24-00-RO.1	
Recorrente:	Caixa Econômica Federal
Advogado:	JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)
Recorrido:	Nívea Lorena Torres
Advogado:	MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e outro)
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00192/2007-071-24-00-RO.1	
Recorrente:	Paulo Bertholdo Neto
Advogado:	JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido:	Avanti Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado:	ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

TURMA:	2ª TURMA
00852/2006-022-24-00-RO.1	
Recorrente:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (e outro)
Advogado:	EM CAUSA PROPRIA
Recorrido:	JOSE LUIZ RICETTI (e outro)
Relator:	José Edineis Pardin
00865/2006-022-24-00-RO.1	
Recorrente:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (e outro)
Advogado:	JOSE LUIZ RICETTI (e outro)
Recorrido:	Sílvio Rogério Omizolo
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00903/2006-007-24-01-RO.1	
Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador:	ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
Recorrido:	Marco Aurélio Pereira
Recorrido:	Roberto Oliveira Soares
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00952/2006-004-24-00-RO.1	
Recorrente:	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Advogado:	MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA (e outros)
Recorrido:	Janayna Marques da Silva
Advogado:	MOACIR SCANDOLA
Relator:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

01168/2006-071-24-00-RO.1	
Recorrente:	Life Cycle Assistência Técnica Ltda.
Advogado:	ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS
Recorrido:	Gilmar dos Santos Nogueira
Advogado:	JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01232/2006-022-24-00-RO.1	
Recorrente:	Célio dos Santos
Advogado:	JOSE CARLOS DE ALENCAR
Recorrido:	Cooperativa Agropecuária e Industrial - COOAGRI
Advogado:	CARLA RAFAELA DEVECHI (e outro)
Recorrido:	Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda.
Advogado:	FELIX VERONA CASADO
Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01262/2006-022-24-00-RO.1	
Recorrente:	Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - representada pelo administrador judicial Marcelo Rossi Nobre)
Advogado:	GISELLY PITINARI CORDEIRO
Recorrido:	Reginaldo Borges Fuza
Advogado:	DIANA REGINA MEIRELES FLORES
Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00001/2007-004-24-00-RO.1	
Recorrente:	Comércio de Alimentos Almeida Ltda. - ME
Advogado:	RUBENS BATISTA VILALBA
Recorrido:	Leidivânia Franco
Advogado:	ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS (e outros)
Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00019/2007-101-24-00-RO.1	
Recorrente:	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado:	JOSE LUIZ RICETTI
Recorrido:	Flávio Korb
Advogado:	TATIANA C. FORTES (e outros)
Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00054/2007-007-24-00-RO.1	
Recorrente:	Caixa Econômica Federal
Advogado:	TOMAS BARBOSA RANGEL NETO (e outros)
Recorrido:	Alexandre Pequim
Advogado:	EM CAUSA PROPRIA (e outro)
Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00055/2007-096-24-00-RO.1	
Recorrente:	Maria José do Nascimento Silva
Advogado:	FABIO MONTEIRO (e outro)
Recorrido:	Marrfig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado: ROGERIO APARECIDO SALES (e outros)
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
RO	18			
Total..:	18			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 146ª Distribuição Extraordinária, às 11:11 horas.
Campo Grande - MS, 16 de abril de 2007.

JOÃO CARLOS BARBOSA TÁVORA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 147/2007.
Realizada em 17 de abril de 2007, às 15:29 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA: 1ª TURMA
01410/2006-006-24-00-AIRO.1
Agravante:
Procurador: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado: ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
Agravado: Marli Isabel dos Santos Vicente
Relator: Sumikase Nagato
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

01139/2006-071-24-00-RO.1
Recorrente: Lara dos Santos Ramos
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: Nellitex Indústria Têxtil Ltda.
Advogado: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (e outros)
Recorrente: Nellitex Indústria Têxtil Ltda.
Advogado: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (e outros)
Recorrido: Lara dos Santos Ramos
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

TURMA: 2ª TURMA
00019/2007-002-24-00-RO.1
Recorrente: Severina Maria Gomes da Silva
Advogado: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (e outro)
Recorrido: Ramires Reflorestamentos Ltda.
Advogado: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (e outros)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00066/2007-004-24-00-RO.1
Recorrente: Caixa Econômica Federal
Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)
Recorrido: Marcio Luiz Viana
Advogado: OCLÉCIO ASSUNÇÃO (e outros)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00148/2007-001-24-00-RO.1
Recorrente: Wanderlei Rezende Pereira (e outros - 2)
Advogado: GENIVALDO GOMES DA SILVA
Recorrido: Caixa Econômica Federal
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AI-RO	1			
RO	4			
Total..:	5			

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 147ª Distribuição Extraordinária, às 15:34 horas.
Campo Grande - MS, 17 de abril de 2007.

JOÃO CARLOS BARBOSA TÁVORA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00102-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Valdecir da Rocha Santos X Reclamada: Moacir Joaquim de Matos Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
(Folha(s):)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01207-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Silvio Ghiraldelli X Reclamada: Sotreq S/A Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
(Folha(s): 45)

00003011/MS ALCINDO DE MIRANDA

00204-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Gonçalves X Reclamada: Cifra-Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda 1. Homologo o cálculo de fl. 41, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária, em R\$109,35 (R\$22,95 (7,65%) + R\$86,40 (28,8%)), com vencimento no dia 02 do mês de maio/2007, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:
a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,I da Lei 8212/91).
2. Como já cumprido o acordo, intime-se a reclamada para que, em cinco dias, comprove o pagamento supra referido, sob pena de execução.
3. Comprovado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
4. Não comprovados, execute-se.
(Folha(s): 42)

00005480/MS ALFREDO DE SOUZA BRILTES

00476-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Florinda Mitsie Shinzato Soken X Reclamada: Caixa Econômica Federal Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
(Folha(s): 661)

00007317/MS ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA

00075-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Elizete Portilho X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Inclua-se na pauta para realização da audiência de instrução devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, trazendo ou arrolando suas testemunhas, no prazo legal, pena de preclusão da prova. N. as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2007, ÀS 13:40 HORAS.
(Folha(s): 87 e vº)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00454-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Rubens Olindo de Araújo X Reclamada: Nascente Consultoria e Construções Ltda Inclua-se na pauta das inaugurais, notificando-se as partes e patronos sobre a data e cominações.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2007, ÀS 13: 45 HORAS.
(Folha(s): 15)

00008923/MS BRUNO ROSA BALBÉ

00243-2007-001-24-00-8 (K) Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Aseio e Conservação do Estado de Mato Grosso do Sul- STEAC/MS X Requerido: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência de encerramento de instrução designada pra o dia 11/05/2007, às 16:50 horas, dispensado o comparecimento.
(Folha(s): 98 vº)

00010504/MS CRISTIANA DE SOUZA BRILTES

00341-2007-001-24-00-5 (B) Reclamante: Koscima de Souza Martins X Reclamada: Santos & Cia Ltda Inclua-se em pauta, com a urgência possível, intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências de estilo.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/05/2007, ÀS 14:10 HORAS.
(Folha(s): 20)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00030-2007-001-24-00-6 (B) Reclamante: Flávio Ferreira de Souza X Reclamada: Navimix Suplementos Minerais Rações Ltda Detendo o Processo Trabalhista previsto especifica quanto à execução de título judicial (art. 880 e seguintes, da CLT), indefiro o requerimento de aplicação do art. 475-J, do CPC.
Certifique-se o trânsito em julgado da r. decisão de fls.149/153 e intimem-se as partes para que, em cinco dias, apresentem seus cálculos de liquidação, porquanto, ante a simplicidade dos mesmos, não se vislumbra a necessidade de nomeação de perito.
(Folha(s): 156)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

00075-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Elizete Portilho X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Inclua-se na pauta para realização da audiência de instrução devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, trazendo ou arrolando suas testemunhas, no prazo legal, pena de preclusão da prova. N. as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2007, ÀS 13:40 HORAS.
(Folha(s): 87 e vº)

00009972/MS JARDELINO RAMOS E SILVA

01272-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Daniel Severino de Oliveira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
(Folha(s): 260)

00004503/MS JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA

00112-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Zilmar Vieira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Inclua-se na pauta para realização da audiência de instrução devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, trazendo ou arrolando suas testemunhas, no prazo legal, pena de preclusão da prova. N. as partes.
DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/05/2007, ÀS 13:35 HORAS.
(Folha(s): 127 e vº)

00005572/MS JOÃO ALFREDO DANIEZE

01798-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Valdir Aleixo Soares X Reclamada: Rodocon Construções Rodoviárias S/A Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
(Folha(s): 141)

00008250/MS JOÃO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES

01334-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Saul Schutz X Reclamada: Alfredo Zeilinger Homologo com ressalvas a conta de fl. 12.
De fato, tratando-se de contratação de prestação de serviços entre pessoas físicas (contribuintes individuais), deve incidir a exceção prevista no § 3º, do art. 4º da Lei n. 10.666, de 08/05/2003. Com essa ressalva, homologo o cálculo de fls. 12, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária, em R\$ 630,00, parcelado em 4 vezes iguais, com vencimento todo dia 02, a começar de 02/02/2007, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:
a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,I da Lei 8212/91).
2. Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos pagamentos supra referidos.
3. Comprovado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
4. Não comprovados, execute-se.
Intime-se o executado.
(Folha(s): 13)

00010570/MS LUDMILA DOS SANTOS RUSSI

01239-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Aronildo Jorge de Oliveira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela outra parte, prazo legal.
(Folha(s): 1123)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01239-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Aronildo Jorge de Oliveira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela outra parte, prazo legal.
(Folha(s): 1123)

00112-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Zilmar Vieira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Inclua-se na pauta para realização da audiência de instrução devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, trazendo ou arrolando suas testemunhas, no prazo legal, pena de preclusão da prova. N. as partes.
DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/05/2007, ÀS 13:35 HORAS.
(Folha(s): 127 e vº)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

01707-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Elisa Neco Rodrigues X Reclamada: Iraci Lima Brito Para que o valor referente à verba previdenciária possa ser devidamente recolhido, intime-se a procuradora da reclamante para que forneça os dados solicitados pelo INSS viabilizando o cadastramento no NIT (endereço completo, CPF, nome da mãe e CTPS ou nº do PIS).
(Folha(s): 64)

00003166/MS MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

01258-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Daiane Novatzki X Reclamada: Glauce Pulquerio Nogueira 1. Em consonância com a sentença de fls. 54/60, intime-se a reclamante para que apresente, em 48 horas, sua CTPS para as devidas anotações.
(Folha(s): 61-1)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

00130-2007-001-24-00-2 (B) Reclamante: Vanda Buzetti dos Santos X Reclamada: RM Alves Tavares - ME 1. Homologo o cálculo de fl. 37, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária, em R\$ 15,30, parcelado em 6 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar de 02/05/2007, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:
a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,I da Lei 8212/91).
2. Guarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos pagamentos supra referidos.
3. Comprovados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
4. Não comprovados, execute-se Intime-se a primeira reclamada.
(Folha(s): 38)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01212-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Olavo Pereira da Silva X Reclamada: Transguima Transportes de Cargas Ltda Manifestar-se acerca da interposição de Recurso Adesivo pela reclamada, no prazo de oito dias.
(Folha(s): 197)

00001164/MS RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO

00243-2007-001-24-00-8 (K) Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso do Sul- STEAC/MS X Requerido: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência de encerramento de instrução designada pra o dia 11/05/2007, às 16:50 horas, dispensado o comparecimento.
(Folha(s): 98 vº)

00413-2007-001-24-00-4 (B) Reclamante: Célia Aparecida Marcucci Peregrinelli Ferreira X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 14:10 horas.
(Folha(s): 50 vº)

00414-2007-001-24-00-9 (B) Reclamante: Celma Regina Guenka Scarcelli X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 14:15 horas.
(Folha(s): 58 vº)

00415-2007-001-24-00-3 (B) Reclamante: Elizângela Lopes X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 14:20 horas.
(Folha(s): 59 vº)

00416-2007-001-24-00-8 (B) Reclamante: Adilson Gonçalves da Silva X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 16:45 horas.
(Folha(s): 48 vº)

00417-2007-001-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Adriano Magalhães Saucedo X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 14:25 horas.
(Folha(s): 56 vº)

00418-2007-001-24-00-7 (B) Reclamante: Jéssica da Cruz de Macedo Souza X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 14:30 horas.
(Folha(s): 54 vº)

00419-2007-001-24-00-1 (B) Reclamante: Anderson Luiz de Souza X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 14:35 horas.
(Folha(s): 54 vº)

00420-2007-001-24-00-6 (B) Reclamante: Ilda Santos da Silva X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 14:40 horas.
(Folha(s): 56 vº)

00421-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Geni Gláucia Souza Barbosa X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 14:45 horas.
(Folha(s): 55 vº)

00422-2007-001-24-00-5 (B) Reclamante: Ana Paula Nunes de Lima X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 14:50 horas.
(Folha(s): 59 vº)

00423-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Luzia Barbosa Cirilo X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 14:55 horas.
(Folha(s): 54 vº)

00424-2007-001-24-00-4 (B) Reclamante: Genelice da Cruz de Macedo X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 15:00 horas.
(Folha(s): 55 vº)

00425-2007-001-24-00-9 (B) Reclamante: Evandro Domingos de Melo X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 15:05 horas.
(Folha(s): 55 vº)

00426-2007-001-24-00-3 (B) Reclamante: Elson de Almeida Gonçalves X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 15:10 horas.
(Folha(s): 53 vº)

00427-2007-001-24-00-8 (B) Reclamante: Laudicea de Oliveira X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 15:15 horas.
(Folha(s): 56 vº)

00428-2007-001-24-00-2 (B) Reclamante: Zuleide Arantes de Oliveira X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 15:20 horas.
(Folha(s): 56 vº)

00429-2007-001-24-00-7 (B) Reclamante: Claudia Pereira da Silva Fonseca X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 15:25 horas.
(Folha(s): 58 vº)

00430-2007-001-24-00-1 (B) Reclamante: Tátiana Batista Ortiz Coelho X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 15:30 horas.
(Folha(s): 58 vº)

00431-2007-001-24-00-6 (B) Reclamante: Lucimar José da Silva X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 15:35 horas.
(Folha(s): 54 vº)

00432-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Márcia dos Santos X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 15:40 horas.
(Folha(s): 57 vº)

00433-2007-001-24-00-5 (B) Reclamante: Neander Ortega Ostrufka X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 15:45 horas.
(Folha(s): 60 vº)

00434-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Kelly da Costa Gama X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 15:50 horas.
(Folha(s): 60 vº)

00435-2007-001-24-00-4 (B) Reclamante: Paulo Roberto Dickel X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 15:55 horas.
(Folha(s): 54 vº)

00436-2007-001-24-00-9 (B) Reclamante: Josefa de Souza Barreto X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 16:00 horas.
(Folha(s): 56 vº)

00437-2007-001-24-00-3 (B) Reclamante: Rene Correa dos Santos X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 16:05 horas.
(Folha(s): 61 vº)

00438-2007-001-24-00-8 (B) Reclamante: Rosilene Rodrigues X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 16:10 horas.
(Folha(s): 54 vº)

00439-2007-001-24-00-2 (B) Reclamante: Fátima Rodrigues Amante X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 16:15 horas.
(Folha(s): 56 vº)

00440-2007-001-24-00-7 (B) Reclamante: Francisca Plicia de Lima X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 16:20 horas.
(Folha(s): 54 vº)

00441-2007-001-24-00-1 (B) Reclamante: Sérgio Cortez Gimenes X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 16:25 horas.
(Folha(s): 53 vº)

00442-2007-001-24-00-6 (B) Reclamante: Ana Rosa Braz da Silva X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 16:30 horas.
(Folha(s): 56 vº)

00443-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: João Bosco da Silva Nogueira X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 16:35 horas.
(Folha(s): 55 vº)

00444-2007-001-24-00-5 (B) Reclamante: Lucélia Pereira da Silva X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 16:40 horas.
(Folha(s): 58 vº)

00445-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Edivaldo Domingos Melo X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da audiência UNA designada pra o dia 11/05/2007, às 16:50 horas.
(Folha(s): 58 vº)

00455-2007-001-24-00-5 (B) Reclamante: Cleonilde de Souza Santos X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da decisão relativa ao pedido de antecipação de tutela.
(...) deferir, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela...
Aproveito o ensejo, para determinar à reclamante que emende a inicial, apresentando os parâmetros que permitam a quantificação dos valores que lhe seriam devidos a título de vale-transporte e de vale-alimentação, devendo procedê-la até a data da realização da audiência, sob a consequência de indeferimento da inicial no que concerne a essas matérias, sendo recomendável que o faça em tempo hábil para intimação e elaboração da defesa até a data da mesma audiência.
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/05/2007, ÀS 14:05 HORAS.
(Folha(s): 66/68)

00456-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Aldelita Dias da Costa X Reclamada: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda Ficar ciente da decisão relativa ao pedido de antecipação de tutela.

(...) deferir, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela...
Aproveito o ensejo, para determinar à reclamante que emende a inicial, apresentando os parâmetros que permitam a quantificação dos valores que lhe seriam devidos a título de vale-transporte e de vale-alimentação, devendo procedê-la até a data da realização da audiência, sob a consequência de indeferimento da inicial no que concerne a essas matérias, sendo recomendável que o faça em tempo hábil para intimação e elaboração da defesa até a data da mesma audiência.
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/05/2007, ÀS 14:00 HORAS.
(Folha(s): 66/68)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01064-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Ivo Candido X Reclamada: R E G Decorações Comércio e Indústria de Móveis Ltda - ME Retirar guias de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
(Folha(s):)

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0009916B/MS ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI

01784-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Elton Nobriga dos Santos X Reclamada: Refrigerantes do Oeste Ltda DESPACHO
1. Vista às partes dos cálculos.
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.
(Folha(s):)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00112-2007-002-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Pereira da Silva X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Vista ao autor dos documentos apresentados pelo réu, por 5 dias.
(Folha(s):)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

01665-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Cláudio de Souza Bernardes X Reclamada: Independência Alimentos Ltda. DESPACHO
1. Recebo a presente como exceção de pré-executividade.
2. Vista à parte contrária, pelo prazo de 5(cinco) dias.
(Folha(s):)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

00745-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Afrânio Pereira Nantes X Reclamada: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A ENERSUL Vistos, etc.
Considerando que os embargos declaratórios, opostos pelo INSS, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias. Intimem-se.
(Folha(s): 158)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00069-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Fábio Arce Florêncio X Reclamada: La Plata Lubrificantes Ltda Vistos, etc.
Intime-se o exequente para informar em 5 (cinco) dias o atual endereço da executada.
Fornecido, anote-se e prossiga-se.
(Folha(s): 179)

00004112/MS ALMIR DIP

01649-2002-003-24-00-6 (B) Reclamante: ELEADE MOREIRA MARCELINO X Reclamada: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Vistos, etc.
Dê-se vista às partes e ao perito por 5 (cinco) dias sucessivos, iniciando-se pelo 1º, dos embargos opostos pela União às fls 397 e seguintes, para apresentarem contrariedade, querendo.
Intimem-se.
(Folha(s): 404)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01810-2003-003-24-00-2 (B) Reclamante: ROZALHA RODRIGUES DE SOUZA X Reclamada: SANTOS E BRAGA E DORSA LTDA Vistos, etc.
Dê-se vista à exequente por 5 (cinco) dias, do teor dos ofícios de fls 187 e seguintes.
Intime-se.
(Folha(s): 206)

00509-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Marcos Augusto dos Santos X Reclamada: Agroarte Empresa Agrícola Ltda Vistos, etc.
Intimem-se as partes, através dos seus procuradores, para tomarem ciência da data da audiência designada no Juízo Deprecado (Rio Brilhante-MS) para oitiva da testemunha Josimar Albino Rolim, qual seja: dia 04.05.2007, às 14 horas.
(Folha(s): 61)

00804-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Joelzio José dos Santos X Reclamada: Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente por 5 (cinco) dias do teor da certidão de fls 72, devendo em idêntico prazo, fornecer o atual endereço da executada.
Fornecido, anote-se cite-se.
Intime-se.
(Folha(s): 73)

00010637/MS ANDRÉ STUART SANTOS

01775-2005-003-24-01-6 (O) Reclamante: Edson Rodrigues Santos X Reclamada: Instituto do Parque do Pantanal - IPP Vistos, etc.
1. Por não impugnados (fls 469), homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo(a) executado(a) às fls 455/466, bem como os apresentados pelo INSS às fls 473, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores por ocasião do pagamento, fixando-se o débito, conforme abaixo discriminado:
a) Crédito bruto do(a) exequente, deduzido o INSS: R\$ 121.794,43, atualizado até 30/11/06;
b) Custas processuais: R\$ 2.557,07;
c) Recolhimentos previdenciários: R\$ 27.113,28;
2. Cite-se executoriamente observando-se que trata-se de execução provisória;
3. Intime-se o(a) exequente.
(Folha(s): 474)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01203-2000-003-24-00-0 (B) Reclamante: ADEMIR JOSÉ DA SILVA X Reclamada: GRAMPELL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Vistos, etc.
1. Requeira o exequente em 5 (cinco) dias, o que entender de direito. Intime-se;
2. Ausente manifestação, suspendo a execução até que o devedor seja localizado ou até que seja(m) encontrado(s) bem(ns) sobre o(s) qual(is) possa(m) recair a penhora. Aguarde-se no arquivo provisório;
3. Decorrido um ano sem qualquer manifestação, independente de intimação, remetam-se os autos ao arquivo geral, a teor do que dispõe o artigo 40, § 2º, da Lei nº 6830, de 22.9.80.
(Folha(s): 321)

01568-2002-003-24-00-6 (B) Reclamante: RONALDO OZORIO GAMARRA X Reclamada: EMPRESA PAULO AUGUSTO DOS SANTOS Vistos, etc.
Dê-se vistas ao exequente, à perita e ao INSS por 5 (cinco) dias sucessivos, iniciando-se pelo 1º, do teor da petição de fls 500.
Intimem-se.
(Folha(s): 503)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

01233-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Flávio Márcilio Silva Oliveira X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos, etc.
Vista ao reclamante dos cálculos efetuados pela reclamada para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 79 e seguintes. Intime-se.
(Folha(s): 86)

00008171/MS BRASIL NEVES DA ROCHA

00584-1995-003-24-00-1 (B) Reclamante: SOTERA SANCHES DA SILVA X Reclamada: SANTA CLARA SERVICOS LTDA Vistos, etc.
1. Requeira a exequente em 5 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento. Intime-se;
2. Ausente manifestação, suspendo a execução até que o devedor seja localizado ou até que seja(m) encontrado(s) bem(ns) sobre o(s) qual(is) possa(m) recair a penhora. Aguarde-se no arquivo provisório;
3. Decorrido um ano sem qualquer manifestação, independente de intimação, remetam-se os autos ao arquivo geral, a teor do que dispõe o artigo 40, § 2º, da Lei nº 6830, de 22.9.80.
(Folha(s): 234)

01179-2000-003-24-00-9 (B) Reclamante: GLAUCIA CRISTINA TREVISAN X Reclamada: ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA Vistos, etc.
Manifeste-se a exequente (reclamante) acerca da proposta formulada pela executada perante o Juízo Deprecado (f. 442), no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 443)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

01240-2002-003-24-00-0 (B) Reclamante: ELISA MARIA BALZAN GEHLEN X Reclamada: COLÉGIO DECISIVO Vistos, etc.
1. Intime-se a exequente para requerer quanto o que entender de direito em 5 (cinco) dias;
2. Ausente manifestação, intime-se igualmente o INSS;
3. Silente, suspendo a execução até que seja(m) encontrado(s) bem(ns) sobre o(s) qual(is) possa(m) recair a penhora. Aguarde-se no arquivo provisório;
4. Decorrido um ano sem qualquer manifestação, independente de intimação, remetam-se os autos ao arquivo geral, a teor do que dispõe o artigo 40, § 2º, da Lei nº 6830, de 22.9.80.
(Folha(s): 152)

00008269/MS CASSIA APARECIDA NUNES

00678-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Waldicléia Machado X Reclamada: Benjamin Martins

Filho Vistos, etc.
Intime(m)-se o(s) procurador(es) do reclamado para informar(em) em 5 (cinco) dias, o seu atual endereço.

Fornecido, anote-se cite-se em relação ao INSS.

Ausente manifestação, intime-se a autarquia previdenciária para requerer quanto ao prosseguimento em 5 (cinco) dias.

(Folha(s): 47)

00010131/MS CRISTIANE MARIM CHAVES

00261-2007-003-24-00-2 (B) Reclamante: Miguel Amaro Ribeiro X Reclamada: Raul Ambrosio & Cia Ltda Vistos, etc.
1. Defiro o requerimento de f. 60. Com fulcro no art. 852-A, caput, da CLT, a contrario senso, converto o rito processual para o ordinário. Observe a Secretaria.
2. De consequência, retire-se o feito da pauta de audiências unas do dia 19.04.2007 e inclua-se na pauta de audiências iniciais do dia 06/07/2007, às 08:50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
3. Intimem-se reclamante e advogado.
4. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial e das emendas de f. 57, 60 e 63-65.
(Folha(s): 66)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

00789-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Jacqueline da Costa Pereira X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição Ficar ciente do RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 08 dias.
(Folha(s): 190/198)

00010193/MS DAYANE LESCANO DE REZENDE

00509-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Marcos Augusto dos Santos X Reclamada: Agroarte Empresa Agrícola Ltda Vistos, etc.
Intimem-se as partes, através dos seus procuradores, para tomarem ciência da data da audiência designada no Juízo Deprecado (Rio Brilhante-MS) para oitiva da testemunha Josimar Albino Rolim, qual seja: dia 04.05.2007, às 14 horas.
(Folha(s): 61)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01649-2002-003-24-00-6 (B) Reclamante: ELEADE MOREIRA MARCELINO X Reclamada: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Vistos, etc.
Dê-se vista às partes e ao perito por 5 (cinco) dias sucessivos, iniciando-se pelo 1º, dos embargos opostos pela União às fls 397 e seguintes, para apresentarem contrariedade, querendo.
Intimem-se.
(Folha(s): 404)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

00745-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Afrânio Pereira Nantes X Reclamada: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A ENERSUL Vistos, etc.
Considerando que os embargos declaratórios, opostos pelo INSS, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias. Intimem-se.
(Folha(s): 158)

00010145/MS EDMAR SOKEN

00991-2003-003-24-00-0 (B) Reclamante: EDIMA SILVA X Reclamada: ANASP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS Vistos, etc.
Dê-se vista à exequente por 5 (cinco) dias dos expedientes de fls 213/217 e ofícios de fls 221 e seguintes.
Intime-se.
(Folha(s): 240)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

01010-2003-003-24-00-1 (B) Reclamante: Thaís Cardozo de Souza X Reclamada: Indústria e Comércio de Confeções Danyler Ltda. Vistos, etc.
Recolha-se o mandado 605/07 (fls 392).
Após dê-se vista à exequente por 5 (cinco) dias do teor da petição de fls 393/394, relativamente à oferta de bem(ns) para penhora.
(Folha(s): 395)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00896-2003-003-24-00-6 (B) Reclamante: Alfredo Arcanjo da Silva Figueiredo X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Vistos, etc.
Vista à reclamada do teor da petição de f. 335, bem como dos documentos juntados às f. 163-178 do Agravo de Instrumento apensado à contracapa dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.
(Folha(s): 336)

00003454/MS ELIAS PEREIRA DE SOUZA

00580-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Hélio Oliveira de Arruda X Reclamada: Máxima Segurança Vigilância Patrimonial Ltda Vistos, etc.
1. Compareça o reclamante nesta Eg. Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar sua CTPS e as guias do seguro-desemprego (CD/SD). Intime-se.
2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de f. 251.
(Folha(s): 255)

00006695/MS ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS

01182-2000-003-24-00-2 (B) Reclamante: LUIZ CARLOS ELIAS X Reclamada: FREGADOLLI & ROSA LTDA Vistos, etc.
Requeira o exequente em 5 (cinco) dias, o que entender de direito.
Intime-se.
(Folha(s): 215)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

00609-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Gizeli Cristina Martins de Souza X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Ficar ciente do RECURSO ADESIVO interposto pela reclamante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 08 dias.
(Folha(s): 163/179)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00388-2003-003-24-00-8 (B) Reclamante: ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES E OUTROS X Reclamada: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos, etc.
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelos exequentes às fls 262/263, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores até a data do efetivo pagamento, fixando-se o débito do(a) executado(a), conforme abaixo discriminado:
a) Crédito bruto do(s) exequente(s): R\$ 32.422,83, atualizado até 30/11/06;
b) Custas processuais: R\$ 648,45;
c) Recolhimentos previdenciários: QUITADOS (fls 265/266);
2. Cite-se executoriamente através de Edital (Caíçara);
3. Ausente manifestação, intimem-se o(s) exequente(s) para requererem em 5 (cinco) dias, o que entenderem de direito.
(Folha(s): 267 item 3)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00442-2001-003-24-00-3 (B) Reclamante: ALESSANDRA VIEIRA DE MOURA X Reclamada: RAQUIS CLÍNICA DA COLUNA VERTEBRAL LTDA Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito de fls 263/4.
Intime-se a executada.
Ausente manifestação, pague-se ao INSS através de guia GPS.
Após prossiga-se pelo remanescente.

(Folha(s): 265)	00273-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Evelyn Carolina Lopes de Ataides Gouveia X Reclamada: Cassaro & Nogueira Ltda (Posto Morenão) Ficar ciente da interposição de Agravo de Petição pelo INSS às f. 107/115 para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 08 dias. (Folha(s): 107/116)
00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA	00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO
00896-2006-003-24-00-9 (D) Deprecante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS (Francisco Assis de Aquino) X Deprecada: Enertel Engenharia Ltda Vistos, etc. Intime-se a executada para regularizar sua representação processual em 5 (cinco) dias. Após a regularização, dê-se vista ao INSS do pedido de parcelamento de fls 25, intimando-o para se manifestar no quinquídio. (Folha(s): 26)	00069-2007-003-24-00-6 (B) Reclamante: André Alves Pereira X Reclamada: Luiz Carlos Cano ME Vistos, etc. Apresente a reclamada a carta de referência em Juízo, conforme ajustado no acordo, bem como os depósitos da multa por dia de atraso dessa obrigação de fazer. Intime-se. (Folha(s): 34)
00010127/MS GLAUCE PAIS VILELA	00010275/MS NATACHA CRISTINA BAIONETA ALONSO
01307-2006-003-24-00-0 (M) Autor: Nadjanara Morbeck de Oliveira X Réu: . Fica V. Sª, ciente da interposição de Recurso Ordinário pela Caixa Econômica Federal às fs. 41/53 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar contrariedade. (Folha(s): 41)	00388-2007-003-24-00-1 (K) Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Massas Alimentícias Biscoito Macarrão Panificação do Estado do Mato Grosso do Sul X Requerido: Incasa - Massas e Biscoitos Ltda Fica V. Sª. ciente de que foi proferida decisão às fs. 158/160, a qual deferiu o arresto do veículo constante do documento de f. 57, bem como de máquinas e equipamentos da requerida. Prazo e fins legais. (Folha(s): 158/160)
00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI	00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO
00879-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Leandro dos Santos Ortiz X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos, etc. 1. Proceda a reclamada às devidas retificações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na sentença, sob pena de serem efetuadas pela Secretaria e de expedição de ofício à DRT, providências, desde já, autorizadas. Intime-se. 2. Devidamente anotada, devolva-se o documento profissional ao reclamante. 3. Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. VELIZ OJEDA JÚNIOR, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias. (Folha(s): 205)	00861-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Marney Érico da Silva Brandão X Reclamada: Independência Alimentos Ltda Vistos, etc. Considerando que os embargos declaratórios, opostos pela reclamada, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 159)
00002358/MS HEITOR RODRIGUES FREIRE	01363-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Fabiana de Melo Ribas. X Reclamada: Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda Fica V. Sª. ciente de que foi deferido o pedido de dilação de prazo requerido à f. 165 dos autos em epígrafe. Prazo 10 (dez) dias. (Folha(s): 165)
00209-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Rodrigo da Silva Borges X Reclamada: Luiz Carlos Giordani Costa Vistos, etc. 1. Observe a Secretaria que ante a renúncia informada, as futuras intimações dirigidas ao 2º reclamado deverão ser feitas diretamente. 2. Intimem-se os reclamados (1º e 2º réus - condenação solidária) para apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias. (Folha(s): 208)	00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA
0009683B/MS HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASOTTO	01657-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Wagney Góis Cabrocha X Reclamada: Santa Fé Agropastoril Ltda Fica V. Sª. intimado para ter vista da guia DARF relativa ao recolhimento do imposto de renda devido nos autos. Prazo 05 (cinco) dias. (Folha(s): 143-verso)
00273-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Evelyn Carolina Lopes de Ataides Gouveia X Reclamada: Cassaro & Nogueira Ltda (Posto Morenão) Ficar ciente da interposição de Agravo de Petição pelo INSS às f. 107/115 para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 08 dias. (Folha(s): 107/116)	00001164/MS RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO
00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI	00929-2002-003-24-00-7 (B) Reclamante: SARAI TELEXEIRA LEMES X Reclamada: LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Junte-se e dê-se vista dos autos à requerente por 5 (cinco) dias, intimando-a. Ausente manifestação, devolvam-se ao arquivo com as cautelas de praxe. (Folha(s): 568)
00668-2006-003-24-00-9 (AIND) Autor: Arthur Gomes Valério X Réu: Tarraf Comércio de Peças Ltda Vistos, etc. Para encerramento de instrução e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/05/2007, às 10:00 horas. Intimem-se as partes. (Folha(s): 354)	00008165/MS ROBERTO DE AVELAR
00005535/MS IBRAHIM AYACH NETO	00659-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Carlos Alberto de Souza X Reclamada: Município de Campo Grande/MS Vistos, etc. Vista ao reclamante dos documentos juntados às f. 195 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 223)
00811-2000-003-24-00-7 (B) Reclamante: PAULO DA ROSA X Reclamada: SOUZA DE OLIVEIRA & CIA LTDA Vistos, etc. Intime-se a executada para quitar o remanescente relativo ao INSS, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizada. (Folha(s): 210)	00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER
00111990/SP JAIME MARQUES RODRIGUES	01363-1996-003-24-00-1 (B) Reclamante: JUSTINO AVILA AMARAL X Reclamada: MASSA FALIDA DE COMDIESEL COM.DIESEL LTDA(SIND.JULIO C.RODRIGUES) Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fls 110, intime-se o exequente para informar em 5 (cinco) dias o atual endereço do(s) sócio(s) da executada. Fornecido(s), anote-se e cite-se. (Folha(s): 111)
00668-2006-003-24-00-9 (AIND) Autor: Arthur Gomes Valério X Réu: Tarraf Comércio de Peças Ltda Vistos, etc. Para encerramento de instrução e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/05/2007, às 10:00 horas. Intimem-se as partes. (Folha(s): 354)	00007778/MS ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO
00005553/MS JOÃO GONÇALVES AMORIM	01013-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: João Carlos Lopes X Reclamada: Enelvo Iradi Felini Vistos, etc. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo Sr Perito às fls 33/38, bem como os apresentados pelo INSS às fls 40/41, item 1,2, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores até a data do efetivo pagamento, fixando-se o débito do(a) executado(a), conforme abaixo discriminado: a) Crédito bruto do(a) exequente, deduzido o INSS: R\$ 23.100,38, atualizado até 01/04/07; b) Custas processuais: R\$ 485,30; c) Recolhimentos previdenciários: R\$ 1.557,84; 2. Fixo os honorários peculiares, que serão suportados pelo(a) executado(a), em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 3. Deixo de homologar os cálculos da contribuição previdenciária do período do vínculo (fls 40/41, item 1.3), uma vez que a competência para a execução não é da Justiça do Trabalho, conforme definido pelo Eg. TST, por intermédio da Resolução nº 138/05, publicado no DJU de 23/11/2005, pág. 533, e decisão de fls 15/19; 4. Cite-se executoriamente; 5. Intime-se o(a) exequente e o INSS. (Folha(s): 42)
01556-1992-003-24-00-9 (B) Reclamante: RONALDO DE MORALES X Reclamada: CONSTANTINO ALVES MACIEL Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente por 5 (cinco) dias, do teor da petição de fls 319/320, bem como dos documentos de f. 323, 330/334 para requerer o que entender de direito. Intime-se. (Folha(s): 335)	0000385B/MS SOLANGE BONATTI
00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA	00991-2002-003-24-00-9 (B) Reclamante: Sidney Dutra Nunes X Reclamada: Associação Beneficente de Campo Grande Vistos, etc. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento do imposto de renda, abatido do crédito do exequente, através da GFIP. Prazo de 5 (cinco) dias. Devidamente comprovado, dê-se vista ao exequente por idêntico prazo, intimando-o. (Folha(s): 505 item 2)
00689-2006-003-24-00-4 (RO) Recorrente: Wanderley Osmar Tivirolli X Recorrido: José Carlos Aquila Fica V. Sª. ciente da interposição de Recurso Ordinário pelo INSS às fs. 115/122 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contrariedade. (Folha(s): 115)	01200-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Josué Oséias Araújo Leigue X Reclamada: JOÃO Carlos Medeiros de Souza ME Vistos, etc. Compulsando os autos às fls 2, verifico que a reclamada é diversa da que constou nos demais atos praticados pela Secretaria, razão pela qual chamo o feito à ordem e anulo os atos praticados a partir de fls 11. Retifique a Secretaria o pólo passivo da presente reclamatória para que passe a constar João Carlos Medeiros de Souza - ME. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural para o dia 31/05/2007, às 13:30 horas. Intime-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se o reclamado através de Oficial de Justiça. Dê-se ciência ao INSS. (Folha(s): 44)
00008625/MS LIZANDRA GOMES MENDONÇA	00009636/MS SYLVIA DONIAK
01312-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Neiva Barbosa de Souza Yassumoto X Reclamada: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco Vistos, etc. Manifeste-se a reclamada sobre o teor da petição de f. 264-265 e documentos que a acompanham, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 274)	00210-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Roberto Gonçalves da Rocha X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Vistos, etc. Considerando que os embargos declaratórios, opostos pelo(a) reclamante, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 91)
00009223/MS LÚCIA ELIZABETE DEVECCHI	00227-2007-003-24-00-8 (B) Reclamante: Kelen Luz Rodrigues X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Vistos, etc. Considerando que os embargos declaratórios, opostos pelo(a) reclamante, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 82)
01056-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Mirian Bernardo de Araújo X Reclamada: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância Vistos, etc. Compareça a reclamante nesta Eg. Vara, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de retirar as guias necessárias à habilitação no programa do seguro-desemprego (CD/SD), ocasião em que deverá se manifestar sobre os cálculos efetuados pela reclamada, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 99 e seguintes. Intime-se. (Folha(s): 105)	00228-2007-003-24-00-2 (B) Reclamante: Bartolo Martines Baive X Reclamada: Nova Era Prestadora
00005517/MS LUCIANA DE MELO ALVES	
00308-2000-003-24-00-1 (B) Reclamante: DERCILIO TOZZATTI FILHO X Reclamada: PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSE S/A Vistos, etc. Dê-se vista à executada por 5 (cinco) dias, da manifestação apresentada pelo INSS às fls 543. Intime-se. (Folha(s): 544)	
00006137/MS MARCIO JOSE WOLF	
00025-2007-003-24-00-6 (B) Reclamante: Júlio César Malheiro da Silva X Reclamada: John Peter Aguirre Fernandes - ME Vistos, etc. Vista à reclamada dos documentos juntados às f. 53-54, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 55)	
00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL	

de Serviços Ltda Vistos, etc.

Considerando que os embargos declaratórios, opostos pelo(a) reclamante, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 82)

00229-2007-003-24-00-7 (B) Reclamante: Ronaldo Alves de Souza X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Vistos, etc.
Considerando que os embargos declaratórios, opostos pelo(a) reclamante, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s):)

00240-2007-003-24-00-7 (B) Reclamante: Milton Correa Lopes X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Vistos, etc.
1. Primeiramente, notifiquem-se as reclamadas da emenda à inicial de f. 31-32 (com cópia) e dos documentos ora juntados, para manifestação em 05 (cinco) dias.
2. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional.
(Folha(s): 52)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00358-1999-003-24-00-4 (B) Reclamante: JOSE ACUNHA X Reclamada: COFACIL COLOCACOES LTDA Vistos, etc.
1. Intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento em 5 (cinco) dias;
2. Ausente manifestação, intime-se igualmente o INSS e o perito;
3. Silentes, suspendo a execução até que seja(m) encontrado(s) bem(ns) sobre o(s) qual(is) possa(m) recair a penhora. Aguarde-se no arquivo provisório;
4. Decorrido um ano sem qualquer manifestação, independente de intimação, remetam-se os autos ao arquivo geral, a teor do que dispõe o artigo 40, § 2º, da Lei nº 6830, de 22.9.80.
(Folha(s): 303)

00005675/MS WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR

00689-2006-003-24-00-4 (RO) Recorrente: Wanderley Osmar Tiviroli X Recorrido: José Carlos Aquila Fica V. Sp. aiente da interposição de Recurso Ordinário pelo INSS às fs. 115/122 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contrariedade.
(Folha(s): 115)

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00006655/MS ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA

00612-1999-004-24-00-0 (B) Reclamante: Joao Caldeira de Souza X Reclamada: Elio Zeferino Vistos.
O exequente renova o pedido de expedição de carta de sentença, o qual fica indeferido, pelo fundamento exposto no r. despacho anterior, o qual fica mantido em todos os seus termos.
Intime-se.
Transposto o prazo concedido, cumpra-se a parte final do referido despacho.
(Folha(s): supra)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00251-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Marilene da Silva Mota X Reclamada: Jouana Salim Jebailé Para liberação de crédito nos autos do processo em epígrafe faz-se necessário a apresentação do número do CPF da reclamante.
(Folha(s): nº CPF)

003659-B/MS ANNA LUIZA LAZZARINI LEMOS

01376-2006-004-24-00-0 (M) Autor: Eramilto Albuquerque Lara X Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Tomar ciência da decisão de fls. 143/145 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 143/145)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01384-2004-004-24-00-4 (B) Reclamante: Walkiria Nascimento Menezes X Reclamada: Bradesco Vida e Previdência S.A. Encontra-se à disposição nos autos a CTPS da reclamante, ficando V.Sa. intimado a proceder conforme item 2 do despacho de f. 268 a seguir: "(...) 2. Trazido aos autos o documento, intime-se a 1ª reclamada para cumprir as obrigações de fazer - anotação na CTPS, entrega das guias CD/SD e a efetuar o recolhimento do FGTS- no prazo de 05 dias, sob as penas cominadas na r. sentença (f. 133/141), bem como da anotação ser feita pela Secretaria, o que fica determinado para a hipótese. (...)"
(Folha(s): 268(item2))

00303-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Sandra Baís Roehr X Reclamada: Lavanderia Pingo D'Água Ltda - ME
Tomar ciência da decisão de fls. 242/244 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 242/244)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

01253-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Wesley de Barros Pereira X Reclamada: MBV Comércio de Alimentos Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 39/44 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 39/44)

00005688/MS CLEBERSON WAINNER POLI DA SILVA

00796-1998-004-24-00-8 (B) Reclamante: Miguel Mariano de Oliveira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.
Considerando que a relação entre o advogado e seu cliente é típica relação de consumo e, como tal, não está afeta à competência desta Especializada, reconsidero a determinação de retenção do valor referente aos honorários advocatícios do crédito do reclamante Miguel Mariano de Oliveira, devendo referido valor ser entregue ao mesmo.
Vejam os a seguir transcrito, ementa de recente julgamento de nosso E. Tribunal:
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPETÊNCIA. As relações como a que se refere esta ação de execução de contrato de prestação de serviços advocatícios tratam-se de relações de consumo e, como tais, não estão afetas à competência desta Justiça do Trabalho, mesmo com o advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da Constituição Federal. Recurso não provido, por maioria. (PROCESSO Nº 01702/2005-005-24-00-4-RO.1 Relator : Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA. Revisor : Des. ABDALLA JALLAD)
A controvérsia deverá ser dirimida no Juízo competente.
Intimem-se.
Transposto o prazo legal, voltem conclusos para apreciação do pedido contido na petição de f. 890.
(Folha(s): 914)

00009025/MS DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA

01270-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Nadjanara Morbeck de Oliveira X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL
Tomar ciência da decisão de fls. 185/190 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 185/190)

01271-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Denilcimar Souza Silva X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL
Tomar ciência da decisão de fls. 184/189 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 184/189)

01318-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Daniela Santos Benante X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul FERTEL
Tomar ciência da decisão de fls. 197/202 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 197/202)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00540-2006-004-24-00-1 (B) Reclamante: Marcia Machado de Matos X Reclamada: Pé de Café

Comercial Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 79/83 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 79/83)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00796-1998-004-24-00-8 (B) Reclamante: Miguel Mariano de Oliveira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.
Considerando que a relação entre o advogado e seu cliente é típica relação de consumo e, como tal, não está afeta à competência desta Especializada, reconsidero a determinação de retenção do valor referente aos honorários advocatícios do crédito do reclamante Miguel Mariano de Oliveira, devendo referido valor ser entregue ao mesmo.
Vejam os a seguir transcrito, ementa de recente julgamento de nosso E. Tribunal:
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPETÊNCIA. As relações como a que se refere esta ação de execução de contrato de prestação de serviços advocatícios tratam-se de relações de consumo e, como tais, não estão afetas à competência desta Justiça do Trabalho, mesmo com o advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da Constituição Federal. Recurso não provido, por maioria. (PROCESSO Nº 01702/2005-005-24-00-4-RO.1 Relator : Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA. Revisor : Des. ABDALLA JALLAD)
A controvérsia deverá ser dirimida no Juízo competente.
Intimem-se.
Transposto o prazo legal, voltem conclusos para apreciação do pedido contido na petição de f. 890.
(Folha(s): 914)

00010273/MS JOÃO FERRAZ

01270-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Nadjanara Morbeck de Oliveira X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL
Tomar ciência da decisão de fls. 185/190 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 185/190)

01271-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Denilcimar Souza Silva X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL
Tomar ciência da decisão de fls. 184/189 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 184/189)

01318-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Daniela Santos Benante X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul FERTEL
Tomar ciência da decisão de fls. 197/202 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 197/202)

00002581/MS JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA

00721-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Antenor Pereira da Silva X Reclamada: Vanderci Braga Gonçalves Encontra-se à disposição nos autos a CTPS do reclamante devendo V.Sa. proceder conforme item 2 do despacho de f. 79 a seguir: "(...) 2. Trazido aos autos o documento, intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer - anotação na CTPS - no prazo de 10 dias, sob pena da anotação ser feita pela Secretaria, o que fica determinado para a hipótese.(...)"
(Folha(s): 79(item2))

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

01118-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Aguida Conceição França X Reclamada: CGR Tintas e Revestimentos Ltda. - ME Fica V.Sa. intimada a manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a diligência negativa do oficial de justiça em encontrar o endereço do reclamado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.
(Folha(s): 81(item2))

00008837/MS KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO

00540-2006-004-24-00-1 (B) Reclamante: Marcia Machado de Matos X Reclamada: Pé de Café Comercial Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 79/83 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 79/83)

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

01253-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Wesley de Barros Pereira X Reclamada: MBV Comércio de Alimentos Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 39/44 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 39/44)

00005966/MS LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE

01376-2006-004-24-00-0 (M) Autor: Eramilto Albuquerque Lara X Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Tomar ciência da decisão de fls. 143/145 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 143/145)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00444-2007-004-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Divino Zanatta Vistos.
1. Incluem-se estes na pauta de audiência inicial do dia 31.05.2007, às 14h20min.
2. Notifique-se o autor e seu procurador.
3. Cite-se a ré, com as cominações pertinentes.
(Folha(s): supra)

0007566A/MS MAURA GLÓRIA LANZONE

00303-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Sandra Baís Roehr X Reclamada: Lavanderia Pingo D'Água Ltda - ME
Tomar ciência da decisão de fls. 242/244 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 242/244)

00011637/MS RONALDO DE SOUZA FRANCO

00442-2007-004-24-00-5 (M) Autor: Joice Neves da Fonseca X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos.
1. Indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela perseguida. Isso porque o art. 29-B da Lei nº 8.036/90 a proíbe expressamente.
Ademais, não está presente o pressuposto da verossimilhança, visto que não é pacífico o direito ao levantamento do FGTS no caso de mudança do regime celetista para o estatutário.
2. Ciência ao autor.
3. Após, considerando que a matéria é exclusivamente de direito, cite-se a parte ré para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob as cominações do art. 285 do CPC.
4. Transposto o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
5. Após, façam os autos conclusos para julgamento.
(Folha(s): supra)

00009572/MS THALES MARIANO DE OLIVEIRA

00796-1998-004-24-00-8 (B) Reclamante: Miguel Mariano de Oliveira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.
Considerando que a relação entre o advogado e seu cliente é típica relação de consumo e, como tal, não está afeta à competência desta Especializada, reconsidero a determinação de retenção do valor referente aos honorários advocatícios do crédito do reclamante Miguel Mariano de Oliveira, devendo referido valor ser entregue ao mesmo.
Vejam os a seguir transcrito, ementa de recente julgamento de nosso E. Tribunal:
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPETÊNCIA. As relações como a que se refere esta ação de execução de contrato de prestação de serviços advocatícios tratam-se de relações de consumo e, como tais, não estão afetas à competência desta Justiça do Trabalho, mesmo com o advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da Constituição Federal. Recurso não provido, por maioria. (PROCESSO Nº 01702/2005-005-24-00-4-RO.1 Relator : Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA. Revisor : Des. ABDALLA JALLAD)
A controvérsia deverá ser dirimida no Juízo competente.

Intimem-se.

Transposto o prazo legal, voltem conclusos para apreciação do pedido contido na petição de f. 890. (Folha(s): 914)

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005441/MS ADELICE RESENDE GUIMARÃES

00676-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Lourdes da Silva X Reclamada: Clínica Clinicenter Ltda Vistos.

Indefere-se o requerimento do exequente, eis que Maria Aparecida Vieira Soares Corrales não está sendo executada nos presentes autos, conforme decisão de f. 141.

Retire-se o nome da mesma da capa dos autos.

Intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 169)

00006075/MS ADELMAR DEMERVAL SOARES BENTES

01734-2005-005-24-00-0 (M) Autor: Roberto Carlos Candil X Réu: Supermercado Wagner Ltda. Vistos.

Ante a manifestação do reclamante, retire-se o feito da pauta do dia 23/04/2007, intimando-se o reclamante por seu procurador, inclusive da concessão de prazo de 30 (trinta) dias para fornecimento de endereço correto da reclamada.

Fornecido o endereço, procedam-se às anotações pertinentes, reinclua-se em pauta (instrução) e expeçam-se as intimações necessárias.

Após, aguarde-se a audiência.

(Folha(s):)

00007818/MM ADEMAR OCAMPOS FILHO

01792-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Fernanda Farias Nogueira Gonçalves X Reclamada: Tobelli Comércio e Distribuidora de Calçados Ltda.intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

(Folha(s): 297p)

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

01202-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio Henrique Lynck X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- ENERSUL Tomar ciência da r. decisão:ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 5a Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve EXTINGUIR, sem julgamento do mérito, os pedidos de diferenças salariais e reflexos e diferenças de adicional de periculosidade e reflexos e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por ANTONIO HENRIQUE LYNCK em face de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL, para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (à) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença, a título de:(...)Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$100,00 , calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$5.000,00.

(Folha(s): 257)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01178-2002-005-24-00-9 (B) Reclamante: MARCO AURÉLIO SAMPAIO X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Vistos.

Aguarde-se quanto a certidão de vencimento de prazo de f. 410-v..

Intime-se o reclamante para que traga sua CTPS aos autos.

Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a consequente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese.

A reclamada deverá entregar, ainda, as guias CD/SD, devidamente preenchidas, no prazo de 48 horas, pena de multa de R\$ 40,00, por dia de atraso, limitada a 10 dias.

(Folha(s):)

00470-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Vandete Alves Barbosa X Reclamada: José Carlos de Souza Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.

(Folha(s):)

01048-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Roberto José Artigosa X Reclamada: Lojas Riachuelo S.A. Vistos.

Defiro o adiamento. Retire-se o feito da pauta do dia 02/05/2007 e adie-se para o dia 06/06/2007, às 14h00min, intimando-se as partes por seus procuradores. Ficam mantidas as demais cominações legais.

Após, aguarde-se a audiência.

(Folha(s):)

01178-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Libório Basualdo X Reclamada: Sotreq S/A Tomar ciência da r. decisão:ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 5a Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve EXTINGUIR O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.(...)Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$364,82, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

(Folha(s): 59)

01179-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Plinio Gonçalves Barbosa X Reclamada: Sotreq S/A Tomar ciência da r. decisão:ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 5a Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve EXTINGUIR O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Deferem-se ao (à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$504,64, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

(Folha(s): 58)

01180-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Nicanor Vieira Vilela X Reclamada: Sotreq S/A Tomar ciência da r. decisão:ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 5a Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve EXTINGUIR O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. eferem-se ao (à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$327,27, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

(Folha(s): 59)

01310-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Tatiellen Teodoso Duarte X Reclamada: Supermercado Tulipa Ltda - EPP Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira a reclamante quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.

(Folha(s):)

00008491/MS ALEXANDRE BARROS PADILHAS

00526-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Gilson Polidoro Augusto X Reclamada: Plaen Serviços Gerais de Engenharia Ltda Vistos. Dê-se vista ao exequente da constatação efetuada, para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00916-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio Martins de Oliveira X Reclamada: Organização Morena de Parceria e Serviços H Ltda. Vistos.

Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

(Folha(s):)

00598-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Maria de Jesus Cardenas X Reclamada: Kleber Rony Galindo Vistos.

Intime-se, novamente, a reclamante para retirar sua CTPS.

Após, intime-se o INSS conforme determinado em Ata.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de f. 45.

(Folha(s):)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00754-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Gelson Nunes X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos. Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 29.05.2007, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

(Folha(s):)

00010644/MS ANTONIO DELLA SENTA

00447-2007-005-24-00-4 (AD1) Autor: Escola Ceape Ltda - ME X Réu: Márcia Cristina Ferreira Longui Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de iniciais, notificando-se as partes e o procurador da requerente para comparecimento, com as cominações legais, sendo a requerida com cópia da inicial.

(Folha(s): 37)

00447-2007-005-24-00-4 (AD1) Autor: Escola Ceape Ltda - ME X Réu: Márcia Cristina Ferreira Longui Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 01/08/2007, às 13:50 horas, com as cominações legais.

(Folha(s): 38)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00612-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: João Zeferino Freire X Reclamada: Zortéa Construções Ltda ...Caso a diligência seja infrutífera, intime-se o exequente para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 260p)

01625-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Patrícia Helena Vaz Vilassante X Reclamada: Darci Higa Widal Vistos.

Dê-se vista à exequente da alegação da executada, para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00476-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Ademir Francisco da Silva X Reclamada: Cintrasul Comercio de Bebidas Ltda Vistos. Dê-se vista ao exequente da constatação efetuada, para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

00006232/MS DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA

00375-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Edicleser Cristiano Rosa X Reclamada: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Servidores Públicos Federais em MS Vistos. Observe a reclamante que há recibos de pagamento nos autos (f. 18/20) e TRCT f. 17, em que constam os valores descontados indevidamente. I.-se.

Para os meses faltantes deve ser utilizado a média dos três meses anteriores.

Sendo assim, concedo 10 (dez) dias para a readequação dos cálculos. I.-se.

(Folha(s):)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

01466-2002-005-24-00-3 (B) Reclamante: Raildo Elias Ferreira X Reclamada: Limse Vigilância e Segurança Ltda Vistos. Requer o exequente a penhora no rosto dos autos em trâmite perante a Justiça Estadual, onde foi penhorado imóvel de propriedade do sócio aqui executado - Nilson Modesto da Silva - informando que será realizado praça naquele Juízo e que poderá, em caso de arrematação, haver saldo remanescente.

A penhora requerida somente seria possível se o sócio aqui executado - Nilson Modesto da Silva - tivesse numerários a receber naqueles autos, se ele fosse o credor no processo em trâmite perante a Justiça Estadual, o que não é o caso, pelo que indefiro o requerido.

Pode, no entanto, o exequente requerer a penhora direta do imóvel em questão.

Intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

00003860/MS EDIVALDO ROCHA

01299-2001-005-24-00-0 (B) Reclamante: Amélia Goulard da Silva X Reclamada: Bibica Florestamento e Reflorestamento Ltda Vistos. Dê-se ciência ao exequente do ofício oriundo do Juízo deprecado. Prazo 10 dias.

Após, aguarde-se o retorno da CP.

(Folha(s):)

0004880A/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

00529-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Dilermando Bandeira Duarte Neto X Reclamada: Kepler Weber Industrial S/A Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 18/05/2007, às 14:50 horas, com as cominações de estilo.

(Folha(s): 166)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

01315-2006-005-24-00-9 (B) Reclamante: Ribamar Costa Gomes X Reclamada: Espaço Engenharia Ltda (Engenheiro Fernando Moura de Quevedo) Vistos.

Defiro o adiamento requerido nos termos do inciso II, do artigo 453, do CPC, retire-se o feito da pauta do dia 29/05/2007 e adie-se para o dia 30/05/2007, às 14h00min, intimando-se as partes por seus procuradores. Ficam mantidas as demais cominações legais.

Após, aguarde-se a audiência.

(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01082-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Hilário Duarte Alves X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 5a Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve EXTINGUIR, sem resolução do mérito, os pedidos de diferenças salariais e reflexos (item IV da causa de pedir) e liberação do FGTS com a indenização de 40% e, no mérito, REJEITAR os demais pedidos contidos na reclamação proposta por HILÁRIO DUARTE ALVES em face de FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO MATO GROSSO DO SUL.(...)Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$300,00, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

(Folha(s): 175)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01082-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Hilário Duarte Alves X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 5a Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve EXTINGUIR, sem resolução do mérito, os pedidos de diferenças salariais e reflexos (item IV da causa de pedir) e liberação do FGTS com a indenização de 40% e, no mérito, REJEITAR os demais pedidos contidos na reclamação proposta por HILÁRIO DUARTE ALVES em face de FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO MATO GROSSO DO SUL.(...)Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$300,00, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

(Folha(s): 175)

01105-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Débora Xavier Freitas X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 5a Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por DÉBORA XAVIER FREITAS em face de FUNDAÇÃO DE SEVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (à) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença, respeitada a prescrição quinquenal e limitados os cálculos a setembro/2005, a título de:(...)Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$200,00 , calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$10.000,00, das quais fica isenta (art. 790-A da CLT).

(Folha(s): 89)

00001251/MS EURILDO VIEIRA BENJAMIN

00754-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Gelson Nunes X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos. Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 29.05.2007, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

(Folha(s):)

0009397B/MS EVA CLÁUDIA GABRIEL NIETO

02146-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Leandro Inácio Diniz X Reclamada: Refrigerantes do Oeste Ltda. Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 26/07/2007, às 14:40 horas, com as cominações legais.

(Folha(s): 721)

00011588/MS EVANDRO FERREIRA BRITES

01303-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Alessandro Augusto da Silva de Oliveira X Reclamada: Emídio de Cáceres Vistos. Dê-se vistas aos reclamados do documento juntado pelo reclamante. Prazo 48 horas. Após, aguarde-se audiência.

(Folha(s):)

00009512/MS GISLAINE ESTHER LUBAS MOREIRA MOURA

01642-2003-005-24-00-8 (B) Reclamante: Fabio Nonato da Costa X Reclamada: Novapostal Serviços Ltda Vistos. Indefere-se, por ora, a vista requerida pelo Banco Itaú S/A porquanto há prazo em aberto para os arrematantes. I-se. Aguarde-se o prazo concedido aos arrematantes.

(Folha(s):)

00010647/MS GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

00529-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Dilermando Bandeira Duarte Neto X Reclamada: Kepler Weber Industrial S/A Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 18/05/2007, às 14:50 horas, com as cominações de estilo.

(Folha(s): 166)

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

01202-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio Henrique Lynck X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- ENERSUL Tomar ciência da r. decisão:ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve EXTINGUIR, sem julgamento do mérito, os pedidos de diferenças salariais e reflexos e diferenças de adicional de periculosidade e reflexos e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por ANTONIO HENRIQUE LYNCK em face de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL, para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (à) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença, a título de:(...)Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$100,00 , calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$5.000.00.

(Folha(s): 257)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00646-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: Osvaldo Jose dos Santos Junior X Reclamada: Rafael Demenek - Me - Pizzaria Mr. MagicEm sendo a diligência negativa, intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo dias.

(Folha(s): 181p)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

00621-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Jaime Rodrigues de Alencar X Reclamada: Sistema de Segurança MansourFindo o prazo supra, intime-se o exequente para que requeira quanto ao prosseguimento.

(Folha(s): 95p)

00003905/MS JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

00963-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Azize Zarour X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos. Intime-se, novamente, a reclamada para retirar o alvará de f. 214. Retirado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s):)

00002680/MT JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

02146-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Leandro Inácio Diniz X Reclamada: Refrigerantes do Oeste Ltda. Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 26/07/2007, às 14:40 horas, com as cominações legais.

(Folha(s): 721)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00466-2007-005-24-00-0 (B) Reclamante: Geraldo Gumerindo Silvério de Pauda X Reclamada: SPR Confecção e Tecelagem Ltd Vistos. Ante a certidão acima verifica-se que a presente demanda repete outra, de n. 01060/2006-003-24-00-1, que tramitou pela Eg. 3ª VT e que face a ausência injustificada do reclamante, o Juízo determinou arquivamento do feito. O novo ajustamento, com idêntico, ampliado ou reduzido pedido, em litisconsórcio ou não, impõe a distribuição por dependência ao juízo primeiro, em face da prevenção estabelecida pelo art. 253, II, do CPC, (PROCESSO Nº02004/2005-001-24-00-0-CC.1 - Rel. Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida. FONTE: DO/MS Nº 6808 de 13/09/2006). Daí porque, de ofício, declaro a incompetência funcional deste juízo e determino a remessa dos autos para a Eg. 3ª VT. Retire-se o feito de pauta, intime-se o reclamante através de seu procurador. Após, oficie-se ao setor de distribuição de feitos, solicitando o encaminhamento dos autos à 3ª VT, fazendo-se a devida compensação.

(Folha(s):)

00011286/MS JOSE LUIZ SAAD COPPOLA

00679-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Oronildes Camargo Alem X Reclamada: RPL Comércio de Combustível Ltda Vistos. Ante a apresentação da CTPS pelo reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à retificação determinada em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara. O prazo acima é sem prejuízo do concedido às f. 169.

(Folha(s): 171)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

00942-2006-005-24-00-2 (AIND) Autor: Edinaldo Lima da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 30/07/2007, às 15:40 horas, com as cominações legais.

(Folha(s): 253)

00010347/MS KALINE RÚBIA DA SILVA

00845-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Marli Moitinho Ribeiro X Reclamada: Nelci Terezinha Cachoeira Vistos. Ante a juntada da CTPS e das guias CD/SD pela reclamada, reconsidero o despacho de f. 62. Intime-se a reclamante para retirar referidos documentos, salientando que a indenização substitutiva (seguro desemprego) será devida caso comprovada nos autos o indeferimento do benefício pelo Órgão responsável. Após, ao INSS.

(Folha(s):)

00010625/MS KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS

00469-2007-005-24-00-4 (B) Reclamante: Luiz Cardoso Dantas X Reclamada: Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda Vistos. Não obstante a emenda apresentada, intime-se o reclamante para, novamente, emendar a inicial, no tocante ao valor da causa, adequando-o ao rito pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento (852-B, CLT).

(Folha(s):)

00010867/MS LARISSA MORAES CANTERO

00942-2006-005-24-00-2 (AIND) Autor: Edinaldo Lima da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 30/07/2007, às 15:40 horas, com as cominações legais.

(Folha(s): 253)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00825-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Jackson Sales Medina X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.

(Folha(s):)

00959-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Benhur Arruda Vigabriel X Reclamada: Luiz Carlos Midon de Mello Vistos. Dê-se vista ao exequente das certidões negativas do oficial de justiça, para que requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.

(Folha(s):)

00008460/MS LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

00847-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Magno Costa da Silva X Reclamada: Calcenter Calçados Centro Oeste LTDA. Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

(Folha(s):)

00004657/MS LÚZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01105-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Débora Xavier Freitas X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por DÉBORA XAVIER FREITAS em face de FUNDAÇÃO DE SEVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL, para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (à) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença, respeitada a prescrição quinquenal e limitados os cálculos a setembro/2005, a título de:(...)Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$200,00 , calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$10.000,00, das quais fica isenta (art. 790-A da CLT).

(Folha(s): 89)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00680-2002-005-24-00-2 (B) Reclamante: Tiago Alonso Anchieta X Reclamada: Construtora de Obras Matogrossense Ltda (N/P Sócios Paulo Sérgio Melke e Márcia Aparecida Ribeiro) ...Caso a diligência seja infrutífera, intime-se o exequente para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 126p)

00735-2002-005-24-00-4 (B) Reclamante: ADALTO FELIX X Reclamada: COM - CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA ...Caso a diligência seja infrutífera, intime-se o exequente para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 190p)

00736-2002-005-24-01-1 (N) Recorrente/Agravante: Lourival de Souza X Recorrido/Agravado: Com - Construtora de Obras Matogrossense Ltda (N/P dos Sócios Paulo Sérgio Melke e Márcia Aparecida Ribeiro) ...Caso a diligência seja infrutífera, intime-se o exequente para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 120p)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILELA LINS

02146-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Leandro Inácio Diniz X Reclamada: Refrigerantes do Oeste Ltda. Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 26/07/2007, às 14:40 horas, com as cominações legais.

(Folha(s): 721)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00263-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: ROSENEIDE FERREIRA JORGE X Reclamada: CLENIR OLIVEIRA RODRIGUES Vistos. Dê-se vista à exequente da penhora, reavaliação e certidão do oficial de justiça, para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

00056-2006-005-24-00-9 (B) Reclamante: Silvana Catlem Valério Franco X Reclamada: Ghassan SaifeddineNão paga ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, bem como sua localização. Prazo 05 dias.

(Folha(s): 38p)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

01414-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Pedro Paulo Nogueira X Reclamada: K Fem Construções Ltda Vistos. Homologa-se o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à inversão do ônus das custas. Ante a natureza jurídica das verbas não há recolhimentos fiscais ou previdenciários. O executado deverá efetuar o pagamento das custas no prazo de 05 dias. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da CP. Com a devolução, juntem-se as peças inéditas. Tudo atendido, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000).

(Folha(s):)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

00754-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Gelson Nunes X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos. Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 29.05.2007, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

(Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00452-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Isnard Ramão Nogueira Viedes X Reclamada: Estacsolo Geotecnia de Fundações e Construção Ltda. ...Caso a diligência seja infrutífera, intime-se o exequente para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 224p)

00004017/MS NILTON ALVES FERRAZ

00260-2007-005-24-00-0 (B) Reclamante: Elizabete Gomes de Azevedo X Reclamada: Arthur Holsbach Neto Tomar ciência da r. decisão:Verifico que foi exarado despacho à fl. 15, porém no mesmo houve previsão de publicação em 10/11/2007, posterior a esta audiência. Assim, sanada a irregularidade apontada, designo desde já audiência exclusivamente para apreciação do acordo de fls. 12/13, para o dia 11/05/2007 às 13:25 horas, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes sobre a nova data de audiência e para que os reclamados regularizarem a petição de acordo

apresentada, eis que apócrifa. O procurador dos reclamados deverá, ainda, regularizar o número de sua OAB informado no instrumento procuratório, eis que se refere a outro causídico.
(Folha(s): 16)

00004502/MS NIVALDO GARCIA DA CRUZ

00841-1997-005-24-00-0 (B) Reclamante: ONOFRE BITTENCOURT PINTO X Reclamada: EMPRESA ENERGETICA DE MS S.A. - ENERSUL Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 25/07/2007, às 15:10 horas, com as cominações legais.
(Folha(s): 535)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00743-1997-005-24-00-2 (M) Autor: Gerson Francisco de Souza X Réu: Almeida Andreoli & Cia Ltda - Me (COMSAL - Companhia Sulmatogrossense de Alimentos) ...Caso a diligência seja infrutífera, intime-se o exequente para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 277p)

00421-1999-005-24-00-5 (B) Reclamante: Jose Clarindo da Silva X Reclamada: Jorge Roberto Delgado Bacargi ...Caso a diligência seja infrutífera, intime-se o exequente para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 197p)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

01329-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Kelly Cristina Alves X Reclamada: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Vistos. Apense-se o AI-RR aos autos e certifique-se que o Colendo TST não conheceu do recurso interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante para que traga sua CTPS aos autos. Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a consequente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese. Prazo 48 horas. Após, voltem os autos conclusos.
(Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00416-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Luiz Carlos Araújo X Reclamada: Rádio Educação Rural Ltda. Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito do reclamante.
(Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

01315-2006-005-24-00-9 (B) Reclamante: Ribamar Costa Gomes X Reclamada: Espaço Engenharia Ltda (Engenheiro Fernando Moura de Quevedo) Vistos. Defiro o adiamento requerido nos termos do inciso II, do artigo 453, do CPC, retire-se o feito da pauta do dia 29/05/2007 e adie-se para o dia 30/05/2007, às 14h00min, intimando-se as partes por seus procuradores. Ficam mantidas as demais cominações legais. Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

0005967E/MS PEDRO ROTTA LUCENA

01178-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Libório Basualdo X Reclamada: Sotreq S/A Tomar ciência da r. decisão:ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve EXTINGUIR O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.(...)Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$364,82, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
(Folha(s): 59)

01179-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Plínio Gonçalves Barbosa X Reclamada: Sotreq S/A Tomar ciência da r. decisão:ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve EXTINGUIR O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Deferem-se ao (à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$504,64, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
(Folha(s): 58)

01180-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Nicanor Vieira Vilela X Reclamada: Sotreq S/A Tomar ciência da r. decisão:ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve EXTINGUIR O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. eferem-se ao (à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$327,27, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
(Folha(s): 59)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00350-2007-005-24-00-1 (B) Reclamante: Christiane Rocha Coutinho X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 30/07/2007, às 13:50 horas, com as cominações legais.
(Folha(s): 90)

00350-2007-005-24-00-1 (B) Reclamante: Christiane Rocha Coutinho X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. Reconsidero a determinação de f. 86. Inclua-se o feito na pauta de iniciais, notificando-se as partes e a procuradora dos reclamantes para comparecimento, com as cominações legais, sendo o reclamado com cópia da inicial e através de mandado.
(Folha(s): 89)

00352-2007-005-24-00-0 (B) Reclamante: Carmem Sílvia de Godoy Yamashita X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 31/07/2007, às 13:50 horas, com as cominações legais.
(Folha(s): 115)

00352-2007-005-24-00-0 (B) Reclamante: Carmem Sílvia de Godoy Yamashita X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. Reconsidero a determinação de f. 111. Inclua-se o feito na pauta de iniciais, notificando-se as partes e a procuradora dos reclamantes para comparecimento, com as cominações legais, sendo o reclamado com cópia da inicial e através de mandado.
(Folha(s): 114)

00368-2007-005-24-00-3 (B) Reclamante: Airton Souza Dias X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. Intime-se o reclamante Airton Souza Dias da audiência designada para o dia 16/07/2007, às 13h50min, por intermédio de seu procurador(a) haja vista o retorno da notificação de f. 110. Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00171-1999-005-24-00-3 (B) Reclamante: ABEL VIANA DA SILVA X Reclamada: CACOR MOVEIS E DECORACOES LTDA Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.
(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01148-1995-005-24-00-2 (B) Reclamante: Nilson Rodrigues de Barros X Reclamada: Marca Engenharia Ltda (Sócio: Wilson Vergo Cardoso)Com a resposta, dê-se vista ao exequente, para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 398p)

00825-2000-005-24-00-3 (B) Reclamante: Maria das Dores de Araújo X Reclamada: Sistema

Desenvolvimento Cultural Ltda (N/P Sócios Ari Verbishe Amizo e Maria Ines Banducci Amizo) Vistos. Converto em penhora parcial o valor bloqueado na conta da executada Maria Ines Banducci Amizo. Aguarde-se, por ora, quanto à intimação da mesma. Ante o resultado insatisfatória do ofício expedido ao BACEN, intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00621-2002-005-24-00-4 (B) Reclamante: Clarisimina Nascimento Gomes X Reclamada: João Barbosa Batista ...Caso a diligência seja infrutífera, intime-se o exequente para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 212p)

00958-2003-005-24-00-2 (B) Reclamante: Vilma Herculano da Silva X Reclamada: Lisete Maria Arantes Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.
(Folha(s):)

01202-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Robson Gonçalves Guerras X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Póstumos Ltda. Vistos. Libere-se o valor depositado ao exequente, abatendo-se de seu crédito. I.-se Após e, considerando que não foi aceita a proposta de acordo ofertada pela executada, expeça-se ofício ao BACEN. Em sendo negativa a diligência, intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00005996/MS ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH

00260-2007-005-24-00-0 (B) Reclamante: Elizabeth Gomes de Azevedo X Reclamada: Arthur Holsbach Neto Tomar ciência da r. decisão:Verifico que foi exarado despacho à fl. 15, porém no mesmo houve previsão de publicação em 10/11/2007, posterior a esta audiência. Assim, sanada a irregularidade apontada, designo desde já audiência exclusivamente para apreciação do acordo de fcs. 12/13, para o dia 11/05/2007 às 13:25 horas, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes sobre a nova data de audiência e para que os reclamados regularizarem a petição de acordo apresentada, eis que apócrifa. O procurador dos reclamados deverá, ainda, regularizar o número de sua OAB informado no instrumento procuratório, eis que se refere a outro causídico.
(Folha(s): 16)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00409-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Ronald Rubens da Cruz dos Santos (assistido por Rubens Pereira dos Santos) X Reclamada: MRCM Comércio e Transportes LtdaNão paga ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, bem como sua localização. Prazo 05 dias.
(Folha(s): 73p)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00595-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Roberto Cesar da Silva X Reclamada: Elma Engenharia e Construção & Comércio Ltda Vistos. Intime-se, novamente, o exequente para retirar sua CTPS, bem como para indicar bens dos executados passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC.
(Folha(s):)

00009962/MS TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO

00651-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Gracieiry Arruda Ferreira X Reclamada: Adhex do Brasil LtdaCaso a diligência seja infrutífera, intime-se o exequente para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 34p)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00243-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Leliana Fátima Gomes X Reclamada: Araras Esportes Indústria e Comércio Ltda Vistos. Ante as certidões negativas dos Srs. Oficiais de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.
(Folha(s):)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

01048-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Roberto José Artigosa X Reclamada: Lojas Riachuelo S.A. Vistos. Defiro o adiamento. Retire-se o feito da pauta do dia 02/05/2007 e adie-se para o dia 06/06/2007, às 14h00min, intimando-se as partes por seus procuradores. Ficam mantidas as demais cominações legais. Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

0001310A/MS WALTER FERREIRA

00394-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Crislaine Aparecida de Souza X Reclamada: Cruz Vermelha Brasileira - Filial Ms Vistos. Ante a certidão do oficial de justiça, intime-se o exequente para informar o endereço do Instituto Nacional de Ensino Avançado Ltda. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00002922/MS WANDERLEY COELHO DE SOUZA

00841-1997-005-24-00-0 (B) Reclamante: ONOFRE BITTENCOURT PINTO X Reclamada: EMPRESA ENERGETICA DE MS S.A. - ENERSUL Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 25/07/2007, às 15:10 horas, com as cominações legais.
(Folha(s): 535)

6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00374-2007-006-24-00-7 (B) Reclamante: Katiucsi Roberto Ferreira X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC) Fica V.Sª. intimado para apresentar, no prazo de 05 dias, o novo endereço da reclamada GVT, uma vez que a notificação a ela enviada foi devolvida pela EBCT com os dizeres "mudou-se".
(Folha(s):)

00008614/MS ALESSANDRO KLIDZIO

00666-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Edson Luiz dos Santos X Reclamada: Betel Segurança Ltda Vistos.

1. Não há nenhuma ilegalidade nos atos praticados por este juízo.
2. Esclareço à executada que a ordem de bloqueio constante do despacho de f. 203 (item 4) só foi emanada em virtude da ausência de respostas positivas quanto ao bloqueio solicitado em face da devedora principal (Betel Segurança Ltda), materializado pelo ofício de f. 198.
3. Importante ressaltar que a operacionalização e utilização do Sistema BACEN JUD 2.0 é disciplinada pelo Regulamento BACEN JUD 2.0 (disponível no sítio do TST).
4. Prevê o referido Regulamento, nos exatos termos do § 5º de seu art. 10: "Os bancos comunicarão ao juízo, no prazo de até dois dias úteis, o recebimento dos valores transferidos para depósitos judiciais", ou seja, as instituições financeiras só enviam comunicado ao juízo em caso de êxito nos bloqueios solicitados, portanto, na hipótese de não haver dinheiro a ser bloqueado, não é feita qualquer informação pela instituição financeira.
5. Vale dizer que, não obstante o referido dispositivo estabelecer o prazo de dois dias úteis para os bancos comunicarem o juízo no caso de bloqueio de valores, este juízo, via de regra, determina que se aguarde até 15 dias para a referida comunicação, conforme se denota do item 5 do despacho de f. 179.
6. Assim, cotejando-se a data da solicitação de bloqueio de f. 198 (07.03.07) com a data do despacho de f. 203 (29.03.07), verifica-se que se passaram mais de 20 dias sem que houvesse informação de bloqueio de contas da devedora principal, ou seja, quando do despacho de f. 203, este juízo verificou que o bloqueio das contas da 1ª executada Betel Segurança Ltda restou infrutífero, motivo pelo qual

determinou nova ordem de bloqueio em face da devedora subsidiária Cooperativa Agrícola de Campo Grande Ltda, consubstanciada pelo item 4 do aludido despacho.

7. Desta forma, vislumbrando que as ordens emanadas por este juízo não se revestem de ilegalidade, não há falar em declaração de nulidade.

8. Entretanto, determino o imediato desbloqueio do valor excedente ao estritamente necessário para garantia da execução.

(Folha(s):)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00009-2007-006-24-00-2 (B) Reclamante: Jarson Tomas Dias X Reclamada: Banco Bradesco S/A Vistos.

Junte-se a petição.

1. Considerando a manifestação favorável da reclamado, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil c/c o parágrafo único do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Considerando a declaração acostada à f. 13, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor.

3. Custas no valor R\$1.200,00, pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00), as quais ficam dispensadas.

4. Solicite-se a devolução dos mandados de intimação nº 608/2007 e 610/2007, independentemente de cumprimento.

5. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o na próxima pauta livre.

6. Intimem-se as partes e a testemunha Fernando Ribeiro dos Santos, esta última, via postal.

7. Após, arquivem-se os autos.

(Folha(s):)

00004118/MS ALMIR DIP

00980-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Wanessa Myriá Fernandes Chavante X Reclamada: HSBC Bank Brasil S/A Banco Multipl Vistos, etc.

Diante da informação de que o perito não concluirá laudo pericial, retire-se o feito da pauta de audiências e o inclua na pauta do dia 03.07.2007, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes através de seus procuradores, via telefone, do adiamento e da nova data de audiência.

Intime-se o Senhor perito a devolver os autos do processo e informar a este juízo, no prazo de 10(dez) dias, quais são os documentos que devem ser solicitados à Reclamada a fim de que ele possa concluir o laudo pericial.

Intime-o, ainda, da nova data da audiência, observando-se que deverá entregar o laudo pericial com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias antes da audiência, para que as partes possam ter vistas do laudo.

(Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00999-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Zulmira Carlos da Mota Silva X Reclamada: Sindicato dos Trabalhadores de Cargas e Similares MS Vistos.

1. Homologo o acordo ora noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Custas já arbitradas às f. 42, no importe de R\$ 66,13.

3. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e dos honorários periciais, devidamente atualizados, no dia 15.05.2007, conforme acórdão.

4. Ressalta-se que em face da natureza das verbas constantes da condenação não há recolhimentos previdenciários a serem efetuados.

5. A reclamante deverá informar eventual inadimplemento no prazo de 05 dias após o termo do acordo (15.06.2007), presumindo-se, em seu silêncio, que o pacto foi devidamente cumprido.

6. Após o término do acordo, remetam-se os autos ao INSS para ciência da sentença de f. 19/22, bem assim do presente acordo.

7. Retornando os autos, sem manifestação do órgão previdenciário, arquivem-se-os.

8. Intimem-se.

(Folha(s):)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

01436-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: João Francisco Costa X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante.

(Folha(s):)

00010637/MS ANDRÉ STUART SANTOS

01135-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: José Fábio dos Santos X Reclamada: Kepler Weber Industrial S/A ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 05 dias manifestar-se sobre os Embargos de Declaração interpostos pela reclamante.

(Folha(s):)

00016947/SP ANTONIO FAKHANY JUNIOR

00516-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES X Reclamada: Saraiva S/A Livres Editores ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00211-2007-006-24-00-4 (J) Embargante: Banco do Brasil S/A X Embargado: Gilberto Wiest dos Anjos Vistos.

1. Cite-se o embargado na pessoa de seu procurador constituído nos autos principais para, querendo, contestar a presente ação de Embargos de Terceiros, no prazo de dez dias (CPC, art. 1.053), sob cominação de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 803).

2. No mesmo prazo, deverá o embargado regularizar sua representação processual.

(Folha(s):)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00679-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Paulo Francelino dos Santos X Reclamada: 3RD Engenharia Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado.

(Folha(s):)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLN

01233-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Arnaldo da Silva Batista X Reclamada: Encon Engenharia Comércio e Construções Ltda. **Vistos, etc.**

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara às fls. 103/107, fixando o débito da parte executada em 30.04.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do Débito	Valor em R\$
Crédito do Exeqüente bruto:	701,34
Multa Litigância má fé imposta ao Rcte. F. 78	- 7,01
Total:	694,33

2. Cite-se executivamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).

3. Por fim, indefiro, por ora o pedido de levantamento do depósito recursal formulado pela Reclamada, vez que o crédito do Reclamante ainda não foi pago.

(Folha(s):)

00218569/SP CORALDINO SANCHES FILHO

00028-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: Moacir Teodoro Felipe X Reclamada: Europneus Comércio

de Pneus Ltda. Fica V.Sª., intimado da Sentença de fls. 663/667 que acolheu os embargos à execução opostos pela reclamada em desfavor do INSS. O inteiro teor da Sentença encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br.

(Folha(s):)

00010131/MS CRISTIANE MARIM CHAVES

00185-2007-006-24-00-4 (M) Autor: Gustavo Pinheiro da Silva Filho X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos.

1. Intime-se o reclamante, Gustavo Pinheiro da Silva Filho, para regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 dias.

2. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 67.

(Folha(s): supra)

00006338/MS CRISTINA CHAHUAN TOBII

00609-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Edson Celestino Rosa X Reclamada: JR Engenharia Elétrica Vistos.

1. Face o silêncio da executada, devolvam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas de estilo.

(Folha(s): supra)

00009420/MS DANILO BONO GARCIA

01828-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Lorivaldo Dantas da Paz X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante.

(Folha(s):)

00006337/MS DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

00957-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Isaias Rodrigues dos Santos X Reclamada: Funerária Campo Grande Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 05 dias sucessivos a começar pelo reclamante, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pela parte contrária.

(Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00980-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Wanessa Myriá Fernandes Chavante X Reclamada: HSBC Bank Brasil S/A Banco Multipl Vistos, etc.

Diante da informação de que o perito não concluirá laudo pericial, retire-se o feito da pauta de audiências e o inclua na pauta do dia 03.07.2007, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes através de seus procuradores, via telefone, do adiamento e da nova data de audiência.

Intime-se o Senhor perito a devolver os autos do processo e informar a este juízo, no prazo de 10(dez) dias, quais são os documentos que devem ser solicitados à Reclamada a fim de que ele possa concluir o laudo pericial.

Intime-o, ainda, da nova data da audiência, observando-se que deverá entregar o laudo pericial com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias antes da audiência, para que as partes possam ter vistas do laudo.

(Folha(s):)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00028-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: Moacir Teodoro Felipe X Reclamada: Europneus Comércio de Pneus Ltda. Fica V.Sª., intimado da Sentença de fls. 663/667 que acolheu os embargos à execução opostos pela reclamada em desfavor do INSS. O inteiro teor da Sentença encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br.

(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00130-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: ANDRE LUIZ FERREIRA DE AMORIN X Reclamada: Refrigerantes Luana Ltda N/P dos Sócios Marcos Antonio Momesso e Cristiane Maria Vendramini Momesso Vistos.

1. Consta nos autos guia de depósito do valor referente à penhora de crédito pertencente à executada Refrigerantes Luana Ltda.

2. Considerando o decurso do prazo sem interposição de embargos, libere-se o referido valor ao exeqüente, abatendo-se do seu crédito.

3. Por fim, intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

(Folha(s):)

00011027/MS ELISA DA SILVA JARA

00714-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Luzenil Molina do Nascimento X Reclamada: Marcondes & Miranda Ltda - ME (Colégio Apollo) Vistos.

1. Diante do insucesso no cumprimento do mandato, intime-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em trinta dias, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.

2. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório até provocação da parte interessada.

(Folha(s):)

00009258/MS GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO

01309-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Roseneide Tereza de Oliveira X Reclamada: Athanagildo Lúcio de Almeida Vistos.

1. Considerando que o executado trata-se de pessoa física, remetam-se os autos ao INSS para informar o número de cadastro do executado no órgão previdenciário.

2. Fornecida a informação supra, proceda-se o recolhimento das contribuições previdenciárias em guia própria.

3. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s): supra)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

01907-2006-006-24-00-7 (I) Consignante: Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Filho de Figueiredo X Consignado: Cristiana Maura Albuquerque Pereira Motta ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para retirar, no prazo de 05 dias, a CTPS do reclamante e as guias CD/SD acostadas nos autos.

(Folha(s):)

0004586B/MS GLÁUCIA SILVA LEITE

00009-2007-006-24-00-2 (B) Reclamante: Jarson Tomas Dias X Reclamada: Banco Bradesco S/A Vistos.

Junte-se a petição.

1. Considerando a manifestação favorável da reclamado, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil c/c o parágrafo único do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Considerando a declaração acostada à f. 13, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor.

3. Custas no valor R\$1.200,00, pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00), as quais ficam dispensadas.

4. Solicite-se a devolução dos mandados de intimação nº 608/2007 e 610/2007, independentemente de cumprimento.

5. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o na próxima pauta livre.

6. Intimem-se as partes e a testemunha Fernando Ribeiro dos Santos, esta última, via postal.

7. Após, arquivem-se os autos.

(Folha(s):)

00002196/MS HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

00271-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA X Reclamada: REVIMAPE REVISAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA Vistos.

1. Considerando o acordo entabulado pelas partes, deixo, por ora, de deferir a arrematação. Intime-se o arrematante.

2. Decorrido o prazo do acordo (11.06.07), apure-se a Secretária o saldo remanescente, incluindo a comissão da leiloeira, e intime-se a executada para comprovar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de deferimento da arrematação.

(Folha(s):)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

00188-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Júnior César Soares Flores X Reclamada: JBS S/A ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

(Folha(s): supra)

00936-2006-006-24-00-1 (AIND) Autor: Eder Pereira de Oliveira X Réu: Friboi Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante.

(Folha(s):)

00011090/MS JEFFERSON SILVA COSTA

01803-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Gilberto Gomes do Nascimento X Reclamada: MED NEW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do reclamante devidamente retificada, sob pena de busca e apreensão, conforme determinação de fls. 151/152.

(Folha(s): supra)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

00690-2006-006-24-01-0 (N) Recorrente/Agravante: Gilson Aparecido Mesquita X Recorrido/Agravado: Construnida Construção Civil Ltda. ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao recurso de agravo e ao recurso principal interpostos pelo INSS.

(Folha(s):)

00008601/MS JISELY PORTO NOGUEIRA

00040-2007-006-24-00-3 (B) Reclamante: João Nascimento da Silva X Reclamada: Massa Falida de AS Construções Assessoria e Planejamento Ltda (N/P Sídica Michelle Dibo Nacer Hindo) Vistos.

1. Indefero o requerimento da síndica de intimação dos sócios da reclamada, uma vez que é a própria síndica quem responde pela massa falida.

2. Ante o teor da defesa, bem assim os termos da impugnação ofertada pelo reclamante, não vislumbro necessidade de produção de provas.

3. Desta forma, retire-se da pauta de instrução anteriormente designada e inclua-se na pauta de encerramento de instrução do dia 04/06/2007, às 13h04min, facultada a presença das partes.

4. Intimem-se.

(Folha(s):)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00557-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: SIMONE DE ALMEIDA X Reclamada: ZARRA EL BACHA GHANDOUR ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida pelo juízo deprecado, requerendo o que entender de direito.

(Folha(s):)

00957-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Isaias Rodrigues dos Santos X Reclamada: Funerária Campo Grande Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 05 dias sucessivos a começar pelo reclamante, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pela parte contrária.

(Folha(s):)

00006522/MS JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO

00542-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos.

1. Indefero a pretensão do exequente porquanto já expresso em despacho anterior que a responsabilidade da empresa Brasil Telcom S/A, reconhecida pela sentença e mantida pelo acórdão de f. 453/454, restou tipificada como subsidiária.

2. Cumpra-se o despacho de f. 724 (item 5).

(Folha(s):)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

01563-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Alex Tognasini X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 05 dias manifestar-se sobre os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada.

(Folha(s):)

00008907/MS LUCIANA LUCIO DE OLIVEIRA

00990-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Marilena Daniel da Silva X Reclamada: Motel Vila Rica ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos do DETRAN/MS, fls. 106/107, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 105.

(Folha(s):)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00835-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Maria de Lourdes Feijão de Moraes X Reclamada: Centro Espírita Discipulos de Jesus Hspital Nosso Lar ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo comum de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União.

(Folha(s):)

00010020/MS MARCO AURÉLIO DELFINO DE ALMEIDA

01565-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Roseli Molina X Reclamada: Sonia Maria Vera da Paixão Vistos.

1. Intime-se a 1ª reclamada, Sonia Maria Vera da Paixão, para regularizar a sua representação processual, nos autos principais e suplementares, no prazo de 05 dias.

2. Mantendo-se silente, junto-se o presente despacho aos mencionados autos suplementares e os remeta ao Egrégio Tribunal Regional.

(Folha(s): supra)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00493-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Elisângela da Silva Delgado X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. **Vistos, etc.**

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretária desta Vara às fls. 140/147, bem como o valor da contribuição previdenciária à f. 148(item 1.2) , fixando o débito da parte executada em 31.03.07, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do Débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente bruto:	2.405,74
Contribuição Previdenciária Empregador:	58,61
Total:	2.464,35

2. Fixo, ainda, os valores das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social do empregado:	16,13
Total:	16,13

3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

4. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. 1).

(Folha(s):)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00271-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA X Reclamada: REVIMAPE REVISAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA Vistos.

1. Considerando o acordo entabulado pelas partes, deixo, por ora, de deferir a arrematação. Intime-se o arrematante.

2. Decorrido o prazo do acordo (11.06.07), apure-se a Secretária o saldo remanescente, incluindo a comissão da leiloeira, e intime-se a executada para comprovar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de deferimento da arrematação.

(Folha(s):)

00004811/MS MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE

01233-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Arnaldo da Silva Batista X Reclamada: Encon Engenharia Comércio e Construções Ltda. **Vistos, etc.**

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretária desta Vara às fls. 103/107, fixando o débito da parte executada em 30.04.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do Débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente bruto:	701,34
Multa Litigância má fé imposta ao Rcte. F. 78	- 7,01
Total:	694,33

2. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. 1).

3. Por fim, indefiro, por ora o pedido de levantamento do depósito recursal formulado pela Reclamada, vez que o crédito do Reclamante ainda não foi pago.

(Folha(s):)

00011019/MS MAYSIA MARIA FARACCO

01695-2006-006-24-01-0 (N) Recorrente/Agravante: Francisco Henrique Portilho Coene X Recorrido/Agravado: Corrêa da Costa Produtos Agropecuários Ltda Vistos.

1. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pela reclamada, posto que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com nossas melhores homenagens.

(Folha(s): supra)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00493-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Elisângela da Silva Delgado X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. **Vistos, etc.**

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretária desta Vara às fls. 140/147, bem como o valor da contribuição previdenciária à f. 148(item 1.2) , fixando o débito da parte executada em 31.03.07, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do Débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente bruto:	2.405,74
Contribuição Previdenciária Empregador:	58,61
Total:	2.464,35

2. Fixo, ainda, os valores das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social do empregado:	16,13
Total:	16,13

3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

4. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. 1).

(Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

01695-2006-006-24-01-0 (N) Recorrente/Agravante: Francisco Henrique Portilho Coene X Recorrido/Agravado: Corrêa da Costa Produtos Agropecuários Ltda Vistos.

1. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pela reclamada, posto que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com nossas melhores homenagens.

(Folha(s): supra)

00004017/MS NILTON ALVES FERRAZ

00254-2007-006-24-00-0 (B) Reclamante: Evanil Zacarias de Oliveira X Reclamada: Arthur Holsbach Neto Vistos.

1. Reputo suficiente o esclarecimento prestado pela reclamante.

2. Destarte, inclua-se na pauta de hoje.

3. Homologo o acordo de f. 10/11, no importe de R\$ 2.500,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

4. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

5. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 15 dias após o cumprimento do acordo, cujo termo está previsto para 02.02.2008.

6. A reclamante deverá informar eventual inadimplemento no prazo de 05 dias após o vencimento da respectiva parcela da avença, presumindo-se, em seu silêncio, que o pacto foi devidamente cumprido.

7. Após o término do acordo, remetam-se os autos ao INSS.

8. Retornando os autos, sem manifestação do órgão previdenciário, arquivem-se-os.

(Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00408-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Ronie Arce Acosta X Reclamada: Qualidade Comércio Importação Exportação Ltda. ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o bem oferecido à penhora, sendo que em seu silêncio será presumida aceitação.

(Folha(s):)

00010017/MS OSVALDO PIMENTA DE ABREU

01565-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Roseli Molina X Reclamada: Sonia Maria Vera da Paixão Vistos.

1. Intime-se a 1ª reclamada, Sonia Maria Vera da Paixão, para regularizar a sua representação processual, nos autos principais e suplementares, no prazo de 05 dias.

2. Mantendo-se silente, junto-se o presente despacho aos mencionados autos suplementares e os remeta ao Egrégio Tribunal Regional.

(Folha(s): supra)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00462-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: Elaine de Araujo X Reclamada: Alencar & Schimabucuro Ltda (Supermercado Kelly) Vistos.
 Junte-se o ofício do DETRAN e a petição.
 1. Observe a exequente que a expedição de ofício ao DETRAN já foi determinada por este juízo, materializando-se por meio do expediente de f. 109, tendo o referido órgão, inclusive, já efetuada a restrição solicitada, consoante se denota do ofício ora juntado.
 2. Para melhor apreciar o pedido de sucessão, oficie-se à JUCEMS solicitando cópia do contrato social da empresa Azevedo e Nunes Ltda -ME, mencionada às f. 106.
 3. Ressalta-se, por oportuno, que o contrato social da executada encontra-se às f. 76/79.
 4. Obtida resposta, voltem-me conclusos para análise do aludido pedido.
 (Folha(s):)

00627-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: JOSE AILTON FRANCELINO DA SILVA X Reclamada: M2 MANUTENÇÃO ELETRICA EM POSTOS DE SERVIÇOS LTDA-ME ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
 Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de justiça, requerendo o que entender de direito.
 (Folha(s):)

00799-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: Josue Soares Ribeiro X Reclamada: Jaime Martins Vistos.
 1. Defiro.
 2. Renovem-se as praças.
 (Folha(s):)

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

01847-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Daniel de Jesus Lichese X Reclamada: Ultracon Obras e Serviços **Vistos, etc.**
 1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara às fls. 17/23, fixando o débito da parte executada em 31.03.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do Débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente bruto:	1.497,60
Custas Processuais:	37,44
Contribuição Previdenciária Empregador:	48,30
Total:	1.583,34

2. Fixo, ainda, os valores das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social do empregado:	12,83
Total:	12,83

3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
 4. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).
 (Folha(s):)

00008158/MS RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA

00368-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Cleber Bispo Rossatti X Reclamada: Marco C. S. Alcântara (Canil Itamaracá) Vistos.
 Junte-se a guia.
 1. O executado apresenta comprovante do depósito do valor da dívida.
 2. Desta feita, retire-se o bem de praça. Comunique-se à leiloeira, com urgência.
 3. Desconstitua a penhora sobre o bem descrito no auto acostado à f. 72, ficando o depositário desonerado do encargo. Intime o depositário.
 4. Do valor depositado, liberem-se os créditos a quem de direito, com as retenções legais, se for o caso.
 5. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.
 6. Intimem-se.
 (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00001-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: Brandina de Souza Inacio X Reclamada: Visao Pinturas Conservacao e Representacoes Ltda - Me ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
 Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos do DETRAN/MS, fls. 350/352, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 344.
 (Folha(s):)

00693-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Iraquilde Trelha Trindade X Reclamada: Marisa Syrley Prado Lo Pinto Me (N/P da Sócia Marisa Syrley Prado Lo Pinto) ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
 Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 30 dias, impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 252.
 (Folha(s): supra)

00122-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Gislainy Patricia Alves da Silva X Reclamada: Visao Pinturas Conservacao e Repres. Ltda - Me N/P do Sócio Idamil Carvalho de Assis ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
 Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos do DETRAN/MS, fls. 266/268, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 260.
 (Folha(s):)

00170-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Sérgio José da Silva X Reclamada: J Sat Serviços Ltda Vistos, etc.
 1. Junte-se.
 2. Expeça-se ofício a Delegacia da Receita Federal, solicitando cópias das declarações de imposto renda da executada e seus sócios, referente aos dois últimos exercícios, para fins de instruir execução trabalhista.
 3. Com a vinda das cópias, coloquem os autos em segredo de justiça, e dê-se vistas ao exequente pelo prazo de 30 dias, para que requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já determinado à Secretaria da Vara.
 (Folha(s):)

00368-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Cleber Bispo Rossatti X Reclamada: Marco C. S. Alcântara (Canil Itamaracá) Vistos.
 Junte-se a guia.
 1. O executado apresenta comprovante do depósito do valor da dívida.
 2. Desta feita, retire-se o bem de praça. Comunique-se à leiloeira, com urgência.
 3. Desconstitua a penhora sobre o bem descrito no auto acostado à f. 72, ficando o depositário desonerado do encargo. Intime o depositário.
 4. Do valor depositado, liberem-se os créditos a quem de direito, com as retenções legais, se for o caso.
 5. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.
 6. Intimem-se.
 (Folha(s):)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

00690-2006-006-24-01-0 (N) Recorrente/Agravante: Gilson Aparecido Mesquita X Recorrido/Agravado: Construnida Construção Civil Ltda. ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
 Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao recurso de agravo e ao recurso principal interpostos pelo INSS.
 (Folha(s):)

0004355B/MS ROSALINO RODRIGUES HOLSBACK

00254-2007-006-24-00-0 (B) Reclamante: Evanil Zacarias de Oliveira X Reclamada: Arthur Holsbach Neto Vistos.
 1. Reputo suficiente o esclarecimento prestado pela reclamante.
 2. Destarte, inclua-se na pauta de hoje.
 3. Homologo o acordo de f. 10/11, no importe de R\$ 2.500,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 4. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
 5. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 15 dias após o cumprimento do acordo, cujo termo está previsto para 02.02.2008.
 6. A reclamante deverá informar eventual inadimplemento no prazo de 05 dias após o vencimento da respectiva parcela da avença, presumindo-se, em seu silêncio, que o pacto foi devidamente cumprido.
 7. Após o término do acordo, remetam-se os autos ao INSS.
 8. Retornando os autos, sem manifestação do órgão previdenciário, arquivem-se-os.
 (Folha(s):)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÔLA

00835-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Maria de Lourdes Feijão de Moraes X Reclamada: Centro Espírita Discípulos de Jesus Hospital Nosso Lar ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
 Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo comum de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União.
 (Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

01623-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Rosa dos Santos Lima X Reclamada: MRCM Comércio e Transportes Ltda Vistos, etc.
 1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara às fls. 54/60, fixando o débito da parte executada em 28.02.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do Débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente bruto:	2.439,47
Custas Processuais:	60,99
Contribuição Previdenciária Empregador:	314,92
Total:	2.815,38

2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social do empregado:	83,65
Recolhimento fiscal IRRF:	51,06
Total:	134,71

3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
 4. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).
 (Folha(s):)

00004314/MS SILVANA SCAQUETTI

00614-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Erika Heloisa da Silva Cividini Costa X Reclamada: Pax Nacional Servicos Postumos Ltda EPP ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
 Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada.
 (Folha(s):)

00009100/MS SONIA MARIA BENDO LECHUGA

01623-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Rosa dos Santos Lima X Reclamada: MRCM Comércio e Transportes Ltda Vistos, etc.
 1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara às fls. 54/60, fixando o débito da parte executada em 28.02.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do Débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente bruto:	2.439,47
Custas Processuais:	60,99
Contribuição Previdenciária Empregador:	314,92
Total:	2.815,38

2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social do empregado:	83,65
Recolhimento fiscal IRRF:	51,06
Total:	134,71

3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
 4. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).
 (Folha(s):)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

00056-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: Weber Marcelo de Almeida X Reclamada: Bumerang Comércio de Vestuário Ltda Retirar guias em secretaria (saldo remanescente).
 (Folha(s):)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00816-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: Maria de Lourdes Leite Silva X Reclamada: Mendonza Corrêa & Mendonza Ltda - Me (Sócios: Eugênio Mendonza Corrêa e Rubens Mendonza e Corrêa) Vistos.
 1. Face o silêncio do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada.
 (Folha(s): supra)

00006968/MS VALMEI ROQUE CALLEGARO

00562-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Emerson Luis Fischer de Oliveira X Reclamada: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. Vistos, etc.
 1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara às fls. 105/112, fixando o débito da parte executada em 30.04.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do Débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente bruto:	3.966,27
Custas Processuais:	68,68
Total:	4.034,95

2. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).
 (Folha(s):)

00009837/MS WALTER ADOLFO HANEMANN

00562-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Emerson Luis Fischer de Oliveira X Reclamada: Atacadão

Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. **Vistos, etc.**

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara às fls. 105/112, fixando o débito da parte executada em 30.04.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do Débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente bruto:	3.966,27
Custas Processuais:	68,68
Total:	4.034,95

2. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).

7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00011526/MS ALESSANDRO PINTO DA SILVA

01648-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Cleiton Silva de Arruda X Reclamada: Gaspar Centro Automotivo Ltda - ME Comparecer à Agência do Banco do Brasil (Fórum Trabalhista) para retirar a guia de liberação a favor da reclamada (devolução). Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s): 68)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00167-2007-007-24-00-9 (B) Reclamante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande-MS e Região X Reclamada: Banco do Brasil S/A Manifestar-se sobre documento de fls. 413/632, no prazo de 30 (trinta) dias. (Folha(s): 633)

00011261/MS ALEXSANDER NIEDACK ALVES

00330-2006-007-24-00-2 (M) Autor: Manoel do Carmo Vítório X Réu: Ferrovia Novoeste S.A. Indefiro o pedido de expedição de alvará para saque do FGTS formulado pelo reclamante, porquanto houve a desistência do pedido, com a devida homologação (f. 42), não tendo sido, portanto, objeto de apreciação na sentença. Intime-se. Cumpra-se o despacho de f. 204. (Folha(s):)

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA

01449-2006-007-24-00-2 (M) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A A expedição da certidão solicitada na petição de f. 979 está condicionada ao recolhimento das custas para esse fim. Intime-se. (Folha(s): 980)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00318-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: Severino Mendes de Souza X Reclamada: Jaragua Engenharia e Comercio Ltda Preteritamente à apreciação do pedido de penhora, providencie o exequente cópia da matrícula do imóvel que pretende ver penhorado. Intime-se. (Folha(s):)

00830-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: Rildo Marques da Silva X Reclamada: Campic Maquinas e Serviços Ltda Homologo o acordo informado na petição de f. 139/140 para que surta os efeitos legais.

A reclamada deverá comprovar a quitação dos encargos e despesas processuais, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho a penhora até integral quitação da execução. Intime-se. (Folha(s): 142)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00037-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Garcia de Souza X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição Comparecer à Agência do Banco do Brasil (Fórum Trabalhista) para retirar a guia de liberação a favor do reclamante (FGTS). Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s): 170)

00009902/MS BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT

00165-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Neviton Matias de Oliveira X Reclamada: Agrisul Agrícola Ltda - Sucessora da Usina Santa Olinda S/A "Vistos, etc. Ainda que as partes tenham declarado que não produziram outras provas, há pedido de adicional de insalubridade, ensejando obrigatoriamente a realização de prova pericial, tarifada legalmente no artigo 195, §2º da CLT. Nestes termos, determina-se a reabertura da fase de instrução probatória, apenas no tocante ao pleito em questão. Nomeio a Engenheira ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE, que deverá apresentar o competente laudo pericial em 30 dias após a realização da diligência. Defero-se o prazo de cinco dias sucessivos para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso entendam necessário. Vindo o laudo, vista as partes pelo prazo sucessivo de dez dias. Após, designe-se audiência para encerramento da instrução. Pelo exposto, adia-se o feito sine die. Dê-se ciência as partes, e intime-se a perita." (Folha(s): 112)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00449-2007-007-24-00-6 (B) Reclamante: Ivanildo Alves Pereira X Reclamada: JBS S/A (...) Indefiro, assim, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21/05/2007, às 14:30 horas, oportunidade em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob as cominações do artigo 844 da CLT. Ciência ao reclamante. (Folha(s): 20)

00010131/MS CRISTIANE MARIM CHAVES

01822-2006-007-24-00-5 (M) Autor: Luiz Claudio Marques de Oliveira X Réu: Caixa Econômica Federal Comparecer a esta Secretaria para retirar o Alvará para levantamento do depósito de FGTS de nº 121/2007 (fl. 71), em nome do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s): 70)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00106-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Thiago Vareiro X Reclamada: Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. Comparecer a esta Secretaria para retirar o Alvará para levantamento do depósito recursal de nº 124/2007 (fl. 327), no prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s): 326)

01501-2006-007-24-00-0 (I) Consignante: HC Veículos Industrial e Comercial Ltda. X Consignado: Espólio de José Leite da Silva (Rep. por Viviane Heidercheidt da Silva) A inventariante regulariza sua representação processual apresentando cópia do termo de compromisso de inventariante (f. 32). Do extrato da conta vinculada apresentado pela autora, vista à inventariante, conforme ata de f. 25. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/05/07, às 13:15 horas. Intime-se. (Folha(s): 42)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01033-2006-007-24-00-4 (AIND) Autor: Osvaldo Francisco Viana X Réu: EMHA Empresa Municipal de Habitação Intime-se o reclamante para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. (Folha(s): 155)

00008720/MS ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA

00319-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Marcilene Dutra Bonfim X Reclamada: Plottar Serviços de Impressão e Cópia Ltda - EPP Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 02/05/07, às 16:30 horas. Intime-se. (Folha(s): 507)

00011089/MS FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE

01954-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Cristina Mosso Sampaio X Reclamada: Transforme Oficina de Roupas Ltda ME Notifique-se o reclamante para, em 10 dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, conforme art. 879, § 1º-B, CLT. Silente o reclamante, notifique-se o reclamado para fazê-lo sob os mesmos requisitos, oportunidade na qual poderá comprovar sua opção pelo SIMPLES (Lei 9.317/96). Apresentado o cálculo de liquidação, vista à parte contrária para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). (Folha(s):)

00008358/MS GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO

01713-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Anadir Pereira da Costa X Reclamada: Edson Garcia de Avila Notifique-se o reclamante para, em 10 dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, conforme art. 879, § 1º-B, CLT. Silente o reclamante, notifique-se o reclamado para fazê-lo sob os mesmos requisitos, oportunidade na qual poderá comprovar sua opção pelo SIMPLES (Lei 9.317/96). Apresentado o cálculo de liquidação, vista à parte contrária para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). (Folha(s):)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00008-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: MACIEL ANTONIO LEMES X Reclamada: COES SEGURANÇA LTDA (SÓCIO: CLAUDIO PENHAVEL) Da resposta da Receita Federal às fls. 202/210, vistas ao exequente, por 30 dias, para requerer o que entender de direito. (Folha(s): 200-2)

00002391/MS JAIR DOS SANTOS PELICIONE

00534-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: Ramão de Almeida Pereira X Reclamada: Pax Universal Ltda. Comparecer à Agência do Banco do Brasil (Fórum Trabalhista) para retirar a guia de liberação a favor da reclamada, referente ao saldo remanescente da arrematação. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s): 168)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01585-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Hingriu Leal Gutierrez X Reclamada: Duran & Campos Ltda Notifique-se o reclamante para, em 10 dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, conforme art. 879, § 1º-B, CLT. Silente o reclamante, notifique-se o reclamado para fazê-lo sob os mesmos requisitos, oportunidade na qual poderá comprovar sua opção pelo SIMPLES (Lei 9.317/96). Apresentado o cálculo de liquidação, vista à parte contrária para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). (Folha(s): 116)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00540-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Cleiton de Azevedo Meza X Reclamada: Kepler Weber S/A Considerando que decorreu o prazo de suspensão do feito, intime-se o reclamante para manifestação, requerendo o que entender de direito. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

0005263B/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00026-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Evandro Ribeiro dos Reis X Reclamada: Curtume Campo Grande Industria Comercio e Exportacao Ltda Manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora à fl. 114, no prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s): 115)

00034313/PR JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO

00227-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Jorge Paulo Silva Costa X Reclamada: Paulo Roberto Bairros Faracco-ME Sobre a proposta de acordo formulada pela reclamada (fls. 94/95), manifeste-se o reclamante, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s):)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00165-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Neviton Matias de Oliveira X Reclamada: Agrisul Agrícola Ltda - Sucessora da Usina Santa Olinda S/A "Vistos, etc. Ainda que as partes tenham declarado que não produziram outras provas, há pedido de adicional de insalubridade, ensejando obrigatoriamente a realização de prova pericial, tarifada legalmente no artigo 195, §2º da CLT. Nestes termos, determina-se a reabertura da fase de instrução probatória, apenas no tocante ao pleito em questão. Nomeio a Engenheira ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE, que deverá apresentar o competente laudo pericial em 30 dias após a realização da diligência. Defero-se o prazo de cinco dias sucessivos para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso entendam necessário. Vindo o laudo, vista as partes pelo prazo sucessivo de dez dias. Após, designe-se audiência para encerramento da instrução. Pelo exposto, adia-se o feito sine die. Dê-se ciência as partes, e intime-se a perita." (Folha(s): 112)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00133-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: CELIA DE BARROS CALCAS BRAGA X Reclamada: Brasil Telecom S.A. (...) Intime-se as reclamantes Maria Aparecida de Moraes e Aparecida Santiago de Souza, diretamente e através de sua advogada, para devolução do valor indevidamente liberado, conforme guia de f. 1542 e 1543, entregues em 06/12/06, conforme recebimento da advogada a f. 1545, no prazo de 8 dias, sob pena de aplicação das sanções legais. (...)." (Folha(s): 1559-11)

00468-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Susi Antonia de Souza X Reclamada: BF Utilidades Domésticas Ltda. Comparecer à Agência do Banco do Brasil (Fórum Trabalhista) para retirar a guia de liberação nº 922/07, a favor do reclamante, referente ao saldo da conta judicial. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s): 249)

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

00257-2005-007-24-00-8 (B) Reclamante: OTACILIO CESAR DA CRUZ X Reclamada: NASCIMENTO E PIAZER LTDA Da penhora de f. 202, intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo sem oposição de embargos, certifique-se e libere-se ao reclamante os depósitos de fls. 213/215, com retenção e recolhimento dos encargos previdenciário e fiscal acaso incidentes, deduzindo-se de seu crédito. Após, intime-se o exequente para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, em trintidito. (Folha(s):)

00254-2007-007-24-00-6 (J) Embargante: Marcelo Souza de Oliveira X Embargado: Deir Rodrigues da Silva Diga o autor, em 5 dias, se pretende produzir outras provas, especificando-as. (Folha(s):)

00010022/MS MARLON NUNES DA ROCHA

00736-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: Robson de Lima Castro X Reclamada: Nilton Cesar Weiller da Silva Intime-se o executado Nilton Cesar Weiller da Silva para pagamento do débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s):)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00319-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Marcilene Dutra Bonfim X Reclamada: Plottar Serviços de Impressão e Cópia Ltda - EPP Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 02/05/07, às 16:30 horas. Intimem-se. (Folha(s): 507)

00005456/MS NEIDE GOMES DE MORAES

00522-2005-007-24-00-8 (B) Reclamante: IRENE CARDOSO DE JESUS X Reclamada: ESCOLA CELESTIAL O reclamante requer o redirecionamento da execução em face dos sócios da executada. Manifeste-se o exequente indicando os nomes e respectivos CPF´s dos sócios da executada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 30 dias. Intime-se. Com a resposta, voltem conclusos para apreciação da petição de fls. 186/189. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

01025-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Suziane Maria Marques X Reclamada: Obelix Comércio de Artigos do Vestuário Ltda Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 106/117, no prazo de 8 (oito) dias. (Folha(s): 123)

00005500/MS OSNY PERES SILVA

00830-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: Rildo Marques da Silva X Reclamada: Campic Maquinas e Serviços Ltda Homologo o acordo informado na petição de f. 139/140 para que surta os efeitos legais.

A reclamada deverá comprovar a quitação dos encargos e despesas processuais, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho a penhora até integral quitação da execução. Intimem-se. (Folha(s): 142)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00457-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: GRETE CARDOZO DE MORAIS X Reclamada: LOUREIRO & LOPES LTDA (sócia: Sonia Szocholewicz Loureiro) Da resposta da Receita Federal às fls. 240/252, vistas ao exequente, por 30 dias, para requerer o que entender de direito. (Folha(s): 238-2)

01193-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Paulo Ismael Miranda Arua X Reclamada: Luiz Carlos Salvades Comparecer a esta Secretaria para retirar as guias CD/SD disponíveis nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s): 117)

00007401/MS RAIMUNDO NONATO ROSA

00231-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Lilian Kelly de Oliveira Silva X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda. Notifique-se o reclamante para, em 10 dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, conforme art. 879, § 1º-B, CLT. Silente o reclamante, notifique-se o reclamado para fazê-lo sob os mesmos requisitos, oportunidade na qual poderá comprovar sua opção pelo SIMPLES (Lei 9.317/96). Apresentado o cálculo de liquidação, vista à parte contrária para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). (Folha(s):)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

01585-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Hingriu Leal Gutierrez X Reclamada: Duran & Campos Ltda Notifique-se o reclamante para, em 10 dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, conforme art. 879, § 1º-B, CLT. Silente o reclamante, notifique-se o reclamado para fazê-lo sob os mesmos requisitos, oportunidade na qual poderá comprovar sua opção pelo SIMPLES (Lei 9.317/96). Apresentado o cálculo de liquidação, vista à parte contrária para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). (Folha(s): 116)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00332-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Cleia Dalva da Cruz X Reclamada: Ornelinda Pena Vieira Sobre a certidão do oficial de justiça (f. 174) proveniente do juízo deprecado, manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Intime-se. (Folha(s):)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00261-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: Cleide Rita Marcondes Bueno de Arruda X Reclamada: Carlos Alberto Rodrigues Jordao A reclamante não concorda com a proposta de parcelamento do débito formulada pela reclamada. Julgo subsistente e boa a penhora (auto de f. 280). Homologo a avaliação. Designe-se praça dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer. Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores, o fiel depositário e eventual credor hipotecário. Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que: a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário. b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos. Devolvida notificação sob qualquer alegação, guarde-se a realização da(s) praça(s), ante a publicidade conferida pelo Edital. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00261-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: Cleide Rita Marcondes Bueno de Arruda X Reclamada: Carlos Alberto Rodrigues Jordao A reclamante não concorda com a proposta de parcelamento do débito formulada pela reclamada. Julgo subsistente e boa a penhora (auto de f. 280). Homologo a avaliação. Designe-se praça dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer. Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores, o fiel depositário e eventual credor hipotecário. Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que: a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário. b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos. Devolvida notificação sob qualquer alegação, guarde-se a realização da(s) praça(s), ante a publicidade conferida pelo Edital.

Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00294-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: Geraldo Lacerda X Reclamada: Silvério José Paniago Filho Mantenho a decisão de f. 259, pelos mesmos fundamentos lá expostos. Intime-se o reclamante, para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s):)

00358-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: Maria Olga Quirino X Reclamada: Arilda Brito Hassan O executado requer a solicitação de informação ao TRE para obtenção do endereço do executado. Com fundamento no art. 26, § 1º e 2º, da Resolução 20.132/98, do TSE, indefiro o pedido. Intime-se. (Folha(s):)

00495-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Gilson Felipe de Oliveira X Reclamada: PAULO CASSIANO - ME Indefiro, por ora, o redirecionamento da execução contra a pessoa dos sócios, visto que ainda não materializada nos autos a insolvência da pessoa jurídica hábil a ensejar sua desconsideração. Indique o exequente os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos. (Folha(s):)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00266-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Sandra Cabral X Reclamada: River Alimentos Ltda. Intime-se a executada para recolhimento do débito remanescente (R\$ 223,02), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01186-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Altair Élio de Andrade X Reclamada: Editora Jornalista Vertente Ltda - Jornal A Folha do Povo Comparecer a esta Secretaria e entregar a CTPS para que a reclamada proceda às anotações determinadas na sentença. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s): 77)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

01039-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Claudelino Alves dos Santos X Reclamada: Maxima Construções Ltda Juntem-se as peças inéditas da CP nº 14/2007 aos autos principais. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de 05 dias. Cumprido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. (Folha(s):)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

00060-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: Silvio Beniti Pereira X Reclamada: Curtume Campo Grande Industria Comercio e Exportacao Ltda Renove-se a praça e, sendo esta negativa, designe-se leilão dos bens penhorados (f. 429), nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer. Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores, o fiel depositário e eventual credor hipotecário. Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que: a) será devido comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário; b) considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos. Devolvida notificação sob qualquer alegação, guarde-se a realização da(s) praça(s), ante a publicidade conferida pelo Edital. Intimem-se o INSS e os executados. (Folha(s): 495)

00003311/MS WOLNEY TRALDI

01501-2006-007-24-00-0 (I) Consignante: HC Veículos Industrial e Comercial Ltda. X Consignado: Espólio de José Leite da Silva (Rep. por Viviane Heiderheidt da Silva) A inventariante regulariza sua representação processual apresentando cópia do termo de compromisso de inventariante (f. 32). Do extrato da conta vinculada apresentado pela autora, vista à inventariante, conforme ata de f. 25. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/05/07, às 13:15 horas.

Intimem-se. (Folha(s): 42)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

01497-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Renato Santos da Silva X Reclamada: Eugênio José Toazza Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS acostada na contracapa dos autos, bem como manifestar-se sobre o pedido de f. 25, no prazo de 05 dias. (Folha(s):)

2ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

00644-2006-022-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Espólio de José Antônio dos Santos representado pelo inventariante João Antônio dos Santos Manifestar-se acerca do endereço do requerido, para fins de citação, tendo em vista a certidão de fl. 77 verso. (Folha(s): 77v)

00665-2006-022-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Valdimiro Cavalcante Ficar ciente dos termos da decisão de fls. 170/173 que, nos termos da fundamentação, suscita conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Juízo Estadual. (Folha(s): Decisão)

00672-2006-022-24-00-5 (ACBR) Autor: Ademo Pradela X Réu: Valdimiro Cavalcante Ficar ciente do inteiro teor da decisão de fls. 114/117 que, nos termos da fundamentação, suscita conflito negativo de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual. (Folha(s): Decisão)

00982-2006-022-24-00-0 (EX) Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Reclamada: Elias Miranda dos Santos Ficar ciente acerca da resposta do mandado de penhora e avaliação juntada aos autos às fls. 58/59. (Folha(s): 58/59)

00009039/MS ADEMIR MOREIRA

00115-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Jilvan Jose de Souza X Reclamada: Sepriva Segurança Ltda Manifestar-se acerca da resposta do mandado de penhora e avaliação, juntada aos autos às fls. 86/89. (Folha(s): 86/89)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

01402-2005-022-24-00-0 (AIND) Autor: Claudinei Gonçalves de Oliveira X Réu: AVIPAL S/A - ABATEDOURO DE AVES Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 309/317. (Folha(s): CR)

00035-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Gilberto Eleobino Ferreira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 210/220. (Folha(s): CR)

00501-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: José Leandro Ferreira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 160/170.
(Folha(s): CR)

00712-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Carlos Xavier X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 264/273.
(Folha(s): CR)

01374-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Edmilson Marques dos Santos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 185/193.
(Folha(s): CR)

00342-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Geralda dos Santos Costa X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.05.2007, às 10h17min.
(Folha(s): dt.audiênc)

00344-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Valdevino Nogueira dos Santos X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.05.2007, às 10h24min.
(Folha(s): dt.audiênc)

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

01149-2004-022-24-00-4 (B) Reclamante: Daniel Moreira X Reclamada: LUGER- VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Comparecer à secretaria da vara para retirar crédito.
(Folha(s): Retcred)

00085-2007-022-24-00-7 (B) Reclamante: Patricia da Silva Felix X Reclamada: Elza Mitiko Hara Massago - Me Juntar CTPS aos autos para anotação.
(Folha(s): CTPS)

00009103/MS ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO

01368-2006-022-24-00-5 (B) Reclamante: Tathiane Franzoni da Silveira X Reclamada: Universal Empresa de Asseio e Conservação Ltda Ficar ciente dos termos da sentença de fls. 288/301 que acolhe parcialmente os pedidos formulados pela autora em face de Universal - Empresa de Asseio e Conservação LTDA e União, condenando a primeira reclamada a pagar verbas rescisórias e comprovar depósitos de FGTS com multa de quarenta por cento e recolhimentos previdenciários, tudo nos termos da fundamentação integrante da decisão.
(Folha(s): Sentença)

00010246/MS ALINE PAULA HORTA MARQUES

00338-2007-022-24-00-2 (B) Reclamante: Antônio da Silva X Reclamada: Almeida & Lima Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 29-07-2007, às 09h50min.
(Folha(s): dt.audiênc)

00105412/SP ANANIAS RUIZ

01586-2006-022-24-00-0 (AIND) Autor: Valdir Fernandes da Silva X Réu: Zortéa Construções Ltda Ficar ciente que foi redesignada nova data para realização da pericia para o dia 03/05/2007, às 15h 30 min., no consultório do perito à Rua Major Capilé 2691, nesta cidade.
(Folha(s): dt pericia)

00001100/MS ANTONIO FRANCO DA ROCHA

00076-2007-022-24-00-6 (ACBR) Autor: Laudelino Balbuena Medeiros X Réu: Aurelio Rocha e Cia Ltda Ficar ciente que os presentes autos foram incluídos na pauta de Instrução do dia 06/06/2007, as 13 horas, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão trazendo espontaneamente suas testemunhas sob pena de preclusão.
(Folha(s): 348)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00419-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Robério Batista Araújo Silva X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 233 que indefere temporariamente o pedido de fl. 232.
(Folha(s): 233)

01693-2006-022-24-00-8 (B) Reclamante: Sidney dos Reis X Reclamada: Hiroyoshi Konno Juntar CTPS aos autos para anotação.
(Folha(s): CTPS)

00008806/MS CRISTIANO KURITA

00228-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Elienai de Arruda dos Santos X Reclamada: Clínica Vidigal Anatomopatológico Ficar ciente do adiamento da audiência inaugural para o dia 22/05/2007, às 08h50, mantendo-se as cominações do artigo 844 da CLT.
(Folha(s): Dtaudie)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00729-2003-022-24-00-3 (B) Reclamante: MARINALVA RODRIGUES ANDRADE X Reclamada: DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Ficar ciente que foi designada praça a ser realizado no dia 03/05/2007, à s 13 horas no Hotel Indaiá Park, Av. Afonso Pena, 354, Bairro Amambai em Campo Grande/MS.
(Folha(s): dt praça)

00023-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Romildo José de Souza X Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA NA PESSOA DE SEU ADM. JUDICIAL SR. MARCELO NOBRE Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 189/198.
(Folha(s): CR)

00776-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Glauca Elias da Silva X Reclamada: FRANGOSUL S.A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL (DOUX) Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 149/159.
(Folha(s): CR)

01019-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Sabino Sartório X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Manifestar, querendo, acerca do laudo pericial de fls. 197/200.
(Folha(s): laudo)

01486-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Lourdes Catalano Fernandes X Reclamada: Gran Sapore Br Brasil S/A Ficar ciente que a data da pericia foi designada para o dia 08/05/2007, as 14 horas e que as partes deverão encontrar-se com o perito na portaria da empresa.
(Folha(s): dt pericia)

00006-2007-022-24-00-8 (B) Reclamante: Valquíria Aparecida Bueno Amâncio X Reclamada: DOUX FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Ficar ciente que a data da pericia foi designada para o dia 30/04/2007, à 15h30 min., no endereço do consultório do perito, a Rua Major Capilé, 2691, nesta cidade.
(Folha(s): dt pericia)

00003341/MS ELY DIAS DE SOUZA

01243-2006-022-24-00-5 (B) Reclamante: Gladis Meire Alves Pereira X Reclamada: Creche Lar André Luiz e Pavilhão da Sopa Ficar ciente do contido na petição apresentada pela reclamada e juntada aos autos às fls. 32/37.
(Folha(s): 32/37)

00005183/MS EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

01486-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Lourdes Catalano Fernandes X Reclamada: Gran Sapore Br Brasil S/A Ficar ciente que a data da pericia foi designada para o dia 08/05/2007, as 14 horas e que as partes deverão encontrar-se com o perito na portaria da empresa.
(Folha(s): dt pericia)

00010493/MS FERNANDO BARAÚNA RECALDE

00413-2006-022-24-00-4 (AIND) Autor: Jeferson Leite Ramos X Réu: Maria Auxiliadora Chebabe Andrade Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 242/267.
(Folha(s): CR)

00010214/MS GISELLEY PITINARI CORDEIRO

01019-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Sabino Sartório X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Manifestar, querendo, acerca do laudo pericial de fls. 197/200.
(Folha(s): laudo)

01222-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Dagoberto Rodrigues X Reclamada: Frigorífico Pedra Bonita Ltda (Massa Falida) Adm. Judicial Marcelo Rossi Nobre Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 114 que recebe o recurso ordinário interposto pela reclamada, porém deixa de conhecê-los por intempestivos.
(Folha(s): 114)

01245-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Luiz Carlos Melquiades Ferreira Lobo X Reclamada: Massa Falida do Frigorífico Pedra Bonita Ltda, Na Pessoa do Síndico Dr. Marcelo Rossi Nobre Ficar ciente de que, em razão da não apresentação do laudo pericial, o feito foi retirado da pauta do dia 26/04/2007 e incluído na pauta do dia 23/05/2007, às 12h58min, mantendo-se as cominações da ata anterior.
(Folha(s): Dtaudie)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

00006-2007-022-24-00-8 (B) Reclamante: Valquíria Aparecida Bueno Amâncio X Reclamada: DOUX FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Ficar ciente que a data da pericia foi designada para o dia 30/04/2007, à 15h30 min., no endereço do consultório do perito, a Rua Major Capilé, 2691, nesta cidade.
(Folha(s): dt pericia)

00009436/MS JEFERSON ANTONIO BAQUETI

00674-2000-022-24-00-9 (B) Reclamante: LUCIANO DA SILVA SOARES X Reclamada: Sandro Shimabukuro de Freitas Manifestar-se acerca do contido na Carta Precatória juntada aos autos às fls. 285/315, proveniente da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande.
(Folha(s): 285/315)

00003346/MS JOÃO TIAGO DA MAIA

00351-2007-022-24-00-1 (B) Reclamante: Marly Zanovello Diniz X Reclamada: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 29-05-2007, às 10h05min.
(Folha(s): dt.audiênc)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00498-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Edimar Betio Barbosa X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 315/325.
(Folha(s): CR)

01139-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: José Francisco dos Santos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 233/240.
(Folha(s): CR)

00094-2007-022-24-00-8 (B) Reclamante: THIAGO QUEIROZ DA SILVA X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Manifesta, querendo, acerca do laudo pericial juntado às fls. 138/149.
(Folha(s): laudo)

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

01166-2006-022-24-00-3 (AIND) Autor: Rubens Pirola Delmut - Representado por sua curadora Sra. Veronice Alves Dantas X Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A (Atualmente Energias do Brasil) Ficar ciente de que a pericia foi designada para o dia 30/04/2007, às 15h30 min. no consultório do perito a Rua Major Capilé 2691, nesta cidade.
(Folha(s): dt pericia)

00007749/MS LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

01166-2006-022-24-00-3 (AIND) Autor: Rubens Pirola Delmut - Representado por sua curadora Sra. Veronice Alves Dantas X Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A (Atualmente Energias do Brasil) Ficar ciente de que a pericia foi designada para o dia 30/04/2007, às 15h30 min. no consultório do perito a Rua Major Capilé 2691, nesta cidade.
(Folha(s): dt pericia)

00065214/SP LILIAN TEREZINHA CANASSA

01586-2006-022-24-00-0 (AIND) Autor: Valdir Fernandes da Silva X Réu: Zortéa Construções Ltda Ficar ciente que foi redesignada nova data para realização da pericia para o dia 03/05/2007, às 15h 30 min., no consultório do perito à Rua Major Capilé 2691, nesta cidade.
(Folha(s): dt pericia)

00006438/MS LUIZ CARLOS ALGARANHÃES ANTUNES

01586-2006-022-24-00-0 (AIND) Autor: Valdir Fernandes da Silva X Réu: Zortéa Construções Ltda Ficar ciente que foi redesignada nova data para realização da pericia para o dia 03/05/2007, às 15h 30 min., no consultório do perito à Rua Major Capilé 2691, nesta cidade.
(Folha(s): dt pericia)

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

00074-2007-022-24-00-7 (I) Consignante: Viação Cruzeiro do Sul Ltda X Consignado: Lucilene Rodrigues de Moura Ficar ciente do contido nos documentos juntados pela consignada às fls. 181/188.
(Folha(s): 181)

00010463/MS MÁRCIO DE OLIVEIRA

01099-2006-022-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo André Souza Ceobaniuc X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da designação da pericia para o dia 18/05/2007, às 17h, devendo as partes se encontrarem com o perito na portaria da empresa reclamada.
(Folha(s): Dtperic)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

01267-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: Claudinei Alexandre da Silva X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Ficar ciente da decisão em Embargos Declaratórios de fls. 307, conforme segue: O requerente interpõe embargos declaratórios sustentando que o julgador não contemplou os reflexos do adicional de insalubridade noturno. Por preenchidos os requisitos configuradores, conceito dos embargos. O adicional de insalubridade sofreu sua incidência nas demais verbas trabalhistas pertinentes, conforme restou devidamente analisado na r. sentença. Caso a parte entenda que a decisão está associada das provas produzidas, deverá utilizar o recurso próprio. Não há obscuridades e omissões. Em vista disto, o juízo conhece dos embargos e, no mérito, os rejeita.
(Folha(s): decisão)

01466-2005-022-24-00-1 (AIND) Autor: Manoel Amorim de Azevedo X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.

271/297.
(Folha(s): CR)

01099-2006-022-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo André Souza Ceobaniuc X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da designação da pericia para o dia 18/05/2007, às 17h, devendo as partes se encontrarem com o perito na portaria da empresa reclamada.
(Folha(s): Dtperici)

01341-2006-022-24-00-2 (AIND) Autor: José Aparecido Francelino Pereira X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente do contido às fls. 161, referente aos esclarecimentos do perito.
(Folha(s): maniferi)

01402-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Manoel Nereu da Costa X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente que a pericia foi designada para o dia 17/05/2007, 17 horas, as partes interessadas deverão encontrar-se com o perito na portaria da empresa.
(Folha(s): dt pericia)

01468-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Genicio Lemes da Fonseca X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente que foi designada pericia para o dia 11/05/2007, às 17 horas e que as partes interessadas deverão encontrar-se com o perito na portaria da empresa.
(Folha(s): dt perivci)

01556-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Givanildo Rodrigues de Castro X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da designação da pericia para o dia 18/05/2007, às 17h, devendo as partes se encontrarem com o perito na portaria da empresa reclamada.
(Folha(s): Dtperici)

00094-2007-022-24-00-8 (B) Reclamante: THIAGO QUEIROZ DA SILVA X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Manifesta, querendo, acerca do laudo pericial juntado às fls. 138/149.
(Folha(s): laudo)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

01267-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: Claudinei Alexandre da Silva X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Ficar ciente do recurso ordinário de fls. 297/, bem como da decisão em Embargos Declaratórios de fls. 307, conforme segue:
O requerente interpõe embargos declaratórios sustentando que o julgador não contemplou os reflexos do adicional de insalubridade noturno. Por preenchidos os requisitos configuradores, conhecimento dos embargos. O adicional de insalubridade sofreu sua incidência nas demais verbas trabalhistas pertinentes, conforme restou devidamente analisado na r. sentença. Caso a parte entenda que a decisão está associada das provas produzidas, deverá utilizar o recurso próprio. Não há obscuridades e omissões. Em vista disto, o juízo conhece dos embargos e, no mérito, os rejeita.
(Folha(s): decisão)

01341-2006-022-24-00-2 (AIND) Autor: José Aparecido Francelino Pereira X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente do contido às fls. 161, referente aos esclarecimentos do perito.
(Folha(s): maniferi)

01391-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Ricardo Oliveira da Silva X Reclamada: Fibrasil Alimentos Ltda Comparecer à secretaria da vara para retirar a CTPS e o crédito de fl. 43, devendo informar nos autos se houve a emissão da CAT.
(Folha(s): 45)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

01378-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Almir Gonçalves da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 232/242.
(Folha(s): CR)

00337-2007-022-24-00-8 (B) Reclamante: Sebastião Feliciano X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22-05-2007, às 10h10min.
(Folha(s): dt.audiênc)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00576-1995-022-24-00-3 (B) Reclamante: CLAUDIOMIRO PEREIRA DE SOUZA X Reclamada: AUTO MECANICA TONINHO CAR A/C BERTINA MARIA DOS SANTOS Ficar ciente do contido no ofício e documentos juntados aos autos às fls. 272/273, provenientes da Delegacia da Receita Federal em Dourados.
(Folha(s): 272/273)

01279-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Jaime Ramos X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Ficar ciente acerca dos termos da petição da Brasil Telecom S/A e documentos juntados aos autos às fls. 529/555.
(Folha(s): 529/555)

00514-2005-022-24-00-4 (B) Reclamante: Enderson Cesar Ferreira Matos X Reclamada: Eliiria Back(Banda Chama) Manifestar-se acerca do contido no ofício juntado aos autos à fl. 18, proveniente da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon.
(Folha(s): 18)

00095-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Roberto da Rocha Sena X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 312/317.
(Folha(s): CR)

00252-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: ALETO GOMES FERREIRA X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 442/448.
(Folha(s): CR)

00893-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Valmir Pedro Muniz X Reclamada: Wesley Festa (Restauradora de Móveis) Juntar CPTS aos autos para anotação.
(Folha(s): CTPS)

00006746/MS NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN

01399-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Isaque dos Santos X Reclamada: ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Comparecer à secretaria da vara para retirar crédito.
(Folha(s): Retcred)

00003425/MS OLDEMAR LUTZ

00383-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: Guilherme Chagas Coelho X Reclamada: Direct Imagem-ME Ficar ciente acerca da resposta do mandado de penhora e avaliação, juntada aos autos às fls. 58/62.
(Folha(s): 58/62)

00008239/MS OSMAR MARTINS BLANCO

00402-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Ester da Rocha Ferreira X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 209/219.
(Folha(s): CR)

00006861/MS PAULO RIBEIRO SILVEIRA

00628-2006-022-24-00-5 (B) Reclamante: Genivaldo dos Santos X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 359/374.
(Folha(s): CR)

00004933/MS PEDRO GOMES ROCHA

00288-2001-022-24-00-8 (B) Reclamante: ZENILDA CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVEIRA X

Reclamada: EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA. Ficar ciente do contido no ofício juntado aos autos às fls. 157/159, proveniente da 6ª Vara Cível de Dourados, devendo impulsionar o andamento da execução no prazo de trinta dias.
(Folha(s): 160)

00008445/MS SILDIR SOUZA SANCHES

01402-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Manoel Nereu da Costa X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente que a pericia foi designada para o dia 17/05/2007, 17 horas, as partes interessadas deverão encontrar-se com o perito na portaria da empresa.
(Folha(s): dt pericia)

01555-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Vanderlei Antonio Santos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Manifestar-se quanto ao depósito de fl. 102, no devido prazo legal.
(Folha(s): 102)

01556-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Givanildo Rodrigues de Castro X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da designação da pericia para o dia 18/05/2007, às 17h, devendo as partes se encontrarem com o perito na portaria da empresa reclamada.
(Folha(s): Dtperici)

00006924/MS TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ

01468-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Genicio Lemes da Fonseca X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente que foi designada pericia para o dia 11/05/2007, às 17 horas e que as partes interessadas deverão encontrar-se com o perito na portaria da empresa.
(Folha(s): dt perivci)

00006663/MS UBIRACY VARGAS

00353-2007-022-24-00-0 (M) Autor: Solange Alves Dias X Réu: AVELINO MARIN - ME (motel chamonix), representada pelo Sr. Avelino Marin Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 29-05-2007, às 10h20min.
(Folha(s): dt audiênc)

Vara do Trabalho de Aquidauana

00006380/MS ANA MARIA MEDEIROS

00729-2006-031-24-00-7 (B) Reclamante: Espólio de Julio Cezar Tomaz X Reclamada: Itautec S/A - Grupo Itautec Junte-se.
Intimem-se as partes, com urgência, dando-lhes ciência da nova data designada para oitiva da testemunha Gilmar Fernandes Martins, no MM. Juízo Deprecado".
OBS: A audiência realizar-se-á no dia 24/04/2007, às 13:30 horas, na Vara do Trabalho de Corumbá.
(Folha(s): 1747)

00005527/MS ANDRÉA CLAUDIA V. DE ARAÚJO SOARES

00597-2005-031-24-00-2 (B) Reclamante: Ireno Quirino de Souza X Reclamada: Volnei João Darin Junte-se. O executado comprovou o pagamento integral dos débitos apurados no presente feito e, também, nos autos dos processos n. 296-2006-031-24-00-0 e 637-2005-031-24-00-6, conforme guias de depósito em anexo, requerendo a remição das execuções. Por regular e tempestivo, defiro o requerimento de remição formulado pelo executado. Em consequência, resta prejudicada a arrematação de f.85. Junte-se aos autos dos processos n. 296-2006-031-24-00-0 e 637-2005-031-24-00-6 cópia da correspondente guia de pagamento (em anexo) e do presente despacho. Após, venham conclusos aqueles autos para outras determinações. Proceda-se o pagamento do débito calculado às fls. 86/88. Para tanto, deverá ser utilizado o valor de R\$2.953,32 consignado na guia de depósito em anexo. Intimem-se, executado e o arrematante. Tudo cumprido, venham os autos conclusos para determinações quanto à desconstituição da penhora e arquivamento dos autos.
(Folha(s): 90)

00004845/MS ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

00189-2007-031-24-00-2 (B) Reclamante: Iranilda Maria dos Santos - Assistida Pela Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquidauana X Reclamada: Ovideo Ferreira de Andrea Tomar ciência do despacho nos seguintes termos...Vistos etc. Diante dos termos da informação supra, reconsidero o despacho de f. 20, determinando a reinclusão do feito na pauta do dia 23.04.2007, às 13:40 horas. Cancele-se o cumprimento do mandado n. 157/2007 que está na contracapa, devendo o referido instrumento ser juntado aos autos. Intime-se o reclamante, com urgência. Após, aguarde-se audiência. (Folha(s): 21)

00009827/MS FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO

00597-2005-031-24-00-2 (B) Reclamante: Ireno Quirino de Souza X Reclamada: Volnei João Darin Junte-se. O executado comprovou o pagamento integral dos débitos apurados no presente feito e, também, nos autos dos processos n. 296-2006-031-24-00-0 e 637-2005-031-24-00-6, conforme guias de depósito em anexo, requerendo a remição das execuções. Por regular e tempestivo, defiro o requerimento de remição formulado pelo executado. Em consequência, resta prejudicada a arrematação de f.85. Junte-se aos autos dos processos n. 296-2006-031-24-00-0 e 637-2005-031-24-00-6 cópia da correspondente guia de pagamento (em anexo) e do presente despacho. Após, venham conclusos aqueles autos para outras determinações. Proceda-se o pagamento do débito calculado às fls. 86/88. Para tanto, deverá ser utilizado o valor de R\$2.953,32 consignado na guia de depósito em anexo. Intimem-se, executado e o arrematante. Tudo cumprido, venham os autos conclusos para determinações quanto à desconstituição da penhora e arquivamento dos autos.
(Folha(s): 90)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

00729-2006-031-24-00-7 (B) Reclamante: Espólio de Julio Cezar Tomaz X Reclamada: Itautec S/A - Grupo Itautec Junte-se. Intimem-se as partes, com urgência, dando-lhes ciência da nova data designada para oitiva da testemunha Gilmar Fernandes Martins, no MM. Juízo Deprecado".
OBS: A audiência realizar-se-á no dia 24/04/2007, às 13:30 horas, na Vara do Trabalho de Corumbá.
(Folha(s): 1747)

Vara do Trabalho de Bataguassu

00011398/MS CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER

00027-2007-096-24-00-0 (B) Reclamante: Haroldo Paulino da Silva X Reclamada: Alinox Fabricação de Tubos Ltda. Vistos, etc.
I. o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS para a devida anotação.
Folha: 27

00006601/MS CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE

00367-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: Marlene Rodrigues da Silva X Reclamada: Andre Henrique Meira Graminha I. a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

00115839/SP FABIO MONTEIRO

00039-2007-096-24-00-4 (B) Reclamante: Kátia Aparecida de Souza Barbosa X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.
Nada a deferir quanto ao pleito da reclamada, uma vez que a ata de audiência lavrada em 26/03/2007 já vale como Alvará para levantamento do FGTS.
Intime-se a autora para levantar as Guias CD/SD.
Folha: 165

00006365/MS MARIO MORANDI

00148-2006-096-24-00-0 (M) Autor: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bataguassu - MS X Réu: Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Bataguassu e Região Vistos, etc.
Defiro a dilação de prazo requerida pelo demandado, ficando-lhe concedidos mais 30 (trinta) dias para a devida comprovação da obrigação, contados da data do protocolo de sua peça. Folha: 339

00094458/SP PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI

00134-2006-096-24-00-7 (B) Reclamante: Marcília Barbosa Neves X Reclamada: Regina Indústria e Comércio S.A. Vistos, etc.
Libere-se o valor remanescente do depósito recurso ao demandado, via Alvará, intimando-se para levantamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo, pois encerrado.
Folha: 146

00253-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: Cleuza Maria de Araújo Ferreira X Reclamada: Regina Indústria e Comércio S.A. Vistos, etc.
Diante da certidão de fl. 126, intime-se o rcd. para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor remanescente do crédito do autor (R\$75,19), sob pena de prosseguimento da execução.

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00083-2006-096-24-00-3 (B) Reclamante: Ana Paula Chicalé Garcia Morais X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.
Para fins de liquidação, intemem-se as autoras para, no prazo de 15 (quinze) dias, carream os autos os comprovantes de pagamento ou documento equivalente que comprove o valor percebido a título de remuneração.
Folha: 2322

00153621/SP ROGERIO APARECIDO SALES

00259-2006-096-24-00-7 (B) Reclamante: Claudinei da Silva Ventura X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.
I. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

00270-2006-096-24-00-7 (B) Reclamante: Maria José da Silva X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.
I. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

00280-2006-096-24-00-2 (B) Reclamante: Lidinei dos Santos Almeida X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.
I. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

00281-2006-096-24-00-7 (B) Reclamante: José Fernando da Silva Rocha X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.
I. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

00302-2006-096-24-00-4 (B) Reclamante: André Martins dos Santos X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.
I. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

00310-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: Edmar Luiz Pereira X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.
I. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

00326-2006-096-24-00-3 (B) Reclamante: Gislaíne Aparecida Hipolito X Reclamada: Marfrig - Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se concorda com conta de liquidação, devendo, no caso de discordância, indicar os itens e valores objeto da divergência. Folha: 164

00039-2007-096-24-00-4 (B) Reclamante: Kátia Aparecida de Souza Barbosa X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.
Nada a deferir quanto ao pleito da reclamada, uma vez que a ata de audiência lavrada em 26/03/2007 já vale como Alvará para levantamento do FGTS. Intime-se a autora para levantar as Guias CD/SD.Folha: 165

00042-2007-096-24-00-8 (B) Reclamante: Augusto Meneses de Moraes X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo acionante. Folha: 1089

00058-2007-096-24-00-0 (B) Reclamante: Joaquim Ribeiro Torres X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos.
Nos termos dos do art. 825 da CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação.
Nada obstante, em atenção ao art. 60, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Eg. TRT da 24ª Região, que estabelece que as intimações de testemunhas arroladas poderão ser realizadas pelas próprias partes, intime-se a reclamada para que, estando interessada na oitiva das testemunhas, compareça à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, para retirar as intimações, ficando responsável pela entrega da correspondência ao destinatário. Saliente-se que, neste caso, o comprovante de entrega deverá ser apresentado no ato da audiência, sendo considerado desistência da oitiva a não apresentação do recibo ou da testemunha no momento próprio.

00085-2007-096-24-00-3 (B) Reclamante: Marcelo Alves Moreira X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo acionante.

00088-2007-096-24-00-7 (B) Reclamante: Rosângela Santos Galdino X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela acionante. Folha: 156

Vara do Trabalho de Cassilândia

00003013/MS ABADIO QUEIROZ BAIRD

00377-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio Rodrigues de Menezes X Reclamada: Fazenda Santa Clara (Proprietário Sr. Leobino Padiál Mansilha) 1. NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO interposto pelo exequente, em face da ausência flagrante do pressuposto recursal intrínseco do interesse recursal, nos termos da decisão retro.
2. Intime-se.
(Folha(s):)

0008774A/MS APARECIDO MURILO DE SOUZA

00086-2007-101-24-00-9 (B) Reclamante: Dionis da Rocha Bastos X Reclamada: Irmãos Panucci e Cia Ltda (Construluz) DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento dos Embargos de Declaração: ACOLHIDO para reconhecer omissão; Valor da condenação: R\$ 0,00; Custas: R\$ 0,00.
(Folha(s):)

00007342/MS CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO

00039-2007-101-24-00-5 (B) Reclamante: Geismar Alves de Menezes Silva X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE; Valor da condenação: R\$ 1.500,00; Custas: R\$ 30,00, pelo RECLAMADO, ISENTO; Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento e correção monetária na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que tornou exigível a parcela deferida, ou seja, dia 07 de cada mês.
(Folha(s): 1348/1352)

00008857/MS CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

00185-2007-101-24-00-0 (B) Reclamante: José Roberto Trajano de Souza X Reclamada: Tatuibi Indústria de Alimentos Ltda. 1. Marco a audiência de Conciliação para o dia 07/05/2007 às 13 horas e 10 minutos, devendo as partes comparecer, sob as cominações legais (art. 844, CLT).
2. Intime-se o reclamante.
3. Notifiquem-se as reclamadas, via mandado, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00006388/MS GILDO GOMES DE ARAUJO

00052-2007-101-24-00-4 (B) Reclamante: Jose Dias da Silva X Reclamada: Viação São Luiz Ltda. 1. Atendendo solicitação das partes, adio a audiência para 15/05/2007 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se.
(Folha(s):)

0004363A/MS LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO

00052-2007-101-24-00-4 (B) Reclamante: Jose Dias da Silva X Reclamada: Viação São Luiz Ltda. 1. Atendendo solicitação das partes, adio a audiência para 15/05/2007 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se.
(Folha(s):)

00010715/MS MARCEL MARTINS COSTA

00671-2006-101-24-00-8 (B) Reclamante: Leomar Rodrigues dos Santos X Reclamada: Tatuibi Indústria de Alimentos Ltda. DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento dos Embargos de Declaração: ACOLHIDO para reconhecer omissão; Valor da condenação: R\$ 0,00; Custas: R\$ 0,00.
(Folha(s):)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00467-2006-101-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Rosmarim Souza da Costa 1. Intime-se a reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 101-v, em que consta que foi apresentado ao meirinho comprovante de pagamento do objeto do processo datado de 03/04/2006 e assinado por procurador constituído da autora (Dr. Roberto Rodrigues). Prazo de 05 dias.
2. Marco a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) para o dia 06/06/2007 às 13h10min, na pauta da Vara Itinerante de Chapadão do Sul/MS, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, sob pena de confissão sobre a matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).
3. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 10 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
4. Intime-se a reclamante.
5. Notifique-se o reclamado, no endereço constante das fls. 101-v, via mandado, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00479-2006-101-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Delcino Nogueira Furtado 1. Defiro a emenda à inicial apresentada pela reclamada.
2. Retifique-se o pólo passivo para constar Espólio de Delcino Nogueira Furtado.
3. Marco a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) para o dia 06/06/2007 às 13 horas, na pauta da Vara Itinerante de Chapadão do Sul/MS, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, sob pena de confissão sobre a matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).
4. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 10 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
5. Intime-se a reclamante.
6. Notifique-se o reclamado, via mandado, na pessoa da inventariante Sra. Olizeny Furtado de Menezes, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00183-2007-101-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Helena Martins Santana 1. Marco a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) para o dia 06/06/2007 às 13 horas e 20 minutos, na pauta da Vara Itinerante de Chapadão do Sul/MS, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, sob pena de confissão sobre a matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).
2. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 10 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
3. Intime-se a reclamante.
4. Notifique-se a reclamada, via mandado, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00184-2007-101-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Luis Carlos Teodoro de Oliveira 1. Marco a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) para o dia 06/06/2007 às 13 horas e 30 minutos, na pauta da Vara Itinerante de Chapadão do Sul/MS, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, sob pena de confissão sobre a matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).
2. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 10 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
3. Intime-se a reclamante.
4. Notifique-se o reclamado, via mandado, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00187-2007-101-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Ana Cristina Junqueira de Almeida 1. Marco a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) para o dia 16/05/2007 às 13 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, sob pena de confissão sobre a matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).
2. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 10 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
3. Intime-se a reclamante.
4. Notifique-se a reclamada, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00006279/MS NATALINA LUIZ DE LIMA

00396-2006-101-24-00-2 (B) Reclamante: Lazaro Barbosa Sabino X Reclamada: Josué Corso Netto (Fazenda Catléia) 1. Compulsando os autos, verifico que não houve o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 400,00, pelo executado.
2. Nesse passo, intime-se o devedor para, em 05 dias, proceder o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.
(Folha(s):)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00039-2007-101-24-00-5 (B) Reclamante: Geismar Alves de Menezes Silva X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE; Valor da condenação: R\$ 1.500,00; Custas: R\$ 30,00, pelo RECLAMADO, ISENTO; Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento e correção monetária na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que tornou exigível a parcela deferida, ou seja, dia 07 de cada mês.
(Folha(s): 1348/1352)

00124814/SP RUBENS LEANDRO DE PAULA

00671-2006-101-24-00-8 (B) Reclamante: Leomar Rodrigues dos Santos X Reclamada: Tatuibi Indústria de Alimentos Ltda. DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento dos Embargos de Declaração: ACOLHIDO para reconhecer omissão; Valor da condenação: R\$ 0,00; Custas: R\$ 0,00.
(Folha(s):)

011545-B/MS VIVIANE DE SOUZA FERREIRA CZEREWUTA

00086-2007-101-24-00-9 (B) Reclamante: Dionis da Rocha Bastos X Reclamada: Irmãos Panucci e Cia Ltda (Construluz) DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento dos Embargos

de Declaração: ACOLHIDO para reconhecer omissão; Valor da condenação: R\$ 0,00; Custas: R\$ 0,00.

(Folha(s):)

Vara do Trabalho de Coxim

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

00200-2007-046-24-00-3 (B) Reclamante: Sergiomar Gomes Inácio X Reclamada: Município de Coxim Fica Vossa Senhora notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 02/05/2007 às 09:00 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos.

(Folha(s): INICIAL)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00394-2006-046-24-00-6 (B) Reclamante: Joaquim Calixto X Reclamada: Supermercado Sp Ltda - ME 1. No que respeita a bens imóveis, a aceitação do encargo de depositário, conforme a literalidade do § 5º do art. 659 do CPC, é prescindível, de modo que, constituo por este ato, o Sr. MARCELO DA SILVA AURÉLIO depositário dos referidos bens imóveis, devendo o mesmo ser intimado na pessoa de seu advogado, inclusive para poder exercer o seu direito de ação pertinente.

2. Proceda-se ao respectivo registro.

3. Intimem-se.

(Folha(s): 78)

00005894/MS EVALDO LUIZ RIGOTTI

00394-2006-046-24-00-6 (B) Reclamante: Joaquim Calixto X Reclamada: Supermercado Sp Ltda - ME 1. No que respeita a bens imóveis, a aceitação do encargo de depositário, conforme a literalidade do § 5º do art. 659 do CPC, é prescindível, de modo que, constituo por este ato, o Sr. MARCELO DA SILVA AURÉLIO depositário dos referidos bens imóveis, devendo o mesmo ser intimado na pessoa de seu advogado, inclusive para poder exercer o seu direito de ação pertinente.

2. Proceda-se ao respectivo registro.

3. Intimem-se.

(Folha(s): 78)

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

00023-2006-046-24-00-4 (AIND) Autor: Renato William Soares da Cruz X Réu: Enersul - Empresa Energética do Mato Grosso do Sul Fica Vossa Senhora notificada para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 05 dias.

(Folha(s):)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00501-2005-046-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Ivan de Paula Vieira Fica Vossa Senhora notificada de que, encontra-se a sua disposição nesta Vara do Trabalho de Coxim-MS, as Guias de Levantamento.

(Folha(s): ret.guia)

00007165/MS RAFAEL GARCIA DE MORAES LEMOS

00658-2006-046-24-00-1 (B) Reclamante: Wilson Pereira X Reclamada: Indujema - Industria e Comércio de Produtos Cerâmicos Jema Ltda. Fica Vossa Senhora notificada de que, encontra-se a sua disposição nesta Vara do Trabalho de Coxim-MS, o Original do alvará nº 121/2007 para Liberação de Depósito de FGTS.

(Folha(s): alvará)

00010317/MS RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO

00222-2007-046-24-00-3 (B) Reclamante: Tiago Matins de Oliveira X Reclamada: Posto Piquiri Ltda. Fica Vossa Senhora notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 09/05/2007 às 08:30 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos.

(Folha(s): INICIAL)

Vara do Trabalho de Jardim

00007880/MS ADRIANA LAZARI

00040-2007-076-24-00-4 (B) Reclamante: Raphael Campos Pereira X Reclamada: Agroibema Agricultura e Pecuaria Ltda (Fazenda Porto Seguro) Vistos.

Mantenha-se a CTPS e as guias CD/SD na contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para que as retire em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.

(Folha(s): 48)

00003011/MS ALCINDO DE MIRANDA

00216-2004-076-24-00-5 (B) Reclamante: EDEMIR CORREIA DE MELLO X Reclamada: PLAEN SERVICOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA Vistos.

Compulsando os autos, verifico que, em razão da decisão liminar concedida no mandado de segurança n. 4949/2005, a quantia de R\$ 2.914,12, bloqueada em conta corrente do executado Sr. Carlos Augusto Melke junto ao HSBK BANK BRASIL S.A e posteriormente depositada na conta judicial n. 3.500.116.478.470 do BANCO DO BRASIL S.A., foi devolvida diretamente na conta corrente do referido executado, conforme ofício e documentos do Banco do Brasil acostados às f. 82/83, pelo que não há dinheiro a ser liberado ao mesmo.

Sendo assim, reconsidero o despacho de f. 204 e determino seja imediatamente recolhido o alvará expedido.

Intime-se o executado Carlos Augusto Melke por intermédio de seu procurador.

Tudo cumprido, ao arquivo.

(Folha(s): 206)

00007762/MS ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA DIAS

00374-2006-076-24-00-7 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores Na Área de Enfermagem de Mato Grosso do sul - SIEMS X Reclamada: Beneficência Hospitalar de Bela Vista Vistos.

Inclua-se o presente feito na pauta do dia 08/05/2007, às 14:20 horas.

Intimem-se as partes, observando à reclamada que nesta oportunidade, caso queira, deverá apresentar defesa e a prova documental que julgar necessária.

(Folha(s): 157)

00007338/MS ANA PAULA BARBOSA COLUCCI

00243-2006-076-24-00-0 (B) Reclamante: Adriana de Matos Martins X Reclamada: Município de Porto Murtinho / MS (Prefeitura Municipal) Vistos.

Em complemento ao despacho de f. 97, intime-se a exequente para fornecer as peças necessárias, em duas vias, à instrumentalização do precatório, no prazo de 10 (dez) dias. (...).

Fornecidas as peças, autenticuem-se-nas e cumpra-se o despacho de f. 97.

(Folha(s): 98)

00004159/MS DONATO MENEGETI

00040-2007-076-24-00-4 (B) Reclamante: Raphael Campos Pereira X Reclamada: Agroibema Agricultura e Pecuaria Ltda (Fazenda Porto Seguro) Vistos.

Mantenha-se a CTPS e as guias CD/SD na contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para que as retire em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.

(Folha(s): 48)

00011450/MS ELIZANDRA APARECIDA CASSARO

00040-2007-076-24-00-4 (B) Reclamante: Raphael Campos Pereira X Reclamada: Agroibema Agricultura e Pecuaria Ltda (Fazenda Porto Seguro) Vistos.

Mantenha-se a CTPS e as guias CD/SD na contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para que as retire em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.

(Folha(s): 48)

00007425/MS ENILDO RAMOS

00134-2005-076-24-00-1 (B) Reclamante: Eric Anderson Cunha Dornelles (representado por seu pai Pedrinho Martins Dornelles) X Reclamada: Francisco Cintra Franco Vistos.

Homologo, por sentença, o novo acordo celebrado entre as partes.

O reclamante deverá denunciar eventual descumprimento do acordo em até 10 (dez) dias contados

do vencimento da última parcela, sob pena de presunção de cumprimento.

Diante do depósito judicial realizado por Danilo José da Silva no valor de R\$ 3.912,06, tenho por adimplida a obrigação dos executados em relação aos honorários periciais, custas processuais e recolhimentos previdenciários.

Expeçam-se alvarás para recolhimento das verbas depositadas.

Intimem-se.

(Folha(s): 350)

00008150/MS FERNANDO LOPES DE ARAUJO

00374-2006-076-24-00-7 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores Na Área de Enfermagem de Mato Grosso do sul - SIEMS X Reclamada: Beneficência Hospitalar de Bela Vista Vistos.

Inclua-se o presente feito na pauta do dia 08/05/2007, às 14:20 horas.

Intimem-se as partes, observando à reclamada que nesta oportunidade, caso queira, deverá apresentar defesa e a prova documental que julgar necessária.

(Folha(s): 157)

00010622/MS GISELE PEIXOTO

00040-2007-076-24-00-4 (B) Reclamante: Raphael Campos Pereira X Reclamada: Agroibema Agricultura e Pecuaria Ltda (Fazenda Porto Seguro) Vistos.

Mantenha-se a CTPS e as guias CD/SD na contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para que as retire em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.

(Folha(s): 48)

00006543/MS JOSE GREGORIO DE BARROS

00473-2006-076-24-00-9 (B) Reclamante: Antonia Pervalina Alfonso X Reclamada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guia Lopes da Laguna - MS Vistos.

Considerando a proximidade da audiência designada, retire-se o presente feito da pauta do dia 19/04/2007 e inclua-se na pauta do dia 08/05/2007, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes, observando que a intimação da reclamada deverá ser dirigida ao endereço acima informado.

Caso positiva a entrega, anote-se o novo endereço.

(Folha(s): 28)

00008473/MS JOSÉ T. BECKER

00374-2006-076-24-00-7 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores Na Área de Enfermagem de Mato Grosso do sul - SIEMS X Reclamada: Beneficência Hospitalar de Bela Vista Vistos.

Inclua-se o presente feito na pauta do dia 08/05/2007, às 14:20 horas.

Intimem-se as partes, observando à reclamada que nesta oportunidade, caso queira, deverá apresentar defesa e a prova documental que julgar necessária.

(Folha(s): 157)

00008265/MS KARINA CANDELÁRIA SIGRIST DE SIQUEIRA

00374-2006-076-24-00-7 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores Na Área de Enfermagem de Mato Grosso do sul - SIEMS X Reclamada: Beneficência Hospitalar de Bela Vista Vistos.

Inclua-se o presente feito na pauta do dia 08/05/2007, às 14:20 horas.

Intimem-se as partes, observando à reclamada que nesta oportunidade, caso queira, deverá apresentar defesa e a prova documental que julgar necessária.

(Folha(s): 157)

00009717/MS LEONARDO SAAD COSTA

00051-2007-076-24-00-4 (B) Reclamante: Simião Fernandes X Reclamada: Fazenda Santa Otília Agropecuária Ltda Vistos.

O art. 78, caput, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional estabelece que a retirada em carga de processos em andamento, seja para a extração de cópias ou para qualquer outro fim, poderá ser realizada somente por advogado legalmente constituído.

No caso dos autos, verifico que o subscrevente da autorização de f. 27 não possui procuração, o que o impede de retirar os autos em carga.

Com efeito, não tendo a reclamada regularizado sua representação processual no prazo concedido às f. 16, conforme certidão acima, consta dos autos apenas o instrumento de mandato concedido pelo reclamante ao Dr. Rafael Fernandes, não havendo qualquer outro procurador constituído nos autos.

Ademais, esclarece-se que, em se tratando de ato a ser praticado por advogado, não haveria como se conferir poderes a outro procurador através do instrumento de "autorização", o que consequentemente também impossibilitaria a retirada dos autos em carga pelo subscrevente da petição de f. 26

E esclarece-se, outrossim, que tanto o subscrevente da petição de f. 26 quanto o da autorização de f. 27 podem obter vista dos autos normalmente em secretaria.

Posto isso, indefiro o pedido de f. 26.

Intime-se. (Folha(s): 28)

00085314/SP LUIS ROGÉRIO RAMOS DA LUZ

00134-2005-076-24-00-1 (B) Reclamante: Eric Anderson Cunha Dornelles (representado por seu pai Pedrinho Martins Dornelles) X Reclamada: Francisco Cintra Franco Vistos.

Homologo, por sentença, o novo acordo celebrado entre as partes.

O reclamante deverá denunciar eventual descumprimento do acordo em até 10 (dez) dias contados

do vencimento da última parcela, sob pena de presunção de cumprimento.

Diante do depósito judicial realizado por Danilo José da Silva no valor de R\$ 3.912,06, tenho por adimplida a obrigação dos executados em relação aos honorários periciais, custas processuais e

recolhimentos previdenciários.

Expeçam-se alvarás para recolhimento das verbas depositadas.

Intimem-se.

(Folha(s): 350)

00175889/SP MARCELO DA SILVA GOMES

00134-2005-076-24-00-1 (B) Reclamante: Eric Anderson Cunha Dornelles (representado por seu pai Pedrinho Martins Dornelles) X Reclamada: Francisco Cintra Franco Vistos.

Homologo, por sentença, o novo acordo celebrado entre as partes.

O reclamante deverá denunciar eventual descumprimento do acordo em até 10 (dez) dias contados

do vencimento da última parcela, sob pena de presunção de cumprimento.

Diante do depósito judicial realizado por Danilo José da Silva no valor de R\$ 3.912,06, tenho por adimplida a obrigação dos executados em relação aos honorários periciais, custas processuais e

recolhimentos previdenciários.

Expeçam-se alvarás para recolhimento das verbas depositadas.

Intimem-se. (Folha(s): 350)

00110102/SP MARCELO LUIZ VIERA

00134-2005-076-24-00-1 (B) Reclamante: Eric Anderson Cunha Dornelles (representado por seu pai Pedrinho Martins Dornelles) X Reclamada: Francisco Cintra Franco Vistos.

Homologo, por sentença, o novo acordo celebrado entre as partes.

O reclamante deverá denunciar eventual descumprimento do acordo em até 10 (dez) dias contados

do vencimento da última parcela, sob pena de presunção de cumprimento.

Diante do depósito judicial realizado por Danilo José da Silva no valor de R\$ 3.912,06, tenho por adimplida a obrigação dos executados em relação aos honorários periciais, custas processuais e

recolhimentos previdenciários.

Expeçam-se alvarás para recolhimento das verbas depositadas.

Intimem-se. (Folha(s): 350)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00668-2005-076-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ademar Michalski Vistos, etc.

A autora apresenta questionamentos acerca de seu dever de comprovar a distribuição das contribuições

recebidas, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto-lei n. 1.166/71.

Apesar de ainda não constar nos autos determinação nesse sentido, cumpre observar que a exigência feita em processos concêneres não se presta a exigir que autora efetue propriamente a distribuição em questão, como parece ter entendido, eis que tal encargo compete efetivamente ao Banco do

Brasil S.A. (agência centralizadora da arrecadação - Decreto-lei 1.166/71, art. 7º, caput, e §§ 2º e 3º) - e não à CAIXA, como sustentado na referida petição -, bastando que comprove o depósito na mencionada entidade, na forma legal.

Cumpra esclarecer, ainda, que com tal medida também não se está a interferir, de forma nenhuma, na organização sindical a que pertence a autora e sim a preservar o interesse público, haja vista que, dentre as entidades envolvidas no rateio, figura o próprio Estado (MTE), e os pagamentos efetuados pelos contribuintes, in casu, via de regra, não são feitos na forma dos dispositivos legais citados. Assim sendo, guarde-se o prazo de suspensão do processo, nos termos do despacho de f.133 e, após, em observância ao art. 7º, §2º, do Decreto-lei n. 1.166/71, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a distribuição de que trata o caput do referido artigo, mediante a apresentação da guia de depósito junto ao Banco do Brasil S.A., sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho para providências de direito. (Folha(s): 140)

00678-2005-076-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Marilza Aparecida Pinheiro Caniza Vistos, etc. Diante da apresentação das guias e recibos de depósito relativo à contribuição sindical rural do exercício de 2004, verifico que o valor do débito principal resultante do acordo de f. 107 foi integralmente recolhido, razão pela qual tenho por cumprida a determinação de f. 115. Intime-se.

Após, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s): 128)

00719-2005-076-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Valdir Luiz Sasso Vistos, etc.

Diante da apresentação das guias e recibos de depósito relativos à contribuição sindical rural dos exercícios de 2004 e 2005, verifico que o valor do débito principal resultante do acordo de f. 106 foi integralmente recolhido, razão pela qual tenho por cumprida a determinação de f. 124. Intime-se.

Após, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s): 128)

00721-2005-076-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Jaime Sasso Vistos, etc.

Diante da apresentação das guias e recibos de depósito relativos à contribuição sindical rural dos exercícios de 2004 e 2005, verifico que o valor do débito principal resultante do acordo de f. 106 foi integralmente recolhido, razão pela qual tenho por cumprida a determinação de f. 113. Intime-se.

Após, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s): 128)

00175-2006-076-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Orlando Jesus Rodrigues Vistos, etc.

Assiste razão à autora. Diante das informações prestadas pela autora, realmente o valor do débito principal resultante do acordo de f. 123 foi integralmente recolhido, razão pela qual tenho por cumprida a determinação de f. 130. Intime-se.

Após, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s): 143)

00181-2006-076-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ulicio Correia Flores Vistos, etc.

A autora apresenta questionamentos acerca de seu dever de comprovar a distribuição das contribuições recebidas, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto-lei n. 1.166/71.

Apesar de ainda não constar nos autos determinação nesse sentido, cumpre observar que a exigência feita em processos congêneres não se presta a exigir que autora efetue propriamente a distribuição em questão, como parece ter entendido, eis que tal encargo compete efetivamente ao Banco do Brasil S.A. (agência centralizadora da arrecadação - Decreto-lei 1.166/71, art. 7º, caput, e §§ 2º e 3º) - e não à CAIXA, como sustentado na referida petição -, bastando que comprove o depósito na mencionada entidade, na forma legal, conforme de fato ora o faz relativamente ao ano de 2004. Cumpra esclarecer, ainda, que com tal medida também não se está a interferir, de forma nenhuma, na organização sindical a que pertence a autora e sim a preservar o interesse público, haja vista que, dentre as entidades envolvidas no rateio, figura o próprio Estado (MTE), e os pagamentos efetuados pelos contribuintes, in casu, via de regra, não são feitos na forma dos dispositivos legais citados. Assim sendo, prossiga-se com a execução a fim de satisfazer o crédito residual da autora, após o que, em observância ao art. 7º, §2º, do Decreto-lei n. 1.166/71, será concedido-lhe prazo para comprovar o depósito relativo à Contribuição Sindical Rural do exercício de 2003. (Folha(s): 138)

00006646/MS MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI

00051-2007-076-24-00-4 (B) Reclamante: Simião Fernandes X Reclamada: Fazenda Santa Otília Agropecuária Ltda Vistos.

O art. 78, caput, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional estabelece que a retirada em carga de processos em andamento, seja para a extração de cópias ou para qualquer outro fim, poderá ser realizada somente por advogado legalmente constituído.

No caso dos autos, verifico que o subscrevente da autorização de f. 27 não possui procuração, o que o impede de retirar os autos em carga.

Com efeito, não tendo a reclamada regularizado sua representação processual no prazo concedido às f. 16, conforme certidão acima, consta dos autos apenas o instrumento de mandato concedido pelo reclamante ao Dr. Rafael Fernandes, não havendo qualquer outro procurador constituído nos autos. Ademais, esclarece-se que, em se tratando de ato a ser praticado por advogado, não haveria como se conferir poderes a outro procurador através do instrumento de "autorização", o que consequentemente também impossibilitaria a retirada dos autos em carga pelo subscrevente da petição de f. 26.

E esclarece-se, outrossim, que tanto o subscrevente da petição de f. 26 quanto o da autorização de f. 27 podem obter vista dos autos normalmente em secretaria.

Posto isso, indefiro o pedido de f. 26. Intime-se. (Folha(s): 28)

00008528/MS SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO

00053-2006-076-24-00-2 (B) Reclamante: Enrique Ortiz X Reclamada: Francisco Alberto Oliveira Vistos.

Intime-se o reclamado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o noticiado descumprimento do acordo, sob pena de execução.

(Folha(s): 46)

00004908/MS SIDNEI ESCUDERO PEREIRA

00051-2007-076-24-00-4 (B) Reclamante: Simião Fernandes X Reclamada: Fazenda Santa Otília Agropecuária Ltda Vistos.

O art. 78, caput, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional estabelece que a retirada em carga de processos em andamento, seja para a extração de cópias ou para qualquer outro fim, poderá ser realizada somente por advogado legalmente constituído.

No caso dos autos, verifico que o subscrevente da autorização de f. 27 não possui procuração, o que o impede de retirar os autos em carga.

Com efeito, não tendo a reclamada regularizado sua representação processual no prazo concedido às f. 16, conforme certidão acima, consta dos autos apenas o instrumento de mandato concedido pelo reclamante ao Dr. Rafael Fernandes, não havendo qualquer outro procurador constituído nos autos. Ademais, esclarece-se que, em se tratando de ato a ser praticado por advogado, não haveria como se conferir poderes a outro procurador através do instrumento de "autorização", o que consequentemente também impossibilitaria a retirada dos autos em carga pelo subscrevente da petição de f. 26.

E esclarece-se, outrossim, que tanto o subscrevente da petição de f. 26 quanto o da autorização de f. 27 podem obter vista dos autos normalmente em secretaria.

Posto isso, indefiro o pedido de f. 26. Intime-se. (Folha(s): 28)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00243-2006-076-24-00-0 (B) Reclamante: Adriana de Matos Martins X Reclamada: Município de Porto Murtinho / MS (Prefeitura Municipal) Vistos.

Em complemento ao despacho de f. 97, intime-se a exequente para fornecer as peças necessárias, em duas vias, à instrumentalização do processo, no prazo de 10 (dez) dias. (...).

Fornecidas as peças, autenticem-se-nas e cumpra-se o despacho de f. 97.

(Folha(s): 98)

00009719/MS VIRGINIA A. DE VARGAS COLUCCI

00668-2005-076-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ademar Michalski Vistos, etc.

A autora apresenta questionamentos acerca de seu dever de comprovar a distribuição das contribuições recebidas, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto-lei n. 1.166/71.

Apesar de ainda não constar nos autos determinação nesse sentido, cumpre observar que a exigência feita em processos congêneres não se presta a exigir que autora efetue propriamente a distribuição em questão, como parece ter entendido, eis que tal encargo compete efetivamente ao Banco do Brasil S.A. (agência centralizadora da arrecadação - Decreto-lei 1.166/71, art. 7º, caput, e §§ 2º e 3º) - e não à CAIXA, como sustentado na referida petição -, bastando que comprove o depósito na mencionada entidade, na forma legal.

Cumpra esclarecer, ainda, que com tal medida também não se está a interferir, de forma nenhuma, na organização sindical a que pertence a autora e sim a preservar o interesse público, haja vista que, dentre as entidades envolvidas no rateio, figura o próprio Estado (MTE), e os pagamentos efetuados pelos contribuintes, in casu, via de regra, não são feitos na forma dos dispositivos legais citados.

Assim sendo, guarde-se o prazo de suspensão do processo, nos termos do despacho de f.133 e, após, em observância ao art. 7º, §2º, do Decreto-lei n. 1.166/71, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a distribuição de que trata o caput do referido artigo, mediante a apresentação da guia de depósito junto ao Banco do Brasil S.A., sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho para providências de direito.

(Folha(s): 140)

00175-2006-076-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Orlando Jesus Rodrigues Vistos, etc.

Assiste razão à autora.

Diante das informações prestadas pela autora, realmente o valor do débito principal resultante do acordo de f. 123 foi integralmente recolhido, razão pela qual tenho por cumprida a determinação de f. 130. Intime-se.

Após, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s): 143)

00181-2006-076-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ulicio Correia Flores Vistos, etc.

A autora apresenta questionamentos acerca de seu dever de comprovar a distribuição das contribuições recebidas, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto-lei n. 1.166/71.

Apesar de ainda não constar nos autos determinação nesse sentido, cumpre observar que a exigência feita em processos congêneres não se presta a exigir que autora efetue propriamente a distribuição em questão, como parece ter entendido, eis que tal encargo compete efetivamente ao Banco do Brasil S.A. (agência centralizadora da arrecadação - Decreto-lei 1.166/71, art. 7º, caput, e §§ 2º e 3º) - e não à CAIXA, como sustentado na referida petição -, bastando que comprove o depósito na mencionada entidade, na forma legal, conforme de fato ora o faz relativamente ao ano de 2004. Cumpra esclarecer, ainda, que com tal medida também não se está a interferir, de forma nenhuma, na organização sindical a que pertence a autora e sim a preservar o interesse público, haja vista que, dentre as entidades envolvidas no rateio, figura o próprio Estado (MTE), e os pagamentos efetuados pelos contribuintes, in casu, via de regra, não são feitos na forma dos dispositivos legais citados.

Assim sendo, prossiga-se com a execução a fim de satisfazer o crédito residual da autora, após o que, em observância ao art. 7º, §2º, do Decreto-lei n. 1.166/71, será concedido-lhe prazo para comprovar o depósito relativo à Contribuição Sindical Rural do exercício de 2003. (Folha(s): 138)

00010421/MS ZORA YONARA LEITE BRITTEZ LOPES

00052-2007-076-24-00-9 (B) Reclamante: Ramona Loubet de Almeida X Reclamada: Maria Santini Venturine Baggio - Me Vistos, etc.

Proceda a secretaria à autuação do comprovante de postagem na forma do art. 17, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Dê-se vista à reclamada dos documentos apresentados pela reclamante às f. 36/37, no prazo de 5 (cinco) dias.

(Folha(s): 40)

Vara do Trabalho de Mundo Novo

00007022/MS OSVALDO NOGUEIRA LOPES

00071-2007-051-24-00-9 (M) Autor: Ivair de Vargas X Réu: Município de Iguatemi MS Pela presente fica V.Sa notificada da ATA DE AUDIÊNCIA de fls. 148/149, do dia 16 de abril de 2007, a qual pronunciou a incompetência da Vara do Trabalho de Mundo Novo-MS para julgar a lide.

(Folha(s): 148/149)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00378-2006-051-24-00-9 (B) Reclamante: Marlice Pauli X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Pela presente fica V.Sa notificada da SENTENÇA de fls.1532/1536, proferida no dia 14 de março de 2007.

(Folha(s): 1532/1536)

00007642/MS WILMAR BENITES RODRIGUES

00065-2007-051-24-00-1 (B) Reclamante: Espolio de Augusto da Silva (representado por Marcilene Aparecida Pavão da Silva) X Reclamada: Nhu-Vera Comércio de Carne Ltda Vistos etc. Indefiro o requerido, porquanto tal pedido foge aos limites da lide e do acordo de fls. 22.

(Folha(s): 28)

Vara do Trabalho de Naviraí

00007967/GO AIBES ALBERTO DA SILVA

00166-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: Alessandro Porfírio de Souza X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda Vistos.

I - As executadas promoveram o depósito judicial de f. 308 apenas no que se refere ao crédito trabalhista, deixando de efetuar o recolhimento do débito exequendo remanescente para o pagamento do quantum debeatur.

Desta feita, à Secretaria da Vara para que libere o referido depósito ao exequente, através da expedição de alvará judicial, devendo o credor apresentar nos autos o comprovante do levantamento no prazo de cinco dias a contar da retirada do alvará.

II - Após, promova-se a atualização dos cálculos deduzindo o crédito trabalhista e v. conclusos.

III - Intimem-se as partes. (Folha(s): 315)

00005989/MS ALESSANDRA MACHADO ALBA

00306-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: Marcos Rosa Rodrigues X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 327/335, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 2.511,03, atualizados até 30.04.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

a) principal: R\$ 2.326,86;
b) INSS (total): R\$ 125,98;
c) custas processuais: R\$ 46,53;
d) custas da contadoria: R\$ 11,63;
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal à reclamada, acompanhada das guias específicas.

III - Intimem-se as partes e o INSS. (Folha(s): 336)

00100930/SP ANNA L'UCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO

00159-2006-086-24-00-3 (EX) Reclamante: União Federal X Reclamada: Frigorífico Naviraí Ltda - Na Pessoa do Seu Rep. Legal Laercio Valente Figueiredo Certifico que a Srª Maria Fixer Blasczyk designou o dia 14.06.07 para a realização das hastas públicas determinadas por esta Vara do Trabalho, as quais serão realizadas na ACIN (Associação Comercial de Naviraí), sediada na Av. Iguatemi, 121, Centro, neste município, sendo que os horários das 13h00min e 13h05min encontram-se disponíveis para a marcação das praças.

Assim, nesta data, faço conclusos os autos do PROC 00159/2006-086-24-00-3 a MM. Juíza do Trabalho, Dra Izabella de Castro Ramos, para deliberação.

Navirai, 12 de Abril de 2007 (5ªf.).

Alexandre Lopes Batista de Paiva

Assistente de Juiz

Vistos.

I - Fica determinada a realização de hasta pública do bem penhorado à f. 86, devendo ocorrer a primeira praça e, em não havendo licitantes, segunda praça no dia, horários e local designados pela Srª Leiloeira.

II - Fixo: o lance mínimo em R\$ 275.000,00 (50% do valor da avaliação de f. 86); os honorários da leiloeira em 5% no caso de arrematação e indenização de 2% do valor da avaliação, no caso de adjudicação, remição/deferimento de pagamento parcelado ou acordo, a ser pago pelo arrematante, exequente e executado, respectivamente, (art. 159, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado, da Corregedoria do E. TRT da 24ª Região c/c art. 6º, § 3º da Portaria nº 01/2006).

III - À Secretaria da Vara para que promova a expedição do edital, bem como as intimações do executado, exequente, seus respectivos procuradores, fiel depositário, credor hipotecário e demais interessados, do inteiro teor do presente despacho e da certidão retro.

(Folha(s): 267)

00010515/MS ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES

00283-2006-086-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Pedro Tribess Patricio X Reclamada: Technet Informática Ltda Vistos.

I - Tendo em vista o insucesso das diligências imprimidas pelo Juízo Deprecante para a localização do sócio executado (fls. 38/39), intime-se o exequente a fim de que forneça as diretrizes necessárias para o prosseguimento da execução no prazo de quinze dias.

II - Após, v. conclusos.

(Folha(s): 40)

0002317A/MS ANTONIO CARLOS KLEIN

00027-2006-086-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Rodrigues Faria X Reclamada: Mil Malhas Ltda. - ME Vistos.

I - Diga a autora no prazo de dez dias acerca do cumprimento do acordo entabulado às fls. 15/16, sendo que seu silêncio fará presunção de adimplemento da avença.

II - Após, ante a interposição de Agravo de Instrumento pelo INSS contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 58/62, aguarde-se a decisão do C. TST para posterior prosseguimento do feito.

III - Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho.

(Folha(s): 74)

00009-2007-086-24-00-0 (B) Reclamante: Marta Cardoso Ribeiro X Reclamada: Jari de Souza Barbosa Vistos.

I - Ante a entrega da CTPS, do TRCT e das guias CD/SD, intime-se a reclamante.

II - Cumprida a determinação anterior, aguarde-se cumprimento do acordo.

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 32)

00013950/GO DOUGLAS LOPES LEAO

00166-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: Alessandro Porfírio de Souza X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda Vistos.

I - As executadas promoveram o depósito judicial de f. 308 apenas no que se refere ao crédito trabalhista, deixando de efetuar o recolhimento do débito exequendo remanescente para o pagamento do quantum debeatur.

Desta feita, à Secretaria da Vara para que libere o referido depósito ao exequente, através da expedição de alvará judicial, devendo o credor apresentar nos autos o comprovante do levantamento no prazo de cinco dias a contar da retirada do alvará.

II - Após, promova-se a atualização dos cálculos deduzindo o crédito trabalhista e v. conclusos.

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 315)

0011193A/MS EDINÉIA FREI YAGI

00097-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: José Aparecido Lima X Reclamada: ARP Construtora Ltda Vistos.

I - Renove-se a intimação dos exequentes para que digam acerca do paradeiro da executada ou requeiram o que entender de direito, no prazo de dez dias, pena de suspensão do processo pelo período de um ano.

II - Decorrido o prazo de suspensão, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

III - Decorrido "in albis" o prazo prescricional de 02 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação dada pela lei 11.051/2004, será pronunciada a prescrição intercorrente, nos moldes da Súmula nº 327 do STF, com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo, devendo o interessado, durante este período, informar eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição.

(Folha(s): 93)

00417-2006-086-24-00-1 (B) Reclamante: Aparecido Rodrigues X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 221/227, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 505,29 atualizados até 30.04.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

a) principal (já deduzido o INSS): R\$ 427,97;

b) INSS (total): R\$ 64,47;

c) custas processuais: R\$ 10,64;

d) custas da contadoria: R\$ 2,21.

II - Execute-se, expedindo-se citação via postal à reclamada, acompanhada das guias específicas.

III - Intimem-se as partes e o INSS.

(Folha(s): 228)

00007450/MS ELÇO BRASIL PAVAO DE ARRUDA

00002-2006-086-24-00-8 (B) Reclamante: Wagner Antônio X Reclamada: C. A. Veridiano - ME Vistos.

I - Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo INSS eis que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

No entanto, aguarde-se o cumprimento das obrigações determinadas em sentença para posterior prosseguimento do recurso oposto.

II - Intimem-se as partes e o INSS.

III - Após, v. conclusos para apreciação dos cálculos de liquidação.

(Folha(s): 115)

00006774/MS ERNANI FORTUNATI

00442-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: José Aparecido Caetano dos Santos X Reclamada: Ciderlene Furlaneto - Me Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 97/156, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito dos reclamados no montante de R\$ 97.264,24, atualizados até 31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 59.636,41;

b) INSS (total): R\$ 19.619,49;

c) custas processuais: R\$ 1.610,74;

d) custas da contadoria: R\$ 402,69;

e) IRPF: R\$ 15.994,91.

II - Execute-se, expedindo-se citação via postal aos reclamados, acompanhada das guias específicas.

III - Intimem-se as partes e o INSS do inteiro teor do presente despacho.

(Folha(s): 157)

00443-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: José Antonio Fermino Santos X Reclamada: Ciderlene Furlaneto - Me Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 93/145, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito dos reclamados no montante de R\$ 20.748,96, atualizados até 30.04.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 14.226,63;

b) INSS (total): R\$ 3.206,74;

c) custas processuais: R\$ 355,73;

d) custas da contadoria: R\$ 88,93;

e) IRPF: R\$ 2.870,93.

II - Execute-se, expedindo-se citação via postal aos reclamados, acompanhada das guias específicas.

III - Intimem-se as partes e o INSS do inteiro teor do presente despacho.

(Folha(s): 146)

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00159-2005-086-24-00-2 (B) Reclamante: Mauricio de Souza Soares X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Vistos.

I - Renove-se a intimação do exequente para que apresente nos autos o comprovante do recolhimento previdenciário, no prazo de dez dias.

II - Transcorrido o prazo "in albis", e tendo em vista que a liberação do crédito trabalhista ocorreu mediante os recolhimentos discriminados à f. 350, intime-se o INSS para que requeira o que entender de direito, em dez dias.

III - Após, v. conclusos.

(Folha(s): 359)

00166-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: Alessandro Porfírio de Souza X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda Vistos.

I - As executadas promoveram o depósito judicial de f. 308 apenas no que se refere ao crédito trabalhista, deixando de efetuar o recolhimento do débito exequendo remanescente para o pagamento do quantum debeatur.

Desta feita, à Secretaria da Vara para que libere o referido depósito ao exequente, através da expedição de alvará judicial, devendo o credor apresentar nos autos o comprovante do levantamento no prazo de cinco dias a contar da retirada do alvará.

II - Após, promova-se a atualização dos cálculos deduzindo o crédito trabalhista e v. conclusos.

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 315)

00026785/PR GILBERTO JULIO SARMENTO

00277-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Valdomiro de Oliveira X Reclamada: Cristiane de Brides Santi (Fazenda Adonai) Vistos.

I - Tendo em vista o pagamento do quantum debeatur (fls. 205/210), promova-se a liberação do crédito trabalhista ao exequente, através da expedição de alvará judicial.

II - Dos recolhimentos previdenciários efetuados, vistas ao INSS no prazo de dez dias.

III - Transcorrido o prazo in albis e/ou não havendo outros débitos a serem satisfeitos, promova-se a liberação do depósito recursal de f. 148, à primeira executada, também através da expedição de alvará judicial.

IV - Cumpridas as determinações anteriores, v. conclusos.

V - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 211)

00092-2006-086-24-00-7 (B) Reclamante: Claudomiro Barboza da Silva X Reclamada: Nelson Donadel Vistos.

I - Intime-se o autor para que retire sua CTPS neste Juízo no prazo de dez dias.

II - À Secretaria da Vara para que promova os cálculos de liquidação da sentença de fls. 66/76, atentando-se para o fato de que os depósitos fundiários já foram efetuados pelo reclamado (fls. 184/186).

III - Após, v. conclusos.

IV - Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho.

(Folha(s): 188)

00408-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Devanilde Camilotte da Silva X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.

I - Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 244/246, o qual manteve incólume a sentença de fls. 199/204, à Secretaria da Vara para que promova os cálculos de liquidação.

II - Após, v. conclusos.

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 249)

00002414/MS JAIR DE ALENCAR

00431-2006-086-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Jorge Tsukuda Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 75/76 fixando o débito do reclamado no montante de R\$ 1.249,98, atualizados até 30.04.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

a) principal (já incluídos os ressarcimentos com despesas processuais): R\$ 1.025,61;

b) custas processuais: R\$ 24,37;

c) custas da contadoria: R\$ 6,08;

d) editais: R\$ 193,88.

II - Preteritamente ao início da execução, intimem-se os autores a fim de que apontem a este Juízo o paradeiro do reclamado, ou requeiram o que entender de direito no prazo de trinta dias.

III - Após, v. conclusos.

(Folha(s): 77)

0003055A/MS JOÃO BAPTISTA COELHO GOMES

00041-2007-086-24-00-6 (B) Reclamante: Ermindo da Silva Miranda X Reclamada: Francisco Leite da Silva Vistos.

I - Em complemento a ata de audiências de fls. 12/13, determino o prazo de dez dias, contados do cumprimento do acordo, para que o réu comprove nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor pactuado, cota do empregado e cota do empregador, pena de execução.

II - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 14)

00006022/MS JOÃO PEREIRA DA SILVA

00041-2007-086-24-00-6 (B) Reclamante: Ermindo da Silva Miranda X Reclamada: Francisco Leite da Silva Vistos.

I - Em complemento a ata de audiências de fls. 12/13, determino o prazo de dez dias, contados do cumprimento do acordo, para que o réu comprove nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor pactuado, cota do empregado e cota do empregador, pena de execução.

II - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 14)

0002462B/MS JOSE WALTER ANDRADE PINTO

00092-2006-086-24-00-7 (B) Reclamante: Claudomiro Barboza da Silva X Reclamada: Nelson Donadel Vistos.

I - Intime-se o autor para que retire sua CTPS neste Juízo no prazo de dez dias.

II - À Secretaria da Vara para que promova os cálculos de liquidação da sentença de fls. 66/76, atentando-se para o fato de que os depósitos fundiários já foram efetuados pelo reclamado (fls. 184/186).

III - Após, v. conclusos.

IV - Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho.

(Folha(s): 188)

00020964/PR LÍCIA GREGÓRIO

00442-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: José Aparecido Caetano dos Santos X Reclamada: Ciderlene Furlaneto - Me Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 97/156, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito dos reclamados no montante de R\$ 97.264,24, atualizados até 31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 59.636,41;

b) INSS (total): R\$ 19.619,49;

c) custas processuais: R\$ 1.610,74;

d) custas da contadoria: R\$ 402,69;

e) IRPF: R\$ 15.994,91.

II - Execute-se, expedindo-se citação via postal aos reclamados, acompanhada das guias específicas.

III - Intimem-se as partes e o INSS do inteiro teor do presente despacho.
(Folha(s): 157)

00443-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: José Antonio Fermino Santos X Reclamada: Ciderlene Furlaneto - Me Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 93/145, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito dos reclamados no montante de R\$ 20.748,96, atualizados até 30.04.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 14.226,63;
- b) INSS (total): R\$ 3.206,74;
- c) custas processuais: R\$ 355,73;
- d) custas da contadoria: R\$ 88,93;
- e) IRPF: R\$ 2.870,93.

II - Execute-se, expedindo-se citação via postal aos reclamados, acompanhada das guias específicas.

III - Intimem-se as partes e o INSS do inteiro teor do presente despacho.
(Folha(s): 146)

0010495/MS LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

00319-2005-086-24-00-3 (B) Reclamante: José Antonio Ferreira X Reclamada: Odimar Souza Vistos.

I - Renove-se a intimação do exequente para que retire o alvará de f. 92, bem como para que indique bens ou requeira o que entender de direito no prazo de dez dias, pena de suspensão do processo pelo período de um ano.

II - Transcorrido o prazo de suspensão, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

III - Decorrido "in albis" o prazo prescricional de 02 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação dada pela lei 11.051/2004, será pronunciada a prescrição intercorrente, nos moldes da Súmula nº 327 do STF, com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo, devendo o interessado, durante este período, informar eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição.

(Folha(s): 94)

00229-2006-086-24-00-3 (B) Reclamante: Valdomiro Freire dos Santos X Reclamada: Município de Itaquiraí Vistos.

I - Em face da determinação de retificação dos cálculos decorrente da decisão de interposição de embargos à execução (fls. 234/238), homologo os valores apontados às fls. 240/253, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da parte reclamada no montante de R\$ 7.486,96, atualizados até 31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 6.687,44;
- b) INSS (cotas do reclamante e reclamada): R\$ 675,17;
- c)IRPF: R\$ 124,36.

II - Ciente o INSS dos cálculos (f. 254).

III - Intime-se o Município executado para que efetue o pagamento do quantum debeat no prazo de trinta dias, pena de prosseguimento da execução.

IV - Intimem-se as partes e o INSS do inteiro teor do presente despacho.
(Folha(s): 255)

00008870/MS LUIZ CARLOS SILVA

00229-2006-086-24-00-3 (B) Reclamante: Valdomiro Freire dos Santos X Reclamada: Município de Itaquiraí Vistos.

I - Em face da determinação de retificação dos cálculos decorrente da decisão de interposição de embargos à execução (fls. 234/238), homologo os valores apontados às fls. 240/253, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da parte reclamada no montante de R\$ 7.486,96, atualizados até 31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 6.687,44;
- b) INSS (cotas do reclamante e reclamada): R\$ 675,17;
- c)IRPF: R\$ 124,36.

II - Ciente o INSS dos cálculos (f. 254).

III - Intime-se o Município executado para que efetue o pagamento do quantum debeat no prazo de trinta dias, pena de prosseguimento da execução.

IV - Intimem-se as partes e o INSS do inteiro teor do presente despacho.
(Folha(s): 255)

00010514/MS MARCUS DOUGLAS MIRANDA

00020-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: ORIVALDO VALEJO MOREIRA X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.

I - Intime-se o autor para que retire as guias CD/SD na Secretaria da Vara no prazo de cinco dias.

II - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 393/400, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 1.714,25, atualizados até 30.04.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) principal: R\$ 1.539,40;
 - b) INSS (total): R\$ 136,35;
 - c) custas processuais: R\$ 30,78;
 - d) custas da contadoria: R\$ 7,70;
 - III - Execute-se, expedindo-se citação via postal à reclamada, acompanhada das guias específicas.
- IV - Intimem-se as partes e o INSS.
(Folha(s): 401)

00216-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: Genivaldo dos Santos Bernardes X Reclamada: José Aparecido dos Passos-ME Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 66/79, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 8.907,54, atualizados até 31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 6.450,80;
- b) INSS (total): R\$ 510,88;
- c) custas processuais: R\$ 150,52;
- d) custas da contadoria: R\$ 37,63;
- e) IRPF: R\$ 947,71.

II - Execute-se, através da expedição de Carta Precatória.

III - Intime-se o autor e o INSS.
(Folha(s): 80)

00010888/MS MARIA GORETE DOS SANTOS

00211-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Miriam Garcia de Lima X Reclamada: VALE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA Vistos.

I - Junte-se;

II - A Secretaria da Vara para que promova a atualização dos cálculos de f. 89.
(Folha(s): 106)

00272-2006-086-24-00-9 (B) Reclamante: Marciano dos Santos Maxuel X Reclamada: Colmeia Center Materiais de Construção Ltda - Na Pessoa de Seu Representante Legal Sr. Raul Catsuraima Vistos.

I - Ante o disposto na certidão supra, intime-se o autor para que informe ao Juízo acerca da nomeação do administrador da massa falida ou requeira o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

II - Após, v. conclusos.

(Folha(s): 49)

00322-2006-086-24-00-8 (B) Reclamante: Odette Santa Braz da Silva X Reclamada: Colmeia Center Materiais de Construção Ltda - Na Pessoa de Seu Representante Legal - Sr. Raul Catsuraima Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 84/94, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 2.879,18, atualizados até 28.02.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 2.677,05;
- b) INSS (total): R\$ 50,10;

c) custas processuais: R\$ 55,41;

d) custas da contadoria: R\$ 13,85;

e) IRPF: R\$ 82,78.

II - Ante o disposto à f. 82 aguarde-se a nomeação do administrador da massa falida para prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

III - Intime-se a parte autora para que tome ciência do quantum debeat bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias.

IV - Intime-se o INSS.

(Folha(s): 95)

00009865/MS RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA

00277-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Valdomiro de Oliveira X Reclamada: Cristiane de Bida Santi (Fazenda Adonai) Vistos.

I - Tendo em vista o pagamento do quantum debeat (fls. 205/210), promova-se a liberação do crédito trabalhista ao exequente, através da expedição de alvará judicial.

II - Dos recolhimentos previdenciários efetuados, vistas ao INSS no prazo de dez dias.

III - Transcorrido o prazo in albis e/ou não havendo outros débitos a serem satisfeitos, promova-se a liberação do depósito recursal de f. 148, à primeira executada, também através da expedição de alvará judicial.

IV - Cumpridas as determinações anteriores, v. conclusos.

V - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 211)

00010195/MS RODRIGO RUIZ RODRIGUES

00020-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: ORIVALDO VALEJO MOREIRA X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.

I - Intime-se o autor para que retire as guias CD/SD na Secretaria da Vara no prazo de cinco dias.

II - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 393/400, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 1.714,25, atualizados até 30.04.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) principal: R\$ 1.539,40;
- b) INSS (total): R\$ 136,35;
- c) custas processuais: R\$ 30,78;
- d) custas da contadoria: R\$ 7,70;

III - Execute-se, expedindo-se citação via postal à reclamada, acompanhada das guias específicas.

IV - Intimem-se as partes e o INSS.

(Folha(s): 401)

00306-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: Marcos Rosa Rodrigues X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 327/335, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 2.511,03, atualizados até 30.04.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) principal: R\$ 2.326,86;
- b) INSS (total): R\$ 125,98;
- c) custas processuais: R\$ 46,53;
- d) custas da contadoria: R\$ 11,63;

II - Execute-se, expedindo-se citação via postal à reclamada, acompanhada das guias específicas.

III - Intimem-se as partes e o INSS.

(Folha(s): 336)

00335-2005-086-24-00-6 (B) Reclamante: Sandra Garcia Prado Martins X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.

I - A União interpôs Recurso de Revista contra a decisão de fls. 503/510, somente no que se refere a sua condenação ao pagamento dos honorários periciais, o que não obsta, portanto, o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

II - Sendo assim, considerando que as partes não recorreram do v. acórdão de f. 503/510, à Secretaria da Vara para que promova os cálculos de liquidação.

III - Intimem-se as partes, o Perito e a União.

(Folha(s): 523)

00408-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Devanilde Camilotte da Silva X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.

I - Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 244/246, o qual manteve incólume a sentença de fls. 199/204, à Secretaria da Vara para que promova os cálculos de liquidação.

II - Após, v. conclusos.

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 249)

00417-2006-086-24-00-1 (B) Reclamante: Aparecido Rodrigues X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 221/227, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 505,29 atualizados até 30.04.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) principal (já deduzido o INSS): R\$ 427,97;
- b) INSS (total): R\$ 64,47;
- c) custas processuais: R\$ 10,64;
- d) custas da contadoria: R\$ 2,21.

II - Execute-se, expedindo-se citação via postal à reclamada, acompanhada das guias específicas.

III - Intimem-se as partes e o INSS.

(Folha(s): 228)

00003909/MS RUDIMAR JOSE RECH

00335-2005-086-24-00-6 (B) Reclamante: Sandra Garcia Prado Martins X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.

I - A União interpôs Recurso de Revista contra a decisão de fls. 503/510, somente no que se refere a sua condenação ao pagamento dos honorários periciais, o que não obsta, portanto, o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

II - Sendo assim, considerando que as partes não recorreram do v. acórdão de f. 503/510, à Secretaria da Vara para que promova os cálculos de liquidação.

III - Intimem-se as partes, o Perito e a União.

(Folha(s): 523)

00002-2006-086-24-00-8 (B) Reclamante: Wagner Antônio X Reclamada: C. A. Veridiano - ME Vistos.

I - Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo INSS eis que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

No entanto, aguarde-se o cumprimento das obrigações determinadas em sentença para posterior prosseguimento do recurso oposto.

II - Intimem-se as partes e o INSS.

III - Após, v. conclusos para apreciação dos cálculos de liquidação.

(Folha(s): 115)

Vara do Trabalho de Nova Andradina

00007761/MS DANIELA OLIVEIRA LINIA

00755-2006-056-24-00-1 (B) Reclamante: Ademir Alves da Cunha X Reclamada: Francisco de Andrade Intimem-se as partes para vista e manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. (Folha(s): 52)

00007951/MS LAERTE ROGÉRIO GIGLIO

00256-2006-056-24-00-4 (B) Reclamante: Hélio Gualberto Neres X Reclamada: Papacosta Junior & Marcelo Alves Ltda Epp POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, julgar os pedidos formulados por HELIO GUALBERTO NERES PARCIALMENTE PROCEDENTES, para CONDENAR o reclamado PAPACOSTA JUNIOR & MARCLO ALBES LTDA - SUPERMERCADO PARAÍSO, a pagar-lhe após liquidação por simples cálculos: 1) adicional de insalubridade de 20% do salário normativo da categoria dos empregados no comércio varejista de Nova Andradina-MS e na falta de salário normativo vigente, será aplicado o salário

mínimo nacional como base de cálculo.Os salários do período de 22-06-2005 a 21-07-2005; CONDENO o reclamado a depositar na conta vinculada do reclamante, os reflexos do adicional de insalubridade sobre o FGTS do período trabalhado. Prazo de 10 dias, sob pena de execução direta dos valores. Em virtude da justa causa, o reclamante não faz jus ao levantamento do FGTS. O pedido de compensação de eventual crédito originado em ação de indenização deverá ser oposto na fase de execução, depois de transitado em julgado aquela sentença. O reclamante arcará como o Imposto de Renda devido. As partes responderão pelos recolhimentos previdenciários, nos limites da Lei. Fixo a base de cálculo da parcela previdenciária (INSS), equivalente ao item 01 do dispositivo, por ser de natureza salarial. Oficie-se ao INSS para os devidos fins legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. (Folha(s): 1262/1277)

00256-2006-056-24-00-4 (B) Reclamante: Hélio Gualberto Neres X Reclamada: Papacosta Junior & Marcelo Alves Ltda Epp Nada a deferir, uma vez que o prazo para manifestação do reclamado decorreu em 10/04/2007, conforme de fl. 1260 verso. (Folha(s): 1286)

00341-2006-056-24-00-2 (AIND) Autor: Papacosta Jr. & Marcelo Alves Ltda - EPP (Supermercado Paraíso) X Réu: Hélio Gualberto Neres Nada a deferir, uma vez que o prazo para manifestação do reclamado decorreu em 10/04/2007, conforme de fl. 1276 verso. (Folha(s): 1297)

00341-2006-056-24-00-2 (AIND) Autor: Papacosta Jr. & Marcelo Alves Ltda - EPP (Supermercado Paraíso) X Réu: Hélio Gualberto Neres POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, julgar os pedidos formulados por PAPANACOSTA JR & MARCELO ALVES LTDA. - EPP (SUPERMERCADO PARAÍSO) E PAPANACOSTA & PAPANACOSTA LTDA. PARCIALMENTE PROCEDENTES, para CONDENAR o reclamado HÉLIO GUALBERTO NERES: 1) A reparar o dano material causado, indenizando o reclamante no valor de R\$ 145.082,43 (cento e quarenta e cinco mil, oitenta e dois reais e três centavos), atualizáveis pelo IGPM e acrescidos de juros legais, a partir da propositura da ação. O valor acima corresponde a R\$ 99.274,39 dano emergente e mais R\$ 45.808,04 a título de lucro cessante. O IGPM foi utilizado como índice, uma vez que se trata de produto de mercado. 2) A reparar o dano causado ao reclamante indenizando-o no valor de R\$ 5.497,75 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), atualizáveis pelo IGPM e acrescidos de juros legais, relativo ao desembolso com despesas do perito. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 3.011,60, calculadas sobre R\$ 150.580,18, valor arbitrado à condenação, isento de recolhimento ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes. (Folha(s): 1278/1288)

00005570/MS LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR

00256-2006-056-24-00-4 (B) Reclamante: Hélio Gualberto Neres X Reclamada: Papacosta Junior & Marcelo Alves Ltda Epp POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, julgar os pedidos formulados por HELIO GUALBERTO NERES PARCIALMENTE PROCEDENTES, para CONDENAR o reclamado PAPANACOSTA JUNIOR & MARCLO ALVES LTDA - SUPERMERCADO PARAÍSO, a pagar-lhe após liquidação por simples cálculos: 1) o adicional de insalubridade de 20% do salário normativo da categoria dos empregados no comércio varejista de Nova Andradina-MS e na falta de salário normativo vigente, será aplicado o salário mínimo nacional como base de cálculo.Os salários do período de 22-06-2005 a 21-07-2005; CONDENO o reclamado a depositar na conta vinculada do reclamante, os reflexos do adicional de insalubridade sobre o FGTS do período trabalhado. Prazo de 10 dias, sob pena de execução direta dos valores. Em virtude da justa causa, o reclamante não faz jus ao levantamento do FGTS. O pedido de compensação de eventual crédito originado em ação de indenização deverá ser oposto na fase de execução, depois de transitado em julgado aquela sentença. O reclamante arcará como o Imposto de Renda devido. As partes responderão pelos recolhimentos previdenciários, nos limites da Lei. Fixo a base de cálculo da parcela previdenciária (INSS), equivalente ao item 01 do dispositivo, por ser de natureza salarial. Oficie-se ao INSS para os devidos fins legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. (Folha(s): 1262/1277)

00341-2006-056-24-00-2 (AIND) Autor: Papacosta Jr. & Marcelo Alves Ltda - EPP (Supermercado Paraíso) X Réu: Hélio Gualberto Neres POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, julgar os pedidos formulados por PAPANACOSTA JR & MARCELO ALVES LTDA. - EPP (SUPERMERCADO PARAÍSO) E PAPANACOSTA & PAPANACOSTA LTDA. PARCIALMENTE PROCEDENTES, para CONDENAR o reclamado HÉLIO GUALBERTO NERES: 1) A reparar o dano material causado, indenizando o reclamante no valor de R\$ 145.082,43 (cento e quarenta e cinco mil, oitenta e dois reais e três centavos), atualizáveis pelo IGPM e acrescidos de juros legais, a partir da propositura da ação. O valor acima corresponde a R\$ 99.274,39 dano emergente e mais R\$ 45.808,04 a título de lucro cessante. O IGPM foi utilizado como índice, uma vez que se trata de produto de mercado. 2) A reparar o dano causado ao reclamante indenizando-o no valor de R\$ 5.497,75 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), atualizáveis pelo IGPM e acrescidos de juros legais, relativo ao desembolso com despesas do perito. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 3.011,60, calculadas sobre R\$ 150.580,18, valor arbitrado à condenação, isento de recolhimento ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes. (Folha(s): 1278/1288)

00755-2006-056-24-00-1 (B) Reclamante: Ademir Alves da Cunha X Reclamada: Francisco de Andrade Intimem-se as partes para vista e manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. (Folha(s): 52)

Vara do Trabalho de Paranaíba

00009260/MS ARNALDO BARRENHA FILHO

00565-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: Marcelo Donizete Cerutti X Reclamada: Navimix Suplementos Mineraias e Rações Ltda Converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACEN-JUD às f. 231/232. Dê-se ciência ao executado. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, libere-se o valor ao exequente, retendo-se e recolhendo-se os tributos federais incidentes. Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar diretrizes visando ao prosseguimento da execução. Decorrendo 'in albis', remetam-se os autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 233)

00602-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: José Carlos Duarte da Silva X Reclamada: Amador & Garcia Ltda - Agro Real Manifeste-se o Reclamado, em 5 (cinco) dias, acerca da denúncia do acordo formulada pelo Reclamante às f. 36/37. Decorrendo 'in albis' esse lapso, execute-se a avença acrescida da multa pactuada e eventuais contribuições previdenciárias devidas. Para tanto, expeça-se mandado judicial de citação, penhora e avaliação. (Folha(s): 38)

00008857/MS CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

00271-2006-061-24-00-8 (B) Reclamante: Marcelo Francisco de Almeida X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 39/40. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias, contados da data aprazada, denunciar o inadimplemento da parcela, sob pena de presumir-se a regular quitação desta. Custas processuais, contribuições previdenciárias e outras despesas pela reclamada, que efetuará os recolhimentos pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Como não é dado às partes transgirem sobre crédito de terceiros, as contribuições previdenciárias devidas são as homologadas às f. 150, motivo pelo qual a discriminação contida naquela peça, para fins previdenciários, não tem qualquer valor. Dê-se ciência. (Folha(s): 170)

00643-2006-061-24-00-6 (B) Reclamante: Bibiane Cristiane Sales X Reclamada: João Kleber de Souza Guimarães - Me (Kleber Som Eletrônica) Homologo o acordo noticiado pelas partes às f. 50/51. Contribuições previdenciárias pela reclamada, que efetuará os recolhimentos pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Como não é dado às partes transgirem sobre crédito de terceiros, as contribuições previdenciárias devidas são as homologadas às f. 30, devidamente atualizadas. Dê-se ciência. (Folha(s):)

00032-2007-061-24-00-9 (B) Reclamante: Giane Cristina da Silva X Reclamada: Cassiano da Silveira Indefiro o requerimento inserto na peça de fls.48/54. Não se justifica a expedição de ofício por esta Vara, com a finalidade de se obter documentos que são perfeitamente acessíveis à Reclamante. Intime-se. (Folha(s): 55)

00033-2007-061-24-00-3 (B) Reclamante: Flávio Leonel Ferreira X Reclamada: Via Rio Indústria e Comércio de Calçados Ltda Junte-se aos autos o documento citado na certidão supra. Ante o retorno da citação enviada à reclamada retro o feito da pauta de hoje, designando a audiência para o dia 05/06/2007 às 13:20. Dê-se ciência ao reclamante. Cite-se a reclamada por carta precatória. (Folha(s): 27)

00065611/SP DALILA GALDEANO LOPES

00070-2007-061-24-00-1 (B) Reclamante: Dagmar Floriano Borges X Reclamada: Banco Abn Amro Real S/A I - Anote-se na capa dos autos, bem como, no programa JUDICE, acerca do subestabelecimento juntado às f. 352. II - Ante a comprovação da impossibilidade do comparecimento do patrono da reclamante na audiência designada, através dos documentos de f. 347/350, adia-se a mesma para o dia 19/06/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. III - Apense-se a contrapaca dos autos as cópias destinadas à formação de Cartas Precatórias Inquiritórias juntadas com a peça de f. 344/345. A expedição das CPs será apreciada na audiência de instrução já designada. IV - Recebo a impugnação à contestação de f. 253/283, vez que cumpre os requisitos legais. (Folha(s): 384)

00013950/GO DOUGLAS LOPES LEAO

00271-2006-061-24-00-8 (B) Reclamante: Marcelo Francisco de Almeida X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 39/40. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias, contados da data aprazada, denunciar o inadimplemento da parcela, sob pena de presumir-se a regular quitação desta. Custas processuais, contribuições previdenciárias e outras despesas pela reclamada, que efetuará os recolhimentos pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Como não é dado às partes transgirem sobre crédito de terceiros, as contribuições previdenciárias devidas são as homologadas às f. 150, motivo pelo qual a discriminação contida naquela peça, para fins previdenciários, não tem qualquer valor. Dê-se ciência. (Folha(s): 170)

00521-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: Enestina Alves Ferreira X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACEN-JUD às f. 267/268. Dê-se ciência ao executado. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, libere-se o valor ao exequente, retendo-se e recolhendo-se os tributos federais incidentes. Expedido o alvará, intime-se o interessado a vir retirá-lo. Após, se ausentes outras pendências, arquite-se em definitivo os autos. (Folha(s): 269)

00056493/MG EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

00194-2005-061-24-00-5 (B) Reclamante: Antonio Carlos da Silva Benites X Reclamada: Braspelco Indústria e Comércio Ltda. Converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACEN-JUD às f. 370/375. Dê-se ciência ao executado. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, libere-se o valor ao exequente, retendo-se e recolhendo-se os tributos federais incidentes. Expedido o alvará, intime-se o interessado a vir retirá-lo. Após, se ausentes outras pendências, arquite-se em definitivo os autos. (Folha(s): 376)

00009259/MS FREDSON FREITAS DA COSTA

00643-2006-061-24-00-6 (B) Reclamante: Bibiane Cristiane Sales X Reclamada: João Kleber de Souza Guimarães - Me (Kleber Som Eletrônica) Homologo o acordo noticiado pelas partes às f. 50/51. Contribuições previdenciárias pela reclamada, que efetuará os recolhimentos pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Como não é dado às partes transgirem sobre crédito de terceiros, as contribuições previdenciárias devidas são as homologadas às f. 30, devidamente atualizadas. Dê-se ciência. (Folha(s):)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00070-2007-061-24-00-1 (B) Reclamante: Dagmar Floriano Borges X Reclamada: Banco Abn Amro Real S/A I - Anote-se na capa dos autos, bem como, no programa JUDICE, acerca do subestabelecimento juntado às f. 352. II - Ante a comprovação da impossibilidade do comparecimento do patrono da reclamante na audiência designada, através dos documentos de f. 347/350, adia-se a mesma para o dia 19/06/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. III - Apense-se a contrapaca dos autos as cópias destinadas à formação de Cartas Precatórias Inquiritórias juntadas com a peça de f. 344/345. A expedição das CPs será apreciada na audiência de instrução já designada. IV - Recebo a impugnação à contestação de f. 253/283, vez que cumpre os requisitos legais. (Folha(s): 384)

00004202/MS MAURICIO DA SILVA

00160-2007-061-24-00-2 (B) Reclamante: Milton Custódio Firme X Reclamada: J L Oliveira Silva & Cia Ltda Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 04/06/2007, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 17)

00002471/TO ROBERTO DIAS DOS SANTOS

00652-2006-061-24-00-7 (B) Reclamante: Luciene Sarra Cassimiro X Reclamada: Indústria e Comércio de Calçados Patricia Bueno Ltda Ante o insucesso do bloqueio solicitado via BACEN-JUD, consoante certificado pela Secretaria da Vara à fl. 43, intime-se o Exequente para, em 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrendo 'in albis', aguarde-se em arquivo provisório. (Folha(s): 45)

00657-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: Leide Daniela Tönhão X Reclamada: Indústria e Comércio de Calçados Patricia Bueno Ltda Ante o insucesso do bloqueio solicitado via BACEN-JUD, consoante certificado pela Secretaria da Vara à fl. 44, intime-se o Exequente para, em 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrendo 'in albis', aguarde-se em arquivo provisório. (Folha(s): 46)

00002248/MS SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO

00565-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: Marcelo Donizete Cerutti X Reclamada: Navimix Suplementos Mineraias e Rações Ltda Converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACEN-JUD às f. 231/232. Dê-se ciência ao executado. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, libere-se o valor ao exequente, retendo-se e recolhendo-se os tributos federais incidentes. Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar diretrizes visando ao prosseguimento da execução. Decorrendo 'in albis', remetam-se os autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 233)

Vara do Trabalho de Ponta Porá

00010324/MS ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO

00334-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Basileu Martines X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. Diante da certidão supra, sob o pálio dos princípios da utilidade ao credor, gradação legal de bens (CPC, art. 655, c/c CLT, art. 769), economia e celeridade processuais (CF, art. 5º, LXIII), penhoros desde já os seguintes valores bloqueados nos processos abaixo relacionados: Processo: 202/2005, Saldo Remanescente: R\$9.881,43.2. Providencie a secretaria à transferência dos valores penhorados para a conta relativa a esses autos, à disposição do Juízo, certificando-se o ocorrido nos autos supra, com cópia deste expediente.3. Após, intimem-se as executadas das penhoras realizadas, na pessoa de seus procuradores ou, na falta desses, pelo correio, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária.4. Transcorrido in albis o prazo de 05 dias, liberem-se os valores penhorados aos respectivos credores, retendo-se as importâncias relativas às contribuições fiscais e previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guias próprias.5. Cumpra-se.

00100930/SP ANNA L'UCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO

00491-2004-066-24-00-1 (B) Reclamante: Luis César de Souza X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. Converto em penhora o valor bloqueado de R\$ 10.695,13.2. Intimem-se as executadas da penhora realizada, na pessoa de seus procuradores ou, na falta desses, pelo correio, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária.3. Transcorrido in albis o prazo de 05 dias, liberem-se os valores penhorados aos respectivos credores, retendo-se as importâncias relativas às contribuições fiscais e previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guias próprias.4. Havendo valor remanescente, esse será desbloqueado de pronto.5. Cumpra-se.

00202-2005-066-24-00-5(B) Reclamante: Vicente Gonzalez Duarte X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. Converto em penhora o valor bloqueado de R\$ 17.311,88.2. Intimem-se as executadas da penhora realizada, na pessoa de seus procuradores ou, na falta desses, pelo correio, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária.3. Transcorrido in albis o prazo de 05 dias, liberem-se os valores penhorados aos respectivos credores, retendo-se as importâncias relativas às contribuições fiscais e previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guias próprias.4. Havendo valor remanescente (R\$939,61), mesmo após as transferências supramencionadas, esse será desbloqueado de pronto.5. Cumpra-se.

00334-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Basileu Martines X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. Diante da certidão supra, sob o pálio dos princípios da utilidade ao

credor, gradação legal de bens (CPC, art. 655, c/c CLT, art. 769), economia e celeridade processuais (CF, art. 5º, LXXIII), penhor desde já os seguintes valores bloqueados nos processos abaixo relacionados: Processo: 00202-2005, Saldo Remanescente R\$9.881,43.2. Providencie a secretária à transferência dos valores penhorados para a conta relativa a esses autos, à disposição do Juízo, certificando-se o ocorrido nos autos *supra*, com cópia deste expediente.3. Após, intimem-se as executadas das penhoras realizadas, na pessoa de seus procuradores ou, na falta desses, pelo correio, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária.4. Transcorrido *in albis* o prazo de 05 dias, liberem-se os valores penhorados aos respectivos credores, retendo-se as importâncias relativas às contribuições fiscais e previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guias próprias.5. **Cumpra-se.**

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00100-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Antônio Marcos da Rosa Gomes X Reclamada: Luger - Vigilância Patrimonial Ltda Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 373/374, a seguir transcrita: "CONCLUSÃO: Isto posto, conheço e ACOLHO parcialmente a impugnação aos cálculos de liquidação oposta por LUGER - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, determinando a remessa dos autos ao GABLIQ para as devidas correções relativas ao cômputo dos domingos e feriados laborados, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes."(Folha(s): 373/374)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00491-2004-066-24-00-1 (B) Reclamante: Luis César de Souza X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. Converto em penhora o valor bloqueado de R\$ 10.695,13.2. Intimem-se as executadas da penhora realizada, na pessoa de seus procuradores ou, na falta desses, pelo correio, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária.3. Transcorrido *in albis* o prazo de 05 dias, liberem-se os valores penhorados aos respectivos credores, retendo-se as importâncias relativas às contribuições fiscais e previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guias próprias.4. Havendo valor remanescente, esse será desbloqueado de pronto.5. Cumpra-se.

00076-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Sonia Maria do Nascimento X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pela UNIÃO.2. Vista às partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoar.3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho. (Folha(s): 260)

00186-2005-066-24-00-0 (B)Reclamante: Francisco Eliomar Soares da Silva X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. Converto em penhora o valor bloqueado de R\$ 11.730,60.2. Intimem-se as executadas da penhora realizada, na pessoa de seus procuradores ou, na falta desses, pelo correio, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária.3. Transcorrido *in albis* o prazo de 05 dias, liberem-se os valores penhorados aos respectivos credores, retendo-se as importâncias relativas às contribuições fiscais e previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guias próprias.4. Havendo valor remanescente, mesmo após a transferência supramencionada, esse será desbloqueado de pronto.5. Cumpra-se. (Folha(s): 357)

00202-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Vicente Gonsalez Duarte X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. Converto em penhora o valor bloqueado de R\$ 17.311,88.2. Intimem-se as executadas da penhora realizada, na pessoa de seus procuradores ou, na falta desses, pelo correio, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária.3. Transcorrido *in albis* o prazo de 05 dias, liberem-se os valores penhorados aos respectivos credores, retendo-se as importâncias relativas às contribuições fiscais e previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guias próprias.4. Havendo valor remanescente (R\$939,61), mesmo após as transferências supramencionadas, esse será desbloqueado de pronto.5. Cumpra-se.

00334-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Basileu Martines X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. Diante da certidão *supra*, sob o pálio dos princípios da utilidade ao credor, gradação legal de bens (CPC, art. 655, c/c CLT, art. 769), economia e celeridade processuais (CF, art. 5º, LXXIII), penhor desde já os seguintes valores bloqueados nos processos abaixo relacionados: Processo: 022-2005, Saldo Remanescente: R\$9.881,43.2. Providencie a secretária à transferência dos valores penhorados para a conta relativa a esses autos, à disposição do Juízo, certificando-se o ocorrido nos autos *supra*, com cópia deste expediente.3. Após, intimem-se as executadas das penhoras realizadas, na pessoa de seus procuradores ou, na falta desses, pelo correio, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária.4. Transcorrido *in albis* o prazo de 05 dias, liberem-se os valores penhorados aos respectivos credores, retendo-se as importâncias relativas às contribuições fiscais e previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guias próprias.5. **Cumpra-se.**

00425-2005-066-24-00-2 (B) Reclamante: Mauro da Silva Vieira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. Diante da certidão *supra*, sob o pálio dos princípios da utilidade ao credor, gradação legal de bens (CPC, art. 655, c/c CLT, art. 769), economia e celeridade processuais (CF, art. 5º, LXXIII), penhor desde já os seguintes valores bloqueados nos processos abaixo relacionados: Processo 186/2005, Saldo Remanescente: R\$15.538,76.2. Providencie a secretária à transferência dos valores penhorados para a conta relativa a esses autos, à disposição do Juízo, certificando-se o ocorrido nos autos *supra*, com cópia deste expediente.3. Após, intimem-se as executadas das penhoras realizadas, na pessoa de seus procuradores ou, na falta desses, pelo correio, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária.4. Transcorrido *in albis* o prazo de 05 dias, liberem-se os valores penhorados aos respectivos credores, retendo-se as importâncias relativas às contribuições fiscais e previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guias próprias.5. **Cumpra-se.** (Folha(s): 414)

00585-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Gilberto Gomes X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda 1. Inicialmente, homologo os cálculos de fl. 461-499 (resumos às fl. 462 e 491), estes que apenas discriminaram os valores devidos no período do arrendamento dos demais períodos do contrato de trabalho, conforme determinado no despacho de fl. 459-460.2. Revogo a decisão anterior no tocante à citação da executada Amambai por sua preposta (fl. 458), assim dissipando-se eventuais problemas futuros.Entretanto, observa-se que a empresa Amambai já está citada da execução, nos termos do art. 880, da CLT, tendo em vista os embargos à execução ora opostos e adiante analisados.3. Mais, determino a retificação na autuação e demais registros do endereço da executada Amambai Indústria Alimentícia Ltda, para fazer constar o novo endereço informado na certidão supra.4. Noutro sentido, verifica-se que as empresas Garantia Agropecuária Ltda, Amambai Indústria Alimentícia Ltda, Friбай Frigorífico Vale do Amambai Ltda e Torlim Indústria Frigorífica Ltda têm em seus quadros societários pessoas integrantes da mesma família, o que, somado à declaração da advogada que as representa em juízo, Dr.ª Rita de Cássia Tiozzi Rett, dá conta que todas integram um mesmo grupo econômico com a executada Amambai Indústria Alimentícia Ltda, tratando-se, portanto, de um empregador único e responsáveis solidários frente a esta execução.5. Logo, reconheço a existência de grupo econômico e determino a inclusão das empresas GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA, FRIBAI FRIGORÍFICO VALE DO AMAMBAI LTDA e TORLIM INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA no pólo passivo dessa ação, anotando-se os endereços constantes dos contratos sociais que fazem parte dos autos do processo n.º 508-2004 (em relação à Torlim, o endereço da filial 01), devendo ser citadas (art. 880, CLT) para pagamento dos débitos exequiendos, devidamente atualizados - por carta precatória, sem prejuízo da já reconhecida solidariedade entre as empresas SS. Administradora de Frigoríficos Ltda. e Frigorífico Margem Ltda., conforme despacho de fl. 459-460.6. No mais, não admito os embargos da Executada Amambai ora opostos, em face da ausência de garantia da execução, eis que tal garantia só se dará com eventual e/ou futura penhora e pelo Juízo competente.7. A garantia do juízo é requisito indispensável à admissibilidade da ação de embargos, como expressam os arts. 884, caput, da CLT e art. 16, §1º da LEF. 8. Intime-se a embargante, inclusive observando-se o subestabelecimento apresentado pela empresa Amambai.9. Expeça CP para citação executória das Réz devedoras solidárias - Torlim, Garantia e Friбай - pelos valores retro homologados e devidas atualizações, para fins do art. 880, da CLT, devendo o Juízo Deprecado informar-nos quando das citações das Executadas e decurso do prazo de 48 horas, previamente ao prosseguimento da execução, qual deverá ser sobrestada por 3 (três) meses, para fins de expedição de ofício ao BACEN JUD, sem prejuízo de expedição de CP para o novel endereço da Amambai para penhora do bem (Máquina Cryovac vs-95 completa) ora indicado pela ré (nota fiscal anexa) e de tantos outros quantos bastem para a garantia da execução, com as devidas atualizações do quantum debeatuir, bem como o prosseguimento das deprecatas já expedidas em face das Executadas Produtora, SS. e Margem. Ademais, observa-se que a CP expedida em face da empresa Produtora consta apenas os valores parciais do quantum debeatuir, pelo que determino a expedição de ofício ao MM. Juízo Deprecado de São Paulo-SP informando os valores atualizados para fins de execução (R\$56.669,89 atualizado até 30.04.2007).9. Junte-se e anote-se o subestabelecimento ora apresentado.

00010385/MS CARLOS ALEXANDRE BORDÃO

00061-2007-066-24-00-2 (B) Reclamante: Maciel Felix Peralta X Reclamada: Marlene Martins Carrapateira Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 104/107, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MACIEL FÉLIX

PERALTA em face de MARLENE MARTINS CARRAPATEIRA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 513,02, calculadas sobre R\$ 25.651,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes." (Folha(s): 104/107)

00010534/MS DANIEL MARQUES

00286-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Luis Wilhelms X Reclamada: Lírio Lauxen DESPACHO ORDINATÓRIO(Portaria N.º 01-2006-GJ, VT e art. 93, inciso XIV da CF/88).Intime-se o adjudicante para, em 5 (cinco) dias, vir retirar a carta de adjudicação.

00317-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Adriano de Campos X Reclamada: Lírio Lauxen DESPACHO ORDINATÓRIO(Portaria N.º 01-2006-GJ, VT e art. 93, inciso XIV da CF/88).Intimem-se o exequente e executado de que o valor total do débito atualizado até 30/04/2007 importa em R\$2.326,45. Intimem-se o adjudicante a vir retirar a carta de adjudicação, em cinco dias. (Folha(s): 136)

00100-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Antônio Marcos da Rosa Gomes X Reclamada: Luger - Vigilância Patrimonial Ltda Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 373/374, a seguir transcrita: "CONCLUSÃO: Isto posto, conheço e ACOLHO parcialmente a impugnação aos cálculos de liquidação oposta por LUGER - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, determinando a remessa dos autos ao GABLIQ para as devidas correções relativas ao cômputo dos domingos e feriados laborados, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes." (Folha(s): 373/374)

00005291/MS ELTON JACO LANG

00285-2005-066-24-00-2 (B) Reclamante: Gerson de Campos Souza X Reclamada: Lírio Lauxen DESPACHO ORDINATÓRIO(Portaria N.º 01-2006-GJ, VT e art. 93, inciso XIV da CF/88).Intimem-se o exequente e executado de que o valor total do débito atualizado até 30/04/2007 importa em R\$12.277,94. 30/04/2007 importa em R\$12.277,94. Intime-se o adjudicante a vir retirar a carta de adjudicação, em cinco dias. (Folha(s): 140)

00317-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Adriano de Campos X Reclamada: Lírio Lauxen DESPACHO ORDINATÓRIO(Portaria N.º 01-2006-GJ, VT e art. 93, inciso XIV da CF/88).Intimem-se o exequente e executado de que o valor total do débito atualizado até 30/04/2007 importa em R\$2.326,45. Intimem-se o adjudicante a vir retirar a carta de adjudicação, em cinco dias. (Folha(s): 136)

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00491-2004-066-24-00-1 (B) Reclamante: Luis César de Souza X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. Converto em penhora o valor bloqueado de R\$ 10.695,13.2. Intimem-se as executadas da penhora realizada, na pessoa de seus procuradores ou, na falta desses, pelo correio, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária.3. Transcorrido *in albis* o prazo de 05 dias, liberem-se os valores penhorados aos respectivos credores, retendo-se as importâncias relativas às contribuições fiscais e previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guias próprias.4. Havendo valor remanescente, esse será desbloqueado de pronto.5. Cumpra-se.

00099-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Neuza Vieira Stein X Reclamada: Agropecuária Rio da Areia Ltda. Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, nos termos da petição de fl. 198 e documento a ela colacionado, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS quitada e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela ré.3. Apó e silente o INSS, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00415-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Antonio Henrique de Oliveira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. Recebo o agravo interposto.2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.3. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, sendo o INSS - via postal.4. Prazo: 8 dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310).5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT, com nossas melhores homenagens.6. Junte-se e anote-se o subestabelecimento ora apresentado.

00217968/SP GIULIANO RUBEN VETTORI

00177-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Juan Carlos Ugalde Silva X Reclamada: Portugal Produções Artísticas Ltda. - Circo Portugal X Terceiro Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Revistos de ofício.1. Corrijo o erro material (CLT, art. 833) constante da decisão de fl. 48-49, para fazer constar o valor correto de "R\$505,31", onde consta o valor errôneo de "R\$999,75", no que pertinente à homologação dos cálculos pertinentes às contribuições sociais devidas.2. Intimem-se as partes e o INSS, devendo constar também o presente despacho da CPE a ser expedida.

0009683B/MS HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASOTTO

00099-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Neuza Vieira Stein X Reclamada: Agropecuária Rio da Areia Ltda. Vistos, etc.1.Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, nos termos da petição de fl. 198 e documento a ela colacionado, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS quitada e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela ré.3. Após e silente o INSS, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00007214/MS LUDIMAR GODOY NOVAIS

00285-2005-066-24-00-2 (B) Reclamante: Gerson de Campos Souza X Reclamada: Lírio Lauxen ESPACHO ORDINATÓRIO(Portaria N.º 01-2006-GJ, VT e art. 93, inciso XIV da CF/88).Intimem-se o exequente e executado de que o valor total do débito atualizado até 30/04/2007 importa em R\$12.277,94. 30/04/2007 importa em R\$12.277,94.Intime-se o adjudicante a vir retirar a carta de adjudicação, em cinco dias. (Folha(s): 140)

00007693/MS LUIZ RENATO ADLER RALHO

00041-2007-066-24-00-1 (B) Reclamante: Nelson Marques da Silva X Reclamada: RHD Construções e Comércio Ltda. Vistos, etc. Para a realização da perícia médica, nomeio perita do juízo a Drª Fernanda Trígila Ferraz, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, contados da carga dos autos.A Srª Perita deverá esclarecer:1- se a enfermidade do autor, alegada na exordial, teve com causa ou foi agravada (nesse caso, em que grau) pelo acidente relatado na peça de ingresso e pelas testemunhas ouvidas às f. 104/105.-2- se o autor encontra-se incapacitado pela o exercício de sua função e, em caso positivo, se pode exercer outra função condizente com sua qualificação profissional;3- havendo incapacidade, se essa é total ou parcial;4- sendo parcial a incapacidade, qual o grau de redução da capacidade laborativa e quais limitações físicas o reclamante apresenta;5- havendo incapacidade, se essa é permanente ou temporária e se exige tratamento médico;6- quais as chances de cura;7- se não há incapacidade hoje, a perita pode afirmar se por ocasião da dispensa o autor encontrava-se incapacitado? Em caso positivo, até quando perdurou a incapacidade?Entendendo necessário, a Srª Perita poderá solicitar (mediante requisição médica) exames complementares a serem realizados pelo reclamante.Considerando-se que a Srª Perita é domiciliada em Campo Grande/MS, tendo custos com o deslocamento até essa cidade para o exame clínico do autor, determino à secretária que aguardar a nomeação da expert em outros processos (pelo menos três) a fim de intimá-la conjuntamente, a fim de minimizar seus custos de deslocamento.Intimem-se as partes, através de seus procuradores.No momento oportuno, encaminhem-se os autos à Srª Perita.

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00110-2006-066-24-00-6 (B) Reclamante: Valdir Avelino X Reclamada: Empresa Jornalística Jornal da Praça Ltda. Vistos, etc. Pelo acordo entabulado nesses autos, com o recebimento das parcelas pactuadas, o autor deu à empresa ré plena e geral quitação da extinta relação de emprego, não tendo sido convencionada, naquela avença, qualquer obrigação em relação ao FGTS do período contratual, solicitando o autor tão somente a expedição de alvará para a liberação dos valores existentes em sua conta vinculada, o que, com a concordância da ré, foi deferido pelo juízo.Não há como, em sede de execução dos termos do acordo homologado em juízo (f. 266/267), imputar à requerida qualquer obrigação não existente naquele título executivo, razão pela qual indefiro o requerimento formulado pelo obreiro, até porque não há nesses autos qualquer elemento que conduza à conclusão de que o depósito referido pelo obreiro lhe diga respeito. Intime-se o autor. (Folha(s): 282)

00111-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Dorgeval da Silva Amaro X Reclamada: Empresa Jornalística Jornal da Praça Ltda. Vistos, etc. Pelo acordo entabulado nessas autos, com o recebimento das parcelas pactuadas, o autor deu à empresa ré plena e geral quitação da extinta relação de emprego, não tendo sido convenionada, naquela avença, qualquer obrigação em relação ao FGTS do período contratual, solicitando o autor tão somente a expedição de alvará para a liberação dos valores existentes em sua conta vinculada, o que, com a concordância da ré, foi deferido pelo juízo. Não há como, em sede de execução dos termos do acordo homologado em juízo (f. 266/267), imputar à requerida qualquer obrigação não existente naquele título executivo, razão pela qual indefiro o requerimento formulado pelo obreiro, até porque não há nesses autos qualquer elemento que conduza à conclusão de que o depósito referido pelo obreiro lhe diga respeito. Intime-se o autor.

00112-2006-066-24-00-5 (B) Reclamante: Mira Elizabete Gaiozo Talavera X Reclamada: Empresa Jornalística Jornal da Praça Ltda. Vistos, etc. Não tendo a empresa ré demonstrado que os depósitos referidos pelo obreiro dizem respeito à sua pessoa e não havendo nos autos qualquer elemento que conduza a essa conclusão, resta apenas a possibilidade de execução dos valores relativos ao FGTS não depositado, conforme determina a sentença exequenda. Intime-se o autor. 2. Retornem-se os autos ao GABILIQ para fins de acrescer na conta os valores correspondentes ao FGTS, 8%, faltantes (Lei 8.036/90, art. 15, caput e § 6º), conforme determinado no item 12 (fls. 312) da sentença exequenda.

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00187-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Francisco Iramar da Silva X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, sendo o INSS - via postal. 4. Prazo: 8 dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT, com nossas melhores homenagens. 6. Junte-se e anote-se o substabelecimento ora apresentado.

00243-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Eva Aquino Ortiz X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, sendo o INSS - via postal. 4. Prazo: 8 dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT, com nossas melhores homenagens. 6. Junte-se e anote-se o substabelecimento ora apresentado.

00297-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: João Pereira Magalhães X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, sendo o INSS - via postal. 4. Prazo: 8 dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT, com nossas melhores homenagens. 6. Junte-se e anote-se o substabelecimento ora apresentado.

00402-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Maria do Carmo da Silva Santos X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, sendo o INSS - via postal. 4. Prazo: 8 dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT, com nossas melhores homenagens. 6. Junte-se e anote-se o substabelecimento ora apresentado.

00420-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Reginaldo Silva de Abreu X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, sendo o INSS - via postal. 4. Prazo: 8 dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT, com nossas melhores homenagens. 6. Junte-se e anote-se o substabelecimento ora apresentado.

00587-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Eliseu Ruiz Paes X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, sendo o INSS - via postal. 4. Prazo: 8 dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT, com nossas melhores homenagens. 6. Junte-se e anote-se o substabelecimento ora apresentado.

00041-2007-066-24-00-1 (B) Reclamante: Nelson Marques da Silva X Reclamada: RHD Construções e Comércio Ltda. Vistos, etc. Para a realização da perícia médica, nomeio perita do juízo a Drª Fernanda Triglia Ferraz, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, contados da carga dos autos. A Srª Perita deverá esclarecer: 1- se a enfermidade do autor, alegada na exordial, teve com causa ou foi agravada (nesse caso, em que grau) pelo acidente relatado na peça de ingresso e pelas testemunhas ouvidas às f. 104/105. 2- se o autor encontra-se incapacitado pelo exercício de sua função e, em caso positivo, se pode exercer outra função condizente com sua qualificação profissional; 3- havendo incapacidade, se essa é total ou parcial; 4- sendo parcial a incapacidade, qual o grau de redução da capacidade laborativa e quais limitações físicas o reclamante apresenta; 5- havendo incapacidade, se essa é permanente ou temporária e se exige tratamento médico; 6- quais as chances de cura; 7- se não há incapacidade hoje, a perita pode afirmar se por ocasião da dispensa o autor encontrava-se incapacitado? Em caso positivo, até quando perdurou a incapacidade? Entendendo necessário, a Srª Perita poderá solicitar (mediante requisição médica) exames complementares a serem realizados pelo reclamante. Considerando-se que a Srª Perita é domiciliada em Campo Grande/MS, tendo custos com o deslocamento até essa cidade para o exame clínico do autor, determino à secretária que a guarde a nomeação da expert em outros processos (pelo menos três) a fim de intimá-la conjuntamente, a fim de minimizar seus custos de deslocamento. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. No momento oportuno, encaminhem-se os autos à Srª Perita.

00008370/MS REGIANE CRISTINA DA FONSECA

00177-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Juan Carlos Ugalde Silva X Reclamada: Portugal Produções Artísticas Ltda. - Circo Portugal X Terceiro Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Revistos de ofício. 1. Corrijo o erro material (CLT, art. 833) constante da decisão de fl. 48-49, para fazer constar o valor correto de "R\$505,31", onde consta o valor errôneo de "R\$999,75", no que pertinente à homologação dos cálculos pertinentes às contribuições sociais devidas. 2. Intimem-se as partes e o INSS, devendo constar também o presente despacho da CPE a ser expedida.

00010387/MS RENATO GOMES LEAL

00042-2000-066-24-00-0 (B) Reclamante: Camilo Giovane Araújo Fernandes X Reclamada: Centralgás Comércio de Gás Ltda. Vistos, etc. Concedo à reclamada mais 15 (quinze) dias de prazo para comprovar a obtenção de parcelamento da dívida previdenciária (Lei 8.121/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). Com a comprovação do parcelamento ou no silêncio, venham-me os autos conclusos. Intime-se a reclamada.

00123395/SP RITA DE CÁSSIA TIOSSI RETT

00202-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Vicente Gonzalez Duarte X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Converto em penhora o valor bloqueado de R\$ 17.311,88. 2. Intimem-se as executadas da penhora realizada, na pessoa de seus procuradores ou, na falta desses, pelo correio, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária. 3. Transcorrido in albis o prazo de 05 dias, liberem-se os valores penhorados aos respectivos credores, retendo-se as importâncias relativas às contribuições fiscais e previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guias próprias. 4. Havendo valor remanescente (R\$939,61), mesmo após as transferências supramencionadas, esse será desbloqueado de pronto. 5. Cumpra-se.

00334-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Basileu Martins X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Diante da certidão *supra*, sob o pálio dos princípios da utilidade ao credor, gradação legal de bens (CPC, art. 655, c/c CLT, art. 769), economia e celeridade processuais (CF, art. 5º, LXIII), penhorou desde já os seguintes valores bloqueados nos processos abaixo relacionados: 00202/2005, Saldo Remanescente: R\$9.881,43. 2. Providencie a secretária à transferência dos valores penhorados para a conta relativa a esses autos, à disposição do Juízo, certificando-se o ocorrido nos

autos *supra*, com cópia deste expediente. 3. Após, intimem-se as executadas das penhoras realizadas, na pessoa de seus procuradores ou, na falta desses, pelo correio, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária. 4. Transcorrido *in albis* o prazo de 05 dias, liberem-se os valores penhorados aos respectivos credores, retendo-se as importâncias relativas às contribuições fiscais e previdenciárias, que deverão ser recolhidas em guias próprias. 5. Cumpra-se.

0004000B/MS ROBERTO ALVES VIEIRA

00120-2007-066-24-00-2 (B) Reclamante: Delcir Cavalheiro dos Santos X Reclamada: Manoel Afonso Moreira Vistos, etc. 1. Devidamente comprovada pela interessada a impossibilidade de comparecimento à audiência anteriormente designada, defiro o pedido de audiência de fl. 17-26. Junte-se e anote-se. 2. Redesigno audiência de conciliação para o dia 10/05/2007, às 08:00 horas. Intimem-se as partes, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. 3. Proceda a Secretaria às alterações necessárias no sistema. (Folha(s): 27)

00009897/MS ROSANE MAGALI MARINO

00061-2007-066-24-00-2 (B) Reclamante: Maciel Felix Peralta X Reclamada: Marlene Martins Carrapateira Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 104/107, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MACIEL FÉLIX PERALTA em face de MARLENE MARTINS CARRAPATEIRA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 513,02, calculadas sobre R\$ 25.651,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes." (Folha(s): 104/107)

00003842/MS VERA ALBA PEIXOTO MARTINEZ

00120-2007-066-24-00-2 (B) Reclamante: Delcir Cavalheiro dos Santos X Reclamada: Manoel Afonso Moreira Vistos, etc. 1. Devidamente comprovada pela interessada a impossibilidade de comparecimento à audiência anteriormente designada, defiro o pedido de audiência de fl. 17-26. Junte-se e anote-se. 2. Redesigno audiência de conciliação para o dia 10/05/2007, às 08:00 horas. Intimem-se as partes, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. 3. Proceda a Secretaria às alterações necessárias no sistema. (Folha(s): 27)

00022219/PR WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS

00187-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Francisco Iramar da Silva X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, sendo o INSS - via postal. 4. Prazo: 8 dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT, com nossas melhores homenagens. 6. Junte-se e anote-se o substabelecimento ora apresentado.

00243-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Eva Aquino Ortiz X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, sendo o INSS - via postal. 4. Prazo: 8 dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT, com nossas melhores homenagens. 6. Junte-se e anote-se o substabelecimento ora apresentado.

00297-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: João Pereira Magalhães X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, sendo o INSS - via postal. 4. Prazo: 8 dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT, com nossas melhores homenagens. 6. Junte-se e anote-se o substabelecimento ora apresentado.

00402-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Maria do Carmo da Silva Santos X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, sendo o INSS - via postal. 4. Prazo: 8 dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT, com nossas melhores homenagens. 6. Junte-se e anote-se o substabelecimento ora apresentado.

00415-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Antonio Henrique de Oliveira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, sendo o INSS - via postal. 4. Prazo: 8 dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT, com nossas melhores homenagens. 6. Junte-se e anote-se o substabelecimento ora apresentado.

00587-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Eliseu Ruiz Paes X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc. 1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, sendo o INSS - via postal. 4. Prazo: 8 dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310). 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT, com nossas melhores homenagens. 6. Junte-se e anote-se o substabelecimento ora apresentado.

Vara do Trabalho de Rio Brilhante

00010861/MS ALINE GUERRATO

00467-2006-091-24-00-4 (B) Reclamante: José dos Reis Pereira dos Santos X Reclamada: Safi Brasil Energia Ltda. 1. Diante da petição de acordo de fls. 153/155, faço as seguintes considerações: a) acordo líquido no importe de R\$1.300,00, cuja quitação se dará com o depósito recursal de f. 117. b) o acordo é proporcional ao valor da condenação. c) custas contadora e diligências no importe de R\$28,95. d) contribuições previdenciárias a cargo da ré, nos valores instituídos na homologação de f. 147, no importe de R\$388,91, cujo valor será atualizado até a data do efetivo pagamento. Prazo para recolhimento de 10 dias, sob pena de quitação com o saldo do depósito recursal. 2. Neste termos, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surtam os efeitos legais. 3. Libere-se o crédito líquido do reclamante, por meio de alvará judicial no importe de R\$1.300,00. 4. Quitados o crédito do reclamante e contribuições previdenciárias, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará. 5. Proceda a contra-ordem de bloqueio eletrônico. 6. Intimem-se as partes e a União Federal. 7. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 160)

00075-2007-091-24-00-6 (B) Reclamante: Jaqueline Fidelis Borges X Reclamada: Ideal Comércio de Alimentos Ltda. Dê-se vista à reclamante acerca dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 23 a 94. Quanto à alegação da reclamante à f. 17/18, no que diz respeito ao descumprimento do acordo, expeça-se mandado de constatação, para verificar se a reintegração da reclamante ocorreu na função de atendente no açougue e setor de frios, bem como se estar exercendo suas atividades nesses setores. A informação deverá ser prestada à meirinha, na presença da reclamante e de seu encarregado direto. Intime-se a reclamada a devolver a CTPS da reclamante devidamente anotada nos termos do item 2 de f. 15/16. (Folha(s): 95)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00593-2006-091-24-00-9 (B) Reclamante: Espólio de Ney de Oliveira (Lucila Moraes Rocha) X Reclamada: Pré-Moldados Dourados Ltda - EPP Inclua-se o feito na pauta de audiência UNA do dia 10/05/2007, às 15:30 horas. Intime-se o reclamante e seu patrono. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando a notificação da reclamada nos endereços dos atuais sócios indicados nos atos constitutivos. (Folha(s): 52)

00007524/MS ARLETE BARBOSA DE PAIVA

00151-2005-091-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Namir Padilha da Silva X Reclamada: Município de Rio Brilhante Corrija-se o erro material constante no mandado, fazendo constar o valor por extenso de: setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos. Intime-se a executada. (Folha(s): 86)

00006195/MS CLEUIR FREITAS RAMOS

00573-2006-091-24-00-8 (B) Reclamante: Vanilza Aparecida de Oliveira Elebrok X Reclamada: Mortensen & Vieira Ltda-ME(Loja Dez) Diante da manifestação da reclamada, intime-se a reclamante para vir retirar as guias de seguro desemprego e cópia do TRCT, para fins de ingresso do benefício social. Para tanto, deverá anotar sua CTPS, junto à reclamada, nos moldes determinado na ata de acordo. Proceda-se ao ajuste da conta exequênda, excluindo-se a indenização substitutiva do seguro desemprego, ante a entrega das guias. Intimem-se. (Folha(s): 64)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00010-2007-091-24-00-0 (B) Reclamante: Cristino Martins Ferreira X Reclamada: Hélio Maritns Coelho Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 10 dias. No silêncio, execute-se. (Folha(s): 28)

00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

00039-2007-091-24-00-2 (B) Reclamante: Francisco Santa Cruz da Costa X Reclamada: J.L. Del Menico Me Tomar ciência do teor da decisão de f. 89/95: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de FRANCISCO SANTA CRUZ DA COSTA, frente a J. L. DEL MENICO - ME e TAVARES DE MELO AÇUCAR E ALCOOL S/A para, na forma da fundamentação, condenar as reclamadas a pagar ao reclamante: Horas extras; Reflexos de horas extras em aviso prévio, férias proporcionais mais o terço, 13º salário proporcional, FGTS com 40%; Diferença salarial de R\$80,46 sobre as verbas pagas no TRCT de fl. 13 (13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço), mais FGTS do contrato com 40%; Devolução do valor descontado no TRCT- fl. 13 (R\$310,00); Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórios para efeitos previdenciários: diferenças de férias indenizadas mais o terço e FGTS com 40%. As demais verbas são salariais. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$3.000,00, no importe de R\$60,00. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ Juíza do Trabalho". (Folha(s): 89/95)

00045-2007-091-24-00-0 (B) Reclamante: Enio Ferreira Alves X Reclamada: J.H. Ribas - Transportes e Agropecuária Ltda. Tomar ciência do teor da decisão de f. 57/63: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de ENIO FERREIRA ALVES, frente a J. H. RIBAS TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA LTDA. E TAVARES DE MELO AÇUCAR E ALCOOL S/A para, na forma da fundamentação, condenar as reclamadas, sendo a TAVARES DE MELO AÇUCAR E ALCOOL S/A de forma subsidiária a pagar ao reclamante: a) Horas extras; b) Reflexos de horas extras em aviso prévio, férias com o terço, 13º salário e FGTS com 40%. c) Devolução de desconto indevido (R\$141,65) Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórios para efeitos previdenciários: reflexos de horas extras em férias indenizadas mais o terço e FGTS com 40%. As demais verbas são salariais. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$3.000,00, no importe de R\$60,00. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ Juíza do Trabalho". (Folha(s): 57/63)

00046-2007-091-24-00-4 (B) Reclamante: Celso Rubens Ferreira Vareiro X Reclamada: J.H. Ribas - Transportes e Agropecuária Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 51/56: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de CELSO RUBENS FERREIRA VAREIRO, frente a J. H. RIBAS TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA LTDA. E TAVARES DE MELO AÇUCAR E ALCOOL S/A para, na forma da fundamentação, condenar as reclamadas, sendo a TAVARES DE MELO AÇUCAR E ALCOOL S/A de forma subsidiária a pagar ao reclamante: a) Horas extras; b) Reflexos de horas extras em aviso prévio, férias com o terço, 13º salário e FGTS com 40%. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórios para efeitos previdenciários: reflexos de horas extras em férias indenizadas mais o terço e FGTS com 40%. As demais verbas são salariais. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$3.000,00, no importe de R\$60,00. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ Juíza do Trabalho" (Folha(s): 51/56)

00004989/MS FREDERICO PENNA

00500-2006-091-24-00-6 (B) Reclamante: Marcelo Santos Caceres X Reclamada: Alimentos Dallas Ind. e Com. Ltda. 1. Homologo os cálculos de f. 52/53, com valores atualizados até 30/04/2007. 2. Fixo o débito da reclamada no importe de R\$45,44, correspondente às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais do acordo homologado. 3. Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. 4. No silêncio, cite-se para os fins do artigo 880 da CLT. (Folha(s): 54)

00007099/MS JEZÍ FERREIRA ALENCAR XAVIER

00157-2007-091-24-00-0 (B) Reclamante: Adailton Alves Dourado X Reclamada: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Tomar ciência da designação da audiência UNA: 23/05/2007 às 12:30 horas. (Folha(s): 32)

00158-2007-091-24-00-5 (B) Reclamante: Luiz Carlos Morales X Reclamada: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Tomar ciência da designação da audiência UNA: 23/05/2007 às 12:50 horas. (Folha(s): 27)

00159-2007-091-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido de Jesus X Reclamada: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Tomar ciência da designação da audiência UNA: 23/05/2007 às 13:10 horas. (Folha(s): 31)

00160-2007-091-24-00-4 (B) Reclamante: Ozair de Souza Espindola X Reclamada: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Tomar ciência da designação da audiência UNA: 23/05/2007 às 13:30 horas. (Folha(s): 27)

00161-2007-091-24-00-9 (B) Reclamante: Ilmo Correa Meza X Reclamada: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Tomar ciência da designação da audiência UNA: 23/05/2007 às 13:50 horas. (Folha(s): 28)

00162-2007-091-24-00-3 (B) Reclamante: Pedro Vieira de Souza X Reclamada: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Tomar ciência da designação da audiência UNA: 24/05/2007 às 12:30 horas. (Folha(s): 32)

00163-2007-091-24-00-8 (B) Reclamante: Reginaldo Coimbra X Reclamada: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Tomar ciência da designação da audiência UNA: 24/05/2007 às 12:50 horas. (Folha(s): 28)

00164-2007-091-24-00-2 (B) Reclamante: Pedro Bottega X Reclamada: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Tomar ciência da designação da audiência UNA: 24/05/2007 às 13:10 horas. (Folha(s): 27)

00165-2007-091-24-00-7 (B) Reclamante: Manoel Daniel da Silva Filho X Reclamada: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Tomar ciência da designação da audiência UNA: 24/05/2007 às 13:30 horas. (Folha(s): 26)

00166-2007-091-24-00-1 (B) Reclamante: Marcelo Teixeira da Silva X Reclamada: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Tomar ciência da designação da audiência UNA: 24/05/2007 às 13:50 horas. (Folha(s): 27)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

00139-2005-091-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil- C N A X Réu: Nair Rosa Corrêa Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surtam os efeitos legais. Custas processuais e demais despesas serão arcadas pela reclamada, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 dias, a contar da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Em razão do acordo, ora homologado, susta-se a praça agendada para o dia 16/05/2007. Mantenho a penhora de f. 139, até a quitação integral da execução. Tudo quitado, restará liberada, oportunidade em que os autos serão remetidos ao arquivo. Intimem-se. (Folha(s): 150)

00002992/MS JURACY ALVES SANTANA

00467-2006-091-24-00-4 (B) Reclamante: José dos Reis Pereira dos Santos X Reclamada: Safi Brasil Energia Ltda. 1. Diante da petição de acordo de fls. 153/155, faço as seguintes considerações: a) acordo líquido no importe de R\$1.300,00, cuja quitação se dará com o depósito recursal de f. 117. b) o acordo é proporcional ao valor da condenação. c) custas contadória e diligências no importe de R\$28,95. d) contribuições previdenciárias a cargo da ré, nos valores instituídos na homologação de f. 147, no importe de R\$388,91, cujo valor será atualizado até a data do efetivo pagamento. Prazo para recolhimento de 10 dias, sob pena de quitação com o saldo do depósito recursal. 2. Neste termos, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surtam os efeitos legais. 3. Libere-se o crédito líquido do reclamante, por meio de alvará judicial no importe de R\$1.300,00. 4. Quitados o crédito do reclamante e contribuições previdenciárias, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará. 5. Proceda a contra-ordem de bloqueio eletrônico. 6. Intimem-se as

partes e a União Federal. 7. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 160)

00008590/MS MARCOS PEREIRA ARAÚJO

00573-2006-091-24-00-8 (B) Reclamante: Vanilza Aparecida de Oliveira Elebrok X Reclamada: Mortensen & Vieira Ltda-ME(Loja Dez) Diante da manifestação da reclamada, intime-se a reclamante para vir retirar as guias de seguro desemprego e cópia do TRCT, para fins de ingresso do benefício social. Para tanto, deverá anotar sua CTPS, junto à reclamada, nos moldes determinado na ata de acordo. Proceda-se ao ajuste da conta exequênda, excluindo-se a indenização substitutiva do seguro desemprego, ante a entrega das guias. Intimem-se. (Folha(s): 64)

00573-2006-091-24-00-8 (B) Reclamante: Vanilza Aparecida de Oliveira Elebrok X Reclamada: Mortensen & Vieira Ltda-ME(Loja Dez) Diante dos bens oferecidos à penhora, intime-se a reclamante para manifestar quanto à aceitação, no prazo de 10 dias, valendo o silêncio como concordância, oportunidade em que se expedirá o mandado de penhora e avaliação, para esta hipótese. Por ora, recolha-se o mandado de f. 67. (Folha(s): 72)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00167-2007-091-24-00-6 (B) Reclamante: Nelson dos Santos Coito X Reclamada: Antônio Alves Ferreira (Fazenda Aparecida do Norte) Tomar ciência da designação da audiência UNA: 15/05/2007 às 14:30 horas. (Folha(s): 45)

00006212/MS NELSON ELI PRADO

00048-2007-091-24-00-3 (B) Reclamante: Edenildo Amorim X Reclamada: Jcm Tecnologia Diante da certidão de f. 68, guarde-se pelo prazo de 05 dias. No silêncio, cumpra-se nos termos da ata de f. 65. Intime-se. (Folha(s): 69)

00005564/MS PALMIRA BRITO FELICE

00170-2007-091-24-00-0 (B) Reclamante: Amarelito Martins X Reclamada: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Tomar ciência da designação da audiência UNA: 15/05/2007 às 14:50 horas. (Folha(s): 17)

00008183/MS ROBSON LUIZ CORADINI

00007-2005-091-24-00-5 (B) Reclamante: ROGÉRIO DA SILVA MACHADO CARVALHO X Reclamada: Agropecuária Vista Alegre Ltda 1. Diante do requerimento da executada, defiro o parcelamento do crédito previdenciário, na forma abaixo: a) valor devido em 30/04/2007 - R\$975,50; b) 5 parcelas iguais e fixas de R\$200,00; c) pagamento todo dia 02 de cada mês, a começar de maio/2007. 2. Custas processuais também serão pagas de forma parcelada, cujo débito total é R\$2.816,95 e será quitado em 14 parcelas de R\$201,21, com vencimento todo dia 30 de cada mês, a começar de setembro/2007. 3. Despesas com publicação de edital, no importe de R\$693,00, serão quitadas após o pagamento das custas processuais, em 2 parcelas, também todo dia 30 de cada mês, a começar de novembro/2008, conforme boletos bancários já constantes dos autos, abaixo discriminado: R\$485,10, em 30/11/2008 (boleto de f. 496/verso). R\$92,40 + 115,50, em 30/12/2008 (boletos de fls. 510/verso e 532/verso). 4. Os comprovantes de pagamento deverão ser juntados até o último dia útil do mês do respectivo pagamento. 5. O descumprimento implicará no prosseguimento da execução, deduzindo-se os valores efetivamente quitados. 6. Intime-se a executada. (Folha(s): 619)

00010254/MS SANDRA ALVES DAMASCENO

00060-2005-091-24-00-6 (B) Reclamante: Adailton Soares Martins X Reclamada: Namirton Pedro Meazza Apure-se o débito e proceda à expedição de ofício eletrônico. Infrutífera a diligência, intime-se o reclamante para impulsionar a execução no prazo de 30 dias. No silêncio, registre-se o débito e arquivem-se os autos. (Folha(s): 159)

00003493/MS VANILDO GOMES MARTINS

00562-2006-091-24-00-8 (B) Reclamante: Michel Machado Capilé Diante da informação supra, intime-se o reclamante para juntar extrato da conta vinculada do FGTS depositado pela reclamada, para fins de apuração da multa rescisória de 40% sobre essa verba. (Folha(s): 222)

EDITAIS

6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº	98/2007
Processo nº	00117/2005-006-24-00-3
Exequente(s)	IZAYLDE APARECIDA DE SOUZA
Executado(s)	JEFFERSON PRADO SOARES - ME João Batista Prado Soares

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA ENTREGA DE BENS

O Doutor **JOÃO MARCELO BALSANELLI**, Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **JEFFERSON PRADO SOARES** e **JOÃO BATISTA PRADO SOARES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam intimados **para no prazo de 48 horas, apresentarem os bens penhorados nos autos de penhora de fls.316 (05 vestidos de noiva) e nos autos de penhora de fls.351 (03 vestidos de noiva), respectivamente, ou depositarem os valores correspondentes às suas avaliações, sob pena de restar caracterizada a infidelidade no "munus" público que lhes foram conferidos, hipótese em que ordenar-se-á suas prisões com fulcro no artigo 652 do Código Civil c/c parágrafo único do artigo 8º da CLT.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, **JEFFERSON PRADO SOARES** e **JOÃO BATISTA PRADO SOARES** foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 17 de abril de 2007.

ÉRIKA REZENDE DA COSTA CANEPELE

Diretora de Secretaria
Em Substituição

Vara do Trabalho de Naviraí

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora **IZABELLA DE CASTRO RAMOS**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Naviraí-MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar no dia 14 de Junho de 2.007, a **PRAÇA** do processo abaixo relacionado, na Associação Comercial e Industrial de Naviraí, localizada na Avenida Iguatemi, 121, Centro, NAVIRAÍ-MS:

AUTOS Nº 00159-2006-086-24-00-3 EDITAL n. 005/2007

PRAÇA: 1ª PRAÇA 14/06/2007 ÀS 13h00min

2ª PRAÇA 14/06/2007 ÀS 13h05min

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORÍFICO NAVIRAÍ LTDA

BEM: Um imóvel rural registrado sob a matrícula n.º 11.976 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí - MS, o qual assim está descrito: parte da Fazenda Gaúcha, com área de 49.13,89 ha, desmembrada da referida Fazenda, de propriedade do executado Frigorífico Naviraí Ltda, contendo 1.461,94 m² de construções (barracões) em alvenaria, em mal estado de conservação. TOTAL DA AVALIAÇÃO EM 02/12/2004: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). DEPOSITÁRIO: SR. LAERCIO VALENTE FIGUEIREDO podendo ser encontrado no seguinte endereço: Rua Vereador Nelson Abraão, 2249, na cidade de Maringá (PR) LANÇO VIL: Inferior a 50% do valor da avaliação do bem.

ÔNUS QUE GRAVAM O BEM: Hipoteca em favor do Estado do Mato Grosso do Sul, registrada em 16/01/1992. Penhora nos autos de Execução Fiscal n. 96.7001073-0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí - MS, registrada em 03/12/1996. Penhora nos autos de Execução Fiscal n. 99.7001145-6, da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí - MS, registrada em 03/05/2000. Penhora nos autos de Execução Fiscal n. 029.003.002500-0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí - MS, registrada em 06/12/2004. Penhora nos autos de Execução Fiscal n. 2003.70.03.004640-6, da 2ª Vara Federal da Subseção

Judiciária de Maringá-PR, registrada em 14/07/2005. Penhora nos autos de Execução Diversa por Título Judicial n. 2004.34.00.009498-1, da 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, registrada em 28/11/2005. Penhora nos autos da Execução Fiscal n. 2006.60.06.000568-4, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Naviraí - MS, registrada em 03/08/2006. OBS: embora não conste da certidão atualizada do imóvel existente nos autos, foi encaminhado através do Ofício n. 158/2007, endereçado ao CRI local, solicitação de averbação de nova penhora à margem da matrícula n. 11.976 (25% daquele imóvel), referente à Execução Fiscal n. 00011-2006-086-24-00-9, da Vara do Trabalho da Comarca de Naviraí - MS.

ÔNUS DO INTERESSADO: Comissão da Leiloeira

FICA(M) CIENTE(S) O(S) INTERESSADO(S) de que:

- 1) deverá(ão) verificar por conta própria a existência de outro(s) eventual(ais) ônus real(ais) existente(s) (penhora, hipotecas, locações, etc.) junto ao(s) competente(s) cartório(s) de registro(s), sendo que receberá(ão) tal(ais) bem no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverá(ão) verificar por conta própria a existência de vício(s);
- 2) a arrematação, adjudicação ou remição de bem(ns) aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis de Execução Fiscal e do Código de Processo Civil (CLT, art. 889), observada a ordem de citação, omissão e a compatibilidade;
- 3) o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se pessoalmente nas praças, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso) que será entregue a leiloeira (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa a praça);
- 4) arcará com a despesa de comissão da leiloeira, sendo 5%(cinco por cento) sobre o lance vencedor que será pago diretamente à leiloeira, 2%(dois por cento) em caso de remição.
- 5) Em hipótese de parcelamento do pagamento da arrematação ou da venda judicial o interessado deverá apresentar pedido escrito ao Juiz em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça ou leilão, especificando a forma e o prazo de pagamento, nos termos do art. 166 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/24ª Região.
- 6) O(s) proponente(s) concorrerá(ão) com os demais licitantes, salvo disposição legal em contrário, e deverá (ão) depositar a primeira parcela no dia da realização da praça ou leilão; quando o Juiz não especificar outro valor, a primeira parcela será de no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor da arrematação, nos termos do § 1º do art. 166 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/ 24ª Região.

FICA(M) CIENTE(S) A(S) PARTE(S):

- 1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial;
- 2) para o caso de arrematação, a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor e será paga pelo arrematante diretamente à leiloeira;
- 3) para os casos de adjudicação, remição da execução, transação, desistência da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2%(dois por cento) do valor da avaliação, ou da execução ou da transação, o que for menor. Caso a(s) parte(s), fiel depositário e demais interessados juridicamente, por qualquer motivo, não tenha(m) sido intimada(s) da data da realização da praça, dela fica(m) ciente(s) pela publicação deste edital junto à imprensa Oficial, bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro.

Naviraí-MS, 17 de Abril de 2007 (3ª feira).

FRANCISCO DE PAULA
Diretor de Secretaria
Em atendimento à determinação judicial

Vara do Trabalho de Nova Andradina

PORTARIA n.º 01, de 19 de abril de 2007.

Dispõe sobre a nomeação de oficial de justiça "ad hoc".

O Meritíssimo Juiz **MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES**, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o afastamento da oficial de justiça lotada nesta Vara do Trabalho, com início no dia 17/04/2007, para tratamento de saúde;
Considerando a impossibilidade de designação pela Diretoria de Coordenação Administrativa de um substituto para o exercício da função de oficial de justiça nesta jurisdição;
Considerando que o oficial de justiça é imprescindível para o cumprimento de diligências externas;

RESOLVE,

- Art. 1º. Nomear o servidor Jocelim Teles da Silva Junior, lotado nesta Vara do Trabalho, para exercer o cargo de oficial de justiça, no período de 19/04/2007 até o retorno da oficial de justiça titular do cargo, sem prejuízo de suas funções;
- Art. 2º. Considerando que não há pagamento de indenização de transporte ao substituto da oficial de justiça, o veículo oficial desta vara poderá ser por ele utilizado, exclusivamente para cumprimento de todas diligências para as quais for designado.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se.

Publique-se.

Afixe-se cópia no local de costume, para ciência dos interessados.

Nova Andradina, 19 de abril de 2007.

Marco Antonio Miranda Mendes
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de Paranaíba

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 5/2007

Processo nº 00169/2006-061-24-00-2
Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA
Reclamada Walter Salles de Almeida

A Doutora MARA CLEUSA FERREIRA JERONYMO, Juíza Substituta do Trabalho da Vara do Trabalho de Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,
LEVA A CONHECIMENTO PÚBLICO, em especial de **Walter Salles de Almeida**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, figurando na condição de RECLAMADO nos autos do feito em epígrafe, que está notificada a tomar ciência do teor do despacho a seguir descrito: **"Vista à parte contrária, para impugnação específica, da conta de liquidação apresentada através da peça de f. 151/152. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrendo 'in albis' esse lapso, venham-me conclusos os autos. Paranaíba, 27 de março de 2007 (3ªf.) a) Dr. Izidoro Oliveira Paniago – Juiz do Trabalho"**.

Paranaíba, 11 de abril de 2007.

Original assinado
ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO
Diretor de Secretaria

Original assinado
MARA CLEUSA FERREIRA JERONYMO
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO 06/2007

Processo nº 00649/2006-061-24-00-3
Reclamante Oscarlino Rodrigues
Reclamada Edilson Lourenço Oliveira

A Doutora MARA CLEUSA FERREIRA JERONYMO, Juíza do Trabalho Substituta da Vara do Trabalho de Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,
LEVA A CONHECIMENTO PÚBLICO, em especial de **EDISON LOURENÇO OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, figurando na condição de RECLAMADO nos autos do feito em epígrafe, que está notificado do teor da decisão de fls. 34/40, a seguir descrito: **"ISTO POSTO, na ação ajuizada por OSCARLINO RODRIGUES em face de EDISON LOURENÇO OLIVEIRA, observados os fundamentos e critérios supra, julga-se procedente em parte os pedidos**

no seguintes termos: a) Reconhece-se a existência do vínculo de emprego entre as partes no período compreendido entre 02.11.03 a 15.07.07, já considerada a projeção do aviso-prévio indenizado, na função de zelador, com salário equivalente ao mínimo nacional mensal; b) Determina-se que o réu proceda ao pagamento das seguintes parcelas: a) diferenças pela inobservância do salário mínimo nacional; b) Aviso prévio indenizado; c) 13º salários integrais de férias, referentes aos anos 2004 e de 2005, 2/12 referente ao ano de 2003 e 7/12 referente ao ano de 2006; d) 2 períodos integrais de férias, referente aos períodos aquisitivos de 2003 a 2004, 2004 a 2005, sendo o primeiro de forma dobrada e o segundo de forma simples, e ainda, 7/12 relativo ao período aquisitivo de 02.11.05 a 15.07.06, todos com incidência do terço constitucional. Determina-se ao réu que proceda à ratificação na CTPS do autor no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado (artigo 29 da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei. Imposto de renda deve ser calculado, recolhido e comprovado pelo réu, no prazo de quinze dias após o recolhimento (artigo 28 da lei 10.833/03), incidindo sobre o valor a ser pago ao autor, deduzindo-se de seu crédito, observando-se o regime de caixa (artigo 46 da Lei 8.541/91 e Provimento CGJT n. 1 do TST), observada a isenção prevista no artigo 5º da resolução da Receita Federal nº 15 de 06.02.01. Contribuição previdenciária incidente sobre as verbas da natureza salarial (artigo 28, § 8º e § 9º, da Lei 8.212/91), observado o teto de isenção, suportada por ambas as partes (artigo 276, § 4º, do Dec 3.048/99), atualizada nos termos do artigo 879, § 4º, da CLT, a ser recolhida até o dia dois do mês subsequente ao da liquidação (artigo 276 do Dec 3.048/99). Determina-se ao réu que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago ou devido no curso do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, inclusive a quota parte do emprego. Concede-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00 e custas no importe de R\$ 200,00. Oficie-se à DRT. Intime-se o INSS nos termos do artigo 832, § 4º da CLT e do artigo 44 da Lei 8.212/91. Intimem-se o réu. Ciente a autor. Cumprase após o trânsito em julgado. Paranaíba, 11 de abril de 2007 (a) Drª Mara Cleusa Ferreira Jeronymo – Juíza do Trabalho Substituta".

Paranaíba, 11 de abril de 2007.

Original assinado
ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO
Diretor de Secretaria

Original assinado
MARA CLEUSA FERREIRA JERONYMO
Juíza do Trabalho Substituta

Vara do Trabalho de Rio Brilhante

Edital Nº	51/2007
Processo Nº	00178/2005-091-24-00-4
Reclamante	SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE MARACAJU - MS.
Reclamada	MUNICIPIO DE MARACAJU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora IVETE BUENO FERRAZ, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial os associados abaixo discriminados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através deste **ficam intimados para comparecer perante a Vara do Trabalho de Rio Brilhante, para levantamento de crédito trabalhista disponível na reclamatória n. 00178/2005-091-24-00-4:**

**ADEMILSON RAMOS
ALEXANDRE RAMÃO FRANCO
ANTÔNIA FERREIRA DE MORAES
ANTÔNIO MIRANDA
ARQUIMEDE TOMÉ DE SOUZA
CÍCERO GONÇALVES
ENI BORBA LIPKA
IZOLINA PIRES DE MORAES
MARIA JOSÉ DAS ILVA
MARILDA SANCHES
NICANOR ALONSO LOPES
OUGINA ADÃO ARAÚJO
PEDRO FLORES IRALA
RAMÃO FERREIRA BATISTA
ROSALINA ORNEM**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que fica **expressamente autorizado o Sindicato dos Funcionários Públicos de Maracaju afixar no átrio de órgãos públicos, bancos e demais estabelecimentos de grande movimentação no Município de Maracaju.**

O que se cumpra na forma da lei.

Rio Brilhante, 12 de abril de 2007 (5ªf). José Joel Negreiros – Assistente de Juiz

expediu o presente edital.

CARMENI PESSOA FERRAZ DE SOUZA
Diretora de Secretaria

IVETE BUENO FERRAZ
Juíza do Trabalho

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

PORTARIA Nº 45/2007-SE03

O Doutor ODILON DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal, Especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e em crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV, do art. 13 da Lei nº 5.010/66, artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal - 3ª Região, bem como a Portaria nº 1024, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 6.886, de 10 de janeiro de 2007, fls. 60/61,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o dia 07 de maio de 2007, às 13:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal de Campo Grande/MS – 1ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 11 de maio de 2007, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação, com a prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

II – A Inspeção será realizada nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes,

III – Durante o período de Inspeção atender-se-á o seguinte:

a) não se interromperá à distribuição;

b) não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar o perecimento de direitos;

c) não haverá expediente externo, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea "d";

d) somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara.

IV – O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V – Determinar aos funcionários dos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI – Determinar que sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

VII – Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

VIII – Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, identificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

IX – Expeça edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

X – Afixe-se o Edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, 17 de abril de 2007.

Odilon de Oliveira
Juiz Federal

4ª VARA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS JUIZ FEDERAL - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETORA DE SECRETARIA - LÍGIA TOMA

SEÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA E MEDIDA CAUTELAR

Expediente Nº 423

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.60.00.003389-0 (DISTRIBUIDO POR PENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.000671-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X MARIA DO CARMO CAVALIERI ROCHA MATOS E OUTRO (ADV. MS007308 ESIO MELLO MONTEIRO) Arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

90.0003026-9 LUIZ GONZAGA (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ/MS Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

90.0003536-8 BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA)

1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Aguarde-se decisão nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.082458-6.

91.0000058-2 ARNALDO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X LUIZ SHIGUEO KOYANAGI (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X LIDIO FERREIRA DE SANTANA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X OACY MORAES RAMOS (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARCIA BOSSAY BRAGA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARIA DO AMPARO LOPES (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X IZARINA LINA DE MENEZES DIAS (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ADILSON DOS ANJOS (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ANALEDA FERNANDES REIS (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MAFALDA DA SILVA PEDRA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X VALDEREZ MARIA MONTE RODRIGUES (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X RAMAO COLMAN (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X DUILIO APARECIDO BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X SENHORINHA MANDU MIYASATO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X HERMINIO DA SILVA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ANTONIO GONCALVES LEITE (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X SILVESTRINA BUTKENICIUS (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X RUBENS GOMES DA SILVA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ANTONIO DA SILVA BRANDAO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X SILVIO APARECIDO ACOSTA ESCOBAR (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X TERTULIANA DA PAZ SOUZA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X OSWALDO FERRAZ ALVES (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X JORGE LUIZ CARVALHO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X NANCY BALANIUK ESPIA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ROSE APARECIDA SABENCA DELGADO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARIA CLARICE MIYAMOTO PESSOA RINALDI (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARIA CONSUELO LIMA ARGUELO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X SERGIO AUGUSTO DELGADO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARLI ARAUJO DE CARVALHO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X APARECIDA SOARES DE FREITAS DA SILVA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARIA DO CARMO SILVA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X IZABEL NACI FERREIRA CARDOSO DE SOUZA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARCIO MASSAHIDE YAMAZATO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ANGELA CLEIDE FRANCO GOMES (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X NEUSA MARIA GRISE (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X CLOTILDE NOVAES (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X DANIEL TINOCO FILHO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X WILSON PEIXOTO MONTEIRO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X JUREMAI FERREIRA BORGES (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ISMAEL FERREIRA DE ARRUDA (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SRA. MARIA CECILIA S. S.) (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

1 - Regularizem-se as requisições de pequeno valor dos impetrantes listados às fls. 1452-65.2 - Expliquem os pensionistas dos impetrantes Antônio Gonçalves Leite, Nancy Balaniuk Espia e Daniel Tinoco Filho o pedido de fls. 1430-1, tendo em vista o disposto na Lei 6.858/80 e Decreto n. 85.845/81, que tratam do pagamento, aos dependentes, de valores não recebidos em vida pelo titular.3 - De fato, o valor da proposta de honorários periciais é exagerado. Por conseguinte, reduzo para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que considero suficiente, já que são 41 impetrantes e ainda deverá ser abatido imposto de renda. Como a perícia foi determinada de ofício, tal valor deverá ser depositado no prazo de dez dias pelos impetrantes (artigo 19, 2º do CPC).4 - Intime-se o perito para dizer se concorda com o valor arbitrado. Ademais, deverá indicar o dia de início dos trabalhos, com antecedência mínima de vinte dias para que as partes sejam intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias do início dos trabalhos.5 - O perito deverá responder, além dos quesitos formulados pelas partes, os seguintes formulados por este juízo: a) Se em setembro de 1992, com o advento da Lei 8.460/92 os impetrantes tiveram efetiva elevação no vencimento?b) Se o aumento foi suficiente para absorver o adiantamento pecuniário de que trata a Lei n. 7.686/88?c) Quanto os impetrantes tinham direito a receber em razão da sentença?d) O aumento concedido foi suficiente para cobrir o vencimento anterior, vantagens pessoais e o adiantamento pecuniário de que trata a Lei n. 7.686/88?e) Se o aumento não foi suficiente para absorver as vantagens de que trata o artigo 4º da Lei 8.460/92, quanto deveria ser pago a título de vantagem individual nominalmente identificada (artigo 9º da Lei 8.460/92)?

91.0000747-1 YONNE ALVES CORREA STEFANINI (ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCR/MS Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

91.0011386-7 SORAMA SOCIEDADE COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

92.0002133-6 COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA (ADV. MS002889 ERICO DE OLIVEIRA DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram

o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

95.0001105-0 PEDRO DOMINGUES DA SILVA (ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. JARDIM DOS ESTADOS Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

95.0002225-7 ELETRICA ZAN LTDA (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

96.0000160-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA EM MS - SINTSPREV-MS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X CHEFE DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

96.0001156-7 GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - CR (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA E ADV. MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA) 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Aguarde-se decisão nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.082453-7.

96.0001254-7 GUMERCINDO SILVA NETO (ADV. MS005703 VANDERLEI PORTO PINTO) X COMANDANTE DO COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE/MS Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

97.0002381-8 MARIA FERREIRA BARBOSA (ADV. MS005629 SARVIA VACA ARZA) X MARIA APARECIDA M. LUCIANO (ADV. GO012312 CESAR WILLAR CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se."

97.0003394-5 ROSELENE DA ROCHA FERREIRA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X MINI MERCADO FERRAZ LTDA.-ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X PIMENTEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X SAMARTINO E WATANABE LTDA.-ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X FLESKTEL ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA.-ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X LARSEN E LARSEN LTDA.-ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X VOLMAR LUIZ ZANIN (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X FRANCISCO MAXIMIANO DE ARRUDA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X CLEONICE FRANCO DIAS (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X TELECENTRO COMERCIO E REPRESENTACOES DE TELECOMUNICACOES LTDA. (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X NELSONPEDRO NEMERSKI (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X FAB CONFECOES LTDA.-ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X VOLMAR LUIZ ZANIN (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X INFORTELETRONICA TELECOMUNICACOES E DE INFORMATICA LTDA.-ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X CONFECOES UNIVERSAL LTDA.-ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X GLAUBER LARA DIAS (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X F. S. CONFECOES LTDA.-ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X FAZENDINHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X ARRUDA E CRISTAL LTDA.-ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X EMA - CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.-ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS - ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X ELETRICA DO MARCAO LTDA. - ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X COMERCIO DE CEREJAIS REGIOTA LTDA.-ME (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X SOLER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X BELA ROMA PIZZARIA LTDA. (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X MARIA BORGES DUARTE (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

97.0005242-7 DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. MS006305 GILSON PEREIRA BRAGA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

1999.60.00.001221-5 EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL (ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA E ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

1999.60.00.002055-8 MAURO POLIZER (ADV. MS005805 NEVTON RODRIGUES DE CASTRO) X MARGARE RIBEIRO IDE (ADV. MS005805 NEVTON RODRIGUES DE CASTRO) X MARIA ADELIA MENEGAZZO (ADV. MS005805 NEVTON RODRIGUES DE CASTRO) X WILSON VERDE SELVA JUNIOR (ADV. MS005805 NEVTON RODRIGUES DE CASTRO) X CARLOS NOBUYOSHI IDE (ADV. MS005805 NEVTON RODRIGUES DE CASTRO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2000.60.00.007209-5 NORBERTO CALEGARE (ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X GERENTE DO IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS) Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2004.60.00.000372-8 ERASMO CORREA SOUZA (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2005.60.00.001621-1 AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA (ADV. RS037993 CLAUDIO TESSARI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL E OUTROS (ADV. MS008936 CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS)

...Dinate do exposto: 1 - julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao Diretor-Presidente da Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S/A e à Agência Nacional de Energia elétrica, na forma do art. 267, VI, do CPC, e, 2 - quanto à União, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 105/STJ) e 512/STF). Anote-se na SEDI a exclusão da comercializadora Brasileira de energia Emergencial, face ter sido sucedida pela União. P.R.I.C.

2005.60.00.006113-7 LEANDRO HENRIQUE RODRIGUES (ADV. MS009940 JOAO BATISTA DA ROCHA FILHO E ADV. MS008974 ROBERTO SANTOS CUNHA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2005.60.00.007296-2 VALDENIR MACHADO (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14a REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária.Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. Int.

2005.60.00.008910-0 RICHARDSON MELGAREJO FREITAS (ADV. MS009924 MARCIO JOSE TONIN FRANCA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES E ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.001284-2 JOAO CASSIANO JUNIOR (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.004896-4 COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) IMPETRANTE FLS. 117/123 , em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPF Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2006.60.00.005897-0 TASSIA CHRISTIANNE FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. MS006339 ORCELINO SEVERINO PEREIRA E ADV. MS009933 LORENZO SANTANA ARAUJO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MS

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a)IMPETRANTE 89/106, em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPF Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2006.60.00.006992-0 ARTUR SANCHES (ADV. SP211175 AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)

do exposto, denego a segurança. Isento de custas em razão da justiça gratuita. Sem honorários (Súmulas 105/STJ E 512/stf). Oficie-se ao Relator do agravo de instrumento. P.R.I.

2006.60.00.009256-4 NELSON MARISCO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Mantenho a decisão agravada. Int.Ao MPF.

2006.60.00.010753-1 ANDREIA NEIVA DOS REIS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 198-200. Intimem-se as partes.Após, ao MPF.

2007.60.00.000215-4 MORGANA FISCHER LEMES (ADV. MS011232 FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SULEDGAR ZANIN JUNIOR (ADV. MS006322 MARCO TULLIO MURANO GARCIA)

Fls. 98/108. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Int. Após ao MPF.

2007.60.00.000627-5 VICTOR MOREIRA CARDENAS MARIN (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 119-20. Intimem-se as partes.

2007.60.00.000698-6 JAQUELINE DE LIMA ZANUNCIO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) IMPETRANTE FLS. 88/111 , em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPF Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2007.60.00.000760-7 RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL

...Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.000973-2 PATRICCIA ANDRESSA BEVILACQUA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 78/101), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPF Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2007.60.00.001145-3 RAFAEL RIVAS PASCO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

1- O impetrante transmitiu seu recurso via fac-símile (fls. 36-41) em 30.3.2007, quando o prazo para apelar findou-se em 28.3.2007. E nos termos do art. 2º, primeira parte, da Lei n. 9800/99, a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos. Diante disso, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 43-8, uma vez que intempestivo.2- Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se ciência à UFMS.

2007.60.00.001158-1 ADEILDO MOREIRA ALBUQUERQUE (ADV. MS009967 WILIAN DAMEAO) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL

REGISTRO 64, LIVRO 01/07, FLS. 137:...Indefiro o pedido de liminar, uma vez que o impetrante não comprovou a existência de vaga no curso para o qual pretende transferir-se, condição exigida pelo art. 49 da Lei 9.394/96.Intimem-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham-me conclusos para sentença.

2007.60.00.001193-3 ANGIOCENTRO DIAGNOSTICOS E TRATAMENTOS VASCULARES AVANÇADOS LTDA (ADV. MS008481 ANTONIO DE BARROS JAFAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Os documentos juntados às fls. 76-108, não atendem o quanto exigido pelo despacho de f. 73.A impetrante afirma que todos os requisitos necessários para ser enquadrada como empresa prestadora de serviços hospitalares, inclusive aqueles previstos na IN 539/05, estão satisfeitos.Portanto, deverá comprovar a negativa da autoridade impetrada em reconhecê-la como empresa prestadora de serviços hospitalares.

2007.60.00.001491-0 ANDRE KOIKE DE ARAUJO (ADV. MT004903 JATABAIRU FRANCISCO NUNES) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas.Intime-se. Notifique-se.

2007.60.00.001504-5 VERONICA JORGE BABO TERRA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

1- Fls. 71-2. Os novos fatos trazidos pela impetrante não alteram os fundamentos jurídicos da decisão de fls. 36-7-2- Assim, dê-se vista à autoridade impetrada dos novos documentos juntados pela impetrante. Após, cumpram-se o despacho de f. 69.

2007.60.00.001783-2 MARCELO ORTIZ DE MORAES (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH E ADV. MS011268 DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB

O que a requerente pretende, em síntese, é a antecipação do pedido que será feito na ação principal. Não há como tal pretensão ser aqui apreciada, uma vez que o pedido deverá ser feito no bojo da ação principal.Ademais, trata-se de pretensão satisfativa, incabível a esta via. Não pode a ação cautelar possuir natureza satisfativa.Entendo que o interesse processual implica na adequação da via eleita. Deste modo, este inexistente no presente caso. O pedido deve ser formulado na própria ação principal, conforme art. 273 do Código de Processo Civil, e não por meio de ação cautelar.Assim, em respeito ao princípio da economia processual, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2007.60.00.001794-7 JOAO ARANTES DE MEDEIROS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X COMANDANTE GERAL DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE - MS

1- Torno sem efeito o despacho de f. 43, uma vez que o impetrante recolheu as custas processuais.2- Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo.3- Analisarei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas.4- Notifique-se.

2007.60.00.001901-4 ELIANA MARIA SAMPAIO AGRA (ADV. MS010026 DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS

...Diante do exposto, julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. custas pela impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). Junte-se cópia desta sentença nos atos da ação ordinária nº 2006.60.00.004276-7. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.001941-5 RIDNEY LUCAS CORREIA DA COSTA (ADV. MS011237 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL

REGISTRO 47, LIVRO 01/07, FLS. 105-106: ...Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para que a autoridade impetrada proceda à matrícula do impetrante no curso de Educação Física. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, em dez dias. ao MPF e conclusos para sentença.

2007.60.00.001999-3 MAXIMILIANO BERNARDES DE CASTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

...Diante do exposto, denego a segurança. Isento de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I.

2007.60.00.002103-3 GUILHERME HENRIQUE CARDOSO PRADO (ADV. MS002969 NADIR VILELA GAUDIOSO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB

1- Defiro o pedido de justiça gratuita.2- Intime-se o impetrante para comprovar o ato coator.

2007.60.00.002140-9 PATRICIA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. MS007903 ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB

REGISTRO 54, LIVRO 01/07, FLS. 117-118: ...Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para que a autoridade impetrada proceda à matrícula da impetrante no curso de Engenharia Sanitária ambiental. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, em dez dias. ao MPF e conclusos para sentença.

2007.60.00.002172-0 MARCELO FERNANDES (ADV. MS005421 SERGIO MAIDANA DA SILVA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS

REGISTRO 52, LIVRO 01/07, FLS. 113-114: ...Ante o exosto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se, requisitando as informações. após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Depois, venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.60.00.002192-6 ERIKA DOS SANTOS PADILHA E OUTRO (ADV. MS007036 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA E ADV. MS005718 ALBERTO DE MATOS OLIVEIRA) X COORDENADOR DA SECRETARIA ACADEMICA DA UCDB E OUTRO

REGISTRO 60, LIVRO 01/07, FLS. 129-130:...Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para que as autoridades impetradas procedam à matrícula dos impetrantes em seus respectivos cursos. Notifiquem-se as autoridades coadoras para prestarem informações, em dez dias.Ao MPF e conclusos para sentença.

2007.60.00.002299-2 CIRUFURANCO ORTOPEdia LTDA-ME (ADV. MS008883 FABIO NOGUEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Analisarei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas.Notifique-se. Intime-se.

2007.60.00.002577-4 MAIZE HERRADON FERREIRA (ADV. MS010422 INAIZA HERRADON FERREIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS

REGISTRO 57, LIVRO 01/07, FLS. 123-124: ...Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se, requisitando as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Depois, venham-me conclusos para sentença. Defiro o pedido de justiça gratuita. Int.

2007.60.00.002640-7 SIRLENE SILVA E OUTROS (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE EXAME DE ORDEM DA OAB/MS

REGISTRO 61, LIVRO 01/07, FLS. 131/132: ...Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.Notifique-se, requisitando as informações.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Depois, venham-me conclusos para sentença.Defiro o pedido de justiça gratuita.

MÉDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0010169-9 VERA LUCIA FERREIRA PENNA (ADV. MS003833 YOUSSEF A DOMINGOS) X RUY PEREIRA DE ARAUJO (ADV. MS003833 YOUSSEF A DOMINGOS) X ADILEU JOAQUIM PENNA (ADV. MS003833 YOUSSEF A DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

94.000257-2 HELENA YOSHIE MORIBE YAMASAKI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X FUAD HADDAD (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPUNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

96.0002097-3 IDALINA DE FREITAS FERNANDES (ADV. MS005002 MARIA CELIA P.DA SILVEIRA CORREA E ADV. MS005462 VALDIR MATOS BETONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeriram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

96.0004245-4 MARIA DAS GRACAS FREITAS SANTOS (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS) X VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL/CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto, revogo a liminar e julgo improcedente o pedido. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas pelas autotes. Exclua-se a União do pólo passivo (fls. 201 e 249). P.R.I.

98.0001373-3 TRANSPORTES SATELITE LTDA (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO E ADV. RS041259 JAIME BANDEIRA RODRIGUES) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO E ADV. MG079396 GILBERTO BELAFONTE BARROS E ADV. MS006709 NILDO NUNES)

...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios.Remetam-se os autos ao Sedi, conforme determinado na sentença. P.R.I. Despacho fls.1027/1028: 1- Anote-se o substabelecimento de f.1023; 2- Tendo em vista a certidão de f.1026, expeça-se, com urgência, nova carta precatória para intimação da ANTT da sentença de fls.982-7, bem como da decisão dos embargos de declaração de fls. 1014-5; 3- Oficie-se à ANTT para devolver a precatória a ela enviada por equívoco. Campo Grande, 11/04/2007.

98.0003001-8 GILBERTO APARECIDO ALVES (ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Aguarde-se decisão nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.076389-5.

1999.60.00.000333-0 JORGE ANTONIO MELLER FILHO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) f.224.Defiro o pedido de suspensão "sine Die" do processo. I-se.

2000.60.00.002953-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL EM MS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS003565 JOSE RUBENS DOS ANJOS) Arquivem-se os presentes autos. I-se.

2005.60.00.000671-0 MARIA DO CARMO CAVALIERI ROCHA MATOS E OUTRO (ADV. MS007308 ESIO MELLO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) requerido (fls. 201/8), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPFApós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2006.60.00.010686-1 MUNICIPIO DE AQUIDAUANA - MS (ADV. MS006165 WEZER ALVES RODRIGUES E ADV. MS007179 ALEXANDRE ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) REGISTRO 45, LIVRO 01/07, FLS. 100-101: ...Embora esteja presente o periculum in mora, não há fumus boni iuris, pois o próprio autor reconhece que não conseguiu prestar contas à requerida. A ação proposta pelo autor em face de seu ex-prefeito não altera tal situação, uma vez que o convênio foi feito com o Município e não com o agente público. Ademias a caução oferecida não se rpesta a substituir o depósito judicial, uma vez que o empreenho é ato interna corporis. O que implica dizer que não há garantias de que o agente público procederá à liquidação da despesa e realizará o pagamento. Assim, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista à requerente dos documentos apresentados às fls. 86-605. após, digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando-as, no prazo de cinco dias. Não havendo requerimento, façam-se os autos conclusos. Int.

2007.60.00.002212-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.002209-8) JESUS RIBEIRO PEREIRA (ADV. MS002756 ROBERTO RODRIGUES) X SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO (PROCURAD SEM PROCURADOR) REGISTRO 63, LIVRO 01/07, FLS. 135-136: ...Diante do exposto, com fulcro no art. 295, II e III, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do código de Processo civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 424

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) 94.0003980-8 COMUNIDADE INDIGENA DE SETE CERROS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. RJ053573 ANA VALERIA DO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. CE005666 RAIMUNDO SERGIO BARROS LEITAO E ADV. DF010123 JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI) X UNIAO FEDERAL ...Por conseguinte, declino da competência, determinando a remessa do processo à Vara Federal de Ponta Porã, MS

2000.60.00.004658-8 CARLOS REYNALDO FERNANDES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Fls. 375-83. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias

2000.60.00.006242-9 BERNADETE QUEIROZ DE LIMA (ADV. MS008618 DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA E ADV. MS008619 ARTHUR DIAS JUNIOR) X PAULO ARCHANJO DA SILVA LIMA (ADV. MS008618 DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA E ADV. MS008619 ARTHUR DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a recompor o saldo da conta de poupança dos autores, depositando, com juros e correção monetária incidentes sobre a operação, os saque indevidos,d e R\$ 180,00, efetuado em 09/04/1999; R\$ 50,00, efetuado em 09/04/1999; R\$ 180,00, efetuado em 14/04/1999; R\$ 180,00, efetuado em 14/04/1999, e R\$ 180,00, wefetuado em 27/04/1999. Condeno a ré a pagar honorários de 20% sobre o valor da recomposição. Custas pela ré. P.R.I.

2001.60.00.001207-8 EDENEL FERNANDES DUARTE (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005420 MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS) Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

2002.60.00.005838-1 NEWTON DA SILVA (ADV. MS000969 ELCI LERIA AMARAL DA COSTA E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI) X NESTOR MUZZI FERREIRA FILHO (ADV. MS005462 WALDIR MATOS BETONTI E ADV. MS008600 ANGELO SICHINEL DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL/HOSPITAL UNIVERSITARIO (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Reconheço que o autor litigou de má-fé, pelo que o condeno a pagar aos réus multa de 1% sobre o valor da causa e a indenizá-los pelos prejuízos sofridos, cujo valor será objeto de liquidação. Condeno-o, ainda, a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, observado o art. 11, parágrafo 2º, Lei 1.060/50. Isento de custas. P.R.I.

2003.60.00.007537-1 JOAO FERREIRA MARTINS (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2003.60.00.011375-0 EVANILDO RODRIGUES BARBOSA (ADV. MS005792 DIRCE GOMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) ...Diante do exposto, na forma do artigo 295, inciso I, e parágrafo único, I, combinado com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com as ressalvas do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, ante a gratuidade de justiça. P.R.I.

2005.60.00.000776-3 JOAO GAMARRA MENDONCA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o requerido a conceder ao autor o benefício de aposentadoria especial, a partir de 13.5.2003, pagando-lhe as parcelas vencidas, corrigidas monetariamente, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Provimento nº 26/01 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região (TRF 3ª Região, AC - 1138542 - SP, Rel. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 31.10.2007), e acrescidas de juros de mora computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores (TRF 3ª Região, AC - 977741 - SP, Rel. Desembargador Federal Galvão Miranda, DJU 31.1.2007), incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 - STF, RE n.º 298.616-SP (TRF da 3ª Região, AR 722 - processo 98.03.095217-0 - SP, 3ª Seção, Rel. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 4.2.2005). Condeno o requerido a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (art. 20, 3, e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, e Súmula 111/STJ). Sem custas.Presentes a prova inequívoca do direito e a verossimilhança das alegações, conforme decorre desta sentença, bem assim o periculum in mora, dado tratar-se de verba alimentar, antecipo os efeitos da tutela apenas para determinar que o requerido implante o benefício aqui tratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício que lhe será enviado, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao

autor, por dia de atraso.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, com exceção da antecipação da tutela, a teor do art. 475 do Código de Processo Civil, não se lhe aplicando o 2 do mesmo artigo por falta de valor certo da condenação.P. R. I. C.

2005.60.00.003362-2 NOHEMIA TIMOTEO NARDI (ADV. MS008684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES) ..."Diante do exposto: 1) proclamo a prescrição das parcelas dicitudas até 12.5.2000; 2) no mais julgo parcialmente o pedido para condenar o réu a conceder aposentadoria por idade à autora, a partir de 22.09.2003 (DIB), corrigindo as prestações mensais, desde os respctivos vencimentos, com base no Provimento nº 26/01 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região, e acrescendo juros mortatórios que devem ser calculados à taxa de 6% ao mês, a partir da citação, até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP (TRF da 3ª Região, AR 722 - processo 98.03.095217-0 - SP, 3ª Seção, DJU 04.02.2005, Rel Desembargador Federal Sérgio Nascimento); 3) condeno o réu a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o montante das prestações atrasadas (Súmula 111/STJ); 4) isento de custas ante a gratuidade da justiça. Fica mantida a decisão que antecipo os efeitos da tutela. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, com exceção da antecipação da tutela, a teor do art. 475 do Código de Processo Civil". Esta decisão fica fazendo parte integrante da sentença de fls. 161-5. P.R.I.

2006.60.00.009125-0 LUSIA DA SILVA SANT ANNA (ADV. MS008684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005420 MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS) ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu: 1) implantar em favor da autora o benefício pensão por morte, no prazo de dez dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado ao seu representante legal neste Estado, independentemente do trânsito, por dia de atraso; 2) pagar à autora as parcelas em atraso, corrigidas monetariamente, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legalção de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região (TRF 3ª Região, AC - 1138542 - SP, Rel. Desembargador Fedral Sérgio Nascimento DJU 31/01/2007) acrescidas de juros de mora base de 6 % (seis por cento) ao ano, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, sendo que a partir de 11/01/2003 os juros deverão ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo código civil, c.c o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional (TRF 3ª Região, AC - 97741 - SP, Rel. Desembargador Federal Galvão Miranda, SJU 31/01/2007); 2.1) as parcelas do período de 16.03.2004 até 25.5.2004 serão pagas à autora a título de auxilií-doença, enquanto que as demais serão pagas a título de pensão por morte; 3) pagar à defensora da autora os honorários advocatícios, na ordem de 15% sobre as parcelas devidas até esta data (súmula 111 do STJ). Presentes a prova inequívoca do direito e a verossimilhança das alegações, conforme decorre desta sentença, bem assim o periculum in mora, dado tratar-se de verba alimentar, antecipo os efeitos da tutela apenas para determinar que o requerido implante o benefício pensão por morte, na forma acima. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, com exceção da antecipação da tutela, a teor do art. 475 do Código de Processo Civil. O INSS é isento de custas. P.R.I.O.

2007.60.00.001754-6 LIANETE SANGREMAN THEOPHILO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO) X UNIAO FEDERAL 1.Cite-se.2. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após manifestação daFazenda Nacional, para o que fixo o prazo de 20 dias. 3. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, em face da renda da autora, como se ve do I.R. de f. 24. Recolha a autora as custas processuais, em cinco dias. Intime-se.

Expediente Nº 425

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 1999.60.00.000770-0 CLARINDA DIVINA MARQUES DE ARAUJO (ADV. MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO E ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X ADALBERTO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO E ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, diante da caracterização da litigância de má fé, à multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor autalizado da causa (art. 17, II, do CPC). Custas pelos autores. Na forma do art. 899, parágrafo 1º, autorizo a ré a levantar os depósitos efetuados, com a consequente liberação parcial do autor. P.R.I.

2007.60.00.002583-0 ELISANETH INACIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REGISTRO 62, LIVRO 01/07, FLS. 133-134: 1 - Decline a autora, em petição, os meses em que o agente financeiro repassou correção a maior (juntar o comprovante de salários demonstrando o reajustamento pretendido). Esclareça, também, quais foram as alterações ocorridas no seguro que considera indevidas, declinando o mês e o "quantum" dessa elevação.2 - Apresente a autora cálculo da evolução da dívida, com a substituição da TR pelo INPC na correção do saldo devedor, sem a incidência dos demais pedidos, a partir de março de 1991, a fim de verificar se subsiste o interesse processual quanto a tal pedido, já que a TR tem apresentado, nos últimos anos, percentuais menores do que o INPC. Nos meses em que houver índice deflator, o saldo devedor não deverá ser corrigido.3 - Da análise do extrato de fls. 70-89, verifico que ocorreu a chamada amortização negativa, ou seja, a prestação mensal cobrada não foi suficiente para o pagamento nem da parcela de juros. Neste caso, o procedimento utilizado pela ré foi o lançamento desta diferença (juros) no saldo devedor. Por conseguinte, vislumbro verossimilhança nas alegações da autora no tocante à capitalização mensal de juros no saldo devedor.Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender o leilão extrajudicial designado para o dia 26 de abril próximo.O pedido de depósito das prestações e de exclusão do nome de cadastro restritivo será apreciado após os esclarecimentos prestados pela autora.Cite-se. Intime-se, com urgência.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE 2006.60.00.010510-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE ALVES DA SILVA REGISTRO 53, LIVRO 01/07, FLS. 115-116: ...diante do exposto, defiro o pedido de liminar para reintegrar a autora na posse do imóvel. Expeça-se o mandado devendo o oficial de justiça proceder a intimação para desocupação em 05 (cinco) dias. Sem devolução do mandado, o oficial de justiça aguardará o prazo dado e após deverá obter meios para desocupação. Intimem-se.

ACAO MONITORIA 94.0004299-0 BELINDA SERRANO CASTILLEJO (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) O INSS apresentou os cálculos. Manifeste-se o autor, requerendo a citação do INSS (art. 730) ou apresentado novos cálculos, caso discorde dos valores apresentados.

2004.60.00.008257-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X MARCELO FREITAS ESTRELA (ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO) Requeira a embargada a execução da sentença.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) 97.0000737-5 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. (ADV. MS005468 MARLENE FIGUEIRA DA SILVA) X BANCO ITAU S.A. (ADV. MS001129 NILZA RAMOS) X CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES FINANCEIRAS - CNTIF (ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (ADV. MS002416 ADAO LOPES MOREIRA) X BANCO REAL S.A. (ADV. MS005468 MARLENE FIGUEIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S.A. (ADV. MS004271 MARCO ANTONIO MOREIRA E ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DOS ESTADOS DE SP, MT E MS-FEEB/SP-MS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X BANCO UNIBANCO S.A. (ADV. MS005342 ANDRE LUIZ SISTI E

ADV. MS006484 FRANCISCO LUIZ SISTI) X BANCO AMERICA DO SUL S.A. (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS E ADV. MS006886 JUSSARA APARECIDA FACCHIN BOSSAY) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS002509 ITAMAR DA SILVA DUTRA) X CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO - CONTEC (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X BANCO SUDAMERIS S.A. (ADV. MS005183 EURENIO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. MS006886 JUSSARA APARECIDA FACCHIN BOSSAY) X BANCO BAMERINDIUS DO BRASIL S.A. (ADV. MS002893 ALICIO DE SOUZA MORAES) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. (ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
Com a prmligação da Emenda Constitucional nº 45/2004, "a competência para processar e julgar ações em que se questiona a cobrança da contribuição sindical, instituída por lei, passou a ser da Justiça do Trabalho" (STJ, CC 63.459-RJ, 1ª Seção, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 13.11.2006, pág. 207), ao teor do art. 114, III, da constituição Federal. Sendo assim, encaminhem-se estes autos a uma das Varas do Trabalho de Campo Grande - MS, procedendo-se à devida baixa na distribuição. Intime-se.

97.0003363-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X ROBERTA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X ARY FERREIRA DE NOVAES (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos réus, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Custas pela autora. R.R.I.

1999.60.00.000095-0 MARIA ELZA GONCALVES JACQUES (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X TEREZINHA MERCANTE ZUCARELLI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALJ E ADV. MS007420 TULLIO CICERO GANDRA RIBEIRO)
Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre as informações do perito de f. 697-704.

1999.60.00.000595-8 EUTALIA LOPES BARBOSA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X JOSEFA LOPES BARBOSA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRBCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Converto o julgamento em diligência. 1) Os advogados Ceciliano José dos Santos e Eder Wilson Gomes subscreveram as petições posteriores à publicação de 26.03.2004 (f. 585), mas não possuem poderes de representação, pelo que as autoras permanecem patrocinadas pelos advogados constituídos às fls. 310,0357 e 398. Regularizem-se os registros. Assim, manifestem-se as adtreas sobre os despachos de fls. 584 e 629, bem como sobre a proposta de acordo de f. 607. Junte a CEF planilha atualizada da evolução do saldo devedor. 2) Encaminhem-se os autos ao contador judicial para que efetue o cálculo da evolução da dívida, com a substituição da TR pelo INPC na correção do saldo, a partir de março de 1991, visando verificar se subsiste o interesse dos autores quanto à substituição do índice de correção do saldo devedor, já que a TR tem apresentado, nos últimos anos, percentuais menores do que o INPC.3- Após, vista às partes para manifestação. 4) Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença.

1999.60.00.001094-2 LEONICE VITORIA DA SILVA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X BENEDITO GASTAO DA SILVA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) converto o julgamento em diligência. 1) Oficie-se ao Banco da Amazônia (f. 432) para que, no prazo de dez dias, esclaeça a divergência entre os documentos de fls. 434-6 e 448. 2) Aqrepresente a CEF planilha atualizada d evolução do financiamento, no prazo de cinco dias. Após, encaminhem-se os autos ao contador judicial para que efetue o cálculo da evolução da dívida, com a substituição da TR pelo INPC na correção do saldo, a partir de março de 1991, visando verificar se subsiste o interesse dos autores quanto à substituição do índice de correção do saldo devedor, já que a TR tem apresentado, nos últimos anos, percentuais menores do que o INPC. 3) Após o cumprimento dos itens 1 e 2, intimem-se as partes para manifestação.

1999.60.00.001722-5 JOAO ANTONIO AZEVEDO E SA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à alegação de aplicação de 84,32% às prestações (Plano Collor) e majoração do percentual de seguro; e no mais, 2) julgo parcialmente procedente o pedido alusivo à correção do saldo, para declarar que este não poderá ser feito pela poupança, enquanto esta estiver acompanhando a TR e tal índice superar o INPC - esclarecendo que a credora tem a facultade de corrigir o saldo pela TR, quando menor que o INPC -, e, ainda, para que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento da prestação respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador; 3) os demais pedidos são improcedentes; 4) considerando ter havido sucumbência recíproca entre os autores e a Caixa Econômica, os honorários de 10% sobre o valor da causa, ficam compensados; 5) são devidos pelos autores honorários advocatícios em favor da SASSE, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 6) Custas pelos autores e Caixa Econômica, pro rata; 7) os depósitos serão levantados a favor da requerida para fins de amortização das prestações; 8) Defiro a juntada dos substabelecimentos de fls. 310 e 519, de modo que o autor João Antonio Azevedo e Sá está sendo representado pelos advogados Lúcia Daniel dos Santos, Hectore Ocampos Filho, Marineli Cieslak Filho, Ademar Ocampos Filho (f. 262), Patrícia Monte Siqueira (f. 310), Ceciliano José dos Santos e Eder Wilson Gomes (f. 519); 9) Defiro o pedido de f. 357. Retifique -se os registros para incluir Dina Maria Piovesan e Sá no pólo ativo, bem como para constar nos registros seus procuradores (f. 358).Em relação à denunciação da CEF contra a SASSE, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, pelo que condeno a denunciante a pagar honorários à denunciada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

1999.60.00.003846-0 EB CHIARINI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRBCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto aos pedidos alusivos à devolução da parcela referente ao FUNDHAB e aplicação do IPC de março/1990 (84,32%) às prestações e à majoração do seguro; 2) julgo parcialmente procedente o pedido alusivo à correção do saldo, para declarar que, a partir de 1º.03.1991, este não poderá ser feito pela poupança enquanto esta estiver acompanhando a TR, e ainda, para que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador;3) os demais pedidos são improcedentes; 4) considerando ter havido sucumbência recíproca entre a autora e a Caixa Econômica, os honorários de 10% sobre o valor da causa, ficam compensados; 5) são devidos pela autora honorários advocatícios em favor da SASSE, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 6) Custas pela autora e Caixa Econômica, pro rata. 7) defito os substabelecimentos de fls. 564, 669 e 654, pelo que a autora está sendo patrocinada pelos advogados Lúcia Daniel dos Santos, Hectores Ocampos Filho, Marineli Cieslak Gubert, Ademar Ocampos Filho (f. 315), Patrícia Monte Siqueira (f. 470), ceciliano José dos Santos e Eder Wilson Gomes (f. 564), lenadro consalter Kauche (f. 669). Anote0--se. Em relação à denunciação da CEF contra a SASSE, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, pelo que condeno a denunciante a pagar honorários à denunciada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os depósitos serão levantados a favor da requerida para fins de amortização das prestações. Retifique-se a autuação para excluir o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) do pólo passivo e constar a CEF como denunciante e a SASSE como denunciada da lide.P.R.I.

1999.60.00.004004-1 EDSON MASSUO MORI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela já foi apreciado pelas decisões de f. 230-1 e 550, sendo que o autor não interpôs recurso. Por conseguinte, indefiro o pedido de f. 618-22. Registre-se para

sentença.

1999.60.00.006748-4 EDNA DE OLIVEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Seção de Contadoria.

2000.60.00.002077-0 MARCO ANTONIO LEITE (ADV. MS003175A MARCO ANTONIO LEITE) X SERLEY CICALISE ALBUQUERQUE (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X IRENE CICALISE (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA)

...Diante do exposto julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de justiça gratuita, diante da evidência de que o autor não é hipossuficiente. P.R.I.

2003.60.00.007239-4 SONIA SOUZA WOLFF (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela EMGEA.

2003.60.00.009255-1 ANDRE MARQUES PINHEIRO DANTAS (ADV. RJ092068 CELSO PEREIRA E ADV. RJ036714 JOELSON DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2004.60.00.001173-7 SILVANA MENDONCA DEMEIS (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre os documentos juntados pela CEF.

2007.60.00.000796-6 HC VEICULOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. MS006795 CLAUDE CHIESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
De acordo com o artigo 6º, inciso I da Lei n 10.259/2001: "podem ser partes no Juizado Especial Federal Civil: como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei n 9.317, de 5 de dezembro de 1996".Por conseguinte, apresente a autora documentos que comprovem sua receita bruta anual.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
2001.60.00.000071-4 UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X JOSE DUARTE NETO (ADV. MS002889 ERICO DE OLIVEIRA DUARTE)

...Apesar de afirmar que a senença hostilizada contém contradição, omissão e obscuridade, o embargante limitou-se a fazer alegações próprias de outra espécie de recurso. Ora, o que o embargante pretende é obter a alteração da sentença em seu favor, sob a alegação de que há vícios. É evidente que a via eleita não é a adequada para a finalidade pretendida, sobretudo porque dispõe dos meios próprios para manifestar sua irrisignação. Ademais, a sentença manifestou-se claramente sobre a matéria ventilada no recurso, pelo que não há os alegados defeitos. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P.R.I.

2005.60.00.009255-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.002960-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X JULIO ALVES DE SOUZA (ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO E ADV. MS007058 WILLIAM MARCIO TOFFOLI)

...Diante doe xposto, julgo procedente o pedido, para excluir o excesso exigido pelo embargado, declarando que em setembro de 2005 o seu crédito era de R\$ 23.018,43 (vinte e três mil e dezoito reais e quarenta e três centavos), e os honorários advatícios importavam em R\$ 2.211,78 (dois mil, duzentos e onze reais e setenta e oito centavos). Condeno o embargado a pagar ao INSS honorários advatícios correspondentes a 10% sobre o valor indevidamente exigido, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, cuja execução ficará suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
95.0002322-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ADEMTRIO MINARI (ADV. MS003192 GERALDO ALBUQUERQUE) X LIGIA APARECIDA MINARI (ADV. MS003192 GERALDO ALBUQUERQUE) X MARIA SILVA MINARI (ADV. MS003192 GERALDO ALBUQUERQUE) X HERCULES MINARI (ADV. MS003192 GERALDO ALBUQUERQUE) X HERCULES MINARI - ME (ADV. MS003192 GERALDO ALBUQUERQUE)
F. 359. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias

95.0004864-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X TAMOKO TAKAGI AKAMINE (ADV. MS005256 TOMIYU ZUMILKA GOMES ISHIYAMA) X EDSON HIDEKI AKAMINE (ADV. MS005256 TOMIYU ZUMILKA GOMES ISHIYAMA)

Intime-se a CEF para proceder à entrega dos bens relacionados às fls. 119-21 aos executados, que deverão atender às condições da exequente (fls. 134-5). Anotem-se as procurações de fls. 127 e 129. Aguarde-se por quinze dias. Após, à CEF para informar o cumprimento desta decisão

96.0000350-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JUVENAL GONCALVES BRANCO (ADV. MS000620 ENIO VIEGAS DE ARAUJO) X ADAURY ALBUQUERQUE SOUTO (ADV. MS000620 ENIO VIEGAS DE ARAUJO) X PAULO RATEIRO (ADV. MS000620 ENIO VIEGAS DE ARAUJO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias

2005.60.00.000610-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X MARISETE SANDIM DE ALMEIDA
Devidamente intimada, a executada não recolheu as custas processuais devidas.Diante disso, dê-se vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para os fins do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 173

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
98.0003989-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS)
Intime-se a defesa para se manifestar acerca da certidão de fls. 1.116, a qual informa o falecimento da testemunha Licério Cezar Lauxen, no prazo de três dias, nos termos do art 405, do CPP.

1999.60.00.000995-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CELSO PERINI (ADV. SP206184 RAFAEL TUCHERMAN)
Fica a defesa intimada para fins e prazo do artigo 500 do CPP.

2000.60.00.002995-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS004678E EVANDRO SILVA BARROS) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)
Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 186/07-SC05, à comarca de Maracaju-MS, para inquirição da testemunha de defesa: Antônio Aparecido Volpe".

2002.60.00.003187-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ANTONIO TUNEZI KUROCE (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES)
Face à necessidade do Juízo, cancelo a presente audiência e a redesigno para o dia 10 de maio de 2007, às 16:20 horas.Intimem-se. Ciência ao MPF.

2003.60.00.008411-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ELISABETH SOARES DUARTE (ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)
Designo o dia 08/05/2007, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, cujas qualificações encontram-se às fls. 71, 75 e 78.Intimem-se a acusada e seu advogadoCiência ao MPF.

2003.60.00.012733-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RUBENS MASANORI FUSHIKI (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X NELSON NOBUMITSU FUSHIKI
Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 179/07-SC05, à Vara Federal de Ponta Porã-MS, para inquirição das testemunhas da defesa."

2003.60.00.013069-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOSE ROBERTO BARBOZA DE VILHENA (ADV. MS008294 JEOVA NEVES CARNEIRO E ADV. SP152314 ANDRE LUIZ MELANI DE VILHENA)
o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o réu JOSÉ ROBERTO BARBOZA VILHENA, já qualificado, como incurso nas sanções dos artigos aos artigos 38 da Lei n. 9.605/98 e 2o da Lei n. 8.176/91, combinados com o artigo 70, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de detenção e ao pagamento da pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, fixado o dia-multa no valor de 01 (um) salário-mínimo da época dos fatos, ou seja, outubro de 2003.A pena privativa de liberdade deve ser cumprida inicialmente sob o regime aberto (art. 33, 2º, letra "c", do CPB).Cumpridos os requisitos legais (art. 44, I a III, do CP, nova redação dada pela Lei nº 9.714/98), substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviço à comunidade (art. 43, III, do CPB) durante 01 (um) ano e prestação pecuniária de 10 (dez) salários-mínimos em benefício de instituição social a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal. O réu poderá recorrer em liberdade tendo em vista que são primários e de bons antecedentes, conforme comprovado na instrução processual (art. 594, do CPP).A multa deverá ser atualizada pelos índices oficiais e recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão (art. 50, caput, do CP).Arcará o sentenciado, ainda, com as custas do processo.Transitada em julgado: a) lance-se o nome do réu no livro rol de culpados; b) preencha-se e remeta-se o boletim estatístico (art. 809 do CPP); c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; d) intime-se o condenado para pagar as custas processuais e a pena de multa.Defiro o requerimento do Ministério Público Federal (fls. 264), determinando à Secretaria do Juízo que extraia fotocópias integrais dos presentes autos e encaminhe para a SR/DPF/MS.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.003279-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003126-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X EDINALDO NEVES DA SILVA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAS)
(...)Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o réu EDINALDO NEVES DA SILVA, qualificado nos autos, por infração ao art. 317, caput, do CP, à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 100 (cem) dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado na execução. Pode apelar em liberdade. Com fundamento no art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, pela duração da pena substituída, e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado na execução, porque o réu se declarou técnico ambiental do IBAMA (fls. 143). Condeno também o réu ao pagamento das custas. Com base no art. 92, I, "a", do CP, declaro, em desfavor do réu, a perda do cargo público que era titular. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.1.

2006.60.00.005567-1 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEODATO LEONARDO DA SILVA (ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X MARIA DO CARMO DIAS FERREIRA (ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA)
Acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal às fls. 1898, a qual adoto como razão de decidir, e, em consequência, declino da competência para o processamento e julgamento dos presentes autos, determinando a sua remessa à 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Comunique-se a autoridade policial.Após, remetam-se estes autos, juntamente com o procedimento nº 2006.60.00.005566-0, à Justiça Federal de Dourados, com baixa na distribuição.Ciência ao MPF.

2006.60.00.008449-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RONALDO FERNANDES VIEGAS (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)
Recebo a denúncia contra Ronaldo Fernandes Viegas, como incurso nas penas nela descritas. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes.Designo o dia 02/05/2007, às 15:30 horas para o interrogatório do acusado.Cite-se. Intime-se. Oportunamente, ao SEDI para a alteração da classe processual.Ciência ao MPF.
CARTA PRECATORIA
2007.60.00.000573-8 JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X MONICA BEATRIZ MARQUES DA SILVA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Face à necessidade do Juízo, cancelo a presente audiência e a redesigno para o dia 31 de maio de 2007, às 14 horas.Intime-se. Ciência ao MPF.

EXECUCAO PENAL
2007.60.00.001169-6 JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVANA FERREIRA IZIDORO DE ALMEIDA (ADV. MS009761 MARCELO DIB RAHIM)
Considerando que a apenada Silvana Pereira Izidoro de Almeida reside na Comarca de Presidente Medici/RO, encaminhe-se a presente Guia para o Juízo da Vara de Execução Penal, para fiscalização da pena imposta e cobrança da pena de multa.Notifique-se o MPF.

2007.60.00.001170-2 JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELZA PEREIRA DE SOUZA SILVEIRA (ADV. R0000095A NAZARETH XAVIER GAMA)
Considerando que a apenada Elza Pereira de Souza Silveira reside na Comarca de Alvorada do Oeste/RO, encaminhe-se a presente Guia para o Juízo da Vara de Execução Penal, para fiscalização da pena imposta e cobrança da pena de multa.Notifique-se o MPF.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
2006.60.00.008128-1 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004943-9) HERALDO GOMES DA SILVA JUNIOR (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
"Fica o requerente intimado que foi redesignada para o dia 11 de junho de 2007, às 14:30 horas para a oitiva da testemunha Francisco Ottoni Porto, na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim-ES".

PETICAO
2006.60.00.005566-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.005567-1) DEODATO LEONARDO DA SILVA (ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal às fls. 82, a qual adoto como razão de decidir, e, em consequência, declino da competência para o processamento e julgamento dos autos 2006.60.00.005567-1, em apenso, determinando a sua remessa à 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.Comunique-se a autoridade policial.Após, remetam-se os presentes autos, juntamente com a ação penal 2006.60.00.005567-1, à Justiça Federal de Dourados, com baixa na distribuição.Ciência ao MPF.

Expediente Nº 174

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
97.0000894-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X MIGUEL VENANCIO SANTANA JUNIOR (ADV. MS004830 FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS008240 RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES)
Os autos encontram-se suspensos em relação ao acusado MIGUEL VENÂNCIO SANTANA JÚNIOR, conforme termo de audiência de fl. 306.As testemunhas de defesa arroladas pelo acusado FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA já foram todas inquiridas (fls. 245/248 e 331).Destarte, dê-se vista dos

autos ao Ministério Público Federal e depois à defesa do acusado FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal.Esgotados os prazos sem requerimento de qualquer das partes, dê-se vista dos autos, sucessivamente, para as alegações finais.Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa do acusado FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo Penal."

2004.60.00.002348-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOSE CARLOS PENHARBEL
A defesa do réu sú intimado para apresentação da defesa prévia no prazo legal. Designo o dia 25 de maio de 2007, às 16 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela denúncia. Requisite-se. Intime-se. Ciência ao MPF. Fica a defesa intimada da expedição de Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Tres Lagoas/MS para inquirição de testemunha arrolada pela acusação.

2004.60.00.007528-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X LUISMAR CORDEIRO RODRIGUES (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA)
. PA 0,10 Fica a defesa do acusado intimada da expedição da carta precatoria para comarca de Apicás-MT intimando o acusado da sentença de fls.122/135.

2005.60.00.002148-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CESAR JUNIOR CRESPO ADAMS (ADV. MS006257 JOAO BOSCO A. RONCISVALVE E ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS)
Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa do acusado CESAR JUNIOR CRESPO ADAMS para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais."

2006.60.00.005606-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X MARISTER PEREIRA VIANA (ADV. MS006923 WILSON BUENO LIMA)
Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa da acusada MARISTER PEREIRA VIANA para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais."

2007.60.00.002636-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.006712-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LAERCIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)
Intime-se a defesa do acusado LAERCIO DE OLIVEIRA SILVA para, no prazo legal, apresentar sua defesa prévia.Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa para, no prazo legal, apresentar sua defesa prévia."

EXECUCAO PENAL
2007.60.00.001168-4 JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X MARCOS ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS009761 MARCELO DIB RAHIM)
Considerando que o apenado Marcos Alves de Almeida reside na Comarca de Presidente Medici/RO, encaminhe-se a presente Guia para o Juízo da Vara de Execução Penal, para fiscalização da pena imposta e cobrança da pena de multa.Notifique-se o MPF.

2007.60.00.001579-3 JUSTICA PUBLICARAMAO PEREIRA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA)
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PUBLICAÇÃO DE 13/04/2007 - CONSTOU DEFENSOR CADASTRADO ERRONEAMENTE. Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: "Compete ao Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual".Antes, porém, proceda-se ao cálculo da pena de multa e intime-se o apenado para pagamento. Não havendo pagamento, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis. Após, encaminhe-se a presente Guia para a 1ª Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS.Intimem-se. Notifique-se o MPF.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
2004.60.00.003908-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.003970-6) GUILHERME AMORIM DE OLIVEIRA ALVES (ADV. MS000249 EDMIR MOREIRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Assim, em relação ao aparelho celular, embora tenha sido utilizado para a prática das condutas delituosas, não mais interessa à instrução do feito, visto que já foi objeto de perícia, não se trata de instrumento cujo fabrico, uso, porte ou detenção constitua ato ilícito, nem tampouco foi declarada a pena de perdimento em favor da União.DEFIRO, portanto, na esfera penal, a sua restituição do aparelho de telefonia celular acima discriminado ao seu legítimo proprietário.Quanto ao numerário apreendido, embora também não tenha sido expressamente declarado o seu perdimento, devem permanecer à disposição deste Juízo como garantia do pagamento da pena pecuniária imposta, motivo pelo qual, aderindo à manifestação do Ministério Público Federal, INDEFIRO o pedido de restituição formulado pelo Requerente. Da mesma forma, não logrou êxito o Requerente em demonstrar de forma inquestionável a propriedade dos materiais de informática apreendidos, de sorte que o requerimento de restituição, em relação a esses bens fica também INDEFERIDO.Intime-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.001143-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003226-5) PRO ALERTA MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA (ADV. MS007275 GEOVA DA SILVA FREIRE E ADV. MS010250 FLAVIO AFFONSO BARBOSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a Requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de dez dias, sanar as divergências apontadas pelo Ministério Público Federal, às fls. 92/93.Após, com a manifestação da Requerente ou decorrido o prazo assinalado, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal.
INQUERITO POLICIAL
92.0004921-4 SR/DPF/MS - IPL 358/92SEM INDIICIADOS
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Expeçam-se as comunicações necessárias Após, arquivem-se.

2006.60.00.009338-6 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MSMARCELO COELHO DE SOUZA (ADV. MS011346 PEDRO GILZ SOUZA) X VANDERLEI EURAMES BARBOSA (ADV. MS005315 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO E ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. MS010273 JOAO FERRAZ) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. MS010273 JOAO FERRAZ)
Preliminarmente, para a caracterização da transnacionalidade do tráfico, basta a existência de indícios capazes de confirmar a intenção de traficar para fora do país, hipótese que não pode ser afastada no caso em tela.A denúncia descreveu que "o laudo de exame de equipamento eletroeletrônico (telemática), acostado às fls. 227/231 (247/251), realizado no aparelho de Sistema de Posicionamento Global (Global Position System), marca Garmin, modelo GPS III Pilot, com o número de série 40923755, apreendido em São Gabriel do Oeste, no local onde a aeronave Cessna, modelo 210L, prefixo PT-JUF realizou pouso forçado (pane seca) e incendiou, revelando armazenados em sua memória pontos fronteiriços com o território boliviano" e que "o aparelho de sistema de posicionamento global que estava instalado na aeronave prefixo PT-KCL, que também era utilizada pela quadrilha para realizar o transporte da droga, indicou o armazenamento de pontos localizados no território boliviano, segundo consta do laudo de exame de equipamentos eletroeletrônico (telemática) de fls. 232/236 (252/258)".Segundo a jurisprudência, "A competência da Justiça Federal para processar e julgar crime de tráfico internacional de entorpecentes é fixada no momento do oferecimento da denúncia, e se prorroga ainda que a decisão final desclassifique o crime para o tráfico interno, obedecendo ao princípio da perpetuatio jurisdictionis" (cf. RT 805/719).Por outro lado, prevalece na jurisprudência o entendimento de que "não tem poderes o juiz para, no despacho de recebimento da denúncia, considerar inconstitucional o decreto-lei em que se fundou e dar nova definição jurídica do fato. Só o dominus litis tem poderes para alterar a classificação do delito ao oferecer a denúncia" (cf. STF, RT 620/384).Posto isso, REJEITO a alegação de incompetência da Justiça Federal. Da mesma sorte, presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e incorrentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo diploma legal não há que se falar em causa para rejeição da peça acusatória, de sorte que RECEBO a denúncia de fls. 02/18.Designo para o dia 27 de abril de 2007, às 10h, a audiência de interrogatório dos acusados DIRNEI DE JESUS RAMOS, VANDERLEI JOSÉ RAMOS e VANDERLEI EURAMES BARBOSA.Cite-se e intime-se o acusado VANDERLEI EURAMES BARBOSA pela via editalícia.Depreque-se a citação e o interrogatório do acusado MARCELO COELHO DE SOUZA ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, encaminhando-se a deprecata pelo meio mais expedito.Ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual.Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais dos acusados, bem como as certidões circunstanciadas

do que nelas eventualmente constar.Citem-se. Intimem-se. Requistem-se. Cumpra-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
N.º 014/2007-SC05**

PRAZO: 15 (quinze) dias

REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2001.60.00.007190-3, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de LUCILENE DO CARMO MIRANDA, VALDIR JOSE ZORZO e LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ.

FINALIDADE: a) CITAÇÃO do acusado LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, separado, contador, nascido em 01.02.1961, natural de Cascavel/PR, filho de Alfredo Ferreira da Cruz e de Maria Lourdes Carneiro da Cruz, portador da CI-RG n.º 3006909-9 SSP/PR, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 401.703.229-04, encontrando-se, hodiernamente, em lugar ignorado, para os atos e termos da denúncia contra si formulada pelo Ministério Público Federal, como incurso nas penas dos artigos 293, V, c/c o art. 297, c/c o art. 29, todos do Código Penal, tendo em vista que, procurado nos endereços constantes dos autos, não foi encontrado; b) INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, nesta Capital, acompanhado de advogado, no dia 19 de junho de 2007, às 14h, à audiência de interrogatório, na qual será interrogado sobre os fatos narrados na denúncia dos autos em epígrafe. Não comparecendo o acusado, injustificadamente, o processo seguirá em seus ulteriores termos, com a consequente aplicação das disposições insculpidas no artigo 366, "caput", do Código de Processo Penal, "in verbis": "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". O acusado deverá comparecer à audiência, necessariamente, acompanhado de advogado, sendo que, na hipótese de não possuir condições financeiras de constituir-lo, deverá entrar em contato com a Defensoria Pública da União, com antecedência, informando tal circunstância, a fim de que lhe seja nomeado um defensor.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUIZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.
ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande – MS, 12 de abril de 2007.

DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
N.º 015/2007-SC05**

PRAZO: 15 (quinze) dias

REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2005.60.00.002508-0, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de MARCELO JORGE DA CONCEIÇÃO.

FINALIDADE: a) CITAÇÃO do denunciado MARCELO JORGE DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido em 20.12.1963, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de José Jorge da Conceição e de Iolanda Novaes da Conceição, portador da CI-RG n.º 13.213.528-6 SSP/RJ, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 788.712.807-25, encontrando-se, hodiernamente, em lugar ignorado, para os atos e termos da denúncia contra si formulada pelo Ministério Público Federal, como incurso nas penas do artigo 289, § 1.º, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, tendo em vista que, procurado nos endereços constantes dos autos, não foi encontrado; b) INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, nesta Capital, no dia 1 de junho de 2007, às 17h10min, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia dos autos em epígrafe, sob pena da aplicação das hipóteses insculpidas no artigo 366, "caput", do Código de Processo Penal, "in verbis": "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". O acusado deverá comparecer à audiência, necessariamente, acompanhado de advogado, sendo que, na hipótese de não possuir condições financeiras de constituir-lo, deverá entrar em contato com a Defensoria Pública da União, com antecedência, informando tal circunstância, a fim de que lhe seja designado um defensor.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUIZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.
ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande – MS, 13 de abril de 2007.

DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 017/2007-SC05**

REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2006.60.00.009338-6, que tem como indiciados DIRNEI DE JESUS RAMOS, MARCELO COELHO DE SOUZA, VANDERLEI EURAMES BARBOSA e VANDERLEI JOSÉ RAMOS.

FINALIDADE: a) INTIMAÇÃO do acusado VANDERLEI EURAMES BARBOSA, brasileiro, comerciante, nascido em 30 de outubro de 1969, natural de Naviraí/MS, filho de Waldemar Ferreira Barbosa e de Doroty Eurames Barbosa, portador da CI-RG n.º 331.048 SSP/MS, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 373.871-701-34, encontrando-se, hodiernamente, em lugar ignorado, para comparecer perante este Juízo, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, nesta Capital, no dia 27 de abril de 2007, às 10h, à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, tendo em vista que, procurado nos endereços constantes dos autos, não foi encontrado.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUIZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.
ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande – MS, 18 de abril de 2007.

DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
N.º 018/2007-SC05**

PRAZO: 5 (cinco) dias

Advº: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO – OAB/MS 1569

REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2005.60.00.005245-8, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de PEDRO ALBERTO COLMAN MORAN

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a,s) acusado(a,s) PEDRO ALBERTO COLMAN MORAN, o(a) qual encontre-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "ante o exposto, e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, CONDENO o réu PEDRO ALBERTO COLMAN MORAN, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do artigo 304(que remete ao art. 297), do Código Penal, à pena de 2(dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 10(dez) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa no mínimo legal, ou seja, em um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Têm-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e § 2º, Segunda parte, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO,

pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária a entidade pública ou privativa com destinação social, no valor de 1(um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução, e 10(dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu(desempregado, fl. 66), arbitro o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I. ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUIZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.
ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande – MS, 18 de abril de 2007.

DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal – 5ª Vara

**FÓRUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/04/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.002418-6 PROT: 17/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTRO
PROCURAD : MOACIR MENDES SOUZA
DEPRECADO: ROQUE MANOEL PERUSSO VEIGA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.002419-8 PROT: 17/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL UNICA DE RONDONOPOLIS/MT - SJMT E OUTRO
PROCURAD : ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
DEPRECADO: SOLANGE VALCANAIÁ BRUM - ME E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002439-3 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO
ORDENADO: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DE MS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002440-0 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002441-1 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002442-3 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002443-5 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002444-7 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ACRE - SJAC E OUTRO
DEPRECADO: AGROPECUARIA VALE DO RIO ACRE S/A E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002445-9 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002446-0 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002447-2 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002448-4 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002449-6 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002450-2 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTROS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002451-4 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002452-6 PROT: 18/04/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002453-8 PROT: 18/04/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002454-0 PROT: 18/04/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002455-1 PROT: 18/04/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002456-3 PROT: 18/04/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002796-5 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002797-7 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: LUIZ GONZAGA VIEIRA FATURETO

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002798-9 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: MILTON BARBOSA FELIX

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002799-0 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: NELSON LOPEZ

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002800-3 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: NIVALDO RONCHESSEL

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002801-5 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: PAULO AMARAL DOS SANTOS

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002802-7 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: RENATO SILVA PIMENTEL

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002803-9 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: ROBERTO MASSI DE OLIVEIRA LIMA

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002804-0 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: ROMARIO GARCIA PEREIRA

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002805-2 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: ANTONIO CATANANTE FILHO

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002806-4 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: EDIS NUNES DE ASSIS

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002807-6 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: EDNALDO ALVES DA SILVA

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002808-8 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: EMILIANA CANALE DE BOGARIN

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002809-0 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: JERONIMO DE PAULA SOUZA

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002810-6 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: JOAO AZAMBUJA

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002811-8 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: ILTON GUIMARAES ROSA PIRES

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002812-0 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: JOAO ROBERTO COELHO NETO

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002813-1 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: JONYR SOUTO DE MORAES

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002814-3 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002815-5 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: JOSE ITAMAR PAES ANANIAS

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002816-7 PROT: 16/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO

ADVOGADO : MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA

EXECUTADO: JOSMAR OLIVEIRA ALDERETE

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002821-0 PROT: 17/04/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ACRE - SJAC E OUTRO

DEPRECADO: ARRUDA PNEUS LTDA E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.002826-0 PROT: 17/04/2007

CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT

EXEQUENTE: HERON DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : MS007023 - HERON DOS SANTOS FILHO E OUTRO

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.002827-1 PROT: 17/04/2007

CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT

EXEQUENTE: HERON DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : MS007023 - HERON DOS SANTOS FILHO E OUTRO

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.002831-3 PROT: 17/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: METALPAR METALURGICA PARANAIBA LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002832-5 PROT: 17/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS

EXECUTADO: RIO SUL ARMAZENS GERAIS LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002833-7 PROT: 17/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA

EXECUTADO: RONEU MOREIRA BRUM

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002834-9 PROT: 17/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS

EXECUTADO: SILVA E BRUNO LTDA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002835-0 PROT: 17/04/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS

ADVOGADO : MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: ZULEIKA LIMA GONCALVES

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002838-6 PROT: 17/04/2007

CLASSE : 00029 - Acao ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOAO CLIMACO DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : MS011039 - GISLENE DE REZENDE QUADROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.002839-8 PROT: 17/04/2007
 CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
 AUTOR: WALDIR STAUT ALBANEZE
 ADVOGADO : MS009678 - ROBSON SITORSKI LINS
 REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.002840-4 PROT: 17/04/2007
 CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
 REQUERENTE: ADAO AUDISTAR CHARAO
 ADVOGADO : MS008480 - JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ
 REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.002841-6 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
 AUTOR: ANSELMO CHASTEL DUARTE
 ADVOGADO : MS005542 - ROSA LUIZA DE S. CARVALHO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.002843-0 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
 REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURAD : DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
 REPDO.: FRANCISCO CEZARIO DE OLIVEIRA
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.002844-1 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE SAO PAULO - SP E OUTRO
 PROCURAD : REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO
 DEPRECADO: PROLABOR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS
 VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002845-3 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARINGA -PR E OUTRO
 DEPRECADO: ROSENEI MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.002846-5 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
 REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURAD : EMERSON KALIF SIQUEIRA
 REPDO.: ANOISE FIGUEIREDO DE SOUZA
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.002847-7 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
 REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURAD : EMERSON KALIF SIQUEIRA
 REPDO.: ANDRE SERAFIM GARCIA
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.002848-9 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
 REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURAD : EMERSON KALIF SIQUEIRA
 REPDO.: SIDNEY APARECIDO RODRIGUES
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.002849-0 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
 REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURAD : EMERSON KALIF SIQUEIRA
 REPDO.: OSLEI IEGER
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.002850-7 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
 REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURAD : DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
 REPDO.: GERRI IVAM FERREIRA PEDROSA
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.002851-9 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
 REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURAD : DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
 REPDO.: SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.002852-0 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPETRANTE: FRIGORIFICO BOI BRANCO LTDA
 ADVOGADO : MS002492 - HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: CHEFE DA SECAO DO CONTENCIOSO ADM. DA SECR. DA RECEITA PREV. EM CG/MS
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.002853-2 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPETRANTE: FRIGORIFICO BOI BRASIL LTDA
 ADVOGADO : MS002492 - HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: CHEFE DA SECAO DO CONTENCIOSO ADM. DA SECR. DA RECEITA PREV. EM CG/MS
 VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.002854-4 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPETRANTE: FRIGORIFICO NIOAQUE LTDA
 ADVOGADO : MS002492 - HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: CHEFE DA SECAO DO CONTENCIOSO ADM. DA SECR. DA RECEITA PREV. EM CG/MS
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.002856-8 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPETRANTE: GERALDO REGIS MAIA
 ADVOGADO : MS002492 - HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: CHEFE DA SECAO DO CONTENCIOSO ADM. DA SECR. DA RECEITA PREV. EM CG/MS
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.002857-0 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 AUTORID. POL.: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 AUTOR FATO: SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.002858-1 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPETRANTE: NIOAQUE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : MS002492 - HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: CHEFE DA SECAO DO CONTENCIOSO ADM. DA SECR. DA RECEITA PREV. EM CG/MS
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.002859-3 PROT: 18/04/2007
 CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 AUTORID. POL.: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 AUTOR FATO: SEM IDENTIFICACAO
 VARA : 5

III - Nao houve impugnacão

Segunda Subseção - Dourados

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DR. JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
 Diretor de Secretaria Marco Antonio Vacchiano

Expediente Nº 513

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
 2007.60.02.000420-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000004-6)
 JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTUR VIEIRA BORGES (ADV. MS008311
 MICHEL CORDEIRO YAMADA)

Fundamento e deciso.

Decido em forma concisa. É caso de indeferimento liminar do requerimento. Portanto, sem análise de seu mérito. Explico. Note-se que o requerente, depois de intimado, à fl. 12, a complementar, em 5 dias, a documentação inicialmente juntada aos autos, deixou escoar, sem nenhum pronunciamento, o prazo expressamente assinalado (v. folha 14). Como os documentos mencionados podem ser aqui havidos indispensáveis ao conhecimento do mérito da pretensão, a sua falta, com certeza, e, diga-se de passagem, por desleixo do próprio interessado, dá margem à extinção do requerimento na forma indicada. Anoto, ainda, à folha 15, que o pedido inicial para incluir matéria não necessariamente ligada ao descrito inicialmente, que, ademais, na minha visão, apenas pode ser conhecida pelo Juiz Federal condutor da instrução processual, sendo certo que se alega excesso de prazo em seu término. Seja como for, não tenho como não adotar a drástica medida apontada. Posto isto, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF. Int.

Expediente Nº 514

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
 95.0003357-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X
 VALFRIDO ARECO (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA E ADV. MS004933 PEDRO
 GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS
 XIMENES) X MARCO AURELIO CAVALHEIRO GARCIA (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES E ADV.
 MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141
 TEODORO MARTINS XIMENES) X PAULO ROBERTO MENDES DE ALMEIDA (ADV. MS005828 LEVY DIAS
 MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA
 E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X ALEX MARQUES ABRAHAO (ADV. MS005828
 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA
 PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X SAMUEL SOUZA DE ARAUJO (ADV.
 MS005828 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON
 BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X ALDENOR JOSE ALVES (ADV.
 MS005828 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON
 BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X OSMAR JOSE DE CARVALHO
 (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522
 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X LEONARDO BETUCCI
 (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA
 E ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522
 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X DEVAIR ALVES
 DE OLIVEIRA (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E
 ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X
 TACITO NAZARETH GAUNA RODRIGUES (ADV. MS006804 JAIRO JOSE DE LIMA E ADV. MS005828
 LEVY DIAS MARQUES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA
 PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X ANA ANGELICA MARQUES (ADV.
 MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E ADV. MS007522
 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X HORACIO JOSE
 DE CARVALHO (ADV. MS006804 JAIRO JOSE DE LIMA E ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA E
 ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES E ADV.
 MS005828 LEVY DIAS MARQUES)

Indefiro o pedido formulado às fls. 858, posto que a notificação da revogação da procuração cabe ao procurador, nos termos subsidiários do artigo 45, do Código de Processo Civil. Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 825. Arbitro os honorários da advogada nomeada "ad hoc" em 1/3 do valor mínimo da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento. Foi designado o dia 09 de maio de 2007, às 15h30min, a realização da oitiva da testemunha de acusação, Marcilio Alvaro Benedito, na 2ª Vara da Comarca de Ivinhema/MS.

INQUERITO POLICIAL
 2007.60.06.000004-6 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MSARTHUR VIEIRA BORGES
 (ADV. MS008311 MICHEL CORDEIRO YAMADA)
 Foi designado o dia 23 de abril de 2007, às 13h30min, para a realização da audiência de oitiva da testemunha Jocely da Costa Lima Magalhães, na 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS.

Quarta Subseção - Corumbá

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
N.º 009/2007 - SC
 PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

<i>Classe</i>	<i>Processo n.º</i>
Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)	2003.60.04.001049-1
Partes	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANDRÉ MORAES DE BARROS	
Pessoa a ser intimada	CPF / CNPJ
ANDRÉ MORAES DE BARROS	PREJUDICADO
CPF	Data de Nascimento
106.829.788-33	18/03/1967
Pai	
ANTONIO MARCOS MORAES BARROS	
Mãe	
MARIA CAROLINA ALVES DE LIMA MORAES BARROS	
Endereço:	Prazo do Edital
Local incerto e não sabido	15 DIAS

O Doutor **GILSON PESSOTTI, F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente edital fica o réu **CITADO** sobre a denúncia elaborada pelo Ministério Público Federal em seu desfavor, cuja parte final, segue transcrita: "...Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia RENATO EUGÊNIO DE REZENDE BARBOSA E ANDRÉ MORAES BARROS pela conduta tipificada no artigo 10, parágrafo 2º da Lei nº 9437/97 (vigente ao tempo do fato) c/c art. 16, inciso IV, do Decreto nº 3665/00".Pelo presente edital, fica o acusado ,ainda, **INTIMADO** para a abertura de interrogatório designada para o dia **24/05/2007, às 14:00 horas** a ser realizada na sede deste Juízo, na qual deverá comparecer acompanhado de advogado, ocasião em que será interrogado sobre os fatos narrados na denúncia.

Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste fórum e publicado pela Imprensa oficial, com o fundamento no art. 361, do código de Processo Penal.

Observações

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 28 de março de 2007. Eu, Marinalva Wassouf Candêa de Freitas, Técnica Judiciária, RF: 5354,(_____) digitei e conferi. E eu, Jenifer Ferreira Figueiredo, Diretora de Secretaria , (_____), reconferi.

GILSON PESSOTTI
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
N.º 010/2007 - SC
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

<i>Classe</i>	<i>Processo n.º</i>
Procedimento Criminal Sumário	2004.60.04.000104-4

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALTER LEANDRO LOPES ROSALES	CPF / CNPJ
Pessoa a ser intimada	12615377850
WALTER LEANDRO LOPEZ ROSALES	
<i>Passaporte</i>	<i>Data de Nascimento</i>
	23/11/1973

Pai
Walter Lopez Rosales

Mãe
Helena Aparecida Costa Rosales Lopez

<i>Endereço:</i>	<i>Prazo do Edital</i>
Local incerto e não sabido	15 DIAS

O Doutor **GILSON PESSOTTI, F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o acusado **CITADO** sobre a denúncia elaborada pelo Ministério Público Federal em seu desfavor, nos seguintes termos: "No dia 04 de fevereiro de 2004, policiais militares, em abordagem de rotina na Rodovia Ramon Gomes – próximo ao Pedágio, abordaram um ônibus que trafegava no sentido Bolívia-Brasil, quando flagraram Walter Leandro transportando uma pele de jaguatirica, espécie esta constante na lista das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (Anexo a Instrução Normativa nº 3, de 27 de maio de 2003, do Ministério do Meio Ambiente – f.50). Inquirido a respeito o denunciado confessou ter adquirido e estar transportando a pele do animal conforme escrito no TC 02/04 – DPF/CRA/MS, entretanto, alega que "não tinha ciência da ilicitude do fato". Relatou que adquiriu a pele em uma loja, próximo ao mercado municipal, na cidade de Puerto Suarez/BO, que para tanto pagou B0\$ 30,00 (trinta bolivianos), para então retornar ao território nacional(fl.08). Em que pese justificativa do denunciado quanto ao desconhecimento da ilicitude, tem-se que dolosamente, adquiriu a pele de jaguatirica na vizinha Bolívia, pois referida alegação se torna inócua frente a forte divulgação dos crimes ambientais pela mídia, logo não há que se falar em inconsciência da ilicitude. Evidenciada a autoria, a materialidade do delito resta comprovada pelo auto de apreensão (fls.5/6) e pelo laudo pericial (fls.46/50). Tal comportamento é previsto no art. 29, III, da Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998. Art. 29.Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena – detenção de 6 meses a um ano e multa (...) III – quem vende , expõe a venda, **exporta ou adquire**, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, ou e rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente...". Pelo presente edital, fica o acusado, ainda, **INTIMADO** para a audiência de interrogatório designada para o dia **09/05/2007, às 10:00 horas** a ser realizada na sede deste Juízo, na qual deverá comparecer acompanhado de advogado, ocasião em que será interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 361, do Código de Processo Penal.

Observações

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 9 de abril de 2007. Eu, Luzia Maria dos Santos Almeida, Analista Judiciária, RF: 5166,(_____) digitei e conferi. E eu, Jenifer Ferreira Figueiredo, Diretora de Secretaria , (_____), reconferi.

GILSON PESSOTTI
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 011/2007 - SC
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

<i>Classe</i>	<i>Processo n.º</i>
Ações Criminais	2005.60.04.000131-0

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA LUIZA RODRIGUES CARVALHO	CPF / CNPJ
Pessoa a ser intimada	
MARIA LUIZA RODRIGUES CARVALHO	
<i>Passaporte</i>	<i>Data de Nascimento</i>
	09/06/1966

Pai
Olímpio Rodrigues Carvalho

Mãe
Elvira Corrêa Rodrigues

<i>Endereço:</i>	<i>Prazo do Edital</i>
Local incerto e não sabido	15 DIAS

O Doutor **GILSON PESSOTTI, F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi a mesma procurada e não localizada nos endereços constantes dos autos para realização de exame de dependência toxicológica, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica a acusada **INTIMADA**, a se manifestar sobre o seu interesse na realização do exame. Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 361, do Código de Processo Penal.

Observações

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 12 de abril de 2007. Eu, Luzia Maria dos Santos Almeida, Analista Judiciária, RF: 5166,(_____) digitei e conferi. E eu, Jenifer Ferreira Figueiredo, Diretora de Secretaria , (_____), reconferi.

GILSON PESSOTTI
Juiz Federal Substituto

Quinta Subseção - Ponta Porã

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTA DRA. DANIELA PAULOVICH DE LIMA
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO.

Expediente Nº 344

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.02.002159-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. MS007659 ANTONIO POLETTO)
Diante do exposto, nos termos do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da acusada MARIA DE LOURDES OLIVEIRA.
Indevidas custas processuais.

Expediente Nº 345

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
2006.60.05.001086-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000250-1) COMERCIO DE FRUTAS SANTA TEREZA (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Intime-se.

Expediente Nº 346

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
2007.60.05.000235-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.05.001648-0) GERALDO CARDOSO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. PR036857 ANDRE JOVANI PEZZATTO E ADV. MS007321 LIADIR SARA SEIFE F. P. DE O. MALDONADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

FÓRUM DE PONTA PORÃ - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/04/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.05.000417-1 PROT: 17/04/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: QUINTINO CEZAR DIAS COSTA
ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000419-5 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: SONIA BERTILDE BAES MARTINEZ
ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000420-1 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OLGA CLUPP
ADVOGADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000421-3 PROT: 18/04/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PONTA PORÁ - MS
INDICIADO: SAUDI ROSALINO DA SILVA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.60.05.000091-7 PROT: 18/12/2002
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS
INDICIADO: FELIPE VILHALBA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.002614-6 PROT: 11/04/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDERSON SOARES
ADVOGADO : MS009560 - JOSE EDUARDO CHEMIN CURY
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

Sexta Subseção - Naviraí

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ
JUIZ FEDERAL: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGA
DIRETORA DE SECRETARIA(EM SUBSTITUIÇÃO) JANAINA CRISTINA T. GOMES

Expediente Nº 182

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2006.60.06.000825-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X VALDIR DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. PR030515 LUIZ CARLOS BOFI) X LEONICE EMILIA CRESPIM (ADV. PR030515 LUIZ CARLOS BOFI)
Dispositivo.

Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido veiculado na denúncia. Condeno Valdir Domingos dos Santos e Leonice Emilia Crespim, como incurso nas penas do art. 35, caput, c/c art. 40, inciso I, todos da Lei nº. 11.343/2006. Ficam absolvidos da imputação criminal relativa ao crime do art. 35, caput, da Lei nº. 11.343/2006 (v. CPP, art. 386, inciso II). Passo à fixação individualizada da pena em relação a cada um deles, tomando por base o art. 59, e incisos a 52, c/c 60, caput, e parágrafos, todos do CP, e, ainda, o art. 42 da Lei nº. 11.343/2006, tendo-se em vista a necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção do crime. Devo considerar, na fixação das penas, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. 1. Valdir Domingos dos Santos. Há prova nos autos de que o acusado possui personalidade e conduta social irrepreensíveis. As testemunhas ouvidas confirmaram de formasegura esses aspectos. Se assim é, e, ademais, não foi muito grande a quantidade de droga traficada, embora não se negue que a natureza do entorpecente apreendido tenha grande poder maléfico à saúde, entendo que a pena-base deve ser fixada no patamar mínimo, em 5 anos de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes que possam ser aqui consideradas. Não houve confissão. Permite, por outro lado, o art. 33, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/2006, que no delito cometido, a pena seja reduzida de 1/6 a 2/3, vedada a conversão em penasrestritivas de direitos, se o acusado for primário, tenha bons antecedentes criminais, não se dedique às atividades criminosas, e, ainda, não integre organização criminosa. Preenche ele tais requisitos. Não há prova nos autos de que tenha sido condenado, em definitivo, por fatos considerados penais. Meros registros de inquiridos não valem para embasar entendimento diverso. Diante disso, entendo que tem direito à redução máxima, em 2/3 da pena-base. Chegase, assim, ao patamar de 1 ano e 8 meses de reclusão. Sobre este montante incide a causa de aumento prevista no art. 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006. Deve ser aplicado 1/3, ja que, no caso, considero sua vontade determinante do ilícito penal. Assim, fica estabelecida, para Valdir Domingos dos Santos, em definitivo, a pena de 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão. Anoto, nesse passo, que, se cometido o crime antes do advento da Lei nº. 11.464/2007, que impôs ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, o cumprimento inicial da pena privativa de liberdade em regime fechado, e diante do fato de haver sido considerado inconstitucional, pelo E. STF, o art. 29, parágrafo 1º, da Lei n. 8.072/90, em sua redação original (v. HC 82.959/SP - DJU 14.9.2006), entendimento jurisprudencial esse que deve aqui ser necessariamente adotado, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade passa a ser feito com base no art. 33, parágrafos 2º e 3º, do CP. Tem direito, assim, ao regime aberto. Seguindo a mesma fundamentação adotada, em respeito ao disposto nos artigos 42 e 43, caput, da Lei nº. 11.343/2006, imponho ao acusado 220 dias-multa, no valor de 1/30 do salário

mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizado pelos índices legais de correção.(2). Leonice Emília Crespim. Não há prova nos autos de que a acusada não tenha personalidade e conduta social havidas por irrepreensíveis. Se assim é, e, ademais, não foi muito grande a quantidade de droga traficada, embora não se negue que a natureza do entorpecente apreendido tenha grande poder maléfico à saúde, entendendo que a pena-base deve ser fixada no patamar mínimo, em 5 anos de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes que possam ser aqui consideradas. Não houve confissão. Permite, por outro lado, o art. 33, parágrafo 4º, da Lei nº. 11.343/2006, que do delito cometido, a pena seja reduzida de 1/6 a 2/3, vedada a conversão em pena restritiva de direito, se a acusada for primária, tenha bens antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, e, ainda, integre organização criminosa. Preenche ela tais requisitos. Não há assentamentos criminais em seu nome. Diante disso, entendendo que tem direito à redução máxima, em 2/3 da pena-base. Chega-se ao patamar de 1 ano e 8 meses de reclusão. Sobre esse montante incide a causa de aumento prevista no art. 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006. Deve ser aplicada em 1/6, já que, no caso, considere a vontade do outro réu como determinante da prática do ilícito. Chego à pena final, estabelecida, para Leonice Emília Crespim, em 1 ano e 11 meses, e 10 dias de reclusão. Anoto, nesse passo, que, se cometido o crime antes do advento da Lei nº. 11.464/2007, que impôs, ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, o cumprimento inicial da pena privativa de liberdade em regime fechado, e diante do fato de haver sido considerado inconstitucional, pelo E. STF (v. HC 82.959/SP - DJU 14.9.2006), o art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.072/90, em sua redação original, entendimento jurisprudencial desse que deve aqui ser necessariamente adotado, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade passa a ser feito com base no art. 33, parágrafos 2º e 3º, do CP. Tem ela direito, assim, ao regime aberto. Não há direito ao sursis. Explico. Ao vedar, a Lei nº 11.343/2006, a conversão das penas privativas de liberdade em restritivas de direito, em qualquer patamar aplicado, teve em mente impor ao acusado a obrigação de necessariamente cumpri-las. Tal ocorreria se fosse admitida a adoção do sursis, sendo certo que, composto de medidas restritivas, implicaria substituição obliqua, violando-se a vontade do legislador. Seguindo a mesma fundamentação adotada, em respeito ao disposto nos artigos 42 e 43, caput, da Lei nº. 11.343/2006, imponho à acusada 111 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizado pelos índices legais de correção. Poderão apelar em liberdade (v. art. 59 da Lei nº. 11.343/2006). Com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, determino o cumprimento do disposto no art. 393, inciso II, do CPP (os nomes dos acusados deverão ser lançados no rol dos culpados). Custas ex lege. Não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto apreendido, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determino à autoridade policial que proceda na forma do art. 32, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.343/2006, devendo ser preservada, no entanto, segundo seu abalizado critério, fração do material considerada conveniente para eventual contraprova (v. art. 58, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.343/2006). Dê-se ciência, mediante ofício, da sentença, à autoridade policial. Declaro perdidos, em favor da União Federal, os valores apreendidos em poder do acusado Valdir Domingues dos Santos (v. folhas 80/81 - não há prova de sua origem lícita), e do carro empregado na prática do delito (v. folhas 19/20 - pertencia a ele - v. folha 56). A decisão é fundamentada nos termos da Lei nº. 11.343/2006. Providencie a Secretaria da Vara a imediata expedição de alvarás de soltura clausulados. PRI.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000233-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO RODRIGUES NABHAN) X NADIR SATIKO TANOUYE RAIMUNDO E OUTRO
Ante o exposto, oficie-se ao setor competente da Prefeitura Municipal de Naviraí, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para a liberação de quaisquer ônus (impostos, taxas e contribuições de melhoria) existentes sobre os imóveis supra mencionados, relativos a exercícios anteriores à arrematação (23 de novembro de 2005), para posterior expedição de guia para recolhimento do ITBI e registro da carta de arrematação n 01/2006 junto ao cartório competente. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí dando ciência da presente decisão.
Int. Cumpra-se.

2005.60.06.000509-6 FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X BETAO AUTO PECAS LTDA

Tendo em vista a manifestação do leiloeiro oficial requerendo que os valores arrecadados a título de comissão sejam depositados diretamente em conta aberta para este fim, revogo em parte o despacho de folha 303, no tocante à expedição de alvará para levantamento dos valores depositados. Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos referidos valores para a conta indicada.

2005.60.06.000638-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO) X FERNANDO VITORIO CAETANO E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166852 EDUARDO ADARIO CAIUBY)

Tendo em vista a manifestação do leiloeiro oficial requerendo que os valores arrecadados a título de comissão sejam depositados diretamente em conta aberta para este fim, oficie-se à CEF para que proceda a transferência dos valores para a conta indicada.

Note-se que os valores em questão estarão sendo repassados ao leiloeiro a título de depósito, tendo em vista a ocorrência de embargos à arrematação, devendo este, em caso de decisão posterior nesse sentido, proceder à devolução dos mesmos.
Expeça-se termo de nomeação de depositário.
Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.000252-3 JEFERSON DE OLIVEIRA (ADV. MS010332 PAULO CAMARGO ARTEMAN) X MARIA APARECIDA DA SILVA VASCONCELOS

Recebo o recurso de folhas 27/36 em seus regulares efeitos.

Remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

2007.60.06.000324-2 EVAL HARCHE - ME (ADV. MS008911 MARCELO LABEGALINI ALLY) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.
Após, conclusos para prolação de decisão.

2007.60.06.000339-4 EGON HENRIQUE MEDEIROS VELAZQUEZ (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS

Visto, etc. Indefero o requerimento concessão dos benefícios da justiça gratuita. A declaração firmada pelo impetrante não goza de credibilidade. De um lado porque é comerciante, e, de outro porque busca a restituição de bem patrimonial cuja propriedade é incompatível com o alegado estado de pobreza. Ademais, contratou advogado particular para patrocinar seus interesses na demanda. Portanto, deverá, em 30(trinta) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação venham os autos conclusos.
Int.

2007.60.06.000340-0 NELSON MINORU ISIGAKI (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS

Visto, etc. Indefero o requerimento concessão dos benefícios da justiça gratuita. A declaração firmada pelo impetrante não goza de credibilidade. De um lado porque é comerciante, e, de outro porque busca a restituição de bem patrimonial cuja propriedade é incompatível com o alegado estado de pobreza. Ademais, contratou advogado particular para patrocinar seus interesses na demanda. Portanto, deverá, em 30(trinta) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação venham os autos conclusos.
Int.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL:

SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL:

CORREGEDOR-GERAL:

PORTARIA "S" Nº 010/2007 – DPGE, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 16, da Lei complementar n.111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Nomear **MARCELO AUGUSTO LINS DE OLIVEIRA** para exercer, na Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Assessor de Corregedor, Símbolo

DPDA-2, com validade a contar de 18 de abril de 2007.

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

HELITA BARBOSA SEREJO LEMOS DE FONTÃO
Defensora Pública-Geral do Estado em exercício

PORTARIA "E" Nº 016/2007 – DPGE, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, e considerando o contido no artigo 35 da Resolução DPG nº 196, de 25 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Desligar, a pedido, a acadêmica de direito **Ludmilla Bastos Lopes** da função de Estagiário da Defensoria Pública-Geral do Estado, com efeitos a contar de 13 de abril de 2007.

Campo Grande, 19 de abril de 2007.

HELITA BARBOSA SEREJO LEMOS DE FONTÃO
Defensora Pública-Geral do Estado em exercício

PORTARIA "D" Nº 102/2007 – DPGE, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os membros da Defensoria Pública abaixo nominados para representarem a Defensoria Pública do Estado de MS nos seguintes Conselhos:

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE DOURADOS - MS	
TITULAR	DRA. SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
SUPLENTE	DR. REGINALDO MARINHO DA SILVA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIRETOS DA PESSOA HUMANA	
TITULAR	DRA ELIZABETH FÁTIMA COSTA
SUPLENTE	DRA. FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
TITULAR	DR OZIEL MIRANDA
SUPLENTE	DRA ELIZABETH FÁTIMA COSTA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	
TITULAR	DRA MARIA GISELE SCAVONE DE MELLO
SUPLENTE	DRA. ELIANA ETSUMI TSUNODA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	
TITULAR	DR. FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA
SUPLENTE	DR. GUILHERME CAMBRAIA DE OLIVEIRA
CONSELHO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	
TITULAR	DRA CLARI MARIA STEVAUX
SUPLENTE	DRA. LINDA MARIA SILVA COSTA
CONSELHO ESTADUAL ANTI-DROGAS DO MS	
TITULAR	DR. IRAN PEREIRA DA COSTA NEVES
SUPLENTE	DRA. CACILDA KIMIKO NAKASHIMA
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE APOIO E PROTEÇÃO À TESTEMUNHA, VÍTIMAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA.	
TITULAR	DR. CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES

Art. 2a Ficam revogadas todas as designações anteriores para representação nos conselhos.

Campo Grande, 18 de abril de 2007.

HELITA BARBOSA SEREJO LEMOS DE FONTÃO
Defensora Pública-Geral do Estado em exercício

PORTARIA "D" Nº 107/2007 - DPGE, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Defensoria Pública abaixo nominada para atuar em substituição, nos períodos abaixo, na seguinte Defensoria:

DEFENSORES PÚBLICOS LOTAÇÃO	DEFENSORIAS PÚBLICAS A SUBSTITUIR	PERÍODOS
FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA 36ª Defensoria Pública de Campo Grande	35ª Defensoria Pública de Campo Grande	07/03/2007 a 30/03/2007
MARCELO MARINHO DA SILVA 1ª Defensoria Pública - Amambaí	2ª Defensoria Pública de Amambaí	02/04/2007 a 27/04/2007
SOLANGE NOBRE TORRES JORGE - 2ª Defensoria Pública Cível de Naviraí	1ª Defensoria Pública Cível de Naviraí	26/02/2007 a 28/02/2007
SOLANGE NOBRE TORRES JORGE - 2ª Defensoria Pública Cível de Naviraí	1ª Defensoria Pública Cível de Naviraí	01/03/2007 a 30/03/2007

Art. 2a Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de abril de 2007.

HELITA BARBOSA SEREJO LEMOS DE FONTÃO
Defensora Pública-Geral do Estado em exercício

PORTARIA "D" Nº 108/2007 - DPGE, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o membro da Defensoria Pública abaixo nominado para atuar, no período abaixo, no seguinte juizado:

DEFENSOR PÚBLICO	TURMA RECURSAL/JUIZADO	PERÍODO
CHRISTIANE MARIA DOS SANTOS PEREIRA JUCÁ INTERLANDO	2ª Vara do Juizado Especial-Área Criminal-Campo Grande	02/04/2007 a 27/04/2007
MARCELO MARINHO DA SILVA	Amambaí	02/04/2007 a 27/04/2007

Art. 2a Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de abril de 2007.

HELITA BARBOSA SEREJO LEMOS DE FONTÃO
Defensora Pública-Geral do Estado em exercício

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 30/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando atender aos interesses econômicos e financeiros do Município, informa aos interessados a licitante vencedora do referido certame:

JV ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº. 08.575.017/0001-89, no valor R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, perfazendo a proposta no valor global de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Água Clara/MS, 23 de março de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 36/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando atender aos interesses econômicos e financeiros do Município, informar aos interessados a licitante vencedora do referido certame:

MV COMÉRCIO DE BRINDES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 08.066.005/0001-29, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Água Clara/MS, 23 de março de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 37/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando atender aos interesses econômicos e financeiros do Município, informar aos interessados a licitante vencedora do referido certame:

BRESCHIGLIARI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 02.966.083/0001-01, no valor de R\$ 28.240,00 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta reais).

Água Clara/MS, 23 de março de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando atender aos interesses econômicos e financeiros do Município, informar aos interessados a licitante vencedora do referido certame:

CGP - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA S.S LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 07.133.395/0001-40, no valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo a proposta no valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Água Clara/MS, 23 de março de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando atender aos interesses econômicos e financeiros do Município, informar aos interessados a licitante vencedora do referido certame:

CONSALÉGIS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 37.226.818/0001-37, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Água Clara/MS, 23 de março de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando atender aos interesses econômicos e financeiros do Município, informar aos interessados a licitante vencedora do referido certame:

KAMPAI MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 03.583.836/0001-54, no valor de R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

Água Clara/MS, 23 de março de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando atender aos interesses econômicos e financeiros do Município, informar aos interessados a licitante vencedora do referido certame:

LAIS FERNANDA DA SILVA RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ nº. 07.829.162/0001-86, da Linha nº. 01 no valor de **R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos) por quilômetro e Linha nº. 02 no valor de **R\$ 1,49** (um real e quarenta e nove centavos) por quilômetro.

Água Clara/MS, 23 de março de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2007 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2007 ERRATA

O Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que em virtude de incorreção da Dispensa de Licitação, supra mencionado, publicado na Edição nº. 6.947 do dia 12.04.2007 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a seguinte correção:

Onde se Lê: CONSÁUDE - Serviços e Assessoria Ltda.
Leia-se: CONSÁUDE - Comércio e Serviços de Informática Ltda - ME.

Água Clara/MS, 16 de abril de 2007.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Lei nº. 591/2007

"Dispõe sobre a Denominação do Calçadão Municipal da cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso de Sul, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado o Calçadão Municipal da cidade de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Calçadão Municipal SIDINEI DIAS BEZERRA**, popular Lobão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Lei Nº. 592/2007

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal".

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2007, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I - pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas insitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Artigo 8º - O pessoal contratado poderá, à critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2007.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	QTDE	C/H/S	REQUISITOS
Médico	08	40	Curso superior completo c/ registro no CRM.
Médico Veterinário	01	40	Curso superior completo c/ registro no CRM.
Fonoaudiólogo	01	40	Curso superior completo c/ registro no CRFa
Assistente Social	02	40	Curso superior completo c/ registro no CRESS.
Psicólogo	02	40	Curso superior completo c/ registro no CRP.
Educador	01	40	Curso superior completo em Pedagogia.
Orientador	01	40	Curso superior completo em Pedagogia.
Agente de Saúde	08	40	Ensino fundamental completo
Atendente Infantil	02	40	Ensino fundamental completo.
Mecânico	01	40	4ª Série do Ensino fundamental.
Auxiliar de Mecânico	01	40	4ª Série do Ensino fundamental.
Motorista	06	40	4ª Série do Ensino fundamental c/ CNH "D"
Vigia	05	40	4ª Série do Ensino fundamental.
Gari	20	40	4ª Série do Ensino fundamental.
Trabalhador Braçal	10	40	4ª Série do Ensino fundamental.
Professor	80	20	Em conformidade com a Lei Municipal nº 356/99.
Operador de Maquinas	01	40	4ª Série do Ensino fundamental c/ CNH "C"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2007 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2007

PARTES: Município de Água Clara/MS.
Neurilia Souza de Medeiros.

OBJETO: Prestação de serviços de Capacitação aos profissionais do magistério público municipal do ensino fundamental.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

D O T A Ç Ã O ORÇAMENTÁRIA: 02.005.12.361.0004.2008 - Manutenção e Func. Ensino Fundamental.
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "a", inciso II, artigo 23 da Lei federal nº. 8666/93.

DATA: 14.03.2007

SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
Neurilia Souza de Medeiros p/ Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 38/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando atender aos interesses econômicos e financeiros do Município,

informar aos interessados a licitante vencedora do referido certame:

Construtora B & C Ltda., inscrita no CNPJ Nº. 04.610.413/0001-49. **R\$ 148.883,77 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).**

Água Clara/MS, 09 de abril de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 08/07

A Comissão Permanente de Licitação publica o resultado da TP nº 08/07
Objeto: Aquisição de Pneus.

RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS	R\$ 110.017,00
CINCAL PNEUS LTDA.	R\$ 46.031,00
TOTAL	R\$ 156.048,00

Data: 18/04/07

IZAEL WILLIAMS S. FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/07

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai e Signori & Cia Ltda.

Objeto: Construção e Reforma de Salas de Aula.

Valor: 6.051,85.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura: 18/04/07

Sérgio Diozéblio Barbosa
Prefeito Municipal

Jaime Signori
"Contratado"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 021/2007 PROCESSO N. 22.483/2007-16

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Execução de Obras, no Centro de Zoonoses - CCZ, sendo: Ampliação do Canil, Construção de Cerca e Estacionamento para Motos - Serviços Extras e Reforma do Canil, em Campo Grande-MS, resultou vencedora conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 18.04.2007, a empresa Enpasa Engenharia Ltda.

Campo Grande-MS, 19 de abril de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Elias Lino da Silva
Presidente

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA N. 032/2007 PROCESSO N. 16.583/2007-86

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento em epígrafe, a qual teve por objeto à Execução de Obras, visando manutenção de vias públicas consistindo na execução de tapa buraco, nas Micro Regiões do Cel. Antonino, Jd. Imperial, VL. Guanabara, Monte Castelo e Conj. Estrela do Sul, em Campo Grande-MS, foi revogado, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 18.04.2007.

Campo Grande - MS, 19 de abril de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Elias Lino da Silva
Presidente

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA N. 033/2007 PROCESSO N. 16.586/2007-74

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Execução de Obras, visando a manutenção de vias públicas, não pavimentadas, consistindo na execução de serviços de limpeza e revestimento primário, nas Micro Regiões do Jd. São Conrado, Portal Caiobá e União, em Campo Grande-MS, resultou vencedora conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 18.04.2007, a empresa Elma Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

Campo Grande-MS, 19 de abril de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Elias Lino da Silva
Presidente

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA N. 034/2007 PROCESSO N. 16.588/2007-08

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Execução de Obras, visando a manutenção de vias públicas não pavimentadas, consistindo na execução de serviços de limpeza e revestimento primário, nas Micro Regiões da VL. Nasser, Jd. Seminário e Conj. José Abrão, em Campo Grande-MS, resultou vencedora conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 18.04.2007, a empresa Locapavi - Locação, Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

Campo Grande-MS, 19 de abril de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Elias Lino da Silva
Presidente

AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA N. 035/2007
PROCESSO N. 16.593/2007-30

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Execução de Obras, visando a manutenção de vias públicas, consistindo na execução de tapa buraco, nas Micro Regiões do São Francisco, VL. Corumbá, Jd. Morada Verde, Conj. Cabreúva, VL. Planalto, Amambai e VL. Carvalho, em Campo Grande-MS, resultou vencedora conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 18.04.2007, a empresa Gerpav Engenharia Ltda.

Campo Grande-MS, 19 de abril de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Elias Lino da Silva
Presidente

AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA N. 041/2007
PROCESSO N. 16.608/2007-13

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Execução de Obras, visando a manutenção de Estradas Vicinais, consistindo na execução de serviços de limpeza e Encascalhamento ou Recobrimento com material de 1ª categoria (Arenito) na Região do Distrito de Anhanduí, em Campo Grande-MS, resultou vencedora conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 13.04.2007, a empresa Socenge Construções Ltda.

Campo Grande-MS, 19 de abril de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Elias Lino da Silva
Presidente

AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA N. 042/2007
PROCESSO N. 17.308/2007-15

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Execução de Obras, visando a manutenção de vias públicas não pavimentadas, consistindo na execução de serviços de limpeza e revestimento primário, na Região do Anhanduizinho, nas Micro Regiões do Centenário, Alves Pereira, Lageado, Los Angeles e Centro Oeste, em Campo Grande-MS, resultou vencedora conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 18.04.2007, a empresa Locapavi – Locação, Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

Campo Grande-MS, 19 de abril de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Elias Lino da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMC Nº036/2007
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PMC Nº003/2007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**, através da Comissão Municipal de Licitações – COMUL torna público aos interessados que por despacho do Excelentíssimo Sr. **MATEUS PALMA DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Caarapó foi procedida a *Homologação e Adjudicação* do objeto licitado no processo *retroepígrafa* para a **CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS (CIRCULAR OU COLETIVO) E 09 (NOVE) KOMBÍ OU ASSEMELHADOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DURANTE 170 (CENTO E SETENTA) DIAS DO ANO LETIVO DE 2007**, onde resultou VENCEDORA deste certame a Empresa proponente: **1º)-CRUDO & SOUZA LTDA – ME– CNPJ Nº 07.761.581/0001– 23**, com sede à RUA NAZARIO DE LEON, Nº389 – CENTRO – CEP Nº79940-000 na cidade de CAARAPÓ– MS– Nome Responsável: JULIANO FERREIRA DE SOUZA – CPF Nº910.119.571-91 – RGNº000.881.851 SSP/MS, **para transportar estudantes da rede estadual de ensino durante 170 (cento e setenta) dias do ano letivo de 2007 a saber: Linha Nº 01 – (veículo ônibus) – “Cristalina 2º GRAU”**: no período MATUTINO, perfazendo um total aproximadamente de **121,0 km**; **Linha Nº 02 – (veículo Kombi) – “Cristalina”**: no período MATUTINO e VESPERTINO, perfazendo um total aproximadamente de **180,0 km**; **Linha Nº 03 – (veículo ônibus) – “Santa Vitória”**: no período MATUTINO e VESPERTINO, perfazendo um total aproximadamente de **180,0 km**; **Linha Nº 04 – (veículo Kombi) – “Liberal”**: no período Noturno, perfazendo um total aproximadamente de **68,0 km**; **Linha Nº 05 – (veículo Kombi) – “Aurora”**: no período MATUTINO e VESPERTINO, perfazendo um total aproximadamente de **138,0 km**; **Linha Nº 06 – (veículo Kombi) – “Recreio”**: no período MATUTINO e VESPERTINO, perfazendo um total aproximadamente de **186,0 km**; **Linha Nº 07 – (veículo Kombi) – “Maravilha”**: no período Noturno, perfazendo um total aproximadamente de **126,0 km**; **Linha Nº 08 – (veículo Kombi) – “Taquarussu”**: no período MATUTINO e VESPERTINO, perfazendo um total aproximadamente de **164,0 km**; **Linha Nº 09 – “Joa”**: , no período Noturno, perfazendo um total aproximadamente de **110,0 km**; **Linha Nº 10 – (veículo Kombi) – “São Sebastião”**: , no período MATUTINO , VESPERTINO e Noturno, perfazendo um total aproximadamente de **240,0 km**; **Linha Nº 11 – (veículo Kombi) – “São Lourenço”**: , no período MATUTINO e VESPERTINO, perfazendo um total aproximadamente de **189,0 km**; **Linha Nº 12 – (veículo ônibus) – “Campanario”**: no período Noturno, perfazendo um total aproximadamente de **128,0 km**; **Linha Nº 13 – (veículo ônibus) – “Aldeia 01”**: no período MATUTINO / VESPERTINO, perfazendo um total aproximadamente de **94,0 km**; **Linha Nº 14 – (veículo ônibus) – “Aldeia 02”**: no período Noturno, perfazendo um total aproximadamente de **100,0 km**; **Conforme especificações, preços e prazos constantes na Ata de Abertura e Julgamento deste certame.**

Caarapó- MS, 18 de abril de 2007

ROALDO DE SOUZA BATISTA
PRESIDENTE DA COMUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Licença de Operação, para atividades de loteamento com 22 has e 6.800 m2, no município de Coronel Sapucaia-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Coronel Sapucaia-MS, Em 18 de abril de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TP Nº 02/07 - PROCESSO Nº 03/07.

A Prefeitura Municipal e Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da licitação - Tomada de Preços nº 02/07 - Processo nº 03/07 da Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Saúde Pública, instaurado visando à aquisição de materiais de expediente, surtindo como vencedoras as empresas: : **SPORTS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, titular da menor proposta de preço para os itens: **01** valor unitário de R\$ 4,48 no valor total R\$ 313,60, item **02** valor unitário de 3,80 no valor total de R\$ 114,00, item **06** valor unitário de R\$ 1,78 no valor total de R\$ 178,00; item **07** valor unitário de R\$ 8,60 no valor total de R\$ 43,00; item **08** valor unitário de R\$ 0,15 no valor total de R\$ 225,00, item **14** valor unitário de R\$ 2,20 no valor total de R\$ 110,00, item **15** valor unitário de R\$ 0,21 no valor total de R\$ 21,00, item **16** valor unitário de R\$ 3,90 no valor total R\$ 117,00, item **19** valor unitário de 3,29 no valor total de R\$ 164,50, item **22** valor unitário de R\$ 5,90 no valor total de R\$ 295,00, item **24** valor unitário de R\$ 3,28 no valor total de R\$ 410,00; item **26** valor unitário de R\$ 11,60 no valor total de R\$ 696,00, item **27** valor unitário de R\$ 11,60 no valor total de R\$ 696,00, item **28** valor unitário de R\$ 11,60 no valor total de R\$ 696,00, item **33** valor unitário de R\$ 1,20 no valor total de R\$ 36,00, item **35** valor unitário de R\$ 9,80 no valor total de R\$ 294,00, item **36** valor unitário de R\$ 9,80 no valor total de R\$ 294,00, item **37** valor unitário de R\$ 2,29 no valor total de R\$ 1.603,00, item **43** valor unitário de R\$ 2,03 no valor total de R\$ 101,50, item **45** valor unitário de R\$ 0,45 no valor total de R\$ 67,50, item **46** valor unitário de 1,70 no valor total de R\$ 85,00, item **47** valor unitário de R\$ 2,10 no valor total de R\$ 105,00, item **48** valor unitário de R\$ 3,20 no valor total de R\$ 160,00; item **52** valor unitário de R\$ 0,52 no valor total de R\$ 52,00, item **57** valor unitário de R\$ 11,90 no valor total de R\$ 357,00, item **58** valor unitário de R\$ 0,11 no valor total de R\$ 3,30, item **59** valor unitário de R\$ 0,09 no valor total de R\$ 2,70, item **62** valor unitário de R\$ 17,00 no valor total de R\$ 850,00, item **65** no valor unitário de R\$ 4,80 no valor total de R\$ 480,00, item **71** no valor unitário de R\$ 0,72 no valor total de R\$ 216,00 item **72** valor unitário de R\$ 0,43 no valor total de R\$ 43,00, item **73** valor unitário de R\$ 0,02 no valor total de R\$ 10,00, item **77** valor unitário de R\$ 1,50 no valor total de R\$ 150,00, item **78** valor unitário de R\$ 0,45 no valor total de R\$ 157,50, item **80** valor unitário de R\$ 24,90 no valor total de R\$ 124,50, item **81** valor unitário de R\$ 37,80 no valor total de R\$ 22.680,00, item **84** valor unitário de R\$ 1,10 no valor total de R\$ 770,00, item **85** valor unitário de R\$ 9,90 no valor total de R\$ 198,00, item **89** valor unitário de R\$ 0,42 no valor total de R\$ 21,00, item **91** valor unitário de R\$ 1,68 no valor total de R\$ 50,40 item **101** valor unitário de R\$ 41,00 no valor total de R\$ 410,00, item **115** valor unitário de R\$ 11,90 no valor total de R\$ 416,50, item **116** valor unitário de R\$ 0,66 no valor total de R\$ 132,00, item **124** valor unitário de R\$ 26,40 no valor total de R\$ 792,00, item **132** valor unitário de R\$ 1,59 no valor total de R\$ 47,70, item **137** valor unitário de R\$ 5,90 no valor total de R\$ 295,00 e item **140** valor unitário de R\$ 42,80 no valor total de R\$ 214,00 totalizando o valor da proposta de **R\$ 35.297,70** (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos). A empresa **CAMERSON BENITES CARDOSO-ME**, apresentou menor proposta de preço para os itens: **11** no valor unitário de R\$ 1,69 no valor total de R\$ 845,00, item **20** valor unitário de R\$ 1,13 no valor total de R\$ 56,50, item **50** valor unitário de R\$ 0,23 no valor total de R\$ 23,00, item **83** valor unitário de R\$ 1,18 no valor total de R\$ 23,60, item **102** valor unitário de R\$ 0,90 no valor total de R\$ 18,00, item **110** valor unitário de R\$ 2,64 no valor total de R\$ 52,80, item **111** valor unitário de R\$ 2,64 no valor total de R\$ 52,80, item **112** valor unitário de 2,64 no valor total de R\$ 52,80 e item **141** valor unitário de R\$ 5,59 no valor total de R\$ 55,90 totalizando o valor da proposta de **R\$ 1.180,40** (um mil cento e oitenta reais e quarenta centavos). A empresa **LUIS CARLOS MARTON – ME**, apresentou menor proposta de preços aos itens: **39** valor unitário de R\$ 4,12 no valor total de R\$ 824,00, item **40** valor unitário de R\$ 4,12 no valor total de R\$ 103,00; item **41** valor unitário de R\$ 4,12 no valor total de R\$ 70,04, item **53** valor unitário de R\$ 61,00 no valor total de R\$ 488,00, item **96** valor unitário de R\$ 16,80 no valor total de R\$ 588,00 e item **109** valor unitário de R\$ 102,00 no valor total de R\$ 81.600,00 totalizando o valor da proposta de **R\$ 83.673,04** (oitenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos). A empresa **SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ**, apresentou menor proposta de preços aos itens: **10** valor unitário de R\$ 0,68 no valor total de R\$ 476,00, item **12** valor unitário de R\$ 7,99 no valor total de R\$ 399,50 item **23** valor unitário de R\$ 0,99 no valor total de R\$ 495,00, item **29** valor unitário de R\$ 0,67 no valor total de R\$ 167,50, item **30** valor unitário de R\$ 13,40 no valor total de R\$ 268,00, item **31** valor unitário de R\$ 13,40 no valor total de R\$ 268,00, item **32** valor unitário de R\$ 13,40 no valor total de R\$ 268,00, item **38** valor unitário de R\$ 0,80 no valor total de R\$ 160,00, item **42** valor unitário de R\$ 0,58 no valor total de R\$ 29,00, item **51** valor unitário de R\$ 6,45 no valor total de R\$ 129,00, item **54** valor unitário de R\$ 25,95 no valor total de R\$ 129,75, item **55** valor unitário de 0,03 no valor total de R\$ 45,00, item **56** valor unitário de R\$ 15,95 no valor total de R\$ 79,75, item **64** valor unitário de R\$ 4,48 no valor total de R\$ 134,40; item **66** valor unitário de R\$ 1,10 no valor total de R\$ 110,00, item **67** valor unitário de R\$ 1,10 no valor total de R\$ 110,00, item **68** valor unitário de R\$ 1,10 no valor total de R\$ 110,00, item **69** valor unitário de R\$ 1,10 no valor total de R\$ 110,00, item **70** valor unitário de R\$ 1,10 no valor total de R\$ 110,00, item **74** valor unitário de R\$ 0,04 (sorteio) no valor total de R\$ 20,00, item **76** valor unitário de R\$ 1,55 no valor total de R\$ 155,00, item **82** valor unitário de R\$ 1,48 no valor total de R\$ 51,80, item **86** valor unitário de R\$ 0,82 no valor total de R\$ 24,60, item **87** valor unitário de R\$ 0,49 no valor total de R\$ 14,70, item **88** valor unitário de R\$ 0,86 no valor total de R\$ 25,80, item **90** valor unitário de R\$ 4,75 no valor total de R\$ 142,50, item **92** valor unitário de R\$ 0,54 no valor total de R\$ 108,00, item **95** valor unitário de R\$ 3,49 no valor total de R\$ 69,80, item **97** valor unitário de R\$ 4,55 no valor total de R\$ 682,50, item **98** valor unitário de R\$ 8,45 no valor total de R\$ 1.267,50, item **99** valor unitário de R\$ 2,65 no valor total de R\$ 397,50, item **103** valor unitário de R\$ 0,44 no valor total de R\$ 88,00, item **104** valor unitário de R\$ 0,29 (sorteio) no valor total de R\$ 58,00, item **113** valor unitário de R\$ 2,89 no valor total de R\$ 578,00, item **114** valor unitário de R\$ 2,79 no valor total de R\$ 418,50, item **117** valor unitário de R\$ 0,55 no valor total de R\$ 275,00, item **119** valor unitário de R\$ 1,49 no valor total de R\$ 447,00, item **120** valor unitário de R\$ 32,95 no valor total de R\$ 988,50, item **121** valor unitário de R\$ 0,79 no valor total de R\$ 79,00, item **122** valor unitário de R\$ 18,90 no valor total de R\$ 567,00, item **123** valor unitário de R\$ 19,30 no valor total de R\$ 579,00, item **125** valor unitário de R\$ 18,90 no valor total de R\$ 567,00, item **130** valor unitário de R\$ 1,20 no valor total de

R\$ 36,00, item **131** valor unitário de R\$ 1,03 no valor total de R\$ 30,90, item **133** valor unitário de R\$ 0,99 no valor total de R\$ 29,70, item **134** valor unitário de R\$ 1,06 no valor total de R\$ 31,80, item **135** valor unitário de R\$ 0,99 no valor total de R\$ 990,00, item **136** valor unitário de R\$ 10,99 no valor total de R\$ 54,95, item **142** valor unitário de R\$ 0,03 no valor total de R\$ 30,00, item **145** valor unitário de R\$ 0,99 no valor total de R\$ 49,50, item **147** valor unitário de R\$ 10,99 no valor total de R\$ 54,95, item **148** valor unitário de R\$ 10,99 no valor total de R\$ 54,95 e item **149** valor unitário de R\$ 1,12 no valor total de R\$ 33,60 - totalizando o valor da proposta de R\$ 12.599,95 (doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). A empresa **LIMA & DALPONTE LTDA.** apresentou menor proposta de preços aos itens: **03** valor unitário de R\$ 1,87 no valor total de R\$ 37,40, item **04** valor unitário de R\$ 1,87 no valor total de R\$ 37,40, item **05** valor unitário de R\$ 1,87 no valor total de R\$ 37,40, item **17** valor unitário de R\$ 0,99 no valor total de R\$ 99,00, item **34** valor unitário de R\$ 0,50 no valor total de R\$ 50,00, item **60** valor unitário de R\$ 0,05 no valor total de R\$ 1,50, item **100** valor unitário de R\$ 0,12 no valor total de R\$ 36,00, item **105** valor unitário de R\$ 0,04 no valor total de R\$ 8,00, item **106** valor unitário de R\$ 19,80 no valor total de R\$ 594,00, item **107** valor unitário de R\$ 0,27 no valor total de R\$ 54,00 e item **118** valor unitário de R\$ 1,24 no valor total de R\$ 372,00 - totalizando o valor da proposta em **R\$ 1.326,70** (um mil trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos). A empresa **VALDIRENE APARECIDA BARBOSA -ME,** apresentou menor proposta de preços aos itens: **09** valor unitário de R\$ 12,75 no valor total de R\$ 280,50, item **13** valor unitário de R\$ 19,10 no valor total de R\$ 955,00, item **21** valor unitário de R\$ 1,17 no valor total de R\$ 585,00, item **25** valor unitário de R\$ 11,40 no valor total de R\$ 342,00, item **79** valor unitário de R\$ 1,48 no valor total de R\$ 14,80, item **94** no valor unitário de R\$ 17,60 no valor total de R\$ 880,00, item **108** valor unitário de R\$ 10,50 no valor total de R\$ 1.575,00, item **139** valor unitário de R\$ 1,10 no valor total de R\$ 55,00 e **146** no valor unitário de R\$ 2,50 no valor total de R\$ 37,50 totalizando o valor da proposta em **R\$ 4.724,80** (quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). A empresa **INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME,** apresentou menor proposta de preços aos itens: **18** no valor unitário de R\$ 42,50 no valor total de R\$ 8.500,00, **44** valor unitário de R\$ 3,35 no valor total de R\$ 368,50, item **61** no valor unitário de R\$ 43,00 no valor total de R\$ 12.900,00, item **63** no valor unitário de R\$ 0,60 no valor total de R\$ 30,00, item **75** no valor unitário de R\$ 26,00 no valor total de R\$ 1.300,00, item **126** valor unitário de R\$ 0,70 no valor total de R\$ 70,00, item **127** valor unitário de R\$ 0,70 no valor total de R\$ 70,00, item **128** valor unitário de R\$ 0,70 no valor total de R\$ 70,00, item **129** valor unitário de R\$ 0,70 no valor total de R\$ 70,00 e item **138** no valor unitário de R\$ 1,32 no valor total de R\$ 132,00 totalizando o valor da proposta em **23.510,50** (vinte e três mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo infratado, cujo objeto é a **contratação de empresa para construção de sala de aula/biblioteca – local: Escola Municipal Loide Bonfim – Jardim Água Boa – Município de Dourados/MS.** Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente **H. S. ENGENHARIA LTDA.** Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Processo n.º 036/2007/SLC/PMD.

Dourados/MS., 19 de abril de 2007.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de tampa de concreto, poço de visita e bocas de lobo em diversos locais do Município de Dourados/MS.,** em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, **às 08h (oito horas), do dia 08/05/2007 (oito de maio do ano de dois mil e sete),** na sala de reunião da Superintendência de Licitações e Contratação, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.995, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Licitações e Contratação, no endereço supracitado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3411-7126 / 3411-7693 / 3411-7755. Processo n.º 123/2007/SLC/PMD.

Dourados/MS., 19 de abril de 2007.

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo infratado, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica dos acessos aos loteamentos sociais (Itaju I, II, III, IV e Ponte Branca).** Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente **PLANATERRA-TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.** Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Processo n.º 180/2007/SLC/PMD.

Dourados/MS., 13 de abril de 2007.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Atos de Pessoal

PORTARIA N.º 10, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **OZAIR COELHO DE SOUZA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de Técnica em Enfermagem, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado n.º 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA N.º 11, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **DENISE DANTAS DA SILVA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de Assistente Social, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado n.º 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA N.º 12, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **JARBAS JOSÉ MACHADO DE QUEIROZ,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de Contador, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado n.º 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA N.º 13, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **IRALDETE SILVA DOS SANTOS,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de Enfermeiro, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado n.º 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA N.º 14, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **JOYLER KEITH COSTA LEMES** para exercer em caráter efetivo, o cargo de Engenheiro Civil, com carga horária de 20 horas semanais, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado n.º 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA N.º 15, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **CLARICE CRISTINA FATH,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de Farmacêutico-Bioquímico, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado n.º 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 16, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LAIS GUIOMAR CARDOSO DE OLIVEIRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Fisioterapeuta, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

**ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.**

PORTARIA Nº 17, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARCIANA ROS RAMOS**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Médico Veterinário, com carga horária de 20 horas semanais, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

**ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.**

PORTARIA Nº 18, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ADRIANA CARINA MANCHADO**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Psicólogo, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

**ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.**

PORTARIA Nº 19, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **VALMIRIA RODRIGUES DUTRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Técnico em Enfermagem, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

**ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.**

PORTARIA Nº 20, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARCIO AURELIO RABELO**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

**ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.**

PORTARIA Nº 21, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **REGIMAR FURTADO DE OLIVEIRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

**ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.**

PORTARIA Nº 22, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ APARECIDO DE MORAES**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Motorista, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

**ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.**

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **OLEGNA ANDRÉA DA SILVA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Motorista, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

**ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.**

PORTARIA Nº 24, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ORDILEY FURTADO MEDEIROS**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Motorista, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades no Gabinete do Prefeito, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

**ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.**

PORTARIA Nº 25, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FRASIA CATARINA DE ARAUJO**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Assistente Administrativo II, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

**ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.**

PORTARIA Nº 26, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALTAMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSALEM** para exercer em caráter efetivo, o cargo de Assistente Administrativo II, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

**ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.**

PORTARIA Nº 27, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROSANGELA FURTADO DE OLIVEIRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Administrativo, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

**ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.**

PORTARIA Nº 28, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **EDILAINE FURTADO DE MEDEIROS**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Recepcionista, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 29, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IVALDA OLIVEIRA DE LIMA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Recepcionista, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 30, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **RUTH DA SILVA BERNARDES**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 31, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CLEUZA FERREIRA DA SILVA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 32, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **RONILDA FERREIRA SANDIM**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 33, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CELIBIA APARECIDA RESENDE DE SOUZA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 34, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ELENIR PEREIRA DA SILVA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, em virtude de aprovação em

Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 35, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Vigilante, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 36, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CACILDA MOREIRA COSTA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Vigilante, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 37, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **AMBROZINA CRISÓSTOMO DA SILVA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Merendeira, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 38, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARCILEI BERCÓ DA SILVA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor de 1ª a 4ª série, com carga horária de vinte horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 39, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES DE GODOY**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor de 1ª a 4ª série, com carga horária de vinte horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 40, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LUCIRLENE OLIVEIRA SANDIM**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor de 1ª a 4ª série, com carga horária de vinte

horas semanais, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 41, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANAIDES PEREIRA DA SILVA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor de 1ª a 4ª série, com carga horária de vinte horas semanais, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 42, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA AMORIM DE SOUZA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor de 1ª a 4ª série, com carga horária de vinte horas semanais, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 43, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de vinte horas semanais, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 44, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **INEZ CAMARGO DE SOUSA** para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de vinte horas semanais, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 45, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANDRESSA DIAS PAVIM**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de vinte horas semanais, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 46, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ZITA BEZERRA GUIMARÃES**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Médico, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades no na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente para atender ao Programa de Saúde da Família - PSF, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 47, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANA CAROLINA EVANGELISTA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Odontólogo, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente para atender ao Programa de Saúde da Família - PSF, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 48, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ELAINE CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Técnica em Enfermagem, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente para atender ao Programa de Saúde da Família - PSF, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 49, DE 02 DE ABRIL DE

2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **NIVANIA OLIVEIRA DE LIMA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Odontólogo, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente para atender ao Programa de Saúde da Família - PSF, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 50, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ INACIO PEREIRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Obras e Serviços Públicos, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 51, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IVANIR MALAQUIAS FERREIRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 52, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA JOSÉ GALDINO DE AMORIM CORRÊA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Recepcionista, pertinente ao Quadro

Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA Nº 53, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA JOSÉ GALDINO DE AMORIM CORRÊA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor de 1ª a 4ª série, com carga horária de vinte horas semanais, pertinente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, com exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial do Estado nº. 6.923, de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Edital de Concurso Público nº. 007/2007

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº. 6.923, de 07 de março de 2007, para **INSPEÇÃO MÉDICA e POSSE**, observada a ordem de classificação final e cronograma, conforme relação anexa.

A inspeção médica admissional será realizada pelo médico Evaldo Martins de Oliveira – CRM 5114 - do Hospital Municipal Naldo Luza Nascente Guimarães, no dia e local mencionados no anexo, e os candidatos munidos da Carteira de Identidade deverão apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

- VDRL;
- Glicemia de Jejum;
- Hemograma Completo;
- Eletrocardiograma, com laudo (para candidatos acima de 45 anos);
- Machado Guerreiro;
- Avaliação Oftalmológica, com laudo;
- Raio X do Tórax

Não serão aceitos exames realizados a mais de 30 (trinta) dias.

Os candidatos aptos deverão comparecer para a posse no dia e no local mencionados no anexo, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos;

- Carteira de Identidade;
- Cadastramento no CIC/CPF;
- Título de Eleitor, com prova de quitação perante a justiça Eleitoral;
- Cadastramento no Pis/Pasep (se já inscrito);
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (quando couber);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos dependentes;
- Comprovante de Diploma de escolaridade autenticada exigida para o cargo (histórico escolar para ensino fundamental, médio ou superior, conforme o caso);
- Declaração de não acúmulo de cargo (original);
- Declaração de bens;
- Carteira de registro no órgão ou classe;
- Comprovante de endereço;
- Carteira nacional de habilitação – C.N.H. (quando for o caso)
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- 02 fotografias 3x4, recentes, tiradas de frente;
- Laudo de inspeção de saúde;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- Conta Corrente Banco do Bradesco SA.

Os candidatos que não comparecerem no dia e hora marcados neste Edital terá prazo de 30 (trinta) dias após essa data para a posse e, o não comparecimento ocasionará em revogação da nomeação.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Anexo ao Edital nº. 007/2007

Inspeção Médica: Dia 02 de maio de 2007

Horário: 8h às 9h

Local: Hospital M Dr. Naldo Luza Nascentes Guimarães – Avenida Moisés de Araújo Galvão, 970, Bairro Jd Aeroporto.

Posse: 02 de maio de 2007

Horário: 10h

Local: Prefeitura M de Figueirão - Av. Moises de Araújo Galvão, 591, Centro.

Cargo: **Farmacêutico-Bioquímico**

-Rodrigo de Vargas Gemelli

Cargo: **Professor – Séries Iniciais**

-Elenice de Fátima Custódio da Silva

Inspeção Médica: Dia 07 de maio de 2007

Horário: 8h às 9h

Local: Hospital M Dr. Naldo Luza Nascentes Guimarães – Avenida Moisés de Araújo Galvão, 970, Bairro Jd Aeroporto.

Posse: 07 de maio de 2007

Horário: 10h

Local: Prefeitura M de Figueirão - Av. Moises de Araújo Galvão, 591, Centro

Cargo: **Operador de Máquinas Leves**

-Paulo Sérgio de Oliveira

TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2007 - PROCESSO Nº 0241/2007
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da educação infantil, fundamental e médio, residentes na zona rural do Município de Figueirão.

Homologo o Parecer da Comissão Permanente de Licitações constante da Ata, com base na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, indico vencedores do certame e adjudico o objeto constante do processo em epígrafe às empresas:

Empresa Vencedora: Antonio Ney Kramer Carneiro - ME

CNPJ: 07.369.904/0001-38 - Linha Santa Tereza

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Valor: R\$ 32.604,00 (trinta e dois mil, seiscentos e quatro reais).

Dotação Orçamentária: 2016.12.301.0005-3.3.90.39.00.00 – Transporte Escolar.

Empresa Vencedora: Irineu Gonçalves Medeiros - ME

CNPJ: 06.158.314/0001-01 - Linha Santa Helena

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Valor: R\$ 61.225,60 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 2016.12.301.0005-3.3.90.39.00.00 – Transporte Escolar.

Empresa Vencedora: Miguel Martins Rodrigues - ME

CNPJ: 06.183.705/0001/78 - Linhas Alvorada, Curalinho, Esparrame e Santa Tereza

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Valor: R\$ 138.700,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos reais).

Dotação Orçamentária: 2016.12.301.0005-3.3.90.39.00.00 – Transporte Escolar.

Empresa Vencedora: Pedro Oliveira Ferreira - ME

CNPJ: 08.542.718/0001-11 - Linha Limeira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Valor: R\$ 19.060,80 (dezenove mil, sessenta reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: 2016.12.301.0005-3.3.90.39.00.00 – Transporte Escolar.

À Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para prosseguimento.

Figueirão, 02 de abril de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO N.º 001/2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 824/2007

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, Compras e Convênios, torna público que se encontra aberta a licitação na **modalidade Leilão**, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a alienação de Bens Móveis inservíveis ao Município, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital de Convocação.

TIPO: Maior Lance;

DATA/HORÁRIO E LOCAL: **A sessão será realizada no dia 09 de Maio de 2.007 às 08:00 horas, no imóvel localizado na Rua Adolfo Alves, nº240, centro, nesta cidade de Maracaju/MS.**

Os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações

e bases da licitação junto ao Departamento de Licitação, Compras e Convênios, situado na Rua Appa, nº120, centro, neste Município, ou pelo telefone (67) 3454-1320 ramais 209/244.

Maracaju – MS, 19 de Abril de 2.007

LENILSO CARVALHO ANTUNES

Diretor do Departamento de Licitação,
Compras e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 091/2005:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO ANO E MODELO 2007, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA SERÁ NO MÁXIMO ATÉ AS 09:00 H DO DIA 07/05/2007 E A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ ÀS 09:00 H DO MESMO DIA 07/05/2007.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no Núcleo de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h e disponibilizado no site www.navirai.ms.gov.br, sendo que a retirada do edital via eletrônica deveser informada ao pregoeiro, pelo fone (67) 3461 -1010. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3461-1010 Ramal 245 Setor de Licitações e Contratos.

Naviraí (MS), 19 de Abril de 2007.

RAMÃO DERLAN SOUZA
- Pregoeiro -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 012/2007
PROCESSO: 036/07

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 1059/06, de 19 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço" Unitário, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 1335/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital do referido Certame.

OBJETO: Aquisição de 01(um) Veículo "0" (zero) Km, ano 2007 modelo 2007, fabricação Nacional/Mercosul, tipo passageiro, com 2 (duas) portas laterais, motor de 4 cilindros 1.0 com potencia de no mínimo 65 CV, na cor branca, movido à gasolina/álcool (flex), Torque 9.1, injeção eletrônica, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 50 litros, transmissão manual de 5 marchas à frente e 1 à ré, composto por todos os equipamentos de série e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, **COM NO MINIMO 01 ANO DE GARANTIA**, com recursos próprios do Município de Nova Alvorada do Sul, **com pagamento à vista**, para uso na Secretaria Municipal de Saúde.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 07/05/07 às 09:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados na Coordenadoria de Cadastro e Apoio à Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, sito a Av. Irineu de Souza Araújo, nº 1121 - Jd. Eldorado, na cidade de Nova Alvorada do Sul/MS, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Nova Alvorada do Sul (MS), 19 de Abril de 2007.

DANIELE DA SILVA BEZERRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2007.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 1368/2007 – modalidade Tomada de Preços nº 032/2007, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, para atender Unidades Escolares, conforme C.I. nº 059/07, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da proposta de preço, anexo I, cotação de preços e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 09/05/2007 às 14:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 991. Poderá apresentar proposta, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3.º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS 19 de Abril de 2.007.

Umberto Canesque Filho
Presidente C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2007.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2007.
TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2007.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, em ruas do perímetro urbano, da cidade de Novo Horizonte do Sul.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: fica prorrogada a abertura para 03 de maio 2007 às 09:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), na Secretaria Municipal de Administração e Finanças sito a Av: Nelito Câmara nº. 130.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Novo Horizonte do Sul (MS), 19 de abril de 2007.

Marcílio Álvaro Benedito
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 4040/2007
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2007

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de **Pregão Presencial, tipo menor preço**, nos termos da Lei 10.520, pelo Decreto Municipal nº 5.075/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo novo ano-modelo 2007/2007, 4 portas, motor 1.0 flex power, com alienação simultânea de um veículo Volkswagen Gol 1.0 16V, ano-modelo 2000/2000.

Data e Horário da realização: 03 de maio de 2007, às 14:00 horas (horário de MS).

Local de Realização do Pregão: Prefeitura Municipal sito à Rua Guia Lopes, 663 – Centro.

Os interessados poderão obter o edital contendo todas as especificações e base da licitação na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, localizado à Rua Guia Lopes, 663 – Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Ponta Porã, 17 de abril de 2.007.

Everaldo de Figueiredo
Pregoeiro

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2007
PROCESSO N.º 2.654/2007.

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 004/2007, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender o Hospital Regional e Unidades de Saúde, nos termos do edital, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os interessados poderão obter pastas contendo as especificações e base da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Comissão Permanente de Licitações, localizado à Rua Guia Lopes, 663 – Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, o valor do Edital é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

A documentação e proposta de preço deverão ser entregues no dia 07 de maio de 2007, até às 14:00 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS, no endereço acima.

Ponta Porã, 18 de abril de 2.007.

EVERALDO DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 4042/2007
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2007

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de **Pregão Presencial, tipo menor preço**, nos termos da Lei 10.520, pelo Decreto Municipal nº 5.075/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo novo 2007/2007, utilitário cabine dupla, com alienação simultânea de 01 (um) veículo GM/5-10 STD 2.8 4x2 Diesel, ano-modelo 2003/2003.

Data e Horário da realização: 04 de maio de 2007, às 14:00 horas (horário de MS).
Local de Realização do Pregão: Prefeitura Municipal sito à Rua Guia Lopes, 663 – Centro.

Os interessados poderão obter o edital contendo todas as especificações e base da licitação na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, localizado à Rua Guia Lopes, 663 – Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Ponta Porã, 17 de abril de 2.007.

Everaldo de Figueiredo
Pregoeiro

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a **Licença de Instalação** para o beneficiamento de fibras têxteis de origem animal, Localizada no distrito de Cabeceira do Apa, com coordenadas geográficas de 22º02'33,36" de latitude sul e 55º52'29,72" de longitude a oeste de Greenwich município de Ponta Porã/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE
Hospital Evangélico Dr Sra Goldsby King
CNPJ(MF) 03.604.782/0001-66

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2006

ATIVO			PASSIVO		
	31/12/2006	31/12/2005		31/12/2006	31/12/2005
CIRCULANTE	6.864.441,41	5.204.789,73	CIRCULANTE	2.390.851,57	2.885.018,23
CAIXA	181.086,02	162.989,11	ENCARGOS SOCIAIS E SALÁRIOS	528.550,86	615.771,07
BANCOS CONTA MOVIMENTO	49.391,61	0,00	FORNECEDORES	1.509.855,60	1.442.005,41
APLICAÇÕES-MERCADO ABERTO	1.622.945,01	513.172,40	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	7.969,98
CONVÊNIOS ASSISTENCIAIS	4.325.666,60	3.867.597,81	ENCARGOS BANCÁRIOS	10.978,59	819.271,77
ESTOQUES-MED E ALMOXARIFADO	681.582,73	654.344,86			
OUTROS CRÉDITOS	3.769,44	6.685,55			
PERMANENTE	6.666.003,17	6.727.710,86	CONTRATOS EM COMODATO	120.298,04	0,00
IMOBILIZADO EM USO	5.709.684,21	6.030.679,66	CONTRATOS EM COMODATO	120.298,04	0,00
EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES	296.837,81	141.837,81			
INSTRUMENTOS DE MED E CIRURGIA	291.159,70	238.905,58	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.656.617,60	1.960.709,15
APARELHOS DE MED E CIRURGIA	1.460.085,72	1.275.111,56	ENCARGOS BANCÁRIOS	3.656.617,60	1.960.709,15
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	4.568.026,12	4.637.026,12			
VEÍCULOS	268.527,27	268.527,27	Patrimônio Social	7.704.143,89	7.086.7773,21
MÓVEIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS	2.579.411,89	2.414.667,36	Patrimônio Social	7.086.773,21	6.786.473,97
DEPRECIACÃO ACUMULADA	(3.754.364,30)	(2.945.396,04)	DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
BENS EM COMODATO	956.318,96	697.031,20	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	617.370,68	300.299,24
BENS EM COMODATO	956.318,96	697.031,20			
SOMA DO ATIVO	13.530.444,58	11.932.500,59	SOMA DO PASSIVO	13.530.444,58	11.932.500,59

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DEMONSTRAÇÃO DO DEFICIT OU SUPERAVIT DO EXERCÍCIO 2006			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
	31/12/2006	31/12/2005		31/12/2006	31/12/2005
RECEITAS			ORIGENS		
OPERACIONAIS	20.748.484,69	18.263.537,31	SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	617.370,68	300.299,24
PACIENTES PARTICULARES	2.582.305,54	1.939.428,32	DEPRECIACÃO	808.968,26	707.534,41
PACIENTES CONVENIADOS	5.397.018,32	4.459.011,86	REDUÇÃO DO ATIVO REALIZ A L PRAZO	0,00	0,00
PACIENTES CONVENIADOS SUS	12.769.160,83	11.865.097,13	AUMENTO DO PASSIVO EXIG A L PRAZO	1.695.908,45	428.319,00
NÃO OPERACIONAIS	4.278.091,15	3.423.779,67	TOTAL DE ORIGENS	3.122.247,39	1.436.152,65
RECEITAS EVENTUAIS	194.618,01	648.641,48	APLICAÇÕES		
RECEITAS FINANCEIRAS	225.740,30	2.290,74	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO	476.962,53	221.799,64
RECEITAS DIVERSAS	1.630.306,02	2.772.847,45	AUMENTO DO ATIVO REAL L PRAZO	0,00	0,00
RECEITAS EMPRESAS	2.227.426,82	0,00	REDUÇÃO DO PASSIVO EXIG L PRAZO	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS	25.026.575,84	21.687.316,98	TOTAL DAS APLICAÇÕES	476.962,53	221.799,64
DESPESAS			AUM.OU RED DE CAP.CIRC.LÍQUIDO	2.645.284,86	1.214.353,01
OPERACIONAIS			VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC.LÍQUIDO		
SERVIÇOS COM PESSOAL	11.259.688,96	8.674.819,08	(+) VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE	1.667.621,66	1.144.970,53
SERVIÇOS PRÓPRIOS	6.941.813,56	6.103.543,76	(-) VARIAÇÃO DO PASSIVO CIR LÍQUIDO	(827.663,20)	(69.382,48)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	4.317.875,40	2.571.275,32	AUM.OU RED. DE CAP.L.CIRC.LÍQUIDO	2.495.284,86	1.214.353,01
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	13.149.516,20	12.712.198,66			
MEDIC.MATERIAIS E COMPONENTES	4.179.071,33	3.565.705,64			
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	22.570,61	20.806,34			
DESPESAS FINANCEIRAS	798.847,63	692.653,73			
PREJUÍZO C/PAC.PARTIC. E CONV.	251.911,06	227.531,22			
OUTRAS DESP.ADMINISTRATIVAS	7.897.115,57	8.205.501,73			
SOMA DAS DESPESAS	24.409.205,16	21.387.017,74			
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	617.370,68	300.299,24			
DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00	0,00			
SOMAS	25.026.575,84	21.687.316,98	SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	7.704.143,89	7.086.773,21

Dourados (MS) 31 de dezembro de 2006

ABEL FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLORIVAL DE ARAUJO
Tesoureiro

ORMY LEAL
TC CRC MS 5205

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE, administradora e mantenedora do HOSPITAL EVANGÉLICO DR E SRA GOLDSBY KING, é uma entidade de direito privado, sem finalidade econômica prestando serviço à comunidade sul mato-grossense desde 1946, cumprindo fielmente seus Estatutos Sociais, estando cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social e seu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (antigo Certificado de Fins Filantrópicos) fornecido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, com validade para o período de 01/01/2001 a 31/12/2003 sendo protocolizada tempestivamente pedido de renovação em 16/06/2003 e 28/07/2006 conforme processo 44006.001575/2003-16 conforme certidão datada de 06/02/2007.

NOTA 2 - ELABORAÇÃO E APROPRIAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Estas Demonstrações Contábeis auditadas por Auditor Independente com registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes do

Conselho Federal de Contabilidade - CNAI/CFC atende as exigências dos artº 4º e 5º do Decreto nº 2536 de 06/04/98, alterado pelo Decreto nº 4327 de 08/08/02, que dispõem sobre a manutenção e renovação do Certificado constante da NE nº 1 acima e sua abrangência diz respeito ao conteúdo do artº 209 do Decreto nº 3048/99 que trata da Seguridade Social, tendo sido elaboradas conforme as práticas contábeis emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (Resolução nºs 820/97, 877/00) e procedimentos contábeis emanadas da CVM (parecer de orientação nº 21/90);

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A - Ativo Circulante.

Os ativos são reconhecidos pelos valores de realização atualizados quando aplicável, pelos rendimentos auferidos até a data do Balanço apropriados pró-rata dia; dentre eles:

- **Convênios Assistenciais** no valor total de R\$ 4.325.666,60. O reconhecimento destes ativos caracteriza-se pelos créditos de curto prazo correspondendo as receitas em sua maioria, oriundas de prestação de serviços hospitalares e correlatos, pendentes na data do encerramento do Balanço Patrimonial anual - 31/12/2006 assim detalhado

INSTITUIÇÕES DEVEDORAS	31/12/05	31/12/2006
Convenio e contratos assistenciais.	1.745.497,70	1.484.724,63
Convenio Cassems	237.328,65	288.405,29
Convenio Diversos	8.123,84	368.018,81
Convenio Unimed	170.247,92	114.046,98
Convenio Secretaria de Estado de saúde	620.000,00	970.000,00
Convenio Prefeitura Municipal de Dourados (plantões)	460.000,00	460.000,00
Incentivo Federal a receber	626.399,70	271.470,89
Convenio Prefeitura Municipal de Dourados (Plantões 2006)	0,00	369.000,00
Totais	3.867.597,81	4.325.666,60

• **Estoques** – São compostos por medicamentos e materiais hospitalares de Almoxxarifados e são avaliados pelo custo médio de aquisição.

Valores existentes em	31/12/2005	31/12/2006
Almoxxarifado	277.047,10	318.978,93
Deposito Farmácia	367.925,73	362.603,80
Farmacotécnica	9.372,03	0,00
Total	R\$ 654.344,86	R\$ 681.582,73

B – PERMANENTE

• Imobilizado em Uso

Os bens do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31/12/95. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em conta o tempo útil econômico dos bens. As taxas anuais de depreciação para os principais itens são: Edificações e Instalações 4%, Instrumentais de Medicina e Cirurgia, Aparelhos de Medicina e Cirurgia, Equipamentos Hospitalares e Móveis e Utensílios 10%, Terminais e Periféricos, Softwares, e Veículos 20%. Registrou-se investimentos no Setor de Equipamentos Hospitalares, Instrumentos de medicina e cirurgia e correlatos em 2006 no valor de R\$ 626.962,53 e as depreciações contabilizadas atingiram a R\$ 808.968,26.

C – PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.

• **Passivo Circulante. R\$ 2.049.385,05.** É demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos incorridos até a data do Balanço, apropriados pró-rata. As contas que o compõem (fornecedores, encargos sociais e salários) estão agrupadas, segundo sua expressão qualitativa e os prazos de vencimentos situam-se no curso do exercício subsequente as datas do Balanço.

• **Exigível a Longo Prazo. R\$ 3.656.617,60** Constitui-se de obrigações contratadas e seus encargos, cujos prazos estabelecidos, situam-se após o término do exercício subsequente a data do Balanço, aprazando-se estes vencimentos a partir de janeiro de 2007. Estas responsabilidades, tomadas junto a Instituições Financeiras Oficiais, acrescidas dos correspondentes encargos e deduzidas das respectivas amortizações, foram destinadas a reestruturação física (reforma e ampliação) do Hospital Evangélico de Dourados e aquisição de equipamentos hospitalares, instrumentos e aparelho de medicina e cirurgia, além de móveis e utensílios diversos e necessários às melhorias nosocomiais implantadas a partir do ano calendário de 2002. Soma-se a estes novas necessidades de alavanca mento de recursos tomados de entidades financeiras para atendimento as demandas ocorridas em 2006.

D – RECEITAS E CUSTOS DOS SERVIÇOS

• **Receitas:** São originadas por fornecimento de medicamentos e várias modalidades de Contratos e Convênios de prestação de serviços médico- hospitalares. As receitas e custos correspondentes são apropriados aos resultados pela forma seguinte:

• **Fornecimento de Medicamentos e Materiais Diversos.** As receitas e os custos dos produtos empregados na atividade são reconhecidos quando de sua efetiva utilização.

• **Contratos e Convênios Por Serviços Prestados.** As receitas são reconhecidas quando da efetiva utilização dos serviços e a geração dos custos correspondentes, quando da emissão das faturas mensais e documentos pertinentes.

• **As Despesas e as Receitas.** Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência e são raras as exceções de ingressos e dispêndios pelo regime de caixa, ocorrendo-se tão somente na execução do sistema de adiantamentos para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento.

• **Evolução das Despesas e Receitas.** Análises comparativa entre os anos calendários de:

	2006	2005	%
Receitas	25.026.575,84	21.687.316,98	+15,41%
Despesas	24.409.205,16	21.387.017,74	+14,13%
Déficit do Exercício			
Superávit do Exercício	R\$ 617.370,68	R\$ 300.299,24	+105,5%

• **Provisões para Perdas e Inadimplência e Provisões para Férias e Encargos.** A entidade, pela sua finalidade, não optou pela contabilização destas provisões e quando incorridas foram contabilizadas dentro do ano calendário.

• **Doações.** Neste ano não se efetivou doações de Empresas e de Órgãos Municipais, Estaduais e Federais. Oriundo de Pessoas físicas registrou-se donativos de R\$ 3.300,00

NOTA 4 – NORMAS E PROCEDIMENTOS.

A – Concessão de Gratuidade

Foram concedidas acima do limite fixado pelo artº 3º, inciso VI do Decreto 2536 de 06/04/98 e alterado pelo Decreto nº 4327 de 08/08/02. A entidade registrou durante o ano calendário de 2006 o valor de **R\$ 3.482.188,71** de gratuidades hospitalares, comprovando também que o percentual anual de atendimentos decorrentes de convenio firmado com o SUS, apresenta-se superior a sessenta por cento do total da capacidade instalada.

B – Construção em andamento, reformas e benfeitorias.

Demonstradas pelos valores de custos da mão de obra, projetos, honorários e materiais consumidos, já transferidos para Edificação e Instalações.

C – Isenções Previdenciárias Usufruídas

Em atendimento ao parágrafo único do artº 4º do Decreto 2536 de 06/04/98, modificado pelo Decreto 4327 de 08/08/02, registra-se nestas Notas Explicativas que os valores relativos às isenções previdenciárias (INSS patronal), como se devido fosse, usufruídas durante o ano calendário de 2006, foi de **R\$ 1.726.261,47**.

D – Contingências

O Passivo contingencial, existente na data de 31/12/2006, oriundo de demandas trabalhistas, comerciais, previdenciárias e fiscais, não foram provisionados, preferindo a administração fazê-lo quando incorridos, face a diversidade no andamento e posições jurídicas das ações, existindo possibilidade de obtenção de êxitos da Instituição, confirmado em cartas dos advogados contratados.

PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Ilmos Senhores Diretores da

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE (Hospital Evangélico) levantado em 31 de Dezembro de 2006, e as respectivas

Demonstrações de Resultado, Mutações do Patrimônio Líquido Social e das Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as Normas de Auditoria e compreenderam: (a) – O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da instituição; (b) – A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e, (c) – A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da instituição, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE em 31 de dezembro de 2006, os Resultados de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido Social e as Origens e Aplicações de seus Recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e legislação aplicáveis às Entidades Sem Finalidade de Lucros (NBC T 10.19 de 18/04/00 do Conselho Federal de Contabilidade).

4. O Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, encerradas em 31/12/2005 auditadas por este auditor, estão sendo apresentadas para efeitos comparativos. Dourados (MS), 09 de abril de 2007

WILSON MARQUES BARBOSA
Contador CRC/MS 614

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE, administradora e mantenedora do Hospital Evangélico Dr. E Sra Goldsby King, por ocasião da reunião ordinária, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais, procederam a minucioso exame e análise do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, tendo concluído que os mesmos refletem adequadamente as posições patrimoniais da entidade bem como a atuação da empresa nesse período e com respaldo no competente parecer da Auditoria Independente Externa Contratada, datada de 09/04/2007 opinam pela aprovação, sem ressalvas dos referidos Balanços Patrimoniais, Demonstrações Financeiras.

Dourados MS 09 de abril de 2007.

LUIZ LUNA DE ALENCAR
JOSÉ CARLOS AQUINO
GILMAR AGUILLAR

Ata nº 67 (sessenta e sete). Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às dez horas e quinze minutos, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo da Associação Beneficente Douradense. A reunião é realizada na sala da Superintendente, no prédio do Hospital Evangélico Dr. Goldsby King, sito a Rua Hilda Berço Duarte, 81 – centro, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Presb. Abel Ferreira de Almeida – Presidente. Encontram-se presentes a reunião, além do Presidente, os seguintes conselheiros: Rev. Fernando Hamilton Costa – Vice-Presidente, Presb. Clorival de Araújo – 1º Tesoureiro, Presb. Adair Oliveira da Silva – 2º Tesoureiro, Presb. Ottoniel Vieira – 3º Tesoureiro e Presb. Maurício Rodrigues Peralta – 2º Tesoureiro, Presb. Osvaldo Wolf e Dr. Franklin Amorim Sayão. Não compareceram o Rev. Marcelino Pires de Carvalho, por motivo de enfermidades, devidamente justificada e o Presb. João Pereira da Silva, por motivo de enfermidades. Passa-se imediatamente para eleição da Mesa Diretora, ficando assim composta: Presidente: Presb. Abel Ferreira de Almeida; Vice-Presidente Rev. Fernando Hamilton Costa; 1º secretário Presb. Ottoniel Vieira; 2º Secretário Maurício Rodrigues Peralta; 1º Tesoureiro Presb. Clorival de Araújo e 2º Tesoureiro Presb. Adair Oliveira da Silva, sendo o mandato dos eleitos de 2 (dois) anos, ou seja com vencimentos em 03 de março de 2009. Em seguida o Conselho Osvaldo Wolf ora a da Mesa Diretora eleita e o Presidente declara empossados os eleitos nos seus respectivos cargos. Passa-se a nomeação para o Cargo de Superintendente Dr. Paulo Roberto Nogueira e para Vice-Superintendente Eliézer Soares Branquinho, para o período de mais um ano, ambos com amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial e gerir e administrar a Associação. Podendo também assinar cheques e demais documentos bancários, contratar e contrair empréstimos e financiamentos em instituições bancárias. O Presidente solicita à presença na reunião de Superintendente Dr. Paulo Roberto Nogueira e do Vice-Superintendente Eliézer Soares Branquinho. O Superintendente passa a relatar as atitudes desenvolvidas pelo hospital, fala também sobre o andamento das ações na justiça. O Vice-Superintendente fala sobre o relacionamento com os órgãos públicos ligados a arca da saúde e sobre os convênios que o hospital mantém. Logo após os convidados retiraram-se da reunião. Foram designados os seguintes Conselheiros para examinarem relatórios do ano de 2006: Conselheiro Maurício Rodrigues Peralta – Escola Vital Brasil, Conselheiro Adair Oliveira da Silva – Hospital da Mulher, Conselheiro Abel Ferreira de Almeida – Capelania, Conselheiro Clorival de Araújo – Diretoria de enfermagem e o Conselheiro Rev. Fernando Hamilton Costa – Diretoria Administrativa, Superintendência. Suspende-se a reunião às onze horas e quarenta minutos, para o almoço e a análise dos relatórios, com retorno previsto para as treze horas e trinta minutos. E, para constar como Secretário, lavro, dato e assino apresente Ata. Dourados (MS) 03 de março de 2007.

Pb. Ottoniel Vieira – Secretário

Pb. Abel Ferreira de Almeida – Presidente

Certifico que a presente Ata é cópia fiel extraída do Livro nº 04, Ata nº 67 fls. 123 e 124 verso, cujo teor é verdadeiro. Dourados 03/03/2007.

Ata nº 67 (sessenta e sete). 2ª Sessão. Às treze horas e quarenta minutos, reiniciam-se os trabalhos na presente sessão, sob a Presidência do Presb. Abel Ferreira de Almeida, e contando com os mesmos associados presentes. Está presente também o Dr. Paulo Roberto Nogueira. Passa-se imediatamente para a apresentação dos relatórios dos conselheiros encarregados da análise dos mesmos. Relatório do conselheiro Rev. Fernando Hamilton Costa apresenta análise do relatório da diretoria Administrativa, Superintendente e Vice Superintendente, referente o ano de 2006. Relatório do Conselheiro Adair Oliveira da Silva, que apresenta a análise do Relatório do Hospital da Mulher, referente o ano de 2006. Relatório do Conselheiro Maurício Rodrigues Peralta, que apresenta a análise do Relatório da escola Vital Brasil, referente o ano de 2006. Relatório do Conselheiro Clorival de Araújo, que apresenta a análise do Relatório da Diretoria de Enfermagem, referente o ano de 2006. O Conselheiro Abel Ferreira de Almeida apresenta a análise do Relatório da Capelania, referente referente o ano de 2006. Toma-se conhecimento e o Conselho Deliberativo, resolve aprovar o Relatório anual das atividades do ano de 2006, bem como o Balanço levantando em 31 de dezembro de 2006. Em seguida passa a tratar do assunto da proposta de loteamento da chácara de propriedade da Associação Beneficente Douradense, apresentado pela Imobiliária Colméia Ltda. Resolve-se que o imóvel poderá ser loteado, ficando com uma área de reserva. O Superintendente tomará as providências, trazendo à proposta e as condições financeiras o referido loteamento. Passa-se para as nomeações das Diretorias Técnicas para o ano de 2007. Diretor Administrativo Financeiro Demétrius do Lago Pareja; Diretor de Enfermagem Marco Aurélio de Camargo Areias; Diretor do Hospital da Mulher Antonio Pires de Almeida; Diretor da Escola Vital Brasil Aurelino Pereira da Silva e Capelania do Hospital Rev. Antonio Balbino Martins. O Presidente convida o Rev. Fernando Hamilton Costa para dirigir o ato de posse dos Diretores nomeados, que são convidados a comparecer a sala de reunião. O Rev. Fernando apresenta uma palavra de estímulo e ora em favor dos nomeados, declarando empossados nos respectivos cargos. Não havendo mais nada a ser tratado, encerra-se a reunião, às onze horas e quinze minutos. E, para constar como 1º Secretário do Conselho, lavro, dato e assino a presente ata, seguida da sua leitura e aprovação da mesma. Dourados (MS) 03 de março de 2007.

Dourados (MS) 03 de março de 2007.

Pb. Ottoniel Vieira – Secretário

Pb. Abel Ferreira de Almeida – Presidente

Certifico que a presente Ata é cópia Fiel extraída do Livro nº 04, Ata nº 67 (2ª sessão) Fls. 124 e 125, cujo teor é verdadeiro. Dourados 09/03/2007.

CASA DA MEMÓRIA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO - CMAEF
AVENIDA CALOGERAS, 2.163, CENTRO - CAMPO GRANDE-MS
CNPJ (MF) Nº 01.150.318/0001-11
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO

	2.006	2.005
I - ATIVO	68.231,87	84.293,09
CIRCULANTE	5,57	785,80
BANCOS C/MOVIMENTO	5,57	785,80
PERMANENTE	68.226,30	83.507,29
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.227,32	10.227,32
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	15.386,40	27.567,39
QUADROS	25.450,00	25.450,00
BIBLIOTECA	740,48	740,48
AUDIO VISUAL	4.245,30	4.245,30
SEGURANÇA	946,80	946,80
OBJETOS RELIGIOSOS	322,00	322,00
COPA E COZINHA	3.078,00	3.078,00
APARELHOS AR CONDICIONADO	7.830,00	7.830,00
COPIADORA	-	3.100,00
I - TOTAL DO ATIVO	68.231,87	84.293,09
II - PASSIVO	51.141,27	73.581,86
CIRCULANTE	18.292,96	17.504,86
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	18.292,96	17.504,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR.	2.848,93	2.848,93
EMPR. E FIN. A PAGAR	29.999,38	53.228,07
II - TOTAL DO PASSIVO	51.141,27	73.581,86
III - PATRIMÔNIO SOCIAL LIQUIDO	17.090,60	10.711,23
PATRIMONIO SOCIAL	10.711,23	21.674,42
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO	6.379,37	(10.963,19)
III - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.090,60	10.711,23
TOTAL DO II + III	68.231,87	84.293,09

DEMONSTRAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COMPARADAS

	2.006	2.005
RECEITAS OPERACIONAIS	43.705,16	12.866,00
TAXAS, MENSALIDADES E CONTR.	8.034,00	12.866,00
DOAÇÕES P/CUSTEIO	35.671,16	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(21.828,19)	-
SERVIÇOS CONTRATADOS	(9.255,00)	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(12.364,03)	(22.919,74)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR.	(209,16)	-
DESPESAS FINANCEIRAS	(216,61)	(909,45)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(15.280,99)	-
RESULTADO DO EXERCICIO	6.379,37	(10.963,19)
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO	6.379,37	(10.963,19)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS COMPARADAS

HISTÓRICO	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT DÉFICIT	SALDO
EM 31/12/2004	35.694,23	(14.019,81)	21.674,42
TRANSFERENCIA	(14.019,81)	14.019,81	-
DÉFICIT EXERCICIO	-	(10.963,19)	(10.963,19)
EM 31/12/2005	21.674,42	(10.963,19)	10.711,23
TRANSFERENCIA	(10.963,19)	10.963,19	-
SUPERAVIT EXERC.	-	6.379,37	6.379,37
EM 31/12/2006	10.711,23	6.379,37	17.090,60

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS COMPARADA

	2.006	2.005
1 - ORIGENS	21.660,36	-
1.1 BAIXA DE IMOBILIZADO	15.280,99	-
1.2 SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	6.379,37	0,00
2 - APLICAÇÕES	0,00	10.963,19
2.1 DÉFICIT DO EXERCICIO	0,00	10.963,19
3 - CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO (1-2)	21.660,36	(10.963,19)

4 - VARIAÇÃO DO CCL	2004	2005	DIFERENÇA	2006	DIFERENÇA
AC	790,02	785,80	4,22	5,57	(780,23)
PC	62.622,89	73.581,86	10.958,97	51.141,27	22.440,59
=	61.832,87	72.796,06	(10.963,19)	51.135,70	21.660,36

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006**NOTA 1 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

1.1 – As demonstrações contábeis da Casa da Memória Arnaldo Estevão de Figueiredo, entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a manutenção de um museu de ambiência da vida e obra de seu Patrono Arnaldo Estevão de Figueiredo; pesquisa e levantamento de acervo documental, histórico cultural, ambiental e turístico, divulgação e valorização do acervo, ferramenta de integração cultural de MS e MT, com os demais Estados da Federação e no âmbito dos países do Mercosul e ainda a promoção de cursos, eventos, palestras, pesquisas, etc., foram elaboradas de acordo com a legislação aplicável, obedecendo a Lei 6.404/76 e suas alterações Medidas Provisórias, Decreto 3.000/999, e Instruções da Secretaria da Receita Federal, demonstrada de forma comparada com o exercício anterior.

NOTA 2 – PRINCIPAIS PRÁTICAS APLICADAS

2.1 – IMOBILIZADO: O imobilizado foi registrado pelo preço de aquisição e não está sendo depreciado;
2.2 – PASSIVO CIRCULANTE: Foram registradas neste grupo todas as obrigações vencíveis no exercício 2007;
2.3 – EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS: Há endividamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para com a Associada, Srª. Lélia Rita Euterpe de Figueiredo Ribeiro, por conta das dificuldades na geração de recursos para cumprimento das obrigações assumidas;
2.4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS: Encontra-se com inadimplência;
2.5 – RECEITAS: As receitas foram originadas do objetivo da entidade, conforme demonstração de receitas e despesas, peça integrante deste documento;
2.6 – DESPESAS: As despesas foram registradas em obediência ao regime de competência e todas em consonância com os objetivos da entidade;
2.7 – PATRIMÔNIO SOCIAL: O patrimônio social da entidade é de R\$ 17.990,60 (dezesete mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos);

2.8 – ASSOCIADOS: A entidade mantém em seu quadro de Associados às pessoas físicas que no ano de 2006 se mantiveram regular.

Lélia Rita E. Figueiredo Ribeiro Márcio Alba de Azevedo
Presidente da CMAEF Técnico Contábil – CRC/MS 6.590

“PARECER DO CONSELHO FISCAL”

Os membros do Conselho Fiscal da CASA DA MEMORIA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO – CMAEF, inscrita no CNPJ nº 01.150.318/0001-11, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procederam o exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2.006, elaborado sob a responsabilidade da Diretoria Executiva e com base em análise das despesas e receitas, concluíram que as referidas demonstrações em seus aspectos relevantes, refletem a situação financeira e patrimonial da entidade em 31 de dezembro de 2.006, merecendo a aprovação da Assembléia Geral.

Campo Grande-MS, 18 de abril de 2007
CARMELIO ROMANO ROOS
HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO
OTAVIO AUGUSTO LOBO BARBOSA CARNEIRO

EDITAL

AGROPECUÁRIA CAPELA LTDA, torna público que requereu à IMASUL-SEMAC - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Averbação da Reserva legal na Fazenda Furnas de São Domingos, no município de Costa Rica.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

Eu, Jan Arie Nicolas Breure, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Portador do CPF Nº: 355.998.711-34, Venho, através deste, comunicar para os devidos fins e a quem possa Interessar que foi extraviado um talão de Produtor NFP/SE de Nº 4925381 a 4925390 da I.E: 28.570.126-6, denominada Fazenda Retiro do Brilhante II.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

DOURADOS S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR, CNPJ 37.557.501/0001-83, localizada na Rodovia MS 162, KM 42 - Fazenda Don Pierino, Zona rural, no município de Dourados-MS, torna publico que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul / SEMAC-MS, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº. 030/2007 para a atividade de Agroindústria Processadora de cana-de-açúcar para produção de Açúcar e Álcool, com validade até 25 de Julho de 2010.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da EMAD-Empresa Armazenadora de Dourados S/A., CNPJ 24.655.631/0001-07 em cumprimento ao Artigo 9º dos Estatutos Sociais, convoca seus acionistas, para reunirem-se às 19:00 (dezenove horas) do dia 27/04/2007, na Churrascaria e Buffet Guarujá situada a Avenida Presidente Vargas,3715 Jardim Europa, nesta Cidade e Estado, para em Assembléia Ordinária deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia;

DA ORDINÁRIA

2) - Discussão e Votação do Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis, Pareceres da Auditoria e Conselho Fiscal, referente ao exercício 2006;

3)- Destinação do Resultado do Exercício;

4)- Eleição do Conselho Administrativo;

5)- Eleição do Conselho Fiscal;

6)- Fixação de Pró-Labore para a Diretoria Executiva e Cédula de Presença para os demais Conselheiros, e

7)- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

OBS.1º Encontra-se a disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social os documentos a que se refere ao Artigo 133 da LEI nº 6404/76, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2006.

2º Esta AGO será realizada fora da sede Social por falta de espaço físico para acomodação dos Acionistas.

Dourados, 17 DE ABRIL DE 2007.

Pedro Pinto Lima
Diretor-Presidente

(1ªP.18.4.2ªp.19.4-3ªp.20.4)

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Anísio Souza Oliveira torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP, Autorização Ambiental para a atividade de Reflorestamento em 100 ha, localizada no imóvel Fazenda São Felix no município de Ribas do Rio Pardo. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Maria Amorim Lima torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP, Autorização Ambiental para a atividade de Reflorestamento em 100 ha, localizada no imóvel Fazenda Vista Alegre no município de Ribas do Rio Pardo. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Indústria e Comercio de Amido Naviraí Ltda., torna público que requereu do à Gerência de Recursos Florestais do Imasul - Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul, Autorização Ambiental para a atividade de Regularização de Reserva Legal em área inexistente de 5,16 ha, localizada no imóvel denominado Sítio Vale Verde, no município de Naviraí-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Armando Gomes de Almeida torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul-IMASUL, Autor. Ambiental para ativ. de Exploração Vegetal em 107,4801 ha, na **Fz Taquarussu**, Três Lagoas/MS. Não foi determinado Estudo de

Impacto Ambiental.

EDITAL

Armando Gomes de Almeida torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul-IMASUL, Autor. Ambiental para ativ. de Reflorestamento em 107,4801 ha, na **Fz Taquarussu**, Três Lagoas/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Armando Gomes de Almeida torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul-IMASUL, Decl. Ambiental para ativ. de Regularização de Reserva Legal em 29,0400 ha, na **Fz Taquarussu**, Três Lagoas/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Armando Gomes de Almeida torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul-IMASUL, Autor. Ambiental para ativ. de Reflorestamento em 208,3892 ha, na **Fz Almeida 2**, Três Lagoas/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Armando Gomes de Almeida torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul-IMASUL, Decl. Ambiental para ativ. de Regularização de Reserva Legal em 56,7010 ha existente e 01,379 ha inexistente, na **Fz Almeida 2**, Três Lagoas/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

José Roberto Hofig Ramos torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul-IMASUL, Decl. Ambiental para ativ. de Projeto de Recuperação da Área Degradada em 0,1213 ha, na **Fz Atlântida**, Brasilândia/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
CNPJ 01.507.409/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com ao artigo 6º (sexto) do Estatuto Social são convidados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social desta sociedade, sita à Avenida Calógeras nº 213, Vila Americana, nesta cidade, às 10:00 (dez) horas do dia 30 de abril de 2007, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referente ao exercício de 31/12/2006, publicadas no dia 16 de abril de 2007 no Diário Oficial do Estado de MS e no jornal O Estado de Mato Grosso do Sul; b): eleger a Diretoria e fixar suas remunerações; c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Hédil Amado Felício
Diretor Geral

Campo Grande-MS, 17 de abril de 2007.

(1ªp.19.4-2ªp.20.4-3ªp.23.4)

"USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL"
Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 07.929.985/0001-83
NIRE 54300004189

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da **USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL** ("Companhia"), na forma prevista no Artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 2007, às 16 horas, na sede da Companhia, situada na BR 163, Km 118, no Município de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

(1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 30 de dezembro de 2006; e

(2) deliberar sobre destinação do lucro líquido do exercício social findo em 30 de dezembro de 2006 e a distribuição de dividendos.

Para participação na Assembléia Geral, ora convocada, os acionistas, ou seus representantes habilitados, deverão observar o disposto no Art. 126 da Lei 6.404/76.

Naviraí, 20 de abril de 2007.

Sérgio Schiller Thompson-Flores
Diretor Presidente

EDITAL

JOSÉ VIDO torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL/SEMAM-MS, Licença Prévia e Licença de Operação para a atividade de Açude, localizada na Fazenda Formosa no município de São Gabriel do Oeste.

EDITAL

Luzicler Ruela da Silva e Merielli da Silva Assunção, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- IMASUL/SEMAM, a Licença Prévia para atividade de suinocultura, localizada na Fazenda Vivei III no município de Camapuã. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Aluisio Fernandes Velloso da Silva torna público que requereu ao IMASUL-Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul, Autorização Ambiental para Aproveitamento

de material lenhoso em 200,00 ha, a ser realizado na fazenda Santa Quilhermina III, situada no município de Coxim-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

RAUL R GOMES GUIMARÃES, torna público que requereu ao IMASUL/SEMA - MS, A. A. para Desmate e Comp. da R. L. Áreas respectivas de 91,7384ha e 90,00ha, localizado na Faz. Pica Pau, município de Anaurilândia / MS. Não foi determinado o E.I.A.

EDITAL

ADOLFO CASADO FILHO, torna público que requereu ao IMASUL/SEMA - MS, A. A. para Desmate e Comp. da R. L. Áreas respectivas de 50,00ha e 14,1557ha, localizado na Faz. Nossa Sra Aparecida II, município de Anaurilândia / MS. Não foi determinado o E.I.A.

EDITAL

GEDALVA DOS SANTOS, torna público que requereu ao IMASUL / SEMA - MS, Autorização Ambiental para Carvoejamento, área de 2,42ha, localizado na Fazenda Santa Adriana, município de Santa Rita do Pardo - MS. Não foi determinado o E.I.A.

LICENÇA AMBIENTAL - Nildo de Carvalho torna publica que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - SEMAC/MS, licença ambiental n. 077, processo 2006-00743/TEC/AA-3030, para supressão vegetal, de 41,1888 ha, com aproveitamento do material lenhoso de 2.000,00 m³, para atividade agropecuária, na Estância Santa Catarina da Brauna II, Br 162, Km 406, a esquerda, município de Terenos-MS. Validade de 2 anos, a contar de 13.03.2007.

EDITAL

NAMI CHAIB E OUTROS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul /SEMAM-MS, a Licença de Autorização Ambiental nº 506 para atividade de Supressão Vegetal com validade de 02 anos a contar de 27/12/2006 localizado na faz. Bom Retiro- Gleba II no Município de Ribas do Rio Pardo.

EDITAL

NAMI CHAIB E OUTROS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul /SEMAM-MS, a Licença de Autorização Ambiental nº 507 para atividade de Supressão Vegetal com validade de 02 anos a contar de 27/12/2006 localizado na faz. Bom Retiro- Gleba III no Município de Ribas do Rio Pardo.

Edital

Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS, a Licença Prévia - LP, para a atividade de Usinagem e Beneficiamento de Concretos Asfálticos, localizada na Rodovia MS 355, Km 01, Chácara Santa Mônica, Terenos/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital de convocação

Reynaldo Pereira Alfarone Junior, brasileiro, casado, militar da ativa, residente à Rua Alfa n.º 1043, Vila dos Oficiais, Santo Antônio, Campo Grande-MS, portador da Cédula de Identidade RG 355.611 COMAER e do CPF 049.979.408.79, convoca os militares da aeronáutica, para a realização da Assembléia Geral a ser realizada no dia 30 de abril de 2007 às 17:00 horas no auditório da Base Aérea de Campo Grande-MS, para deliberarem sobre o seguinte assunto: Fundação da Associação sem fins lucrativos das áreas de lazer dos militares da aeronáutica em Campo Grande-MS; Aprovação do Estatuto e Posse da Diretoria.

Campo Grande, 20 de Abril de 2007.

Reynaldo Pereira Alfarone Junior
Presidente

Edital - Leandro Lemes Fernandes, torna público que requereu junto ao IMASUL Autorização Ambiental para atividade de carvoejamento em 2,00 hectares, localizado na Faz. Barra Bonita, município de Rochedo/MS. Não foi determinado EIA.

PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do sul, na forma da lei, etc

EDITAL

FAZ SABER, que atendendo ao que lhe foi requerido, **JONAS BARBOSA GARCIA**, casado com INES ALVES DA SILVA GARCIA, brasileiros, ele engenheiro civil, portador do CPF: 104.711.201-97, ela portadora do CPF; 813.339.861-49, **ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF: 104.711.381-34, todos residentes a Rua Dona Dorinha de Figueiredo, 470, Vila progresso, CAMPO GRANDE-MS e **JANES EDUARDO DE ALMEIDA BARROS**, casado com ROZEMEIRE CRISTINA ALCOVA BARROS, ele jornalista, portador do CPF: 118.450.928-05, ela portadora do CPF: 511.995.561-49, residentes a Av. Afonso Pena, 2081, Centro, Campo Grande/MS, Proprietários do loteamento **ESTRELA PARQUE**, neste ato representados por sua bastante procuradora **FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ.: 03.438.244/0001-49, com sede à Avenida Afonso Pena, nº 2440 - 2º Andar - Centro - Campo Grande - MS, representada conforme seu estatuto, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, fica intimado a comparecer neste Cartório, a rua Barão do Rio Branco nº 1.079, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso de seus lotes, no loteamento acima citado, o(s) seguinte(s) compromissário(s) comprador(es):

CONTRATO COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)

160/00092	- BRUNO SERRA LOPES RESP. (MÃE) WALQUIRIA CRISTIANE BISPO SERRA
160/10039	- BEGUISSON WILLIAN SERRA LOPES RESP. (MÃE) WALQUIRIA CRISTIANE BISPO SERRA

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contando da data da última publicação deste EDITAL, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o referido comprador será considerado intimado e terá o prazo de (30) trinta dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido.

Campo Grande - MS, 04 de Abril de 2007.

O Oficial

PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ
(1ª Pub.: 18-04; 2ª Pub.: 19-04 e 3ª Pub.: 20-04)